



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.748, que altera as bases para a organização do Exército Nacional de 2ª linha.

Decreto n. 14.757, que approva o orçamento na importancia de 2.793.630 francos francezes, 350.300 francos suissos e 20.000\$ em moeda corrente nacional (papel), para aquisição de machinas motrizes e operatrizes destinadas ás grande officinas a serem construidas para os serviços das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia e Sergipe.

Decreto n. 14.758, que approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construção das linhas ferreas dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Decreto n. 14.761, que approva as instrucções provisórias para o Exército.

Decreto n. 14.762, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 26:950\$685, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da Patria.

Decreto n. 14.767, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos de 3.650:000\$, e 144:000\$, para attender, no exercicio de 1921, á reorganização dos serviços postaes.

Ministerio da Guerra — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.748 — DE 28 DE MARÇO DE 1921 (*)

Altera as bases para a organização do Exército Nacional de 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, alinea XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e em vista da exposição que lhe fez o ministro de Estado da Guerra, resolve alterar as bases para a organização do Exército Nacional de 2ª linha, estabelecidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e assim decreta:

Art. 1.º O Exército de 2ª linha (Guarda Nacional e sua reserva) é destinado a:

a) reforçar o Exército de 1ª linha, na medida exigida pelas necessidades da mobilização e o desdobramento ulterior das operações, e, especialmente, pela constituição das unidades de trabalhadores, que operam com o referido Exército;

b) contribuir para a organização e funcionamento dos diversos serviços;

c) occupar localidades importantes e pontos estrategicos, bem como guarnecer, total ou parcialmente, as fortalezas e pontos fortificados;

d) missões ou outros serviços (mobilização industrial ou agricola, etc.) que interessem a defesa geral do paiz.

Art. 2.º O Exército de 2ª linha é subordinado ao Alto Commando, cuja acção se faz efectiva por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funções, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

Art. 3.º O Exército de 2ª linha será formado pelos cidadãos que tenham concluido os nove annos de serviço no Exército de 1ª linha e suas reservas, e pelos maiores de 30 annos e menores de 44, que, por qualquer circumstancia, não estejam naquellas condições. Excepcionalmente, podem ser incluidos em unidades ou formações da 2ª linha, por motivo de habilitações especiaes necessarias, individuos pertencentes por sua idade ás reservas da 1ª linha.

Art. 4.º O Exército de 2ª linha está isento do serviço militar de paz, excepto o de alistamento, e só será mobilizado na forma prescripta pela Constituição da Republica. Fica entretanto sujeito a periodos annuaes de instrucção, com a duração de quatro a seis semanas, para os quaes será convocado em tempo opportuno, mediante autorização do Congresso Nacional.

Art. 5.º Os officiaes e praças do Exército de 2ª linha podem exercer qualquer profissão, residir onde lhes convenha, excepto nos casos de guerra ou alteração da ordem publica, reconhecidos expressamente pelo Governo. No caso de mudança de residencia, cumpre-lhes notificar a autoridade competente, pela forma estabelecida nos regulamentos em vigor.

Art. 6.º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, quando convocados para receberem instrucção, mobilizados, ou nomeados para o exercicio de uma função militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptadas para o serviço do Exército de 1ª linha. Fora destes casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis, de accordo com a legislação commum. To-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

davia, as faltas de caracter militar, commettidas por officiaes de 2ª linha, serão punidas na conformidade da legislação militar.

Art. 7.º Os quadros de officiaes das unidades ou formações do Exercito de 2ª linha serão constituídos:

- a) pelos officiaes do quadro deste Exercito, cuja hierarchia abrange os postos de 2º tenente a coronel;
- b) por officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha (officiaes reformados do Exercito activo), que servirão em commissão do mesmo posto ou de posto superior, de accordo com as condições estabelecidas em regulamentos especiaes;
- c) por officiaes do Exercito activo, commissionedos em postos superiores, notadamente para a constituição dos Estados Maiores e Serviços e o Commando das Grandes Unidades, sempre de accordo com as condições previamente estabelecidas pelo Ministerio da Guerra.

Art. 8.º Os postos do quadro de officiaes do Exercito de 2ª linha (art. 7.º, alinea a) tem as mesmas denominações e regalias e funções analogas aos do Exercito de 1ª linha. O acesso será gradual e successivo, a partir da admissão no referido quadro. As promoções desde o primeiro posto são feitas por decreto e carta patente.

§ 1.º Nenhum official de 2ª linha pôde ser promovido ao posto immediato sem ter pelo menos dous annos de effectividade no posto actual, salvo o caso de promoção por bravura.

§ 2.º As promoções serão sempre por merecimento, mediante proposta dos commandantes de Região ou Circumscrição Militar e provas de capacidade estabelecidas em instruções especiaes do Ministerio da Guerra, que discriminarão também os serviços e as aptidões especiaes que podem contribuir para a selecção dos officiaes em tempo de paz.

Art. 9.º A admissão no quadro se fará no posto de 2º tenente, exceptuados:

- a) os officiaes demissionarios do Exercito que não sejam aproveitados nas unidades ou formações da 1ª linha e sua reserva. Esses officiaes serão incluídos no Exercito de 2ª linha com o posto immediato ao que tinham no serviço activo;
- b) os da 2ª classe da reserva da 1ª linha que tenham completado 30 annos e pedido a transferencia. Esta será no mesmo posto, ou no immediato, si satisfeitos os requisitos legais de promoção.

Art. 10. E' condição indispensavel para ser nomeado 2º tenente do Exercito de 2ª linha ter o individuo prestado serviços no de 1ª linha e sua reserva. A prova do facto consistirá na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente authenticada, contendo o registro daquelles serviços.

Concorrem á promoção ao posto de 2º tenente os cidadãos maiores de 27 annos que, além de outros requisitos consignados nas instruções respectivas do Ministerio da Guerra, comprovada moralidade e honrosa profissão civil, satisfaçam a um dos seguintes:

- a) ser sargento do Exercito de 2ª linha ou da reserva do de 1ª;
- b) ter approvação no curso para officiaes de reserva das Sociedades de Tiro;
- c) ser titulado por instituto de ensino superior ou secundario, official ou equiparado;
- d) ter sido alumno dos Collegios Militares, e seguido todo o curso respectivo.

Dos candidatos de qualquer dessas categorias se exigirá um estagio de tres mezes, na época das manobras annuaes, como aspirante a official. A promoção só será feita, após o julgamento, na forma que for estabelecida, dos officiaes do corpo em que servirem e mediante proposta do commandante da Região.

Art. 11. Por exigências de serviço, os officiaes do Exercito de 2ª linha podem ser designados para servir em unidades ou formações da reserva da 1ª linha e vice-versa; em tempo de guerra, essa prescrição poderá mesmo se estender ás unidades do Exercito activo.

Art. 12. Em tempo de guerra, o Governo poderá commisionar em general de brigada, no Exercito de 2ª linha, coroneis deste Exercito, que se tenham distinguido durante a campanha.

Si durante esta elles não houverem sido dispensados da commissão, conservarão na paz as honras e outras vantagens que o Governo julgar conveniente conceder.

Art. 13. Nenhuma official do Exercito de 2ª linha, seja qual for a sua antiguidade, terá acção de commando ou precedencia sobre official do mesmo posto, effectivo ou em commissão, do Exercito activo ou da 1ª classe da sua reserva. Entre os officiaes do Exercito de 2ª linha e os da 2ª classe da reserva da 1ª linha, a ordem de precedencia é regulada pelo posto e antiguidade.

Art. 14. Os officiaes do Exercito de 2ª linha usarão os uniformes descriptos nos planos respectivos. Não são, porém, obrigados a possuir sinão os de campanha, bem como os artigos de armamento, equipamento e utensilios que pelos regulamentos devam adquirir.

Art. 15. E' absolutamente prohibido o uso de uniformes aos officiaes do Exercito de 2ª linha, quando no exercicio de suas profissões civis.

Em passeio, ou em festividade de qualquer natureza, o uso do uniforme acarreta a observancia reciproca dos regulamentos militares.

Art. 16. Quando chamado ao serviço activo ou convocado para manobras, o official do Exercito de 2ª linha perceberá os vencimentos correspondentes ao seu posto; caso seja funcionario publico, deverá optar entre esses vencimentos e os do seu cargo.

Em campanha, terá todas as vantagens de que gosarem os do Exercito activo.

Art. 17. O official ou praça, inutilizado em campanha ou em serviço militar a que foi obrigado, tem direito á reforma dentro da legislação vigente para o Exercito activo.

As familias dos officiaes e praças, fallecidos em campanha ou em consequencia de ferimentos adquiridos em serviço militar a que foram obrigados, tem os mesmos direitos que as dos officiaes e praças do Exercito activo, em identicas condições.

Art. 18. Será privado do posto:

- a) o official condemnado pela justiça civil ou militar por crime que attente contra os principios da honra militar;
- b) o que perante um conselho de justiça for convencido de má conducta militar ou civil.

Art. 19. Não ha limites de idade para os officiaes do Exercito de 2ª linha. Os indisponiveis por motivo de incapacidade physica conservarão seus postos.

Art. 20. O serviço das praças na 2ª linha abrange um periodo de 14 annos, do 31º ao 44º de idade, dividido em 14 classes. A passagem dos homens que concluem o tempo de serviço no Exercito de 1ª linha para o de 2ª, assim como para a reserva deste, realiza-se no anno seguinte áquelle em que completam respectivamente 30 e 37 annos de idade, na data do licenciamento da classe que servir no Exercito activo.

Art. 21. Em cada Circumscrição de Recrutamento, incumbem ao respectivo chefe e ás Juntas de Alistamento a missão, de assegurar todo o serviço de recrutamento do Exercito de 2ª linha (alistamento, registro, incorporação, mobilização), em condições identicas ás estabelecidas para o Exercito de 1ª linha.

Art. 22. Nas Regiões e Circumscrições Militares, incumbem aos respectivos Serviços do Estado Maior todo o movimento relativo aos officiaes do Exercito de 2ª linha (registro, distribuição, instrução, etc.), bem como a organização das unidades e formações respectivas, de accordo com as ordens do commandante da Região ou Circumscrição.

Art. 23. O commandante da Região ou Circumscrição Militar, responsavel pela preparação e execução da mobilização de todas as forças de sua Região, tanto de 1ª como de 2ª linhas, tem acção immediata de commando e inspecção sobre as unidades e formações do Exercito de 2ª linha.

Art. 24. Incumbe ao Departamento do Pessoal da Guerra a centralização do serviço do Exercito de 2ª linha, quanto ao pessoal, e especialmente o registro de officiaes, suas folhas de serviço, etc.

Art. 25. O ministro da Guerra, mediante proposta do Estado Maior do Exercito, fixará o numero e a natureza das unidades e formações do Exercito de 2ª linha, que devam ser organizadas em cada Região ou Circumscrição Militar.

Art. 26. Ficam extinctos o Departamento da 2ª linha (D. G. II) e as Delegacias existentes nos Estados. Os officiaes do Exercito de 2ª linha, actualmente empregados nessas repartições, passarão a servir provisoriamente nas Circumscrições de Recrutamento.

Art. 27. Continuam em vigor as «Disposições Gerais» do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que não contrariem a presente reorganização.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.757 — DE 5 DE ABRIL DE 1921

Approva o orçamento na importância de dous milhões setecentos e noventa e tres mil seiscientos e trinta (3.793.630) francos francezes, trescentos e cinquenta mil e trescentos (350.300) francos suissos e vinte contos de réis (20.000\$) em moeda corrente nacional (papel), para aquisição de machinas motrizes e operatrizes destinadas ás grandes officinas a serem construídas para os serviços das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia e Sergipe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria das Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e do Norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para aquisição das machinas motrizes e operatrizes destinadas ás grandes officinas cuja construção está prevista na letra b do § 1.º da clausula 39 do contracto de revisão celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, as quaes serão installadas provisoriamente nas actuaes officinas de Aramary, nas condições estabelecidas nas alíneas b e c do aviso n. 523, de 31 de agosto do mesmo anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fica aprovado, de accordo com o disposto no § 4.º da clausula 46 do referido contracto, o orçamento que com este baixa rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, importando em dous milhões setecentos e noventa e tres mil seiscientos e trinta (2.793.630) francos francezes, trescentos e cinquenta mil e trescentos (350.300) francos suissos, e vinte contos de réis (20.000\$) em moeda corrente nacional (papel).

Paraphrasis unico. As despesas com aquisição dessas machinas serão computadas á vista das facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, não podendo exceder, em caso algum, o orçamento ora aprovado, e serão convertidas em moeda nacional, na conformidade do disposto no mencionado § 4.º da clausula 46 *in fine*, para o respectivo pagamento em apolices ao par de 5 %, papel, ou em moeda corrente, de accordo com a clausula 50 do mesmo contracto.

Art. 2.º Serão pagas em moeda corrente nacional (papel), as despesas complementares com transporte, carga e descarga, direitos aduaneiros e outras identicas, estimadas pela Inspectoria Federal das Estradas em um milhão cento e setenta e tres mil trescentos e vinte quatro (1.173.324) francos francezes, cento e quarenta e sete mil cento e vinte seis (147.126) francos suissos, e quatro contos quinhentos e trinta e um mil e duzentos réis (4.531\$200) em moeda corrente nacional (papel), as quaes, de accordo com o disposto no § 4.º da clausula 46 do referido contracto, serão accrescidas ás despesas com aquisição das machinas de que trata o art. 1.º, depois de reconhecidas pelo Governo mediante comprovação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(2.023)

DECRETO N. 14.758 — DE 6 DE ABRIL DE 1921

Approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construção das linhas ferreas dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no § 1.º da clausula 46 do contracto celebrado com a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien» em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Para a construção dos prolongamentos, ramaes e ligações citadas na clausula 39 do contracto celebrado com a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, ficam approvadas a nova tabella de preços, especificações e condições geraes apresentadas pela commissão organizada de accordo com a clausula 46 do referido contracto, as quaes com este baixam, visadas pelo inspector federal das Estradas e rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ANEXO N. 1

Condições geraes para a construção das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas, approvadas pelo decreto n. 14.758, desta data:

I

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 1.º A companhia contractante devendo ter conhecimento das obras que contractou e das circumstancias locais fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Inspectoria Federal das Estradas e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º A companhia assistirá por seus representantes, (clausula I, § 5.º e 8.º) á execução das obras com a frequencia que for necessaria, a bem do serviço, e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo nos locais dos trabalhos, podendo estes de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituído por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, avaliação das obras, e fazer pagamentos aos trabalhadores.

Art. 3.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto no artigo anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for aprovado pela fiscalização.

Art. 4.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestre de obra e operarios sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 5.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o chefe da fiscalização ou do districto.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empreiteiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o Inspector federal das Estradas.

Art. 6.º O numero de operarios de diferentes classes e dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a fiscalização verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia lhe fornecerá periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia, por sua parte, deverá facilitar-lhe os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 7.º A companhia é obrigada a ter os operarios das suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça ás penas do contracto.

Ordens de serviço

Art. 8.º Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se o inspector, o chefe da fiscalização ou do districto, ou o engenheiro fiscal que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras, conforme o disposto no Regulamento da Inspectoria Federal das Estradas e outras disposições legais. (Clausula I, § 5.º (2.º).

Art. 9.º Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto, e serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo. De igual modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 10. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si porém, esta entender que da sua execução resultam prejuizos, fará sustar a obra em questão, e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior; correndo por conta e risco da companhia o que ella executar sem observância da presente condição, não tendo direito a indemnização pelos prejuizos consequentes.

Art. 11. Si a fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela companhia, lhe reitterar as ordens de serviço e ella se não conformar com estas, a fiscalização poderá intimar a a cumpril-as dentro de um praso determinado. Esse praso, salvo em casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse praso, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas, tendo porém apresentado recurso para a autoridade superior, por intermedio da fiscalização local, que deverá communicar o occorrido ao inspector federal das Estradas, este si, não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o art. 38.

Art. 12. Nenhuma reclamação será aceita quando baseada em ordens verbaes.

Desapropriações — Início de obras

Art. 13. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles em que se houver de extrair, por decisão da fiscalização, pedra para as obras, serão desapropriados ou entregues á companhia de conformidade com o disposto nas clausulas 1.ª § 9.º e clausula 47 § 2.º.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 14. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada em construção, será permitido á companhia levantar ranchos para abrigo dos operarios, depositos, armazens e outros mistéres da empreitada.

En tal caso essas construções passarão ao dominio da estrada sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessem os trabalhos da construção no trecho correspondente, ficando os empreiteiros obrigados a desoccupal-as ou mesmo a removel-as si assim o exigir a fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhes determinar.

Art. 15. Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a companhia fará a locação do mesmo trecho, com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos côrtes, etc., e submeterá á aprovação da fiscalização, em duas vias, o perfil longitudinal, secções transversaes, cadernetas de resistencia e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas, bem como as despesas que se hajam de fazer com a remoção e substituição das mesmas.

Art. 16. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas relativas á respectiva locação do terreno, para o que a companhia fornecerá á fiscalização os elementos que se tornarem precisos.

Quando a companhia julgar de conveniencia alguma modificação nas obras previstas no projecto definitivo ou a construção de alguma obra não prevista neste projecto, poderá por sua vez submeter á aprovação do Governo os respectivos projectos, que serão considerados approvados, caso o Governo não se manifeste a respeito, dentro de 90 dias a contar da sua entrega ao chefe de districto respectivo. Neste caso a companhia fica obrigada a convidar previamente, por escripto, a fiscalização a acompanhar as respectivas alterações no campo e no escriptorio, sem o que deixa de prevalecer o disposto sobre a aprovação tacita.

Os originaes desses projectos e notas, rubricados pela fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da fiscalização.

Alterações

Art. 17. Na execução dos trabalhos, a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e desenhos que lhe forem fornecidos pela fiscalização ou por esta approvados, e as ordens de serviço que por esta lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e reconstruirl-a á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços, salvo o caso previsto no art. 10. Si a companhia se recusar a cumprir esta disposição, será a

obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pelo Governo, correndo por conta da companhia as despesas, que serão deduzidas do primeiro pagamento que se lhe haja de fazer, ou pagas com os recursos offerecidos pela caução e seus reforços (clausula 34). O inspector federal das Estradas poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente do valor da obra realmente executada si fôr inferior ao da obra projectada; e si fôr superior, não lhe será pago o excesso. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada; côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 18. Si o inspector entender conveniente allerar parcialmente a direcção da estrada ou os projectos das obras que nella se hajam mandado executar, fará expedir as necessarias ordens de serviço á companhia, que as cumprirá logo que as receber, salvo o direito de recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 19. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e o seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo de augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 20. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois da entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicados nestes e em ordem de serviço assignada pelo chefe da Fiscalização ou do Districto, sem o que não deverá a companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 17.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 16 e serão rubricados pela companhia e pelo chefe da Fiscalização ou do Districto.

Quando, porventura, venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o chefe da Fiscalização ou do Districto, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 21. A fiscalização poderá, tendo em vista os prazos contractuaes estipulados para a conclusão de parte ou de todos os trabalhos de construção e a conveniente marcha dos serviços, determinar um prazo, nunca inferior a 90 dias, a contar da data da entrega á companhia dos documentos relativos á respectiva locação no terreno, devidamente authenticados, dentro do qual a companhia deverá dar effectivo início aos trabalhos de construção de determinado trecho. Si o inicio effectivo dos trabalhos não se der no prazo marcado, ou si, uma vez iniciados, forem os referidos trabalhos interrompidos por mais de 15 dias successivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo poderão ser impostas á companhia as penalidades estabelecidas na clausula 37.

Parapho unico. Caso a fiscalização julgue necessario, para o bom andamento dos trabalhos de cada trecho, poderá marcar prazo para o inicio e conclusão de qualquer obra, ficando a companhia sujeita ás penalidades estabelecidas na clausula 37, pelo excesso deste prazo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Art. 22. O inspector federal das Estradas poderá mandar sustar o andamento de qualquer obra cujo ataque já tenha sido ordenado, mas neste caso será a companhia indemnizada dos prejuizos effectivos decorrente do abandono ou remoção de installações e de material de construção, consequente de tal ordem, salvo o caso de prévio accordo.

Parapho unico. Na falta de accordo directo quanto ao valor da indemnização, será fixado por arbitramento, na forma indicada na clausula 1.ª §-2.º.

Art. 23. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada, não fôr executada no prazo marcado, ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado, a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento do pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fôr marcado pela mesma fiscalização; si expirado este prazo não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibem de cumpril-a, será multada de conformidade com o disposto na clausula 37.

Si forem aceitas as razões apresentadas pela companhia, a fiscalização poderá prorogar o prazo por tempo determinado, findo o qual se não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo proceder-se-ha como está determinado na primeira parte deste artigo.

Art. 24. Quando se dê, por parte da companhia e por mais de 90 dias o caso de suspensão geral das obras atacadas ou da

maior parte destas, proceder-se-ha de accordo com a clausula 43, paragrapho unico.

Considerar-se-ha suspensão não só a completa falta de operarios em serviço nas obras como tambem a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstra por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios independentes da vontade da companhia, reconhecidos pelo Governo nos quaes ella terá direito a concessão de um prazo equitativo para dar execução aos trabalhos; nunca, porém, se poderá esquivar a essa execução.

Modo de execução

Art. 25. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do engenheiro fiscal, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o chefe da Fiscalização ou do Districto (art. 17).

Art. 26. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento da fiscalização e de accordo com o contracto.

Art. 27. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo da fiscalização, devendo remover á sua propria custa os que forem recusados. A remoção será feita pelo Governo, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, nos termos do art. 11.

A approvação de qualquer material a empregar em obra, exige a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 28. Quando a companhia tenha de demolir obras da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes da demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 29. Si no período de construção de qualquer obra ou no prazo estatuido para o seu recebimento definitivo, reconhecer a fiscalização ou presumir que ha vicios de execução, ordenará a demolição e reconstrução da mesma, á custa da companhia, si se verificar a existencia de taes vicios e á custa do Governo no caso contrario.

Art. 30. As especies de trabalhos não previstos no contracto e tabella de preços serão executados pela companhia mediante ajuste prévio com o chefe da fiscalização ou do districto ou com o inspector federal das Estradas. Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, nos termos da clausula 1ª, § 2º.

Art. 31. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados as obras, caminhos de serviço e descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento deapparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, caibres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 32. Nenhuma indemnização caberá á companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 33. Todo o material que se extrahir de excavações ou da demolição de obras pertencentes á estrada, é propriedade do Governo e poderá ser empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pela fiscalização.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa da fiscalização, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 34. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fosseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para construir a estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará á fiscalização.

Art. 35. Todo o material, ferramentas, apparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados, para estas pela estrada

em trafego, o serão de conformidade com o que estipula a clausula 10, devendo previamente a companhia apresentar ao chefe da Fiscalização ou do districto as respectivas guias de materiaes e a requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 36. Salvo os casos de arbitramento e de recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, previstos no contracto, ou nestas «Condições geraes», todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros-fiscaes e a companhia serão decididas, em ultima instancia, pelo inspector federal das Estradas.

Art. 37. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho da empreitada, ou qualquer outro em que se dê a cessação dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte — proceder-se-ha á medição final dos trabalhos executados correspondentes, observando-se a respeito as disposições relativas ás medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feilo com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revolta da mesma companhia, de conformidade com o art. 3º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, o chefe da fiscalização ou do districto adiará a respectiva medição final até á sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do artigo 38.

Art. 38. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despeza que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio das sommas que se lhe deverem e das que tiver em caução, sem prejuizo dos direitos do Governo a haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despeza será calculado tomando-se a differença entre o maior custo da obra e a importancia da mesma, calculada segundo os preços do contracto com a companhia.

Si porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma nella.

Art. 39. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 40. Dado o caso de rescisão do contracto, por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do contracto, não poderá esta reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, damnos emergentes, etc.

II

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 41. Nos preços da tabella de que trata a clausula 46 do contracto estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimentos de materiaes, como tambem todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e bem assim os lucros da companhia.

Art. 42. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitos no bimestre anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com o contracto (clausula 47). Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia fazer-se nella representar.

Si, dado o aviso, não comparecer o representante da companhia, proceder-se-ha á sua revelia. Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 43. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisorias, serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que para isso receber o convile em ordem de serviço, e deverá em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição da folha de medição poderá ser retardada a juizo da Fiscalização, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais, ressalvados os protestos feitos no livro competente, e as decisões das autoridades superiores: chefe da fiscalização ou do districto, inspector das Estradas e ministro da Viação e Obras Publicas. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o chefe da fiscalização ou do districto a nova medição e, si fôr caso disso, sujeitará a impugnação á decisão da autoridade superior, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço normal.

Art. 44. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada bimestre serão pagos, de conformidade com o disposto na clausula 47 deduzida a importancia correspondente á caução conforme preceitou a clausula 34.

Destes pagamentos serão deduzidos, também, quaesquer quantias que a companhia estiver devendo em virtude do contracto.

Art. 45. Os resultados das medições provisórias e respectivos pagamentos, em nenhum caso darão, direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 46. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada proceder-se-á á sua medição final, e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos, com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materiaes, e tudo o mais que fôr preciso para avaliar-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo engenheiro fiscal, a companhia será convidada, em ordem de serviço, para examinal-os e assignal-os, si com elles concordar.

Si a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro fiscal, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo também requerer, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 47. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo engenheiro fiscal e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base á organização da medição final do trecho correspondente, depois que fôr em approvados pelo chefe da fiscalização ou do districto, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 48. Depois de approvados pelo chefe da fiscalização ou do districto os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio da fiscalização os necessarios calculos para determinar o seu valor sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da medição final do trecho correspondente, a qual se effectuará depois de concluidas, medidas e avaliadas provisoriamente todas as obras respectivas.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a folha de medição final.

Si tiver reclamação a fazer deverá apresental-a por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da fiscalização ou do districto, dentro do prazo de 20 dias, contados da data em que tiver recebido convite para effectuar o exame.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 49. Si não fôr attendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, ficallhe livre o recurso para o inspector federal das Estradas e para o ministro da Viação e Obras Publicas; decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do chefe da fiscalização ou do districto a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remittidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do chefe da fiscalização ou do districto e inspector federal das Estradas, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 50. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, scr-lhe-ha

pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

III

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 51. A companhia é, como constructora, a unica responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arto (clausula 53).

Art. 52. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os damnos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construcção ou de emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazel-o ou si o não fizer no prazo que for determinado pela Fiscalização, providenciara esta para que sejam as mesmas, reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que dahi provierem.

Art. 53. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pela Fiscalização acompanhada do representante da companhia, e definitivamente aceitas por aquella, si se acharem com as indispensaveis condições de solidez e em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo chefe do districto ou de Fiscalização, e pelo representante da companhia, ficando desde então a conservação de taes obras sujeita ao regimen estabelecido nas clausula 6 e 53, § 2º.

IV

REVISÃO DA TABELLA DE PREÇOS

Art. 54. Para as linhas de que trata o § 3º da clausula 39 do contracto, cujo inicio de construcção depende de fixação ulterior do Governo, e caso intervenham condições especiaes, a juizo deste, poderá ser revista a tabella de preços por accôrdo entre as duas partes ou por uma commissão constituida nos termos do § 2º da clausula 1.

Quando motivos de ordem financeira ou economica do paiz o justicarem, a juizo do Governo, poderá este autorizar, pelo mesmo processo acima, a conveniente modificação da tabella de preços, no que concerne as obras para cujo pagamento o contracto estabelece emissão de apolices. — Dr. J. M. Freire de Carvalho. — Oswaldo Lindenberg. — Guilherme Greenhalt.

Visto. — J. Pathano de Jesus, inspector federal das Estradas.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de abril de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

Tabella de preços para os trabalhos de construcção das novas linhas da Rede de Viação Ferrea Federal da Bahia, Sergipe e Norte de Minas, approvada pelo decreto n. 14.758, desta data

TABELLA DE PREÇOS PARA OS TRABALHOS DA REDE DE VIAÇÃO FERREA FEDERAL DA BAHIA

N.º	M ¹	M ²	M ³
I — Estudos			
1. Estudos preliminares do traçado (reconhecimento)	\$045	—	—
2. Idem definitivo do traçado (exploração)	\$886	—	—
3. Locação do projecto definitivo	\$659	—	—
II — Trabalhos preparatorios			
4. Rogado e limpa em capoeira	—	\$010	—
5. Idem, idem em capoeirão de machado	—	\$021	—
6. Idem em matta virgem	—	\$042	—
7. Destocamento	—	\$880	—

N.º	M	M	M	N.º	M	M	M
III — Movimento de terras							
Em cortes, empreslmos, vallas e valletas:							
8. Excavação em terra, com transporte até 10m. carga e descarga.....	—	—	1\$400	36. Argamassa n. 2 de um de cimento e um de areia.	—	—	280\$200
9. Idem, idem em pedra solta	—	—	4\$000	37. Argamassa n. 3 de dous de cimento e tres de areia	—	—	232\$700
10. Idem, idem em rocha.....	—	—	9\$100	38. Argamassa n. 4 de um de cimento e dous de areia	—	—	108\$600
Em cavas para fundações:							
11. Idem para fundações de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios — em terra.....	—	—	1\$600	39. Argamassa n. 5 de um de cimento e tres de areia	—	—	142\$300
12. Idem, idem, com escoramento.....	—	—	3\$300	40. Argamassa n. 6 de um de cimento e quatro de areia	—	—	109\$100
13. Acrecimento de preço para o mesmo trabalho, com esgotamento, para cada metro de profundidade abaixo do nivel d'agua.	—	—	1\$600	41. Argamassa n. 7 de um de cal e um de areia.....	—	—	28\$300
14. Terras em derivações de rios.....	—	—	1\$600	42. Argamassa n. 8 de dous de cal e tres de areia.....	—	—	24\$900
Em tunneis:				IV — Trabalhos de madeiras			
15. Excavação em terra comum.....	—	—	23\$400	43. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15 X 0,30, ou maior até oito metros assentados em obra.....	—	—	100\$500
16. Idem em pedra solta.....	—	—	26\$900	44. As mesmas vigas com igual esquadria de comprimento superior a oito metros, assentadas em obra.....	—	—	119\$800
17. Idem em rocha.....	—	—	45\$500	45. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15 X 0,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra.....	—	—	91\$500
IV — Alvenaria e trabalhos conexos com transporte até 10 metros, carga e descarga:							
18. Alvenaria ordinaria de pedra secca.....	—	—	19\$000	46. Estacas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria de 0,30 X 0,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado	18\$600	—	—
19. Idem ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alicerces.....	—	—	30\$000	47. As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas a mais de oito metros, por metro enterrado	20\$700	—	—
20. Idem, idem, para cima dos alicerces.....	—	—	36\$000	48. Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, • aparelhas.....	—	9\$500	—
21. Idem de aparelho com a mesma argamassa.....	—	—	60\$000	VI — Trabalhos diversos			
22. Idem, idem, para abobadas	—	—	66\$500	49. Transporte dos materiaes de excavação, por decametro de distancia.....	—	—	\$021
23. Idem de lações sem argamassa.....	—	—	36\$200	50. Idem de pedras para obras de arte, por decametro de distancia, por por meios, ordinarios....	—	—	\$031
24. Idem com argamassa de dous de cal e tres de areia.....	—	—	42\$000	51. Idem em trem de lastro (tonelada) por kilometro	—	—	\$021
25. Idem de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	47\$100	52. Idem de tijolos, cimento, cal, areia para as obras de arte, por meios ordinarios, por decametro	—	—	\$027
26. Cantaria de primeira classe com argamassa de cimento puro — aparelho fino.....	—	—	109\$600	53. Idem, em trem de lastro (tonelada), por kilometro.....	—	—	\$041
27. Idem de segunda classe, com argamassa de cimento puro.....	—	—	117\$300	54. Carregamento e descarga dos materiaes de excavação.....	—	—	\$360
28. Concreto n. 1, de um volume de pedra britada para um volume de argamassa n. 3.....	—	—	210\$300	55. Enchimento de vãos com pedra quebrada.....	—	—	15\$600
29. Concreto n. 2, de dous volumes de pedra britada para um de argamassa n. 3.....	—	—	136\$400	56. Enrocamento com pedras jogadas.....	—	—	11\$100
30. Concreto n. 3, de tres volumes de pedra britada para um volume de argamassa n. 3.....	—	—	108\$200	57. Idem com pedras arrumadas	—	—	16\$600
31. Chapa de argamassa de dous de cimento e tres de areia.....	9\$700	—	—	58. Empedramento.....	6\$200	—	—
32. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento e tres de areia.....	2\$300	—	—	59. Empilhamento de pedras	—	—	\$900
33. Apparelhamento grosso e ponteiro ou picão de pedra.	7\$500	—	—	60. Pedra britada para lastro	—	—	13\$600
34. Idem fino a escopro.....	14\$600	—	—	61. Pedra britada para concreto.....	—	—	15\$500
Argamassas:							
35. Argamassa n. 1 de cimento puro.....	—	—	188\$900	62. Revestimento com leivas ao chato.....	—	1\$200	—
				63. Idem a tação.....	—	1\$800	—
				64. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro.	26\$700	—	—

N.º	M ^a	M ^a	M ^a	N.º	M ^a	M ^a	M ^a
65. Idem. Idem de 0,15 de diâmetro	6\$500	—	—	100. Encaibramento e ripamento de madeira para cobertura de telhas comuns	—	6\$100	—
66. Apiloamento de terra em camada de 0,20	—	—	\$900	101. Pintura a tres mãos e colla	—	1\$200	—
67. Emboço e reboco com argamassa de dous de ca e tres de areia	—	1\$800	—	102. Idem a oleo	—	2\$900	—
68. Vigas de madeira de lei falquejadas das duas faces oppostas para grades de fundação, por metro corrente de viga assentada	9\$900	—	—	103. Caiação a tres mãos	—	\$300	—
VII — Edificios e dependencias				104. Water-Closet, assentado	439\$200	—	—
69. Parede de frontal simples	—	7\$400	—	VIII — Obras metallicas			
70. Idem dobradas	—	13\$800	—	105. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma	8\$900	—	—
71. Idem de páo a pique	—	5\$300	—	106. Idem. idem de zinco, por kilogramma	5\$500	—	—
72. Idem de tabique	—	15\$700	—	107. Idem. idem de ferro fundido por kilogramma	1\$600	—	—
73. Capeamento de muros, plataforma e rampa com meio fio, soleira de portas e portões rente ao calçamento e soalho	—	34\$800	—	108. Idem. idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma	4\$800	—	—
74. Calçamento com paralelepipedos comuns	—	17\$900	—	109. Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$900	—	—
75. Ditos com pedras irregulares	—	6\$100	—	110. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$300	—	—
76. Ditos de macadam	—	12\$000	—	111. Idem em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento por kilogramma	2\$200	—	—
77. Ditos com tijolos	—	12\$300	—	112. Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$600	—	—
78. Ditos com ladrilhos comuns	—	10\$100	—	IX — Coberturas			
79. Ditos com ladrilhos espeziaes	—	22\$000	—	113. Telhas curvas assentadas com argamassa	—	3\$300	—
80. Portões inteiriços de taboas enquadradas com todas as ferragens	—	63\$200	—	114. Telhas chatas modelo francez ou de asbestos, assentadas	—	11\$100	—
81. Ditos de dous batentes de taboas enquadradas com todas as ferragens	—	73\$700	—	115. Cobertura de folhas de zinco de 0,0005 ondulado, assentadas na obra	—	8\$000	—
82. Portas lisas inteiriças ou de dous batentes	—	33\$400	—	X — Via permanente			
83. Ditas com almofadas de dous batentes	—	39\$800	—	116. Dormentes de madeira de lei, um	3\$300	—	—
84. Ditas, ditos de dobrar	—	41\$300	—	117. Dormentes espeziaes para pontes, um	5\$300	—	—
85. Ditas, ditos envidraçadas na parte superior	—	37\$700	—	118. Assentamento de chaves simples completo para mudança de linha	203\$300	—	—
86. Bandeiras com vidros para portas e janellas	—	33\$600	—	119. Assentamento de chaves duplas ou triplas completo, para mudança de linha	229\$400	—	—
87. Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas	—	28\$600	—	120. Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 10m,3	157\$800	—	—
88. Venezianas moveis para janellas	—	31\$100	—	121. Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 20m,3	317\$600	—	—
89. Ditas fixas para janellas portas, portões, etc	—	33\$500	—	122. Montagem e assentamento da parte metallica de um gyrador	981\$100	—	—
90. Soalho com 0,035 de espessura, junta secca barrotamento e assentamento comprehendido	—	17\$700	—	123. Assentamento de trilhos, inclusive desvio, lastro, excepto o de pedra entalhe e perfuração dos dormentes	3\$700	—	—
91. Idem, idem com juntas de meio fio, idem	—	18\$300	—	124. Cerca de arame farpado com cinco fios com poste de madeira, inclusive assentamento	1\$600	—	—
92. Soalho, idem, idem de macho e fema	—	20\$500	—	XI — Telegrapho			
93. Forro e tecto de taboas de 0,018, assentadas	—	42\$800	—	125. Postes roliços de madeira de lei fincados, um	9\$900	—	—
94. Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas	—	93\$300	—				
95. Idem de volta de madeira de lei, assentada	—	115\$600	—				
96. Guardas com corrimão de madeira de lei	—	16\$100	—				
97. Lambrequins, guarções, etc., até 0,25 de largura, assentadas em obras	5\$200	—	—				
98. Travejamento de tecto de madeira de lei	—	—	169\$400				
99. Encaibramento e ripamento de madeira para cobertura de telhas francezas	—	7\$000	—				

N.º	M	Mº	Mº
126. Assentamento de postes de trilhos velhos, um	55300		
127. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Campanema, inclusive assentamento por kilometro.	421400		
XII — Montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes e viaductos			
128. Armação, cravação, assentamento e pintura de superestructuras metallicas para vãos de um a cinco metros por tonelada.	87\$100	—	—
129. Idem para vãos de seis a 12 metros, por tonelada.	129\$100	—	—
130. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada.	157\$700	—	—
131. Idem para vãos de 50 a 120 metros, por tonelada.	200\$600	—	—
132. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada.	120\$100	—	—

— Dr. M. Freire de Carvalho. — Oswaldo Lindenberg. — Guilherme Greenhalgh.

Visto: — J. Palthano de Jesus, inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de abril de 1921.
— Gustavo A. da Silveira, director geral.

Especificações, annexas á tabella de preços elementares para a construção das novas linhas ferreas federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas, approvadas pelo decreto numero 14.758, desta data.

I ESPECIFICAÇÕES

Art. 1.º Os trabalhos a se executarem pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metallicas das pontes da via ferrea, além dos accessorios e eventuaes, são os seguintes:

I — Estudos — Reconhecimento, exploração e locação do traçado.

II — Trabalhos preparatorios — Roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras.

III — Movimento de terra — Excavação para formação do leito da estrada e das suas dependencias, comprehendendo:

1.º, abertura de cortes, empréstimos, esplanadas para estações, vallas, valletas, etc.;

2.º, abertura de cavas para fundações;

3.º, abertura de tunneis e galerias.

IV — Alvenaria e trabalhos connexos, comprehendendo alvenarias, concretos, etc., para a construção das obras de arte, edificios e dependencias, etc.

V — Trabalhos de madeira — Comprehendendo preparo e assentamento de escadas, pontes, estacas para fundações e as demais obras necessarias em que entre esse material.

VI — Trabalhos diversos — Fornecimento e transporte de materiaes, enrocamento, revestimento, drenos e outras obras de consolidação.

VII — Obras metallicas — Comprehendendo a confecção e assentamento das calhas, conductos, e encanamentos de ferro, cobre, zinco ou chumbo e quaesquer peças de ferro fundido, forjado, torcido ou desdobrado, etc.

VIII — Fornecimento de material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas d'agua, gyradores, etc.

IX — Assentamento da linha telegraphica e fornecimento de material.

X — Fornecimento e montagem do material rodante e das superestructuras metallicas das pontes e viaductos.

XI — Conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo de arrendamento.

II

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos cortes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 4, 5 e 6.

Para applicação dos preços de ns. 4, 5 e 6 de roçado e limpa de terreno considerar-se-ha:

De capoeira, todo o terreno coberto de vegetação abundante, e em que as arvores, com mais de 1,5 de altura, tenham até 0m,10 de diametro.

De capoeirão de machado quando os troncos, das arvores tenham de 0,10 a 0m,20 de diametro; e

De matta, quando os troncos excedam de 0m,20.

Art. 3.º A companhia fará á sua custa e conservará emquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construcção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

III

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos cortes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos, 30 a 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 59 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

Terra;

Pedra solta;

Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centimetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adiantada desagregação e toda a especie de materiaes, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decimetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decimetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centimetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao lado desta (principalmente na plataforma dos empréstimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiais compete á Fiscalização, mediante ordem desta; a pedra extrahida das cavas será empregada também na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3m,60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiais expurgados de ramos, troncos, raizes, etc., e sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiais dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiais que provierem dos côrtes e empréstimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Nos casos em que esta ordenar, e quando os aterros forem feitos com terra muito arenosa, serão os taludes dos mesmos aterros cobertos com uma camada de terra vegetal com quinze (15) centímetros a trinta (30) centímetros de espessura.

Art. 9.º Os côrtes terão 4m,0 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela Fiscalização.

Art. 10.º O volume dos côrtes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções medidas pelo eixo da linha.

Os côrtes serão medidos rigorosamente com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmo côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9.º, tendo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço suplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e empréstimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços da excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que ocorrerem nos côrtes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia; si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior, julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preço da tabella com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá vallas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embarço de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositados menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha a carga e descarga e o respectivo transporte.

O preço n. 54 da tabella só terá applicação no caso previsto no periodo anterior, ou no de desmoronamento de que trata o art. 14, visto já se acharem a carga e a descarga incluidas no preço da excavação.

Si as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valetas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno. Quando houver necessidade de escoramento serão pagos pelo preço n. 12.

Para as excavações abaixo do nivel da agua, além dos preços anteriores será concedido o acrescimo do n. 13 da tabella, applicado progressivamente, por cada metro de profundidade abaixo desse mesmo nivel.

Esse acrescimo só será concedido quando não for possível o esgotamento natural por meio de valas, sendo então necessario o emprego de meios mecanicos ou, si se fizer a excavação, por meio de draga.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço suplementar se pagará por tal trabalho.

Art. 20. Os trabalhos a se executarem em tunnels referem-se não só aos tunnels propriamente ditos, como também aos poços para perfuração dos mesmos e quaesquer outros trabalhos de excavação subterranea para o estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, como galerias subterraneas para desvio dos cursos d'agua, etc.

Art. 21. A execução dessas obras será feita de accordo com as formas, dimensões das secções transversaes, modo do ataque e systema de perfuração, escoramento e revestimento, previamente determinados ou approvados pela fiscalização. As medições serão feitas segundo essas dimensões, não se levando em conta qualquer excesso dado para o escoramento ou facilidade dos trabalhos.

Art. 22. As excavações para a construção de tunnels serão pagas pelos preços ns. 15, 16 e 17, da tabella, conforme a natureza dos terrenos.

IV.

OBRA DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 23. Antes do inicio de uma obra de alvenaria, deverão ser reunidos, junto a essa obra, todos os elementos necessarios á construção, de modo que, começada, possa proseguir sem interrupção, até o seu acabamento.

Art. 24. Os materiais destinados á construção das obras só poderão ser empregados depois de examinados e aceitos pela fiscalização, e aquellos que forem recusados serão inutilizados ou retirados do local das mesmas obras.

Art. 25. Antes de encetada a construção de qualquer obra deverá ser marcado o perimetro de suas fundações e examinada com rigor a cava de fundação, e seguida pela companhia o systema de construção que pela fiscalização lhe for ordenado. Si houver alguma ponderação ou objecção a oppôr, a companhia deverá fazel-a, por escripto e circunstanciadamente, por intermedio do engenheiro fiscal, expondo claramente ao chefe do districto ou de fiscalização as razões qua dictaram as suas objecções.

Si estas não forem attendidas, e mais tarde verificarem-se vicios, estragos ou ruina providos exactamente dos motivos expostos e que dictaram a impoção por parte da companhia, não lhe caberá nenhuma responsabilidade e lhe serão pagos os reparos ou a reconstrução da obra. Salvo este caso e o de força maior, a juizo da fiscalização, todos os reparos e reconstruções devidos ás fundações correrão por conta da companhia.

Art. 26. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, será a de necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade contextura homogenea, e isenta de defeitos e será assentada segundo o leito natural da pedra.

Art. 27. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

- 1.º cantaria: de 1.ª e 2.ª classes;
- 2.º alvenaria de aparelho;
- 3.º alvenaria de fajões, com e sem argamassa;
- 4.º alvenaria ordinaria;
- 5.º alvenaria de pedras secas;
- 6.º alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem rasgo ou intersticio algum.

Art. 28. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras, aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; suas larguras será de uma vez e meia a tres vezes a altura, finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-ha alternadamente pedras de tição ou travadouros em numero tal que a arca de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taos travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura ficando em bruto, salvo si elles-tiverem dous paramentos a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 29. A cantaria destinada á formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 30. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros. A cantaria será paga pelos preços 26 e 27 da tabella. A cantaria de 1ª classe só será empregada em casos especiaes, e por ordem escripta da fiscalização.

Em um metro cubico de cantaria de 1ª e 2ª classes empregar-se-hão respectivamente 0,05 e 0,10 de argamassa.

Art. 31. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de formas rectangulares, facetadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros; o trabalho de lavagem será tal que todas as faces mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentimento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte; a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduella, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 21 e 22, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Em cada metro cubico de alvenaria de aparelho, empregar-se-hão quinze centesimos (0,15) de metro cubico (cento e cincoenta decimetros cubicos) de argamassa, e oitocentos e cincoenta (0m3,850) de pedra aparelhada, ou mil e cem (1m3,100) de pedra bruta.

32. A alvenaria de lajões será construída com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico (duzentos decimetros cubicos).

Quando empregados em massiço de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a área da sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 20 centesimos de argamassa (duzentos decimetros cubicos), e oitocentos (0m3,800) de pedra em lajões, ou mil e cem (1m3,100) de pedra bruta.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capias de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum suplementar, por isso que se acha ella comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços 23 e 24 da tabella, conforme o caso.

Art. 33. Alvenaria ordinaria. Esta alvenaria será feita com pedras duras, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras do volume inferior a tres centesimos do metro cubico e cuja grossura seja menor que 0m,15.

As pedras redondas e seixos rolados, em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permittirá o emprego do enchimento com pedras de criação, nem pedras com crosta e com partes em decomposição.

As pedras serão desgalladas e cortadas a martello, segundo a feição mais appropriada.

Depois de molhadas as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ahi comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem um posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massiça, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa (trescentos e vinte decimetros cubicos) e seiscentos e oitenta (0m3,680) de pedra desgallada a martello, ou novecentos decimetros cubicos (m3,900) de pedra bruta. Essa alvenaria será paga pelos preços 19 e 20, conforme for empregada em alicerces ou acima de alicerces.

Essa alvenaria quando for exigido será executada por camadas respaldadas horizontalmente. As juntas lateraes de pedras superpostas, serão convenientemente desencontradas, e entre as pedras correntes de cada camada, empregar-se-hão alternadamente pedras assentadas a tição ou travadouros em quantidade tal que representem, pelo menos, a quarta parte da área exterior da camada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, e ordinariamente terão de comprimento tres a cinco vezes a altura.

Para compor o paramento, serão escolhidas as melhores pedras empregadas de modo a evitar calços apparentes ou desigualdades pronunciadas e defeitos no paramento.

34. Alvenaria de pedra secca. A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 18 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra (seiscentos e oitenta decimetros cubicos) desgallada, ou setecentos e cincoenta de pedra bruta.

35. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas, cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados bem molhados, com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

Quando empregados em arcos, os tijolos serão assentados de modo que as juntas segundo a espessura da abobada, sejam perfeitamente normaes á superficie do intra-dorso, cortando-se para isso os tijolos em forma de aduella, se assim convier.

Em cada metro cubico desta alvenaria, empregar-se-hão vinte centesimos (0,20) de metro cubico (duzentos decímetros) de argamassa, e trescentos e noventa (390) tijolos dos acima mencionados.

A alvenaria de tijolos será paga pelo preço 25 da tabella.

Art. 36. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centímetros de diametro e misturados com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção previamente determinada.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

A mistura de argamassa de pedra será feita á mão ou em betoneiras, segundo o que for determinado nas especificações especiaes, ou em ordens de serviço referente á obra a executar; em qualquer caso a mistura será perfeita e só será empregado o concreto depois de ficarem as pedras completamente envolvidas de argamassa.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será assentado por camadas horizontaes de 20 a 40 centímetros de espessura, amparadas lateralmente por paredes de madeira ou por outro meio qualquer, de modo que cada camada seja convenientemente comprimida á medida de sua formação.

Quando empregado debaixo de agua, a immersão de concreto far-se-ha pelo processo que for indicado pela fiscalização, devendo-se sempre evitar, com maior cuidado a acção de correntes de agua através de camadas recentes de concreto, o que póde produzir a diluição ou lavamento da argamassa.

Não se deverá assentar qualquer camada antes de varrida e extrahida a borra depositada sobre a anterior.

Quando o concreto for empregado a secco, cada camada será assentada sempre em condições de fazer liga com a anterior, e, si esta estiver solidificada, será sua superficie primeiramente picada, varrida, humedecida e coberta de uma camada de argamassa, para então receber nova camada de concreto.

A construcção de alvenaria, sobre base de concreto, só poderá ser começada depois da solidificação do mesmo concreto, cuja superficie será primeiramente varrida e molhada.

Para cada classe de concreto serão empregados:

Concreto n. 1. — Um volume de pedra para um de argamassa, ou, por metro cubico de concreto, setecentos e cinquenta decímetros cubicos ($0^m3,750$) de pedra britada e igual volume de argamassa.

Concreto n. 2. — Dous volumes de pedra para um de argamassa, ou, por metro cubico de concreto, novecentos decímetros cubicos ($0^m3,900$) de pedra britada e quatrocento e cinquenta ($0^m3,450$) de argamassa.

Concreto n. 3. — Tres volumes de pedra para um de argamassa, ou, por metro cubico de concreto, um metro cubico de pedra britada e trescentos e trinta e tres decímetros cubicos ($0^m3,333$) de argamassa.

O concreto será pago pelos numeros 28, 29 e 30 conforme a sua composição.

Art. 37. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará apparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho será elle pago pelos preços ns. 33 e 34 da tabella.

Art. 38. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 32 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 39. — Emboço e reboco. — O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboço e reboco terão juntos dous centímetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

O preço 67 applica-se ao conjuncto do emboço e reboco.

Art. 40. — Chapas de argamassa. — As chapas de argamassa sobre abobadas só serão assentadas depois do decimbramento destas.

Antes do assentamento da argamassa, a superficie do extradorso da abobada será limpa de terra e corpos estranhos, as juntas serão desguarnecidas até á profundidade de um cen-

tímetro, pelo menos, e toda a superficie será bem varrida e molhada.

Em cada metro quadrado de chapa de argamassa, serão empregados trinta e tres decímetros cubicos ($0^m3,033$) de argamassa applicada em uma só ou duas camadas, conforme for exigido.

Si for empregada a argamassa n. 3, o preço a applicar será o de n. 31 da tabella annexa: quando for outra, deduzir-se-ha de mesmo preço a parcella referente a essa argamassa, adicionando-se-lhe a da argamassa empregada.

Art. 41. — Argamassa. — As argamassas serão compostas de cal e areia; de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro, nas proporções indicadas na tabella.

A sua confecção deverá ser sempre em estrado de madeira, em cohera enchuta e perfeita a mistura de seus elementos, podendo para esse fim em caso de larga fabricação, ser exigido pela fiscalização o emprego de meios mecanicos.

As argamassas terão as seguintes dosagens:

Argamassa n. 1 — ou de cimento puro — composta, por metro cubico de argamassa, de 1.202 decímetros cubicos de cimento.

Argamassa n. 2 — ou de volumes iguaes de cimento e areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 680 decímetros cubicos de cimento e igual volume de areia;

Argamassa n. 3 — ou dous volumes de cimento para tres de areia — composta, por metro cubico de argamassa, de 560 decímetros cubicos de cimento e 840 decímetros cubicos de areia.

Argamassa n. 4 — ou de um volume de cimento para dous de areia — composta por metro cubico de argamassa, de 474 decímetros cubicos de cimento e 948 decímetros cubicos de areia.

Argamassa n. 5 — ou de um volume de cimento para tres de areia — composta, por metro cubico de argamassa de 333 decímetros cubicos de cimento e um metro cubico de areia.

Argamassa n. 6 — ou de um volume de cimento para quatro de areia — composta por metro cubico de argamassa, de 250 decímetros cubicos de cimento e um metro cubico de areia.

Argamassa n. 7 — ou de volume iguaes de cal e areia, composta, por metro cubico de argamassa, de 696 decímetros cubicos de cal e igual volume de areia.

Argamassa n. 8 — ou de dous volumes de cal para tres de areia, composta, por metro cubico de argamassa, de 568 decímetros cubicos de cal e 852 decímetros de cimento.

Essas argamassas serão pagas pelos preços de ns. 35 a 42 da tabella.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro a cinco (4 a 5) decimilímetros de grossura, conforme o fim a que for destinada; deverá ser aspera ao tacto e perfeitamente expurgada de materias terrosas, mica, telco e materias vegetaes.

Para que só se empreguem areias nessas condições ellas deverão ser lavadas e peneiradas sempre que assim o exigir a fiscalização.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado o de pega rápida, medianamente rápida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centímetro quadrado.

Art. 42. Enrocamento. Os preços ns. 56 e 57 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar-a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluidas todas as despesas, menos a do transporte da pedra, que será pago pelos ns. 50 e 53 da tabella.

O enchimento de vão com pedra quebrada será pago pelo preço 55 da tabella.

Art. 43. Empedramento. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desganhadas e toscamente afieçadas na forma conveniente, disposta com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 52 da tabella, no qual estão incluidas todas as despesas menos o transporte de pedra.

Art. 44. Revestimento com leivas. As leivas para esses revestimentos serão applicadas ao chato ou a tijação, segundo ordenar o engenheiro fiscal.

Cada leiva terá, no primeiro caso, $0m,33 \times 0m,33 \times 0m,08$, e será presa por uma estaca de madeira ao terreno a revestir, e no segundo, $0m,33 \times 0m,33 \times 0m,16$ e será assentada em degrãos e a tijação sobre o mesmo terreno, em fiadas horizon-

taes no sentido paralelo á superficie do terreno e um pouco em descida a mesma superficie, no sentido transversal, sendo cruzadas as juntas de quas fiadas consecutivas.

A este trabalho correspondem os preços ns. 62 e 63 da tabella.

Art. 45. Empilhamento de pedras. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 59 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 46. O transporte da pedra, tijolos, areia, cal e cimento, empregado nas alvenarias dos trabalhos connexos, será pago, conforme o meio de transporte, pelos preços 50, 52 e 53, applicados sempre ao volume real desses materiaes.

Art. 47. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaducto, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sãs, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca armada com uma bráadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0m,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3m,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahindo de 1m,90 de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a néga referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente o estaqueamento com estacas do maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos ns. 46 e 47 da tabella. Quando, porém, forem empregadas estacas roliças, esses preços sofrerão o abatimento de 10 % (dez por cento).

Nesses preços estão comprehendidas, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o lugar da obra, as de preparar-as, cravar-as e aparar-as, como também o custo das ponteiros e bráadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 48. As estacas de fundação, depois de seis dias de cravadas, serão submettidas a nova serie de dez pancadas do mesmo macaco, em condições iguaes a da serie anterior, continuando a cravação das estacas até se obter a néga prescripta, si esta não se mantiver nessa prova.

Em casos especiaes ou imprevistos será permittida a emenda das estacas que não tenham o comprimento necessario para se obter a néga prescripta. Neste caso a emenda deverá ser feita com a maxima segurança e perfeição, a juizo do engenheiro fiscal, e será guarnecida de bráadeiras de ferro, fortemente apertadas.

Art. 49. — Gradeamento para fundação. — Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes o presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro. A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces, oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0,25 por 0,13 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 68 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o lugar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruelas.

Art. 50. — Obras de madeira. — Não será admittido o emprego de madeiras sinão perfeitamente secas, bem sãs, sem ventos, brocas, fendas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos.

Nas peças submettidas a esforços de flexão e em geral nas que soffrerem a acção de forças tendendo a comprimir ou distender as fibras de madeira, deverão essas fibras ser bem rectas e dispostas parallelamente ás arestas de maior dimensão das mesmas peças.

Art. 51. — Emendas. — As emendas de peças de madeira serão cuidadosamente feitas, de modo a obter-se per-

feita juxtaposição das superficies que tiverem de ficar em contacto, sem a interposição de calços, cujo emprego é expressamente prohibido.

Os furos para a passagem de parafusos e cavilhas deverão ter exactamente os mesmos diametros desses parafusos e cavilhas e serão abertos a trado, não se permitindo de modo algum o emprego de peças de metal aquecidas ao fogo, para a abertura ou alargamento dos mesmos furos.

Antes de reunidas as peças a emendar ou que tiverem de ficar simplesmente apoiadas sobre outras, serão alcatroadas ou coaltrizadas as superficies da madeira que houverem de ficar em contacto.

Art. 52. — Obras de madeira. — Essas obras, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ps. 43 e 48, sem outro suplementar.

Art. 53. — Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. 113 a 115, sem outro preço suplementar.

Art. 54. — Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 105 a 112, sem outros preços supplementares, applicados sobre o peso real das peças depois de preparadas.

Art. 55. — Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para a nova linha serão de aço, do typo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro. — O lastro já se acha comprehendido no preço do assentamento; quando, porém, for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 60 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de aroeira, ipê cabiuna e angico vermelho, barahuna, etc.

Serão pagos pelos preços 116 e 117 da tabella, nos quaes está incluída a despeza de transporte.

Assentamento da via permanente. — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 123 da tabella, e deverão ser observadas as instrucções baixadas a respeito pela Inspectoria das Estradas.

Art. 56. Montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.

Andaimes. — Na construcção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, careados, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas, de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruces, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arvoelias.

Cravação. — A cravação será feita com estampa e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammos, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a;

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão préviamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebito a chapa ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação devem apresentar a côr vermelho-escura. Depois de collocados os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vãos.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura. — A pintura constituirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão n. 1 e as outras duas de alvaiado de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo, que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos será paga pelos preços 128 a 232 da tabella.

A montagem de caixas d'agua e de gyradores será paga pelos preços 120, 121 e 122, segundo o que decorrer. Nesses preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem, etc.

Art. 57. Linha telegraphica. — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postos serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços 125 a 127 da tabella.

Art. 58. Cercas. — As cercas com arame torcido ou farpado com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelo preço 124 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3^m.50 e tendo de altura fóra da terra 1^m.60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 59. Material rodante. — O material rodante será fornecido de accordo com os typos mais aperfeçoados a juizo do Governo.

Art. 60. Esgoto com manilhas. — Quando for conveniente e o engenheiro fiscal ordenar serão assentados esgotos de canos de barro vidrado, que serão pagos pelos preços 64 a 65 da tabella, conforme o diametro das manilhas.

Nesse preço estão incluídas todas as despezas de abertura e enchimento de valas, fornecimento, assentamento e transporte das manilhas até ao lugar do emprego. As juntas serão tomadas a estopa e argamassa n. 3, ou simplesmente iuxtaposta, conforme for determinado.

Art. 61. Apiloamento da terra. — Quando for determinado na execução de certas obras, como contra fortes ou massigos de terra para consolidação de taludes, enchimento de valas com canos de esgoto, etc., a terra será bem socada em camadas de 15 a 20 centimetros de espessura, devendo ser levemente humedecida na occasião do seu emprego.

Por este trabalho pagar-se-ha o preço n. 66 da tabella, do qual estão incluídas todas as despezas.

Art. 62. Para a construcção das obras de arte e no caso de faltar agua corrente ou em depositos ou em poços abertos pela companhia, até a profundidade de 15 metros, o seu transporte será pago pelos preços 52 e 53 da tabella. — Dr. M. Freire de Carvalho. — Oswaldo Lindenberg. — Guilherme Greenhalgh.

Visto. — J. Pathano de Jesus, inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de abril de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (2.027)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, do cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que exercia em comissão, o 1º official da Directoria Geral dos Correios, Arthur de Souza Barbosa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o contador dos

Correios do Estado do Pará, José de Assumpção Santiago, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

Tem a data de 17 de março do corrente anno os decretos e cartas patentes de numeros 11.698 a 11.703 e não de 18, como ahiu publicado no *Diario Official*, de 29 do referido mez

DECRETO N. 14.761 — DE 7 DE ABRIL DE 1921

Approva as instrucções provisórias para o Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as instrucções provisórias para o Exercito, que com este baixam, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.762 — DE 7 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 26:950\$685, para pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da Patria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 30 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 30, § 2º, n. IV do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 26:950\$685, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da Patria tenente Marcos Carvalho de Oliveira e soldados Joaquim José de Sant'Anna e Antonio Simeão Pinto, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1919, sendo 23:676\$125 ao primeiro e 1:637\$280 a cada um dos dous ultimos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.767 — DE 9 DE ABRIL DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos de 3.650:000\$, e 144:000\$, para attender, no exercicio de 1921, á reorganização dos serviços postaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações contidas na alinea I do art. 1º e art. 2º do decreto legislativo n. 4.273, de 1 de fevereiro de 1921, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos de 3.650:000\$ e 144:000\$, para attender ás despezas decorrentes da reforma dos serviços postaes e distribuição de correspondencia nas cidades do interior dos Estados, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março corrente.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 de abril corrente, foi nomeado commandante das Escolas de Intendencia o tenente-coronel do quadro especial da arma de cavallaria Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente mez, foram concedidos ao 2º official da Secretaria do Estado, bacharel Adelino Augusto do Cerqueira

Lima, nos termos do art. 8º n. II do decreto n. 14.688 de 1 de fevereiro deste anno, tres mezes de licença para tratamento de saúde.

— Por outra da mesma data foi designado o escrevente juramentado Benjamin Fidosi de Novas para servir, interinamente, o 9º officio de tabellião de notas do Districto Federal durante o impedimento do respectivo serventuario, Djalma da Fonseca, que se achava no gozo de licença.

Communicou-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em referencia ao officio n. 539, de 31 de dezembro do anno passado, que foi deferido o requerimento do soldado João Cavalcanti de Albuquerque, pedindo averbação em seus assentamentos do tempo de serviço que prestou no Exército.

— Declarou-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 335, de 23 de março findo e para os fins convenientes, que deve ser pago, mensalmente, ao commissario interino de 2ª classe Benjamin Milanez Dantas, por conta da verba 37 do art. 2 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, quantia igual à gratificação do substituido.

— Remetteram-se:

— Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para informar, a petição do ex-2º sargento Arnaldo Corqueira Serpa, pedindo certidão do que constar a seu respeito, pagando os devidos emolumentos.

— Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para informar a petição de Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, pedindo segunda via de sua carteira eleitoral.

— Transmittiu-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para tomar na consideração que merecer, a petição do ex-sargento Raymundo Fernando de Souza, solicitando cancellamento de notas.

Requerimentos despachados.

Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. — Indeferido.

Joaquim Dias da Silva. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portaria de 11 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Antonio Faria da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

Pedro Nelson Jones de Almeida, pedindo permuta de exames. — Indeferido.

Manoel Porphirio de Oliveira Santos, solicitando ser declarado em disponibilidade. — Não tem fundamento legal o seu pedido.

Manoel Carlos Ferreira. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos, e justifique a divergencia que se nota entre os documentos relativos ao seu estado civil.

Miguel Lossano Ruy. — Justifique a declaração, que fez no Gabinete, de ser brasileiro, natural da Hespanha.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 7 de abril de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

23.840\$ à Inspectoria de Prophylaxia Marítima, por concertos effectuados em duas lanchas daquela inspectoria em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 408);

746\$902 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativamente ao fornecimento de luz electrica, no mez de dezembro do anno proximo passado, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 409);

122\$480 aos Serviços de Policia Sanitaria e Prophylaxia dos Portos da Republica, relativamente a transportes e passagens concedidas ao Departamento de Saude Publica, em janeiro, abril e maio do anno proximo passado (aviso n. 410);

1:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, pelo aluguel do predio n. 10, da rua D. Manoel, occupado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em março ultimo (aviso n. 411);

296\$ a Prado Poixoto & Comp., por concertos executados na lancha Osvaldo Cruz, em março ultimo (aviso n. 412);

De 1:200\$ a viuva Rial Garcia, pelo aluguel do predio n. 4 (1º e 2º andares), da rua do Ouvidor, occupado pela directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 413);

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, a distribuição dos seguintes creditos, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional a fim de occorrer ao pagamento das porcentagens creadas pelo decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativas ao ultimo trimestre do anno findo.

De 1:028\$496, à do Estado do Alagoas, a fim de occorrer ao pagamento aos diaristas da Inspectoria de Saude do Porto, daquelle Estado (aviso n. 414).

De 1:028\$496, à do Estado de Sergipe, a fim de occorrer ao pagamento aos diaristas da Inspectoria de Saude do Porto de Aracaju (aviso n. 415);

De 738\$, à do Estado do Pará, para pagamento do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Belem (aviso n. 419);

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, a distribuição do credito de 193\$998 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba para occorrer ao pagamento dos alugueis do predio occupado pela Inspectoria de Saude do porto de Cabedello, relativamente aos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso numero 417).

— Solicitou-se ao Sr. director da Despesa Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes folhas, relativas as mez de março ultimo, serventes do Laboratorio da Ilha Grande, pessoal subalterno da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios e empregados do Hospital Paula Candido (officios ns. 1.379, 1.380 e 1.389);

— Communicou-se, ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia de 100\$ relativa à multa imposta ao pharmaceutico José Epifanio do Carvalho, por aquella inspectoria, e que o pharmaceutico Braulto Gomes recolheu, ao Thesouro Nacional, a importancia necessaria para exame dos preparados «Elixir de S. Lazaro» e «Creme Vermicida» (officios ns. 1.397 e 1.401);

— Communicou-se, ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu importancia de 200\$, em deposito, proveniente da multa imposta a Antonio Francisco Areal, pela 4ª Delegacia de Saude e 1:000\$ da multa imposta a João Paes Pereira pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 1.398).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de abril de 1921

Communicou-se:

— Ao Dr. secretario geral que foi deferida a petição em que Antonio Francisco Areal, multado em 200\$ pela 4ª Delegacia de Saude por infracção do art. 793 do regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 948);

— Ao Dr. director geral de Instrução Publica do Districto Federal, em resposta ao officio n. 270 de 4 de abril do corrente anno, que o

proprietario do predio á rua Visconde de Santa Cruz n. 69, onde funciona a 7ª Escola Mixta do 9º districto, está em gozo do prazo de 30 dias, que lhe foram concedidos pelas autoridades sanitarias da 9ª Delegacia de Saude, afim de dar cumprimento á intimação numero 6.304, que o obriga, terminantemente, a começar as obras de que tanto carece o immovel acima referido até o dia 29 do corrente (officio n. 946).

— Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario geral, o requerimento do inspector sanitario Dr. Eduardo do Gusmão Lobo pedindo o pagamento da gratificação do cargo do delegado de saude, durante o periodo do tempo comprehendido entre 1 de outubro a 15 de novembro de 1920 (officio numero 950);

— Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal as cópias dos autos de apprehensão e inutilização lavrados pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios contra os seguintes infractores do regulamento sanitario em vigor: Soares Cunha & Comp., João Antonio de Andrade, Antonio Toste Parreira, Gonçalves Irmao & Comp., Arthur Moreira Leite, João U. Fontes, Costa & Gonçalves, Nascimento Cotta & Comp., Manoel Dias Moreira e Felix & Comp. afim de ser apurada a responsabilidade criminal dos mesmos (officio n. 951).

— Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, o processo n. 6.274, da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, referente ao predio n. 221 da rua Lino Teixeira, para ser devidamente informado por aquella inspectoria (officio n. 952);

— Ao Dr. director da Instrução Publica Municipal, a cópia da informação prestada a esta directoria pelo Dr. delegado do 4º districto sanitario, referente à adaptação do predio n. 383 da avenida Francisco Bicalho para o funcionamento da escola municipal nelle installada, de accordo com o regulamento em vigor (officio n. 944);

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser dado parecer sobre a consulta feita a esta directoria pelo Dr. delegado do 4º districto sanitario (officio n. 945);

— Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem examinados os concertos das casas ns. 3 e 5 da avenida á rua Marquez de Santos (officio n. 949);

— Ao Dr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser mandada fazer a limpeza da servidão existente á rua General Polydoro entre D. Marianna e Sorocaba, em um terreno visinho á propriedade do Dr. Antonio Simoens da Silva (officio n. 948);

— Ao Sr. director-gerente da Companhia Telephonica, no sentido de serem feitas duas extensões ao aparelho telefonico n. 5.997, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e mais duas installações de dous aparelhos de mesa (officio n. 947).

— Foi multado:

Pela sexta delegacia de saude, na quantia de 20\$, por infracção do art. 782 do regulamento sanitario em vigor, o Sr. A. J. Martins Tinoco.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Manoel Tijeria Teixeira (1.723). — Reformo o despacho de 7 de abril de 1921, para conceder, ao requerente, o prazo de 20 dias, improrogáveis.

Dr. Alexandre Haver (1.717). — Designo o Sr. Dr. Plácido Barbosa, para que constitua uma commissão com os Drs. Theophilo Torres e Garfield de Almeida, que deverão ser, para esse fim, convidados.

Dr. Eduardo de Gusmão Lobo (1.716). — Providencie-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia :
Pedro Francisco Rodrigues (1.636). — Cer-
tifique-se.

Norval Patrocinio dos Santos (1.640). —
Certifique-se.

Manoel Andrade da Silva (1.647). — Cer-
tifique-se.

João Barbosa de Castro (1.638). — Cer-
tifique-se.

Segunda delegacia de saúde :

Domingues & Rodrigues (1.418). — Deferido.
Victor Manoel de Oliveira (1.444). — Sim,
por 30 dias.

José da Silva Campos Junior (1.436). — De-
ferido.

Andrade Irmão & Comp. (1.437). — Sim,
por 60 dias.

Candido de Sá (1.438). — Deferido.
Antero Caetano de Faria (1.422). — Prove
o que allega.

Bernardino Moreira de Andrade (1.442). —
Certifique-se.

Tercera delegacia de saúde :

Antonio Salomé (1.324). — Deferido.

Quarta delegacia de saúde :

Antonio Francisco Areal (1.643). — De-
ferido.

5ª Delegacia de Saúde:

Manoel Rodrigues (1.580). — Deferido.

6ª Delegacia de Saúde:

J. Rolstein & Comp. (1.472). — Nada ha que
deferir; ao proprietario do predio em questão
competete solicitar quanto lhe parecer conve-
niente.

Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães
(1.574). — Deferido.

7ª Delegacia de Saúde:

J. Machado Spindola (1.622). — Sim, por 60
dias.

Joaquim Martins Tosta (1.620). — Sim, por
60 dias.

Manoel dos Santos (1.613). — Sim, por 90
dias.

9ª Delegacia de Saúde:

Antonio Rodrigues de Souza (1.621). — Sim,
por 60 dias.

Florentina dos Santos Cordilha (1.652). —
Deferido.

Manoel Vieira Coelho (1.670). — Sim, por
60 dias.

10ª Delegacia de Saúde:

A. Conceição & Irmão (1.512). — Certifi-
que-se.

Manoel Antonio Ferreira de Carvalho (1.578).
— Concedo o prazo de 60 dias, devendo, po-
rém, o atterro ser feito immediatamente.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 8 de abril de 1921

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas de
fornecimentos feitos á Commissão Sanitaria
no Estado do Ceará;

Ao Sr. Dr. secretario geral, a portaria de
nomeação do Dr. Alberto Soares Filgueira;

Aos Srs. chefes de serviços nos Estados de
Minas, Paraná, Maranhão e Rio de Janeiro,
uma cópia do officio n. 1.368 E, do Sr. Dr.
director geral do Departamento.

Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. director geral providencias afim
de que o adiantamento de 3.000\$, solicitado
para o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural
no Estado do Maranhão, para occorrer as
despesas nesta Capital, com o referido servi-
ço, seja feito pelo Thesouro Nacional a esta
Directoria;

Ao Sr. Dr. director geral providencias afim
de que sejam distribuidos ao Thesouro Na-
cional e á delegacia fiscal no Estado de Minas,
respectivamente, os creditos de 145.000\$ e
200.000\$, por conta do fundo especial, rela-
tivos ás quotas que cabem á União para as

despesas com o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados do Rio de Janeiro e Minas, durante o 1º semestre do corrente anno.

Ao Sr. Dr. director geral, estabelecendo a
letra C do art. 12, do decreto n. 3.987, de 2
de janeiro de 1920, que «os saldos verificados
nas diversas verbas do Departamento, bem
como o producto das multas que não tiverem
fim determinado» devem concorrer, para
constituir o fundo especial para custeio da
prophylaxia rural e das obras de saneamento
do interior do Brasil, providencias afim de
que seja informada esta directoria sobre a
importancia a que attingiram os mesmos sal-
dos e productos de multas durante o anno
proximo passado.

Propoz-se ao Sr. Dr. director geral,
sejam nomeados os Drs. Gastão Luiz Cruls,
chefe de districto, Flavio Maroja e Leopoldo
Torreão, inspectores sanitarios rurais, e El-
pidio de Almeida, sub-inspector sanitario
rural.

Telegraphou-se:

Ao Dr. Solon do Lucena—Presidente Estado
Parahyba do Norte—Communico a V. Ex. que
partirá daqui, a 15 deste, vapor Pará, Dr.
Accacio Pires, chefe do Serviço Prophylaxia
Rural nesse Estado.

Ao Dr. Flavio Maroja—Cidade Parahyba—
Estado Parahyba do Norte—O Dr. Accacio
Pires communica-lhe que seguirá com a com-
missão dia 15 do corrente, vapor Pará.

Ao Dr. Francisco Assis—Directoria Hygiene
—Cidade Parahyba do Norte—Dr. Accacio
Pires seguirá dia 15 bordo Pará. Pede provi-
dencias despachante desembarcar urgencia
material commissão.

Dia 9

Solicitou-se ao Sr. Dr. director geral pôr á
disposição desta directoria, o escripturário
Edmundo Barreto Pinto, para exercer o lugar
de ajudante de almoxarife (secretario do ser-
viço) na Commissão de Saneamento no Estado
do Paraná.

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral as folhas de
pagamento do Dr. Raul de Almeida Maga-
lhães, relativas aos mezes de janeiro e feve-
reiro do corrente anno.

Ao Sr. Dr. director geral a tabella de ven-
cimentos para os funcionarios do Serviço de
Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande
do Norte, pedindo approvação para a mesma.

Telegraphou-se:

Ao Dr. Nery da Costa, chefe commissão
sanitaria do Estado de Alagoas—Maceió—
Tonde importado em treze contos quarenta e
cinco mil e setecentos réis, as despesas com
essa commissão em dezembro do anno pro-
ximo passado, e havendo sido distribuido para
pagamento dos mesmos somente o credito de
tres contos quarenta e cinco mil e setecentos
réis, é necessario que mandeis a esta direc-
toria uma relação discriminada das despesas
realizadas além do credito de tres contos qua-
renta e cinco mil e setecentos réis, já distri-
buido, afim de que seja solicitado credito es-
pecial para esse fim, visto não haver saldo
suficiente para distribuição da differença de
dez contos.

Ao Dr. Leorne Menescal, chefe commissão
sanitaria federal—Natal—Rio Grande do
Norte—Peço-vos officiar delegado fiscal abi,
cancellando folhas de pagamento de janeiro a
fevereiro do Dr. Raul Almeida Magalhães,
superintendente Commissões Sanitarias Fe-
deraes que vae ser pago aqui.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Additamento ao expediente de 9 de abril de 1921

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos
de Sergipe, recebido o officio M. 39, de 21 de

março ultimo, com o qual foram enviados os
documentos das despesas effectuadas por
aquella inspectoria, durante o mez de feve-
reiro findo (officio n. 1.193).

Remetteu-se ao secretario geral do De-
partamento, o pedido e contas de forneci-
mentos feitos, em fevereiro ultimo, á Inspe-
ctoria de Saúde do Porto de Aracaju, rela-
cionadas em 134\$, e a conta de aluguel de
casa, na importancia de 110\$, referente ao
mesmo mez (officio n. 1.192).

Restituiu-se ao inspector de saúde dos
portos do Rio Grande do Norte, os documen-
tos que acompanharam o officio n. 34, de 11
março findo, em vista de não estarem de
acôrdo com a circular n. 7, de 28 de feve-
reiro ultimo, desta directoria (officio nu-
mero 1.191).

Dia 11

Communicou-se ao secretario geral do De-
partamento, em referencia ao officio n. 687,
de 2 de março ultimo, desta directoria, que o
Dr. Labilo Carino Pinheiro, delegado de saúde
de Porto Murtinho, assumio o exercicio do
seu cargo no dia 2 do abril corrente (officio
n. 1.198).

Accusou-se:

Ao inspector do saúde do porto do Para-
naguá, o recebimento do officio n. 76, de 1
deste mez (officio n. 1.195).

Ao inspector de saúde do porto do Manáos,
recebido o officio n. 103, de 4 de março pas-
sado (officio n. 1.196).

Ao mesmo, recebido o officio n. 104, de 4
do março findo (officio n. 1.200).

Ao mesmo, recebido o officio n. 116, de 15
de março passado (officio n. 4.204).

Ao inspector de saúde do porto do Para-
naguá, recebido o officio n. 77, de 2 do mez
andante (officio n. 1.205).

Ao inspector de saúde do porto de S. Luiz,
o recebimento do officio n. 43, de 22 de
março findo (officio n. 4.206).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, uma
via do auto do termo de entrega da lancha
Laura, da Inspectoria de Saúde do Porto de
Paranaguá, feita pelo respectivo inspector ao
guarda-mór da Alfandega daquelle porto,
como representante do Patrimonio Nacional
(officio n. 1.194).

Ao inspector de Estatística Demographo Sa-
nitaria, o quadro do obituario da cidade de
Maceió, em fevereiro deste anno (officio nu-
mero 1.197).

Ao mesmo, a estatística do movimento do
porto de Manáos, em fevereiro do corrente
anno (officio n. 1.199).

Ao mesmo, os mapps do obituario da
cidade de S. Luiz, referentes ás semanas de
1 a 14 de março findo (officio n. 1.201).

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto
de Paranaguá, em março findo (officio nu-
mero 1.202).

A relação dos nascimentos na cidade de
Manáos, em fevereiro deste anno (officio nu-
mero 1.203).

A relação das embarcações que soffreram
tratamento sanitario, pela Inspectoria de
Prophylaxia Maritima, durante o mez de
março findo (officio n. 1.207).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 11 de abril de 1921

Multa imposta:

Dr. Caetano Jovine, encontrado á rua de
S. José n. 56, multado na quantia de 100\$,
de acôrdo com o art. 175 § 3 do Regulamento
Sanitario vigente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 32 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 3.698, de 1 de novembro de 1920, o relativo á reversão para Lucio Balthazar da Silveira, de parte da pensão de montepio civil da Marinha que recebia sua falecida mãe D. Luiza Josephina da Silveira, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 781, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 4, manter a decisão proferida em sessão de 11 do mez passado, que julgou illegal a apostilla, visto subsistir o seu fundamento, não podendo ser entendida como correção uma alteração feita a tinta vermelha sem qualquer authenticidade ou resalva na data do abono.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 33 — Remetendo os inclusos papéis annexos ao aviso do Ministerio da Viação, n. 68[E]3, de 22 de março proximo findo, e relativos ao requerimento de 10 do janeiro ultimo, em que Vicente dos Santos Caneco pede que lhe sejam concedidos premios pela construção de cinco «cutters» denominados batelões ns. 1, 2, 3, 4 e 5, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito a Inspectoria de Portos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 33 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não foi effectuado em tempo opportuno o adiantamento da importância de 82\$, de que trata o aviso desse ministerio, n. 185, de 30 de novembro de 1920, ao delegado do 2º districto sanitario, Dr. Franklin de Faria, para attender ás despesas de prompto pagamento, relativas ao mez de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 12

Sr. ministro da Guerra:

N. 47 — De posse dos papéis encaminhados á Directoria do Patrimonio Nacional pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, com o officio n. 7, de 16 de julho de 1920, e relativos á concorrência publica de arrematação de 15.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 esmagadas, e 400 telhões proprios para espição, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si convem a esse ministerio empregar esse material em alguma das obras de quartéis que estejam sendo executadas no Estado de Minas, em localidades proximas de Belo Horizonte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 86 — Sciencie da comunicação que me fez, em aviso sob n. 862, de

19 de março proximo passado, de achar-se constituída a Comissão de Liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), composta dos Srs. engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, Dr. Eugenio de Valldão Catta Preta e João Ferreira de Moraes Junior, guarda-livros interino do Thesouro Nacional, communico-vos haver resolvido, em consequência de tal acto, que a comissão de exame e verificação das contas do mesmo Lloyd, composta dos Srs. Josias Lucas de Sant'Anna, 3º escripturario do Thesouro Nacional, Eugenio Frazão, 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas e José Vicente Paes Barros, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, que obedecia á orientação do guarda-livros interino do Thesouro Nacional João Ferreira de Moraes Junior, e que ainda alli permanece, segundo declarastes no final de vosso aviso sem numero de 28 de janeiro ultimo, passe a obedecer á orientação da Comissão Liquidante por vós nomeada, da qual será orgão auxiliar no acatamento dos interesses da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Remetendo de novo a V. Ex. o incluso processo de concessão de montepio á menor Nadir, filha natural reconhecida do remador de 2ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Osorio Jacintho do Nascimento, tenho a honra de solicitar reconsideração, á vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do acto deste Tribunal julgando illegal a dita concessão, conforme consta do officio n. 1.159, de 14 de agosto de 1919 desse mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 62 — Remetendo a V. Ex. o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 185, de 30 de novembro de 1920, relativo ao adiantamento da importância de 82\$, por conta de credito aberto pelo decreto n. 14.410, de 18 de outubro de 1920, ao delegado do 2º districto sanitario, Dr. Franklin de Faria, para attender ás despesas de prompto pagamento, relativas ao mez de dezembro ultimo, tenho a honra de pedir que seja annullado o registro respectivo, visto não ter sido effectuado em tempo opportuno o adiantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 214 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 982, de 14 de maio, de que trata o de n. 2.044, de 5 de outubro, ambos de 1920, relativo ao recurso interposto por Ambrosio Lameiro, da decisão dessa inspectoria prohibindo a saída de 96 caixas contendo vidros ordinarios, brancos, com tampa de metal, despachados pela nota de importação numero 8.296, de 28 de janeiro do anno passado, por contarem os referidos vidros dizefes em linguagem estrangeira, resol-

veu, por despacho de 20 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, observadas as recommendações prescriptas pela ordem numero 120, de 4 de abril de 1919, a essa alfandega.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 280, de 11 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra F. M. Coutinho, Affonso Vizeu & Comp. e Marques Rosa & Baptista, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 274, de 9 de junho de 1920, relativo ao recurso interposto por Carlota Guimarães da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 50\$, minimo do art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 29 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 81 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 377, de 20 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, da decisão dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 2:000\$, na conformidade do imposto no art. 19, 2ª parte do regulamento anexo ao decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 22, de 1 de março ultimo, pelo qual designastes o 4º escripturario dessa delegacia, bacharel Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, para servir na Caixa Economica annexa a essa repartição.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Antonio Clementino Sobrinho para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Piancó, nesse Estado.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 260, de 6 de agosto de 1920, em que submetteis á apreciação do Thesouro o recurso voluntario interposto por Luiz T. de Moura, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Cajazeiras, im-

pondo-lhe a multa de 300\$, máximo do art. 178, letra j. ns. VII, XII e XVIII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o vasso *ex-officio* dando provimento ao intentado por José Tavares de Araújo para exonerar-o da multa de 150\$ que lhe foi imposta pela referida collectoria, por infração daquelle regulamento, resolveu, por despacho de 29 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso voluntario de Luiz T. de Moura, e não tomar conhecimento do *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 340, de 16 de junho, de que trata o de n. 540, de 13 de setembro, ambos de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Uzina Cansação de Sinimbu, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que a obrigou ao pagamento da importancia de 198.139\$440, proveniente de imposto de selo e revalidação sobre *debetures* que emittiu de 1895 a 1918, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para dispensar a revalidação, cobrando-se, apenas, o selo simples.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 49 de novembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Conde & Comp., agentes do Lloyd Real Hollandez, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, condemnando o commandante do vapor *Amstelland* ao pagamento da multa de direitos em dobro, na importancia de 1.815\$, pela falta de 1.650 saccos de farinha de trigo, pesando bruto 72.600 kilos, procedentes de Buenos Aires, verificada na conferência final do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 48, de 24 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos pelas firmas Manoel Evaristo Pessoa & Comp., e Oliveira Santos & Filhos do acto da Mesa de Rendas Federaes de São Mathheus que impoz a cada uma das referidas firmas, a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j. n. XVII do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, proferido em sessão

do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* em face do que dispõe o art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 16 de fevereiro de 1920, relativo ao recurso interposto por Mello, Filho & Sobrinho da decisão dessa delegacia que lhes impoz a multa de 2.000\$, nos termos do art. 47 § 1º do regulamento anexo ao decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 31 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Elycio Pereira & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando classificar comoapparehos e peças de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilo, do art. 645, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 293, de 20 de fevereiro de 1920, como apparehos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados de louça n. 1, da taxa de 200 réis por kilo, do referido art. 645, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 4 de maio de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, condemnastes o commandante da chata nacional *Sabina* ao pagamento dos direitos simples das mercadorias extraviadas da caixa marca H. B. & F. n. 203, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* por não ser este cabivel na especie.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 334, de 27 de outubro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Rio Preto, reduzi-las a multa imposta a Elias Miguel Said a 150\$, minimo do art. 178, letra j. n. XI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e relevastes as multas de 300\$ impostas a cada uma das firmas Adão Gaspar & Comp. e Frias Barbosa & Comp., por infração do referido re-

gulamento, resolveu, por despacho de 29 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para restabelecer as multas de 300\$ impostas pela Collectoria Federal em Rio Preto a Frias Barbosa & Comp. e Adão Gaspar & Comp., e não tomar conhecimento quanto á parte referente a Elias Miguel Said por não ser caso de recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Fernando Barbosa para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 191 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 12 de janeiro ultimo relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integ, acs pagos por 80 volumes contendo parafusos de ferro destinados a trilhos de mais de 10 kilos, por metro corrente, consignados na relação junta, e despachados pela nota de importação numero 53.210, de 1920, declaro-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 5022 por kilo, visto os parafusos em questão se acharem contemplados no dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de folhas 2 a 5 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.247, de 12 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da uzina de fabrico de assucar «S. João», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Magalhães & Lamgo, para 464 tubos de ferro destinados a caldeiras das machinas da referida uzina, constantes da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas f. i. de parecer, em sessão de 30 de março ultimo, que pôde ser concedida a solicitação isenção, em virtude do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 271 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 229, de 2 de fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina do fabrico de assucar e destillação de alcool Santo Antonio, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Germano Ribeiro de Castro, para 380 trilhos destinados á estrada de ferro agricola da mesma usina, segundo allude á relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de março ultimo, foi de parecer que pôde ser legalmente concedida a solicitação isenção, em vista de se acharem comprehendidos no dispositivo do art. 37, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, os trilhos de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — Afim de que seja organizada, de accordo com a circular n. 3, de 14 de dezem-

bro de 1904, incluso vos devolve a relação dos empregados, commerciantes, industriaes e profissionaes, que deverão compôr as commissões arbitraes da Alfandega de Macció, no corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 62—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 14, incluso vos devolve o processo relativo ao recurso interposto por Francisco Alvim dos Santos, encaminhado com o vosso officio n. 80, de 5 de março proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 192—Remetendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio numero 441, de 4 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela São Paulo Railway Co. Limited, proveniente dos direitos integraes pagos por 123 volumes contendo materias que se destinam a substituição de uma ponte sobre o Rio Grande, consignado na relação junta, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 55.631, de 18 de dezembro de 1919, declaro-vos, na a os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % ad valorem, visto o material em questão se achar comprehendido no art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 193—Confirmando o men telegramma sob n. 2º9, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 5 do corrente, requereu a "The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.", resolveu, em data de 8 do mesmo mez, autorizar, na Alfandega do Recife, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 8 fardos de asbesto, em corda, vindos pelo vapor *Nagaro* procedente da Inglaterra, chegado a esse porto em 2 de fevereiro ultimo, asbesto esse destinado á requeimento.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 81—Para que essa delegacia cumpra, com urgencia, o despacho desta directoria, exarado ás fls. 12 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio sem numero, de 12 de novembro de 1919, do José Vieira de Rezende e Silva, em commissão do Ministerio da Fazenda, nesse Estado, sobre a inspecção da collectoria federal do Arroio Grande, nesse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 193—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 6 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela sociedade anonyma "O Estado de S. Paulo", para 15.854 kilos de papel commum destinado á impressão de suas folhas, segundo alludem aquelles documentos, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de março ultimo, considerou expediente legal a solicitada isenção, visto como o referido papel se acha contemplado no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 194—Para que essa delegacia cumpra o despacho desta directoria exarado ás fls. 2 verso, remetto-vos o incluso officio n. 50, de 5 de julho do anno passado, da camara municipal de Mineiros, nesse Estado.

A Directoria da Recreita Publica do Theouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de

46 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes. No Ceará com o officio n. 9, de 23 de fevereiro deste anno; no Pará, com o officio n. 23, também de fevereiro deste anno; em São Paulo com o officio n. 214, de 16 de março proximo findo, e finalmente pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com os officios ns. 89 e 93, de 14 e 15 de março do corrente anno.

Cópia—Tabella de preços dos cigarros e cigarrilhos da Fabrica Iracema, de propriedade de Philomeno Gomes & Filho, estabelecidos á rua Major Facundo n. 148:

Marcas, Cigarros—Preço por vintena, réis
—Pago por milheiro, 1.000

Carapuça, \$170, 2.
Los Negritos, \$180, 1.
Brejeiros, \$180, 1.
Pois Sim, \$180, 1,100.
Vá Tomando, \$180, 1,100.
Laurita, \$180, 1,100.
Gomol do Ceará, \$180, 1,100.
Como são bons, \$180, 1,100.
Zita simples, \$180, 1,200.
Lili, \$180, 1,200.
Fortaleza, \$180, 1,200.
Mercurio, \$180, 1,200.
Violeta (rotulo Hilda), \$180, 1,200.
João Thomé, \$180, 1,400.
Diplomatas, \$180, 1,500.
Hygienicos, \$180, 1,500.
Venus, \$180, 1,500.
Tres Estrellas, \$180, 2.
D. Pedro, \$180, 2.
Phenistos, \$180, 2.
Cão, \$180, 2.
Viajantes, \$180, 2.
Ideal, \$180, 2.
Amarelinhos, \$180, 2.
Chaleiras, \$180, 2.
Biscope, \$180, 2.
Rainha do Norte, \$180, 2.
Zig-zag (carteiras), \$240, 1.
Snortivos, \$240, 1.
Carnavalescos, \$240, 1.
Zoe 02, \$240, 1,100.
José d'Alencar, \$240, 1,200.
Marques, \$240, 2,100.
Dr. Affonso Penna, \$260, 0,800.
Chiquita, \$260, 1,400.
Bostock, \$260, 1,400.
Zita com phosphoros, \$260, 1,200.
Sendo:
Cigarros 180 réis, vintena.
Phosphoros 80 réis, vintena.
Cecy, \$300, 1,100.
Luiz Felipe, \$300, 1,100.
69, \$300, 1,400.
Renascença, \$300, 1,400.
La Morena, \$300, 1,400.
Viva o Brasil, \$300, 1,400.
Peito de Vacca, \$300, 2,100.
Amor, \$320, 0,700.
Philarmônicos, \$320, 1.
Beleas, \$320, 1,200.
Stella, \$320, 1,200.
Derniereri, \$320, 1,300.
101, \$340, 1,800.
Virginia, \$340, 0,800.
Violeta, \$340, 1,200.
Zig-zag, \$340, 1,500.
Dr. Joaquim Nabuco, \$340, 1,400.
Tiro Cearense, \$360, 2,500.
Fim do Mundo, \$360, 3.
Cossacos, \$360, 3.
Jacobinos, \$360, 3.
Girafol, \$360, 3,500.
2 kilometros, \$440, 3,500.
Cavias, \$440, 1,400.
Eduardo VII, \$440, 1,100.
Zoe 03, \$440, 1.
Turcos, \$480, 2.

Cigarrilhos:

Cossacos, \$440, 3.

Fim do Mundo, \$700, 5.

Esta tabella estava datada — Ceará, 15 de janeiro de 1921, o assignada Philomeno Gomes & Filho. Eu, João Baptista de Moraes Henriques, quarto escripturario da Alfandega do Ceará, servindo na 2ª secção, extrahi cópia, em duplicata, aos vinte e quatro dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um.

Está conforme o original.— O chefe da 2ª secção, Antonio Paulino de Oliveira Henriques Junior

Tabella dos preços dos cigarros da Fabrica São Lourenço, situada á rua Major Facundo ns. 123 a 129 e de propriedade de J. Markau, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Fabrica Rua Padre Mororó c/ Travessa da Marinha.

Preço por vintena

Marcas, em carteiras—Peso—Sem sello—Sello Verba

Acacia, 1.200 grammas, \$250, \$050, \$040.
Presidenciaes, 1.200 grammas, \$270, \$050, \$040.
Rentini, 1.200 grammas, \$750, \$050, \$040.
Manchester, 800 grammas, \$250, \$050, \$40.
Mariposa, 1.200 grammas, \$120, \$020, \$040.
Beija-Flôr, 1.200 grammas, \$120, \$020, \$40.
Entre-Actos, 800 grammas, \$120, \$020, \$040.
44, 800 grammas, \$120, \$020, \$040.
Riachuelo, 800 grammas, \$120, \$020, \$040.
Guarany, 800 grammas, \$120, \$020, \$040.
Yedda, 1.200 grammas, \$120, \$020, \$040.
Nancy, 1.200 grammas, \$170, \$050, \$040.
Olga, 1.400 grammas, \$250, \$050, \$040.
Dr. Justiniano Serpa, 1.200 grammas, \$270, \$30, \$040.
Presidenciaes, (finos), 1.200 grammas, \$360, \$050, \$040.
Yedda (mistura), 1.200 grammas, \$360, \$050, \$040.
Dr. Justiniano de Serpa (mistura) 1.200 grammas, \$30, \$50, \$040.
Markau, 1.500 grammas, \$270, \$050, \$040.
Em maços:
Rainha dos Astros, 1.300 grammas, \$170, \$050, \$040.
Havanezes n. 1, 1.200 grammas, \$370, \$050, \$040.
Havanezes n. 2, 1.400 grammas, \$250, \$050, \$040.
Predilectos, 1.300 grammas, \$120, \$020, \$010.
Predilectos, (13 c/m) 2.500 grammas, \$230, \$050, \$040.
Engrossadores, 1.300 grammas, \$120, \$020, \$040.
Mariposa, 1.300 grammas, \$120, \$020, \$040.
Mariposa, (13 c/m), 2.500 grammas, \$230, \$050, \$040.
35 (com cortiça), 1.200 grammas, \$370, \$050, \$040.
35 (sem cortiça), 1.200 grammas, \$230, \$050, \$040.
35 (mistura tarca, 9 c/m), 1.700 grammas, \$150, \$050, \$040.
Exposição, (finos), 800 grammas, \$250, \$050, \$040.
Exposição (grossos), 1.300 grammas, \$370, \$050, \$040.
Exposição (duplos), 2.800 grammas, \$250, \$050, \$040.
Riche, 800 grammas, \$250, \$050, \$040.
Bilontras (palha, redondos), 900 grammas, \$370, \$050, \$040.
Com unheiros do silencio (palha, chatos), 800 grammas, \$370, \$050, \$040.
Tres Tangos (duplos), 4.000 grammas, \$270, \$050, \$040.

Industriais, 1.600 grammas, \$120, \$020, \$040.
 Inocuos, 1.600 grammas, \$120, \$020, \$040.
 Deliciosos, 1.600 grammas, \$120, \$020, \$040.
 13, 1.600 grammas, \$450, \$020, \$040.
 31, 1.400 grammas, \$20, \$050, \$40.
 44 (duplos), 3.000 grammas, \$270, \$050, \$040.
 Guarany, 1.300 grammas, \$230, \$050, \$040.
 Em caixas de papelão:
 Olka, 1.500 grammas, \$610, \$050, \$040.

Esta tabella estava sellada com duas estampas federaes, de trezentos réis, devidamente inutilizadas, com a data, Fortaleza, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e um e assignada J. Markau. E para constar eu, João Baptista de Moraes Henriques, quarto escripturario da Alfandega do Ceará, extrahi copia em duplicata, aos sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, na segunda secção. Está conforme o original. O chefe de secção, Antonio Paulino Delphin Henriques Junior.

Lista de preços das especialidades pharmaceuticas de A. Gonzaga, fabricadas na Drogaria Gonzaga, de A. Gonzaga & Filho, sita à rua Barão do Rio Branco n. 45.

Marca:

Callicida, preço por duzia, 10\$000.
 Elixir estomacal, preço por duzia, 24\$000.
 Elixir do ferro ergotinado, preço por duzia, 54\$000.
 Glauberina, preço por duzia, 9\$000.
 Injecção antiblenorrhagica, preço por duzia, 24\$000.
 Mistura antiasthmatica, preço por duzia, 36\$000.
 Oritoral de Jucá composto, preço por duzia, 24\$000.
 Pilulas contra sezões, preço por duzia, 45\$000.
 Pó contra coriza, preço por duzia, 10\$000.
 Quina Gonzaga, preço por duzia, 45\$000.
 Tintura de salsaparrilha composta, preço por duzia, 45\$000.
 Vinho arsenico-cresoto phosphatado, preço por duzia, 45\$000.
 Vinho iodo-tannico phosphatado, preço por duzia, 45\$000.
 Vinho de Kola, preço por duzia, 45\$000.
 Xarope anti-nervoso, preço por duzia, 36\$000.
 Xarope antirheumatico, preço por duzia, 36\$000.
 Xarope de Cromoformio composto, preço por duzia, 36\$000.
 Xarope de Gibert, preço por duzia, 36\$000.
 Xarope de iodureto de calcio, preço por duzia, 45\$000.
 Xarope de iodureto de potassio, preço por duzia, 36\$000.
 Xarope de proto-iodureto de ferro, preço por duzia, 36\$000.
 Oleo vermifugo, frasco de 15 e 30,0, preço por duzia, 5\$000.
 Dito idem, idem de 60,0, preço por duzia, 8\$000.

Esta tabella estava datada, Fortaleza, 31 de janeiro de 1921 e assignada, A. Gonzaga & Filho. E para constar, eu, João Baptista de Moraes Henriques, 4º escripturario da Alfandega do Ceará, extrahi copia em duplicata aos cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, na 2ª secção. Está conforme ao original.—O chefe, Antonio Paulino Delphin Henriques Junior.

Cópia. Tabella de preços e peso dos productos da pequena fabrica de peparalos de fumo de propriedade de Antero Ferreira Nobre, sita no Boulevard V. Rio Branco numero 915.

Cigarrihos, preço por vintena, \$250, peso por milheiro, 2.500 grammas.
 Cigarrihos, preço por vintena, \$130, peso por milheiro, 4.000 grammas.

Esta tabella estava datada: Fortaleza, 15 de janeiro de 1921 e assignada: Antero Ferreira Nobre. E para os devidos fins, eu, Antonio de Souza Forte, terceiro escripturario da Alfandega do Ceará servindo na segunda secção, extrahi cópias em duplicata aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Está conforme ao original.—O chefe de secção, Antonio Paulino Delphin Henriques Junior.

Tabella dos preços dos preparados pharmaceuticos de Thurbio Motta, com fabrica à praça José do Alencar n. 68, desta Capital:

Preparados:

Vinho Jurubeba arsenical ferruginoso, preço em duzia 22\$000.
 Xarope de Angico Composto, preço em duzia 22\$000.
 Xarope de Jucá e Angico, preço em duzia 22\$000.
 Collina, preço em duzia, 10\$000.
 Pilulas contra vermes, preço em duzia 10\$000.

Esta tabella estava datada, Fortaleza, quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e assignado Thurbio Motta. E para constar, eu João Baptista de Moraes Henriques, quarto escripturario da Alfandega do Ceará, extrahi cópia, em duplicata, aos vinte e nove dias do mez de janeiro, do anno de mil novecentos e vinte e um, na 2ª secção.

Está conforme ao original.—O chefe, Antonio Paulino Delphin Lima.

Tabella dos productos fabricados pela Fabrica Magdá, de propriedade de M. das Chagas Ramos, em sua residencia sita à travessa Curuzú n. 8:

Producto — Quantidade Preços

Pacote talco «Egléa», duzia, 15\$000.
 Lata de Talco «Egléa», duzia, 8\$000.
 Caixa talco Rosa de Maio, duzia, 14\$000.
 Lata de talco Rosa de Maio, idem, 14\$000.
 Caixa pó de arroz Egléa, idem, 14\$000.
 Caixa pó Magdá Egléa, idem, 18\$000.
 Caixa pó Magnolia, idem, 5\$000.
 Caixa pó Nonilina, idem, 5\$000.
 Lata brilhantina mariame, idem, 4\$000.
 Boião brilhantina mariame, idem, 9\$000.
 Boião 30 grammas Creme Magdá, idem, 10\$000.
 Boião 60 grammas, idem idem, idem, 18\$000.
 Vidro 30 grammas Água Lavaude, idem, 5\$000.
 Vidro 250 grammas idem idem, idem, 10\$000.
 Vidro 60 grammas Agua Colonia Horon, idem, 8\$000.
 Vidro 250 grammas idem idem, idem, 14\$000.
 Caixa pó dentifricio Nogueira, idem, 5\$000.
 Vidro Elixir dentifricio Magdá, idem, 8\$000.
 Boião Pasta dentifricia Magdá, idem, 9\$000.
 Vidro Loção Jarmim, idem, 20\$000.
 Vidro Loção Violeta, idem, 20\$000.
 Vidro Loção Flór de Amor, idem, 24\$000.
 1/2 litro Loção Jarmim, idem, 30\$000.
 1 litro idem idem, idem, 45\$000.
 1/2 litro Loção Violeta, idem, 30\$000.
 1 litro idem idem, idem, 45\$000.
 Vidro Oleo Flór de Mutamba, idem, 8\$000.
 Vidro Oleo Babosa, idem, 5\$000.

Balsamo S. Thomé, idem, 8\$000.
 Caixa 25 grammas defumação Devinal, idem, 4\$000.

Caixa 50 grammas idem idem, idem, 8\$000.
 Vidro Loção Rosa, idem, 30\$000.
 Vidro Extracto Flór de Amor, idem, 9\$000.
 Vidro idem idem, idem, 15\$000.
 Meio litro idem idem, idem, 25\$000.
 Vidro Extracto Violeta, idem, 10\$000.
 Vidro Loção Mar ame, idem, 20\$000.
 Vidro Sabão Colonia, idem, 12\$000.
 Vidro Agua de Quina, idem, 20\$000.
 Meio litro Agua idem, idem, 30\$000.
 Um litro idem idem, idem, 40\$000.

Pará, 7 de janeiro de 1921.—M. das Chagas Ramos. Está conforme a sellagem dos productos constantes desta tabella, com os respectivos preços de venda, que são exactamente aquelles relacionados nos canhotos das natas expedidas. Segunla Secção da Alfandega do Pará, 18 de Janeiro de 1921.—Francisco José Maria Coelho, escripturario.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de Especialidades Pharmaceuticas, de propriedade de Alcibiades Fontes Leite, sita à rua da Redempção n. 73 A, em Jaboticabal Estado de S. Paulo.

Marca: Calcina, preço por duzia 29\$000.
 Jaboticabal, 29 de janeiro de 1921.—O fabricante, A. Fontes Leite.

Tabella das marcas, peso e preços dos productos da fabrica de cigarros de Andrade & Andrade, sita na Estação de Sítio, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Marcas: cigarros Andrade & Andrade, tamanho médio, preço por vintena 19 réis, peso por milheiro 600,0; cigarros Andrade & Andrade tamanho menor, preço por vintena 190 réis, peso por milheiro 50,0; cigarros Andrade & Andrade, tamanho maior, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 800,0; cigarros Andrade & Andrade, tamanho maximo, preço por vintena 380 réis, peso por milheiro 1.000,0; cigarros Andrade & Andrade, mistura, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro 1.000,0.

Estação de Sítio, 1 de janeiro de 1921.—Andrade & Andrade.

Tabella das marcas, preços e peso, dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de M. Q. Dias Cardoso, sita à rua Martinho Camões n. 2, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Marcas—Preços—Peso

Casulo, 140 réis por vintena, 800 grammas por milheiro.

Barbacena, 13 de janeiro de 1921.—M. Dias Cardoso.

Tabella das marcas, preços e pesos, dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Urescio L. Pereira, sita à rua 15 de Novembro n. 133, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por vintena — Peso por milheiro

Luso Brasileiro, grossos, compridos, 290 réis, 1.300 grammas.

Luso Brasileiro, médios, curtos e compridos 250 réis, 800 grammas.

Especiaes, grossos, compridos, 490 réis, 1.400 grammas.

Aromaticos, grossos, compridos, 370 réis, 1.400 grammas.

Aromaticos, médios, curtos e compridos, 390 réis, 850 grammas.

Bahianinhos, médios, 250 réis, 850 grammas.

Bahianinhos, curtos, grossos, 290 réis, 1.100 grammas.

Barbacena (palha) curtos, 210 réis, 700 grammas.

Barbacena, 2º tamanho (vulgo meia volta), 290 réis, 900 grammas.

Barbacena, 3º tamanho (vulgo Ida e volta), 350 réis, 1.300 grammas.

Barbacena, 14 de janeiro de 1921.—*Ugrecio L. Pereira.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Frederico Corrêa da Silva, sita á praça Tiradentes, na cidade de Sete Lagoas, do Estado de Minas Geraes.

Creme Corrêa, duzia 30\$000.

Sete Lagoas, 11 de março de 1921.—*Frederico Corrêa da Silva.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Frederico Corrêa da Silva, sita á praça Tiradentes, na cidade de Sete Lagoas, do Estado de Minas Geraes.

Herpescol Corrêa, duzia 30\$000.

Sete Lagoas, 11 de março de 1921.—*Frederico Corrêa da Silva.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Devolvendo-vos o incluso processo originado pelo requerimento de Luiz Rodrigues da Silva, de 13 de setembro do anno passado e encaminhado pelo vosso officio n. 5, de 8 de dezembro do anno passado, declaro-vos que não cabe no caso a intervenção do Thesouro, compete á essa delegacia decidir como for de direito, proferindo decisão acerca da materia do requerimento, cabendo tão somente recurso para o Thesouro si por ventura for interposto da decisão dessa delegacia.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 11 de abril de 1921

Sr. collector das Rendas Federaes de São Fidélis:

N. 86— Afim de poder esta commissão proseguir nos trabalhos do assentamento dos proprios nacionais situados nesse Estado, e reitorando a minha circular n. 132, de 2 de dezembro do anno proximo findo, rogo-vos dignéis de me enviar, com a maxima urgencia, informações detalhadas sobre o estado actual das terras da fazenda denominada «Cambucy» ou «Meia Legoa», existente nesse municipio.

Essas terras foram adjudicadas á Fazenda Nacional em 21 de junho de 1867, em execução movida contra os herdeiros do ex-collector de Campos, bacharel José Francisco Vianna, para pagamento de alcance em que ficou para com a mesma Fazenda, e a planta respectiva, levantada em 1881 por ordem do governo, foi entregue nessa collectoria em 1883.

Do processo archivado no Thesouro, referente a esse proprio nacional, consta que, até 19 de novembro de 1890, tinham sido vendidos por essa collectoria diversos lotes (356 alqueires), que produziram 34:702\$272, restando por vender muitos alqueires, ignorando-se o que tenha occorrido, depois daquella data, quanto á situação das alludidas terras.

Confio que as informações por vós prestadas elucidarão completamente esse assumpto, re-

gando-vos, outrossim, a restituição da referida planta, e dos instrumentos de engenharia, que foram também entregues a essa collectoria, conforme documento no processo.

Dia 12

Sr. Dr. Paulo de Frertin:

N. 88—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 166, de 20 de dezembro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da commissão.

—Sr. senador conde Modesto Leal:

N. 94—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 155, de 9 de dezembro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da commissão.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 87—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 43, de 21 de fevereiro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da commissão.

—Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 96—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 151, de 30 de novembro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da commissão.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 93—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meus officios ns. 142 e 6, respectivamente, de 25 de novembro e 12 de janeiro ultimos.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da commissão.

—Sr. coronel intendente da Guerra—Dr. Francisco Mendes de Moraes:

N. 89—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 200, de 29 de dezembro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da commissão.

—Sr. director geral de Aguas e Obras Publicas:

N. 91—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 157, de 10 de dezembro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 100—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos

trabalhos desta commissão, venha reiterar os termos de meu officio n. 38, de 26 de junho ultimo.

Apresento-vos os protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. director geral de Estatística — Ministerio da Agricultura:

Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 156, de 9 de dezembro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Director Geral da Fazenda Municipal:

N. 90—Releve-me que, attendendo á premencia de tempo imposta á conclusão dos trabalhos desta Commissão, vos venha respeitosamente solicitar solução á materia de meu officio n. 165, de 18 de dezembro ultimo.

Apresento-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1921

José de Oliveira Ferreira, pedindo autorização para proceder a uma tombola para construção de um novo edificio para a Santa Casa de Uberaba.—A' vista dos pareceres, indeferido.

Seraphim Gonçalves Nogueira, pedindo levantamento de fiança de José de Souza Costa.—Aguarde a quitação.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 12 de abril de 1921

Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 647—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de fevereiro ultimo, exarado no requerimento de Paulo Augusto Robillard Lepoint de Marigny, pedindo seja-lhe entregue a apolice da divida publica n. 138.564, do valor de 1:000\$, da emissão para construção de estradas de ferro, de sua propriedade, que se acha caucionada no Thesouro Nacional para garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio das funções de correio de fundos publicos desta praça, resolveu deferir o pedido, visto o mesmo ter prestado nova fiança em substituição da de que se trata.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 62—A' Directoria da Despesa.—Transmittindo o processo de Hermann M. Wellisch.

N. 63—Comunicando o comparecimento dos funcionarios Joaquim Leite Vieira Guimarães e outros.

N. 64—Pedindo a apresentação do quantum dos agentes fiscaes do Rio de Janeiro.

N. 19—A' Directoria de Contabilidade.—Transmittindo o balanço de receita e despesa desta recebedoria do mez de março ultimo, do exercicio corrente.

N. 441—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Comunicando que annullou a divida de penna dagua em nome da Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

N. 442—Idem idem, em nome do Sarah Durand do Amaral e outros.

N. 443—Idem de industrias e profissões, em nome de J. R. de Oliveira.

N. 444—Idem Idem, em nome de Brandão & Portella.

N. 445—Restituindo o requerimento de Antonio Pinto Carlotto.

N. 446—Reiterando o pedido constante do officio n.º 533, de 5 de maio de 1920.

Requerimentos despachados

Conego André Arcoverde de Albuquerque Cavallari.—Deante do que consta do contracto primitivo, de 15 de janeiro de 1919, clausula V e XIX, e do additamento de 5 de janeiro ultimo clausula III e IV, não ha motivos para exigir-se maior sello do acto da da prorrogação desse contracto, datado de 22 de fevereiro seguinte, uma vez que a situação não se modificou e o quantum do sello cobrado não se alterou, recaindo sempre sobre o valor em que foi estimado o contracto, sem contar-se a parte para o calculo do sello, a importância de 2.000\$, que um dos contractantes se obrigou a ter em conta corrente a juros de 5 %. Faça-se, pois, a averbação.

Joaquim José de Araujo.—De accordo com o parecer, reduza-se no exercicio corrente para 4.800\$, o valor locativo do negocio, alterando-se a classificação do mesmo para "daria". Substitua-se a respectiva certidão d divida, juntando-se ao processo a que for cancelada.

Vinha Fernandes & Comp.—De accordo com o parecer, reduza-se no exercicio corrente para 13.440\$, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Pedro Ali Ibrahim.—De accordo com a informação para o corrente exercicio está peremptra. Altere-se, entretanto, a classificação do negocio, na forma do laudo retro, para "armazém e fazendas em pequena escala", no exercicio de 1922.

Joaquim A. Soares da Cunha.—De accordo com o parecer officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda, solicitando as extracções das dividas pela forma proposta. Annulle-se as dividas de 1918/19, visto ter ficado cabalmente provado que o imovel deixou de ser suprido d'agua desde janeiro de 1918.

Alexandre Rodrigues & Comp.—De accordo com o parecer, aceite-se o deposito, fazendo-se, posteriormente a devida comunicação á Alfandega de Maceió.

IMPOSTO DE CONSUMO

Fabricantes de moveis

Leandro Martins & Comp., desta praça, se dirigiram ao Sr. director pedindo que, uma vez que a cobrança do imposto se acha ligada á circumstancia do preço de venda, se lhes autorize a sellagem dos productos de sua fabrica, nos referidos depositos exclusivos, sem que seja obrigatoria a sellagem na fabrica, e acrescentam: «A situação dos supplicantes, em face do regulamento ditado, está prevista no art. 57 do mesmo, o qual expressamente declara que a cobrança do imposto deve ser regulada pelos preços de venda dos depositos pertencentes a mesma firma ou fabrica; sendo certo que a fabrica não pratica quaesquer operações mercantis e somente manufactura os productos destinados aos já mencionados armazens de venda da firma dos supplicantes que são os exclusivos depositos de seus productos. Nesses depositos é que são e sempre foram calculados os preços de venda dos mesmos productos, preços estes dependentes das mais variadas circumstancias da ordem commercial. Para o effeito da sellagem pedem para continuar provisoriamente, com as mesmas guias que usam para as remessas dos productos de sua fabrica para seus armazens de venda, as quaes são devidamente numeradas, ficando nos canchotos

respectivos, fielmente constata a natureza da remessa. Pedem, igualmente, lhes seja permitido o mesmo systema de facturas, nos seus depositos de venda, que são copiadas em livros apropriados, promptificando-se a exhibirem ao fiscal os documentos comprobatorios».

O Sr. director tomando conhecimento do exposto, exarou o seguinte despacho:

«O art. 67 em que os requerentes pretendem se amparar deve ser entendido com a restrição de que trata o item I do § 25, artigo 4º, pelo que lhes cumpre o seguinte: 1º sellar os seus productos na propria fabrica, na conformidade dos preços que lhe forem attribuidos nas notas ou guias de remessa para os depositos; 2º applicar depris aos productos que tiverem enviado para os depositos ou armazens de venda a varejo a diferença de sello que nos mesmos productos competir pela majoração de preço que venham a ter por força das alterações que os completam ou beneficiem; 3º manter na escripta inteira conformidade quanto a sahida da fabrica e a entrada para os depositos, bem como fazer da mesma escripta constar a majoração havidada no preço o o acrescimo de sello que tiver sido applicado aos productos; 4º continuar o emprego das guias que usam, da fabrica para os armazens, desde que tenham os requisitos que indicam e preencham ellas as necessidades da fiscalização; e 5º conservar para as respectivas vendas nos depositos as facturas já adoptadas, comtanto que satisfaçam as exigencias do art. 88».

Recebatoria, 11 de março de 1921.—Luiz Brígido.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

O Sr. director da Matricula, decidindo sobre o requerimento em que Nunes dos Santos & Comp. apresentam os dados necessarios sobre a matricula para o imposto sobre lucros da industria fabril, deu o seguinte despacho:

«Declarem os requerentes si a sede ou escriptorio da fabrica é nesta Capital, visto que si assim não for a matricula e o pagamento do imposto devem correr pela Collectoria de Niteroi, onde são estabelecidos os requerentes, conforme dizem na petição. Já estando lançada a matricula, averbe-se este despacho na mesma».

Recebatoria, 11 de abril de 1921.—Luiz Brígido.

Lucros liquidos

A' directoria se dirigiram Sequeira Veiga & Comp., pedindo esclarecer si os lucros liquidos do commercio, demonstrados pelos balanços já encerrados em 31 de dezembro de 1920, estão ou não sujeitos ao imposto de que trata o regulamento que baixou com o decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921 o que lhes parece desarrazoado suppor que o estejam, pois a lei que criou o imposto, que é datada de 31 de dezembro de 1920, não pôde retroagir. O director deu a respeito o seguinte despacho:

«O imposto recae sobre os lucros liquidos distribuidos ou pagos, em virtude dos balanços encerrados de 31 de dezembro ultimo em diante, embora tais lucros provenham de operações de commercio referentes a 1920.

Preciso é distinguir que o imposto não é sobre as operações e sim sobre os lucros o o momento em que vão ser auferidos se verificam a partir daquela data. E' esse o espirito da lei e como se trata de imposto sobre a renda, está justificado que sua cobrança assim se proceda».

Recebatoria, 11 de abril de 1921.—Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1921.

Officios expedidos:

N. 33—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n.º 51 da rua Frei Leandro.

Requerimentos despachados

A. J. Ferreira Leal.—De-se a baixa neste exercicio, fazendo-se as necessarias annotações.—Junte-se ao processo a certidão que se cancelar.

O. Armando.—Entregue-se, mediante recibos.

Rita Soares Cardoso.—Idem, idem.

Vitalino Fernandes Gomes.—Transfira-se

Dr. José Gonçalves Barboza.—Idem.

Angelo Grasseff.—Idem.

Jose da Silva.—Idem.

Edwiges Rosas de Azevedo.—Idem.

Camille Valentino Ligome.—Idem.

Armando Carvalho de Almeida.—Idem, de accordo com o parecer.

Mandado do S. Sacramento da Candelaria.—De accordo com o estatuido no decreto n.º 2.845, de 19 de março de 1898, não é licito a esta Repartição fornecer certidões das operações do cofre de Depositos Publicos.

Mari José Chere.—Cumpra-se a 2ª parte do despacho de 19 de novembro de 1920.

The Goodyear Tiro & Rubber Company of South America.—De accordo com os pareceres, faça-se a inscripção proposta no exercicio de 1920.

Matheus Q. da Silva Netto.—Em face do parecer, conceda a meia taxa solicitada. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela maneira indicada, fazendo-se nesta repartição a substituição proposta e juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Antonio Ferreira Alves.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas pela forma proposta.

A. Lima & Comp.—Paguem o debito accusado relativo ao imposto de industrias e profissões do exercicio de 1920 e corrente. Fica marcado o prazo de 15 dias, findo o qual deve voltar o processo.

Ignacio Walder.—Junte a prova da transcripção da escriptura no registro respectivo, em vista do que dispõe o art. 531 do Código Civil.

Oscar Pinheiro Werneck.—Complete-se a inscripção pela forma proposta. Imponha multa de 20%, minimo, na forma da lei.

José Francisco Moreno.—Restitua-se.

Antonio José de Carvalho.—Feita a annotação do hydrometro, dê-se a baixa, neste exercicio, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Guias de registros

Victor Prospero David.—Archive-se. Hasenclever & Comp.—Sellem o documento de fls. 2.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de abril de 1921.

Luiza Salamá.—Faça registrar o titulo junto.

Antonio José da Costa.—Pague o debito. Vitalino Fernandes do Amaral.—Provo o direito de dispor por parte do venvedor e faça registrar o titulo junto.

Maria Julia de Souza.—Faça a prova exigida na informação.

Manoel Ferreira da Silva.—Faça registrar o documento junto.

Maria Antonia Veiga. — Idem, pagando a panna d'agua de 1920.

José Vanselotte. — Idem.

José Vieira de Carvalho. — Prove o direito de dispor.

Goldenburg & Brunstein. — Juntem contracto social.

Manoel Dias de Seixas. — Satisfaz a exigencia.

Mina Cigelmily. — Selle o documento de fls. 2.

A. Falcão. — Pague o imposto de 1920.

Martins & Calle. — Juntem documento habilit.

Barbosa & Brandão. — Satisfazam a exigencia.

DESPACHOS DA 3ª SUBDIRECTORIA

Dia 23 de março de 1921

A. J. Fernandes, pedindo baixa. — Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 6 de abril de 1921

Miguel S. Nazareth, pedindo mudança de local. — Apresente a patente de registro para obras de adorno.

No gueira & Irmão, pedindo registro. — Pague ou deposite o debito proveniente da representação n. 81, de 1920.

Dia 8

J. P. da Silva, pedindo mudança de local. — Apresente a patente de registro para 1920.

José Costa & Comp., pedindo registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 406, de 1920.

Lago & Comp., pedindo registro. — Paguem os debitos provenientes do auto 39 de 1919 e da representação n. 303, de 1920.

Prudenciano Pires da Luz, pedindo registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 423, de 1920.

Sebastião Jacob & Filho, pedindo registro. — Pague ou deposite a importância do debito proveniente da representação n. 435, de 1920.

Nicolau Patrício, pedindo averbação de contracto. — Apresente o distracto da firma Petrillo & Borrelli, em nome da qual foi registrada na Junta Commercial a patente numero 47.741, como faz certo a clausula 7ª do presente contracto.

Abilio Silveira, pedindo averbação de mudança. — Apresente a patente de registro para 1920.

Raphael Leão Quaresma, pedindo transferência de local. — Apresente a patente de registro.

Dia 9

Felippe Jorge Antonio, pedindo registro. — Pague ou deposite o debito proveniente da representação n. 399, de 1920.

Allan Allam, pedindo registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 438, de 1920.

Joaquim Silva & Comp., pedindo registro. — Paguem o debito proveniente da representação n. 434, de 1919.

José da Costa, pedindo registro. — Prove que se trata de casa nova.

Edmundo Macedo & Comp., pedindo registro. — Paguem o debito proveniente da representação n. 308, de 1920.

C. N. Lefebre, pedindo registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 484, de 1920.

Dia 9

Alpioto Rossi, pedindo registro. — Pague a multa imposta em virtude do decreto n. 3.289, de 1919.

Dia 11

José Pires Coelho e Guilherme Fernandes da Silva Guimarães, pedindo transferência de firma. — Apresentem as patentes de registro para 1919 e 1920.

James Magnus, pedindo transferência de firma. — Apresente a patente de registro para 1920.

Hyman Riudez, pedindo mudança de local. — Apresente a patente de registro.

A. Bastos, pedindo transferência de firma. — Prove que é o mesmo Antonio Queiroz de Magalhães Bastos, a quem se refere o distracto da firma A. Fernandes & Bastos.

Luiz Adalla, pedindo registro. — Pague ou deposite o debito proveniente da representação n. 439, de 1920.

Galil Haddad & Irmão, pedindo registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 341, de 1920.

Soares de Azevedo & Comp., pedindo registro. — Paguem a multa imposta em virtude do decreto n. 293, de 1918.

Adelino A. Pereira & José Rodrigues, pedindo registro. — Paguem o debito proveniente do auto n. 29, de 1919, e da representação n. 237, de 1920.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1921

N. 362 — Ao Sr. collector federal em Jacutinga, comunicando que não foi ainda aqui recebido o aviso para pagamento do vales postal.

N. 363 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, comunicando o preço para a impressão do folheto a que se referiu o officio n. 873.

N. 364 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, declarando o motivo por que deixa de attender ao pedido constante do officio n. 47.

N. 365 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do empregado Sizio Francisco dos Santos.

N. 366 — Ao Sr. J. L. Graça Veiga, comunicando que foi feita a remessa das obras indicadas na carta de 26 de março ultimo.

N. 367 — Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 368 — Ao Sr. ajudante do inspector da Alfandega de Santos, idem idem.

N. 369 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, comunicando o preço da impressão do regulamento a que allude o officio n. 64 G.

Requerimentos despachados

Afonso Bogado de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Eurico Rodrigues Lagares. — Aguarde oportunidade.

Horacio Dias Paes Leme. — Aguarde oportunidade.

Galileo Mendes. — Sim, em termos.

Alvaro Antonio Leão. — Sim, em termos.

Cleobulo Fernandes B. da Rocha. — Sim, em termos.

Deolinda Marfim Cardoso. — Sim, em termos.

Julietta dos Santos. — Sim.

João Antonio Villar Duran. — Sim, em termos.

João Nepomuceno Fernandes. — Sim, em termos.

João Gabriel Cabral. — Sim, em termos.

João de Arango e Silva. — Certifique-se.

Noemia do Castro. — A' inspecção de saude, querendo.

Oldemar Lisboa. — Sim, em termos.

Palmerino de Oliveira Guimarães. — Sim, em termos.

Raul d'Armatier Travassos. — Como requer.

Sebastião Custodio da Luz. — Certifique-se.

Waldemar da Silva Vieira. — Sim, em termos.

Waldemar Eugenio Menezes. — Sim, em termos, prejudicado o despacho de 7 deste mez.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de abril de 1921 foram nomeados de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.810, de 29 de dezembro de 1915, para a Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais:

Para telegraphista, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Eduardo Uchôa de Lima.

Para signaleiros Timoneiros, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Mariano Tavares e os cabos do mesmo corpo José Barros da Silva e Francisco Nogueira de Queiroz;

Para artilheiro, o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais, Severino Ferreira de Mello;

Para escreventes, o 4º sargento do Batalhão Naval Americo Dias de Figueiredo, o cabo do mesmo batalhão Euphrasio Bozorra de Albuquerque, os cabos do Corpo de Marinheiro Nacionais José Feleciano da Silveira, Dagoberto de Miranda e Brasilino Julião de Brito;

Para Carpinteiros, os cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais, Rufino Barbosa de Souza e Manoel Tavares da Silva;

Para fideis, o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Joaquim Ferreira dos Santos e os cabos do mesmo corpo, João Marques e Luiz Pinto de Carvalho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de abril de 1921

Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 1.223 — Em referencia ao vosso officio n. 36, de 31 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar o 2º official da Directoria do Expediente deste ministerio, Antonio Lobo Leite Pereira, para exercer, em commissão, o cargo de sub-director da Secretaria deste Conselho e o official de igual categoria Angelo Mondaini para servir, tambem em commissão, na mesma Secretaria.

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

Do 4:133\$340, á conta da verba «22» — Fretes, passagens, etc. — Material, fretes, etc., do orçamento de 1920, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.262).

Do 9:469\$181, á conta da verba «11» — Hospitais — Material — Medicamentos, appostos, etc., do orçamento de 1920, de que são credores: Bragança Cid & Comp., 405\$800; Moreno Borlido & Comp., 3:471\$830 e V. Silva & Comp., 5:891\$354 (aviso n. 1.263).

Requerimentos despachados

Associação de Caridade de Nova Friburgo. — A' vista da informação do director do Sanatorio Naval em Friburgo, não pôde ser satisfeito o pedido. (Requerimento-4-3-921).

Cedar Figueira. — Sim, ficando, porém, inteirado de que, não obstante a approvaçã

que obtiver nos exames, não poderá embarcar como immediato ou comandante de navios que se destinem a portos estrangeiros sem apresentar a derrota e tirar a carta de capitão de longo curso. Esta resolução é extensiva aos que se acharem em idénticas condições do requerente. (Req. 8-4-921).

Nelson Soares Pimenta. — Indeferido, a vista da informação do director da Imprensa Naval. (287-Imprensa Naval-921).

Leonel Zeferino de Souza Neves. — Não pôde ser attendido. (Requerimento de 7-4-921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 837

PRESIDENCIA DO SR. ALMIRANTE GRADUADO VERISSIMO DE MATTOS

A's treze horas do dia oito de abril de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente, vice-almirante Americo Silvado, vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella, contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão e Helel Pereira, do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Thedim Costa, contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 835, referente á sessão do dia 1 de abril corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 836, relativa á sessão do dia 5 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

A comissão composta dos Srs. Americo Silvado, Francisco de Mattos e Henrique Boiteux:

N. 112/1921. — Estudo sobre a Organização Geral da Marinha Brasileira, apresentado pelo Sr. vice-almirante Americo Brazillio Silvado.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 111/1921. — Requerimento do capitão do mar e guerra do Corpo da Armada Hebraclito da Graça Araujo, pedindo para que seja transcripto em seus assentamentos Moção do radio que lhe foi dirigido por S. o rei da Belgica.

N. 113/1921. — Sobre transcrição de elogio nos assentamentos do capitão de fragata Carlos Frederico de Noronha e do capitão-tenente Americo do Araujo Pimentel.

N. 114/1921. — Requerimento do capitão-tenente do Corpo da Armada Edgard Antonio Lyndh, pedindo sua inclusão no quadro de acesso para promoção ao posto superior.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 110/1921. — Requerimento do capitão de corveta do Corpo da Armada Geraldo Candido Martins Junior, pedindo transcrição de elogio em seus assentamentos.

O Sr. presidente, a pedido do Sr. Oliveira Sampaio, transfere ao Sr. Henrique Boiteux a consulta n. 107, do corrente anno, sobre o requerimento do capitão-tenente commissario José Diniz Villas Boas Filho, solicitando a sua inclusão no quadro de acesso.

Ordem do dia

Entrando-se na ordem do dia, é dada a palavra ao Sr. Americo Silvado para se pronunciar sobre o projecto de regulamento da Escola de Mecanicos Navaes.

Antes de o fazer, o referido Sr. consultor scientifica o Conselho do andamento dos trabalhos da comissão de que é relator, mórmente na parte relativa ao regulamento do serviço da pesca.

Em seguida, são successivamente lidos, discutidos e, com algumas modificações, approvados os artigos de tres a nove inclusive do projecto de regulamento organizado pelo Sr. Americo Silvado. O Sr. Machado Portella, apesar de estar de accordo com o parecer da comissão, discorda, porém, da orientação que inspirou o alludido projecto de regulamento, entregando ao Sr. presidente a sua declaração de voto.

Pelo adiantado da hora, o Sr. presidente adia, para outra sessão, a respectiva discussão.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo designado o dia 12 de abril corrente para a seguinte reunião.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 de abril corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde: de tres mezes, em prorrogação, ao operario da Intendencia da Guerra Climerio de Carvalho; de dous mezes ao aprendiz de 1ª classe da officina de alfaiates da mesma repartição Francisco Evangelista; de um mez, tambem em prorrogação, ao aprendiz de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça, Mario Alves; e de um anno ao operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Guilherme Rosa Ferreira, as tres primeiras de accordo com o art. 8º, e a ultima de accordo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Francisco José Carlos, porteiro aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (aviso n. 195).

— Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Goyaz o credito de 1:928\$221, por conta da verba 10ª — Reformados — do orçamento de 1920 (aviso n. 198).

Seja lavrada na Delegacia Fiscal de S. Paulo escriptura de compra, pelo Ministerio da Guerra, da casa n. 23 á rua José Bonifacio, em Caçapava, pertencente a Gabriel Felippini (aviso n. 196).

Sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 692\$468, ouro, ao capitão Alvaro Areas (aviso n. 199);

De 72\$ ao major João Ferreira de Carvalho (aviso n. 201).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu nomear 3º official do Hospital Central do Exercito o escripturario addido do Serviço Geologico, Pedro de Alcantara Pereira Lima, que continuará com os vencimentos que ora percebe, de accordo com as disposições legais em vigor.

Submettendo á sua consideração papeis em que o reservista Salustiano Ramos de Andrade pede a concessão de um lote de terra na Colonia Cruz Machado.

— Ao Sr. prefeito municipal de Re-

eife, accusando o recebimento do seu officio de 22 de dezembro findo, em que pede a entrega da parte do terreno occupado pelo quartel general do comandante da 6ª região militar, ficando em compensação ao dispor do Ministerio da Guerra a área ganha pelo edificio do mesmo quartel, que será recuado com o novo perfilamento da avenida Martins de Barros, e communicando que a concessão solicitada poderá ser feita si a Prefeitura, além do terreno offerecido em troca, indemnizar o dito ministerio da quantia necessaria á construcção dos predios a demolir.

— Ao Sr. director do material bellico, declarando que é deferido o requerimento em que o operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Affonso Lucio de Oliveira, dispensado do trabalho com dous terços da respectiva diaria, pedra-se lhe abone essa vantagem aos domingos e dias feriados.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que o servente do mesmo collegio, Ovidio de Melo, dispensado em 28 de janeiro ultimo, por soffrer de tuberculose pulmonar, deve ser reincluido naquelle logar, providenciando-se no sentido de ser o mesmo serventuário inspecionado de saúde para se proceder sobre o seu consequente licenciamento.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que, de accordo com o art. 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, passa para o regimen das massas o quantitativo de 150:000\$ constante da verba 15ª, "Material — Arsenaes", n. 11, letra b, Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, do artigo 22 da referida lei. (Fizeram-se as devidas communicações).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a nomeação que fez o comandante da 4ª região militar, do 1º tenente intendente Augusto Cardoso Rebello, para exercer interinamente o cargo de chefe do serviço de material até á apresentação do effectivo.

Ministerio da Guerra — N. 234 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para que os effectivos das unidades postas á disposição da Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes sejam os regulamentares, declaro-vos que deverão observar-se as seguintes disposições:

1ª, todas as praças daquellas unidades que forem empregadas serão immediatamente dispensadas e mandadas recolher a seus corpos;

2ª, nenhuma transferencia se concederá a praças das citadas unidades;

3ª, os sorteados de segunda chamada da região só serão incluídos em outros corpos depois que aquelles effectivos estiverem completos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 239 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é extensivo aos inferiores do Exercito, com permissão para se matricularem na Escola de Veterinaria do Exercito, o disposto no aviso n. 732, de 22 de dezembro de 1920, relativamente a aggregados ás respectivas armas que seguem o curso de piloto aviador.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Adolpho Silva, pedindo segunda via de caderneta de reservista. — Attender, mediante indemnização.

Antonio Marques de Carvalho, 2º tenente, pedindo abono de soldo. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Ademar Alves de Brito, 1º tenente, pedindo pagamento de diferença entre os vencimentos de seu posto e os de capitão. — Indeferido, de accordo com as resoluções sobre o assumpto.

Arnaldo Damasceno Vieira, capitão, pedindo restituição de uma consignação. — Passe-se o titulo.

Arthur Paes de Azevedo Sá, tenente pharmaceutico, pedindo licença. — Concedo os quatro mezes que lhe foram arbitrados em inspecção.

Aryelio Pinto Pereira Chouzal, tenente intendente, pedindo restituição de certidões. — Certifique-se, na forma da lei.

Antonio de Souza Pacheco, capitão, pedindo passagens. — Deferido.

Affonso Pinto de Magalhães, 1º sargento, pedindo certificados. — Indeferido, por não ter prestado exames finais.

Arthur José da Silva Lima, 1º tenente-medico, e Ary Maurell Lobo, aspirante a official. — Certifiquem-se, na forma da lei.

Basilio Emiliano Martins, 3º sargento, pedindo alta de posto. — Não ha mais que deferir.

Cyrolmold Mallet Soares, soldado, pedindo transferencia. — Habilite-se, de accordo com o art. 45 do Reg. da Escola Militar.

Colomardes Lacerda de Oliveira, ex-sargento, pedindo ficar sem effeito sua exclusão. — Indeferido.

Djalma Rodrigues da Silva, sargento, pedindo rectificação de transferencia. — Indeferido.

Dolores Peixoto. — Não ha mais que deferir, por haver sido desligado o menor de que se trata.

Deoclecio Lunes da Fontoura, ex-sargento, pedindo re-inclusão. — Indeferido.

Ernesto Carlos Schmidt, sargento-ajudante, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido; não consta oficialmente o serviço allegado.

Floriano Pinto Peixoto, anspeçada, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, porque, embora habilitado no exame de admissão, o pedido veio depois da época regulamentar.

Felix Renato Palmerio. — Declare para que fim deseja a certidão.

Graciliano Carneiro de Oliveira Costa, pedindo caderneta de reservista. — Deferido.

Gustavo Bentemüller de Albuquerque, sargento, pedindo passagem. — Deferido.

Gilberto José Fontes Peixoto, 1º tenente medico, por seu procurador. — Compareça á Secretaria da Guerra, afim de sellar a procuração.

Heitor Gonçalves de Araujo, professor do C. M. do Ceará, pedindo abono de quantitativo para fardamento. — Abone-se o quantitativo para fardamento, nos termos da lei orçamentaria em vigor.

Hermogenes Thomaz de Aquino, sargento, pedindo permissão. — Concedo permissão de 30 dias, para ir ao Estado do Ceará, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

João Vicente Ferreira dos Santos, pedindo segunda via de caderneta de re-

servista. — Attender, mediante indemnização.

João Marinho de Albuquerque Andrade, adjunto do C. M. do Ceará, pedindo passagem. — Sim, para desconto no corrente anno.

João da Cruz, ex-musico do Exercito, pedindo reforma. — Indeferido, por estar prescripto o seu direito.

José Liberato dos Santos, sargento, pedindo dispensa por 30 dias. — Não pôde ser attendido.

Luiz Torquato de Souza, major, pedindo passagem. — Deferido, para desconto no corrente anno.

Lindolpho Baptista de Azevedo, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Martins de Almeida Neves, 1º tenente dentista, pedindo melhor collocação no almanak militar. — Deferido.

Octavio Francisco da Cruz, pedindo certidão. — Não é materia de certidão. Os actos deste ministerio estão publicados, sendo, assim, facil a sua allegação e prova.

Odilon do Nascimento, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Pericles Reis, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Silvino Pedro Brasil, pedindo ficar sem effeito sua exclusão do Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, por haver sido excluido em virtude de conselho de disciplina.

Ubaldo de Deos Vieira, reservista, pedindo restituição de documentos. — Não pôde ser attendido por não se tratar de documentos originaes.

Virgilio Christiano Machado, pedindo permissão para que seu filho, o alumno do Collegio Militar Paulo Monteiro Machado, preste exame do 4º anno. — Mantenho o despacho anterior.

Arnaldo Camury, soldado, pedindo ser submettido á exame de recruta, afim de ser excluido. — Seja submettido a exame de recruta e desincorporado, si for approved, attendendo a que se aprestou voluntariamente quando soube que estava sendo considerado insubmisso e por ter sido absolvido unanimemente no conselho a que respondeu.

Dudolf Heins, propondo fornecer caldeirões para marmitas thermicas. — Não convém, de accordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1921

Ao Sr. commandante da 5ª região militar, communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 35, do 30 de março findo, participa haver sido posto á disposição do da Guerra o proprio federal situado á rua Raphael n. 40, em S. Salvador, na Bahia, para ser no mesmo installada a auditoria da 5ª circumscrição judiciaria militar.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao musico de 1ª classe asylo Jeremias Baptista de Carvalho, para residir no-Estado do Amazonas;

Deferir o requerimento em que Mario Constant de Magalhães Serejo, pediu trancamento da matricula com que frequenta as aulas da Escola Militar.

Alfandar:

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria, sendo incluído no 9º regimento de

cavallaria independente, para completar seu tempo de serviço, o soldado Athanagildo Dutra, julgado apto para o serviço militar;

Incluir no mesmo Asylo o 2º sargento João Apparicio Gonçalves e o soldado Seraphim dos Passos Baptista, ambos reformados;

Transferir para o dito estabelecimento o cabo de esquadra do 23º batalhão de caçadores Raymundo Rodrigues Chaves e o soldado do 1º grupo de artilharia de costa, Joaquim Ignacio da Silva, que deverá residir fóra do asylo, por ser contagiosa a sua enfermidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:6175, provenientes de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito da Commissão de Estudos e Construção da Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Parapanema.

A despesa deverá correr pela consignação «Linha Barra Bonita e Rio do Peixe» da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.031).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de réis, 6015500, provenientes de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito da Commissão Constructora da Estrada do Ferro Petrolina a Therezina.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto p.l. decreto n. 14.010, de 20 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.062).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 755000, provenientes de trabalhos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da conta consignação «Expediente da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», da verba 16ª, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.035).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Marques Couto & Comp., 3125000; a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (8), 2845243; a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd., (2), 3675423; a Botelhos & Oliveira 1:975000.

A despesa, na importancia total de réis 2:9385668, deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc.», verba 16ª, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.030).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimento e trabalhos feitos no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a

excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a A. F. Costa, 1:213\$, e Laura Pires, 380\$; correndo a despesa, na importância total de 1:593\$, por conta da consignação «Impressões, livros etc.», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.067).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do A. C. Fortuna, 1:880\$ e de Moreira Mesquita & Comp., 1:930\$, provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados em proveito da administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, durante o anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importância total de 3:810\$, por conta da consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio etc.», da verba 2ª.—Correios, art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.069).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 200:000\$, proveniente de venda do rebocador *Commandante Belham* à Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro (aviso numero 1.072).

Digne-vos ordenar que, do credito em ser, titulo «Comissão do estudos e obras», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei de despesa, seja distribuída a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 5:000\$, para occorrer ao pagamento de um conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, durante os mezes de março a dezembro do corrente anno (aviso n. 1.070).

Digne-vos ordenar que, do credito em ser, titulo «Augmentos provisorios», consignação «Porcentagens provisorias mandadas pagar aos funcionarios deste ministerio, de accordo com o decreto n. 14.097, de 13 de março de 1920», n. II, da verba 16ª, art. 81 da vigente lei de despesa, seja distribuída a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 750\$, para occorrer ao pagamento da referida gratificação a um conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, durante os mezes de março a dezembro do corrente anno (aviso n. 1.071).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que as importancias constantes da tabella de distribuição enviada ao Tribunal de Contas com o aviso n. 95, de 23 de março ultimo, relativa á verba 16ª, n. I, do orçamento deste Ministerio, sejam entregues da seguinte forma: a importância de 2.000:000\$ destinada á Estrada de Ferro Central do Piahy, ao engenheiro chefe da mesma Estrada, Miguel Furtado Bacellar, em 4 adiantamentos de... 500:000\$ cada um; a quantia de 534:700\$ destinada á Estrada de Ferro Cruz Alta—Porto Lucena, ao engenheiro chefe da comissão construtora da mesma estrada, coronel Casiano Ferreira de Assis, em 2 adiantamentos de 267:350\$ cada um; a quantia de 1.620:000\$, destinada á Estrada de Ferro Petrolina a Thezina, ao escripturario pagador da mesma estrada, Satyro Gonzaga de Souza, em 4 adiantamentos de 405:000\$ cada um; a quantia de 1.450:000\$, destinada á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, ao director da mesma estrada, engenheiro José Niepe de Silva, em 4 adiantamentos, sendo o primeiro de 625:000\$, e os restantes de 275:000\$ cada um; a quantia de 400:000\$000, destinada á Estrada de Ferro Santa Catharina, ao respectivo director, engenheiro Joaquim José de Souza Breves Filho, em 4 adiantamentos de 100:000\$ cada um; a quantia de 1.200:000\$, destinada á Estrada de Ferro de Goyaz, ao respectivo

director, engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, em 4 adiantamentos de 300:000\$ cada um; a quantia de 1.050:000\$, destinada á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, ao respectivo director, engenheiro João Ferreira de Sá e Benevides, em 3 adiantamentos, de 350:000\$ cada um (aviso n. 1.073).

Digne-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagos, por exercicios findos, os ordenados que deixou de receber o 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Heitor Pereira Pinto Galvão, relativos, aos mezes de novembro a dezembro de 1919, na importância de 222\$222, conforme os documentos juntos (aviso n. 1.074).

Segunda seção

Expediente de 11 de abril de 1921

Offic'os expedidos: ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 176—Encaminhando o recurso interposto do despacho desta directoria pelos herdeiros de Raymundo Vieira Perdigão.

N. 177—Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Izabel Candida Rodrigues Silva e outra, mãe viúva e irmã solteira de João Julio Rodrigues Silva.

N. 178—Communicando o deferimento da petição em que Abilio de Cerqueira Pereira, solicitou continuar como contribuinte do montepio.

N. 179—Solicitando o processo de montepio de D. Anna Ignez Dias Fortes, mãe de Alberto Fortes.

N. 181—Solicitando o pagamento de 200\$ a D. Amanda Teixeira Lage, viúva de Alberto Augusto Fernandes Lage.

Ao Sr. inspector federal de obras contra as Seccas:

N. 180—Devolvendo a declaração de familia apresentada pelo 3º escripturario Joaquim Caminha de Sá Leitão, por não terem as testemunhas declarado categorias.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 182—Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Aristides Telles.

Requerimentos despachados

D. Iracema Lopes dos Santos e outros, viúva e filhos de Raul de Souza Santos, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Cecília Ribeiro Netto, viúva de Francisco Ribeiro Netto, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio, fazendo identico pedido. — Deferido, ficando em reserva a parte da pensão que compete a Francisco Ribeiro Netto Junior, até ser reclamada.

D. Irkana Moreira Rangel e Maria Amelia, viúva e filha de Carlos Torres Rangel Junior, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Apresente, preliminarmente, a certidão de obito do funcionario.

D. Maria José Vieira, viúva de Julio de Carvalho Vieira, telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896, provando tambem pertencer ao finado o nome de Julio Carvalho Vieira.

De D. Ermelinda de Barros Carvalhaes de Castro e outras, viúva e filhas do Oscar de Castro, praticante addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, fazendo ainda o mesmo pedido. — Complete o sello de diversos documentos.

D. Edwiges Candida de Lima Macahyba, viúva de Hermelino Sobral Macahyba, contador aposentado, dos Correios do Estado de Ceará, fazendo identico pedido. — Provo que

lhe pertence o nome de Edwiges Macahyba e qual era o ordenado simples annual que percebia o de cujus quando foi aposentado.

De Maria do Carmo Valle e Accioly de Vasconcellos e outros, viúva e filhos de Francisco de Barros e Accioly de Vasconcellos, Inspector Geral, aposentado, da inspectoria de Terras e Colonização, solicitando melhoria de pensão. — Deferido.

De João Avelino da Trindade, 3º official dos correios solicitando contribuir para o montepio na razão do ordenado de administrador dos correios do Estado da Parahyba do Norte. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familias apresentadas pelos seguintes funcionarios da directoria geral dos correios: amanuense Carlos Calvet Volozzo, praticante de 1ª classe, Thomaz Izaias da Costa, praticante de 2ª classe Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira e carteiro de 3ª classe Bento Gomes da Rosa. — Foi mandada devolver a do agente do correio do Laguna, Visconde Góes Rebello, por se achar incompleta.

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Lahire Carino Pinheiro, delegado de saude do Departamento Nacional de Saude Publica em Porto Murtinho, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justica, e por diversos funcionarios do recenseamento no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

Requerimentos despachados

Manoel Gonçalves de Oliveira. — Indeferido.

Antonio Gonçalves de Carvalho. — Indeferido.

Francisco Fernandes Corrêa. — Indeferido. Manoel Alves Dias. — Dirija-se, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente foi removido, a pedido, o pratidante de agencia de 1ª classe no Districto Federal José Odilon de Lima para o cargo de amanuense dos Correios da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

— Por portaria de 9 do corrente foi nomeado Moacyr de Mattos Cordeiro para o lugar do servento de 2ª classe da Directoria Geral.

— Por portaria da mesma data foi nomeado para o cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios o estafeta interno da mesma directoria Antonio Freire de Brito Sanches Junior.

— Por portarias de 11 do corrente foram nomeados para o cargo de praticantes da Directoria Geral dos Correios os conductores de malas da mesma directoria Alfredo Ribeiro dos Santos, Isidro da Costa e Souza, Daniel Porto e Oscar Egypto Rosa de Carvalho.

— Por portarias da mesma data foram nomeados para o cargo de praticantes da Directoria Geral dos Correios os estafetas internos, interinos, da mesma directoria: Virgilio Gomes da Silva Netto, Renato Daniel de Dous, Osorio Schleider de Araujo, Nelson dos Santos Moreira, Mario de Paula Oliveira, José Maria Jacobina, Jorge Delduque, João Ferreira Martins, Hedefonso de Brito Correia, Gerondino,

Feit, Floriano Pereira da Silva, Diogenes Cesar Sampaio e Antonio Lino de Souza Monteiro.

— Por portarias também da mesma data foram nomeados para o cargo de praticantes da Directoria Geral os estafetas internos da mesma directoria: Mario de Oliveira Guimarães, José Carneiro, Leonidas José de Siqueira, Antenor do Rio Soares, Daniel de Leivas Piquet, Othon Barcellos Magalhães, Gustavo de Araujo Rodrigues, Eduardo do Amorim Carrão, Octavio Costa, José Vidiinha, Lucillo Adolpho Pacca, José Mario Brandão, Edgard Moreira de Carvalho, Floriano Peixoto de Carvalho, Carlos de Pinho Gonçalves, Oscar de Almeida Cruz, Jacques de Mello, Apio Paranhos, Atahualpa Cozar Fernandes, Antonio Fortado Cayalcanti, Thomaz do Amaral Vasconcellos, José do Castro Meiralles, José Ramos Brandão, José Gonçalves Vianna, Salesiano Lana, Luiz Antonio Diniz, Ary Maia, Octavio Lopes, Dermeval Monteiro, Paulo Schimidt Mendes, Candidiano da Silva Trindado, Zenobio Torres Filho, Benan Joaquim Silverio dos Reis, João Guimarães, Octavio do Vasconcellos, Lauro de Lima Botelho, Antonio José Calmon da Gama, Manoel Barbosa da Costa, Francisco de Paula, Guilhermino Adamis dos Reis, Nelson Constantino de Faria, Manoel da Silva Canto, Luiz Alvaro Liberal, José do Castro Rebello, Luiz Inojosa, José de Arruda Valim, Isocrates Chaves de Oliveira, Alvaro Drummond, Alfredo Marcello da Fonseca, José Augusto dos Santos, João Caetano Alves, Joaquim Candido de Menezes Filho, José Pereira de Carvalho, Antonio Magalhães, José de Moura e Silva, Francisco Trigueiro da Nobrega, Oscar Gomes de Azevedo, Joaquim da Costa Cabral, José Francisco Cantarino Filho, Nelson Gomes Filgueiras, Carlos Bittencourt, Orestes Luna Freire, Ernani Malere da Gama, João Kemp, Everaldo Bandeira Villia, Sylvio Gonsalves Moreira, Olympio João de Valle, Manoel Caminha Nogueira, Octavio de Queiroz Sampaio, Theodoris Rodrigues de Andrade, Aarão Lino Telles da Silva, Irineu Pedreira Franca, Theodoris de Andrade, Almirante Teixeira Lopes, Antonio Cordeiro, Argemiro Petronilho de Badua, Raul Machado, Arthur do Moraes Martins, Antonio Caetano da Silva Oliveira, Vicente de Paula Cascaes Telles, Alfredo Baptista Vieira, Arthur de Azevedo Maia e Waldemar do Amaral.

— Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados para o cargo de praticantes da Directoria Geral os condutores de malas da mesma directoria: Alberto Vieira de Azevedo, Octavio Antonio de Castro, Alfredo Pessoa da Silva, Albano Augusto Teixeira Guimarães, José Ribeiro de Freitas, Francisco Pereira Martins, Sulpicio Rodrigues Vieira, Octacilio Martins Paes e João Alberto Lattuga.

— Por portarias de 11 do corrente foram nomeados para o cargo de auxiliar da Directoria Geral, os praticantes de Agencia, de 4ª classe, no Districto Federal: Isaac Abraham Garson, Ario Velloso de Rozendo, Heitor Sanchez, Gervasio Gonçalves Galliza, Mario Soroá da Motta, Sylvio da Silva Barros, João Vieira Xavier de Brito e Antonio Pires Ferreira.

— Por portarias de 11 do corrente foram nomeadas para o cargo de praticante da Directoria Geral dos Correios, as auxiliares do thesoureiro da mesma directoria: Deotitia da Cruz Cardoso, Ruth Martins Teixeira, Maria Zilda Serpa, Maria Thereza da Costa Mello Filho, Aurelia Iracema de Azevedo Coutinho, Victoria dos Santos Silva, Lucilla Guarani de Carvalho Couto, Stella Portugal, Joanna Torres Nepomuceno da Silva e Ernestina Pinheiro da Veiga.

— Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, os estafetas rurais, dis-

tribuidoras, Ezequias Antonio da Cruz, José da Rocha Branco, Anacleto Baptista Marques, José Machado de Brito, José Baptista Gomes de Amorim, José Antonio Vianna, Martinho da Rocha Branco, Carlos Dias de Medeiros e Cauby Teixeira Barbosa.

— Por portaria da mesma data foi nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral o estafeta distribuidor da agencia do Correio da avenida Rio Branco Paulo de Macedo Oliveira.

— Por outra portaria de 12 do corrente foi nomeado para o cargo do praticante da Directoria Geral dos Correios o estafeta distribuidor da mesma directoria Fernando Pinto.

— Por portarias de 11 do corrente foram nomeados carteiros de 3ª classe da Directoria Geral os estafetas rurais distribuidores da mesma directoria Lidio Freire da Silva e Moyses Nery Guarabira; e, o conductor de malas da mesma directoria Antonio Gomes Carregal.

— Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados auxiliares de carteiros da Directoria Geral dos Correios, os estafetas rurais de «Ilha do Governador», no Districto Federal: Pedro de Castro Soares, Antonio José dos Santos, Americo Corrêa Pinto da Conceição e João da Silva Muniz.

— Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares de carteiros da Directoria Geral dos Correios, os estafetas Amaro Rodrigues Chaves, da linha de Magarça a Pedro, no Districto Federal, e Laurentino Monteiro Bastos, da linha de Crumarim a Grota Funda, no Districto Federal.

— Por portaria de 11 do corrente, o Sr. director concedeu um mez de licença, para tratamento de saúde, a D. Lucilla da Luz Povoa, ajudante da agencia do Correio da Praça 11 de Junho, nesta capital e Honorio Exposto Alves, remador de lancha da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

Gabriel de Toledo Pisa, estafeta distribuidor da agencia do correio do Piracicaba, recorrendo do acto do administrador dos correios de S. Paulo, negando pagamento da gratificação especial, instituida pelo decreto 3.990, de 2 de janeiro ultimo: «A vista do informado. — Indeferido».

Dia 11

Achilles Alves Santos, agente do correio de Paranaguá, recorrendo do acto do administrador dos correios do Estado do Paraná, que o multou, por considerá-lo incurso no art. 483 n. 1 do regulamento postal vigente. — Indeferido.

José Francisco Nogueira, praticante da agencia do correio na Estação Central, pedindo que lhe seja dada vista do processo «Expediente n. 174 E / 21. — De-se vista, no Expediente, no espaço de três dias, contados da publicação do despacho».

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1921

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brasil, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

J. L. Costa & Comp., pedindo restituição do caução. — Idem, á vista da informação da Intendencia.

Alcides de Miranda, pedindo abono como fôrias. — Idem, á vista da informação.

Amelia Maria Florinda, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Alibrando Luohesi, idem idem. — Declarar para que fim pede a certidão.

Baldwin Locomotive Works, pedindo extracção de via. — Atendida.

Haroldo Pedro da Silva Santos, pedindo certidão. — Em vista da informação do engenheiro J. Mariano de Oliveira, não pôde ser dada a certidão pedida.

Manoel Olympio da Silva, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Oswaldo Teixeira Ribas, pedindo validade de passo. — Sim, prevalecendo a autorização até 31 de dezembro do corrente anno.

S. Sapia, pedindo relevação de armazemagem. — Como requer, á vista da informação do Trafego.

José Augusto Moreira, pedindo reintegração. — Solte os annexos.

Fortunato Paulino da Costa e Silva, pedindo emprego.

Octavio Dantas de Brito, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 8 de abril de 1921

Pela directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De oito dias, sem vencimentos, ao praticante José Bento Soares.

De oito dias, com dous terços da diaria, ao foguista João Salomão.

De seis dias, com um terço dos vencimentos, ao agente João Martins Drummond.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao ajudante da 3ª divisão Eloy Martins.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao continuo do almoxarifado Francisco Maximiano do Carmo.

De 22 dias, com dous terços da diaria, ao official de 2ª classe da 3ª divisão João Trancoso.

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves José Baptista da Silva.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão José Babiano.

De um mez, com dous terços da diaria, ao mensalista da Contabilidade Olavo Pinheiro Guimarães.

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 2ª divisão Antonio dos Santos.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão Accacio Fortuna.

Requerimentos despachados

José Bento Soares. — Concedo, na forma da lei.

Felicio Saviatti. — Não ha verba.

João Ferreira de Castro. — Não ha verba.

Rita Ferreira Couto. — Não ha verba.

Rita de Souza Claudio. — Não ha verba.

Alfredo Soares. — Não ha verba.

Antonio Marcellino Baptista. — Não ha verba.

O. Waehnelde & Comp. — Não ha verba.

Alexandro Bernardes Primo. — Não ha verba.

José Estanislau de Castro Vinhas. — Não pode ser atendido.

Cyro Fontana. — Indeferido.

Margarida Pereira da Silva. — Aguarde-se verba.

Dias Garcia & Comp. — Restitua-se.

Manoel Nicolau Junior. — Não ha verba.

Godofredo Daniel Baronto. — Aceito.

Nacif Melhem Deoud. — Não ha verba.

Theodoro Theotônio da Silva e suas irmãs.

— Não ha verba.

Antonio Miguel Teixeira e Cacimiro Luiz Ferreira. — Não ha verba.

Juvenal C. da Costa. — Não ha verba.

Mathilde Cornelia de Araujo Vieira. — Não ha verba.

Hermillo A. de Oliveira Penna. — Não ha verba.

Antonio Andorinha. — Não ha verba.

Ernesto Monteiro do Nascimento. — Aguarde-se verba.

Adolpho Guitmann. — Nada ha a restituir.

Afonso Rodrigues Braga. — A' vista do parecer da contabilidade, indeferido.

Faustino Assumpção. — Foi feita folha de pagamento.

Francisco Modesto de Souza. — A Estrada não tem necessidade do material proposto.

A. Brazil & Comp. — Não ha verba.

Boettcher & Comp. — Não ha verba.

José Isaac de Carvalho. — De accordo com as informações e em face dos dispositivos legais, relativos á especie, a estrada não tem necessidade. Indeferido.

Gabriel Chocre & Irmão. — De accordo com o parecer do Trafego, indeferido.

Ildefonso Leão. — Deferido.

Augusto Buzatti. — De accordo com as informações, indeferido.

Baronto & Comp. — Indeferido.

Mayrink Veiga & Comp. — Restitua-se.

Anna Francisca Loandra. — Está prescripto o direito que por ventura assistisse á requisição.

Fonseca, Almeida & Comp. — Indeferido.

Antonio Sabido da Silva. — Certifique-se.

João Blumer. — A' Contabilidade. Atenda-se, na forma das instruções.

João Francisco Pereira. — Deferido, nos termos da proposta do Trafego.

Francisco de Paulo Marinho. — Pague-se por conta dos responsaveis indicados.

Manoel Nicolau Junior. — Não ha verba.

Dias Garcia & Comp. — Restitua-se.

Dias Garcia & Comp. — Restitua-se.

Viegas Faleiro & Comp. — Restitua-se.

Fonseca, Almeida & Comp. — Restitua-se.

Antonio Lopes Barbosa. — Indeferido.

Maria das Chagas Passos. — Deferido.

Mayrink Veiga & Comp. — Restitua-se.

Antonio Gonçalves Gravatt. — Restitua-se a quantia indicada no parecer da contabilidade.

Maria Sá. — Indeferido.

Quintino Pereira Rabello e outros. — Vebam em petição sellada.

Fausto das Neves. — A gratificação fixada foi, de facto, de um conto de réis.

Henrique Ribeiro da Silva Castro. — Foi providenciado o pagamento.

João Amancio de Oliveira. — Não ha verba.

Jamil Mattos. — Complete o sello.

Pedro Hyppolito. — Já havendo decorrido um anno após a ultima licença, concedo os 30 dias pedidos, com dous terços.

Domingos de Oliveira Dias. — Aguarde-se verba.

José Gomes Pardini. — Deferido.

Manoel Alexandre da Silva. — Concedo na forma da lei.

Antonio Mourão. — A' vista do parecer do Trafego, indeferido.

Cyriaco Caetano. — Deferido, nos termos da lei.

Carlos Cordeiro. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Romeo Gomes de Paiva. — Encaminhe-se.

José Thimotheo Pinto. — Aguarde oportunidade.

José Moreira. — Aguarde oportunidade.

José Magalhães Junior. — De accordo com o parecer da Locomoção, não pôde ser attendido.

Miguel Rodrigues Lourenço e outros. — Autorizo, mas attendidas as exigencias das ordens em vigor quanto ao preço.

Walter Euler. — Deferido.

João Francisco Gonçalves. — De accordo com as informações, não pôde ser attendido.

Julio Gabriel dos Santos. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

João Leite. — Deferido, na forma da lei.

Luiz Alves Machado. — Deferido, na forma da lei.

Francisco Theodoro. — Concedo um mez, na forma da lei.

Manoel Barbosa. — Deferido, na forma da lei.

João Monteiro. — A' vista do parecer da Locomoção, não pôde ser attendido.

Antonio Mourão Filho. — Concedo oito dias, com dous terços.

Lucas Thompson da Silva. — Não ha vaga.

João Vicente Damasco. — Ao trafego, para attender.

Agnella Alves. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

José Ribeiro da Silva Junior. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Alfredo Miranda e outros. — Deferido.

Euclydes Silva. — Foi attendido.

Juscelino Silva. — A' vista do parecer, não ha que deferir.

Tertuliano Ferreira. — Foi attendido.

José Valle Pereira. — Foi attendido.

Luiz José Alves da Silva. — Deferido, na forma da lei.

José Manoel de Oliveira. — Tendo impetrado a licença fora do prazo legal, concedo 19 dias sem vencimentos e 11 com dous terços.

José Pereira Mendes Junior. — Deferido, na forma da lei.

Raul de Oliveira Campos. — Admitta-se.

Eduardo Jardim. — Sella a petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1921

Sr. 3º official Arnaldo Leopoldo de Murielly:

Tendo resolvido collocar-vos á disposição da Superintendencia do Serviço do Algodão, para acompanhar a missão que, chefiada por Mr. Arne S. Pearss, deverá chegar a esta Capital em principios de abril proximo, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 122).

Dia 4

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em aviso desta data, foi posto á disposição dessa superintendencia, conforme solicitastes pelo officio n. 324, de 17 do corrente, o 3º official desta Directoria Geral Arnaldo Leopoldo de Murielly, a fim de acompanhar a missão que, em principio de abril proximo, deverá chegar a esta Capital chefiada por Mr. Arne S. Pearss (officio n. 846).

— Sr. director da Escola Mineira de Agromomia e Veterinaria, Bello Horizonte:

Accuso o recebimento do officio de 22 de março ultimo em que me communicastes a vossa reeleição para director dessa escola e a do Dr. Roberto de Almeida Cunha para vice-director.

Agradecendo a gentileza da participação, formulo os meus melhores votos para que a administração que ora se inicia seja fecunda em beneficios para o estabelecimento, para o que é uma garantia a competencia e dedicação de ambos ao ensino (officio n. 847).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 55.816, de 12 de março ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral o nome proprio do vosso

associado a que se refere o officio supra mencionado (officio n. 848).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Por tratar de assumpto que interessa directamente a renactação a vosso cargo, inclino vos remetto o relatório (D. A. 1.050—921) do alumno subvencionado Thomaz Aurora Martins, que se encontra no estrangeiro em curso de aperfeiçoamento, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Pago-vos seja devolvido a esta Directoria Geral o citado relatório, uma vez que de seu conteúdo tendais ficado sciente (officio numero 549).

Dia 6

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funcionarios do Serviço do Algodão, constantes da relação annexa, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Outrosim, solicito vossas providencias no sentido de ser a «The Great Western of Brasil Railway Company Limited», autorizada a conceder franquia telegraphica nas suas linhas, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio aos Srs. José Martins Ribeiro e Sebastião de Campos Penteado, respectivamente, delegado e ajudante de 1ª classe do referido serviço, no Estado da Parahyba.

Aproveito a oportunidade para vos reiternar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 123).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao agronomo Arthur Obalader Thibau, director interino, da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiternar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 124).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins que, o Sr. ministro por despacho de 19 de março ultimo, tomando conhecimento do que se contém em vosso officio n. 220, de 10 do mesmo mez, resolveu concordar com as medidas nelle propozas relativamente ás suggestões apresentadas sobre as condições da industria do caroco de algodão no Brasil (officio n. 840).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, o Sr. ministro tendo em vista o requerimento da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal, pedindo a designação de um funcionario deste ministerio para proceder á inspeção recommendada pelas instruções de 21 de março de 1918, na estrada de rodagem entre as cidades de Ubarahyba e Ityutaba, e a do ramal para a ponte Afonso Penna, sobre o rio Parahyba, em continuação ao kilometro 72, cujas plantas e projectos da referida estrada de rodagem foram devidamente approvadas, proferiu em data de 21 de março ultimo o seguinte despacho:

«Designo o inspector agricola engenheiro Carvalho Barbosa para fazer, com urgencia, a inspeção do trecho da estrada construida em 1920 (officio n. 851).

— Sr. superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens e transportes de material, em objecto do serviço publico e durante o

corrente exercício, o agrônomo Arthur Oberland e Thibau, director interino, da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 832).

Dia 11

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. William Cheston, director da Escola Permanente do Lactícinio de Barbacena, autorizado a requisitar passagens e transportes, nessa estrada, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercício, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 853).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedido passe livre, nessa estrada, ao inspector do Serviço de Algodão, no Estado de S. Paulo, Sr. Roberto Rodrigues, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Outrosim, solicito providencias afim de ser fornecida ao mesmo funcionario uma caderneta de passe para o subúrbio da mesma capital de S. Paulo e Mogy das Cruzes, correndo tambem as respectivos despesas por conta deste ministerio (officio n. 852).

Em additamento ao meu officio de 26 de janeiro proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens e transportes do material, animaes e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercício, os Srs. Eurico Martins Menezes e Tasso de Miranda, respectivamente, antes de 1ª e 2ª classes do Serviço de Algodão, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 867 a 874).

Identicos — Leopoldina Railway Company Limited, S. Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro S. Paulo a Minas, Estrada de Ferro Oeste de Minas Companhia Estradas de Ferro Federaes (Rede Sul Mineira), Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, Estrada de Ferro Bahia a Minas, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Empresa Viação Rio São Francisco.

— Sr. director da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Bello Horizonte:

Accusando o recebimento de vosso officio de 22 de março ultimo, communicando a vossa realleição para o cargo de director da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, bem como a do Dr. Roberto de Almeida Cunha, o Sr. ministro recommenda-me agradecer-vos a gentileza e transmittir-vos as suas felicitações, almejando-vos uma administração prospera e fecunda (officio n. 854).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 31, de 28 de março ultimo, no qual me communicas a accettazione da proposta feita por essa Inspectoria para que ao estabelecimento em fundação nas terras do Eme, afluentes do rio Doce, no Estado de Minas, seja dado o nome de «Guido Mariera», em vista da dedicação e zelo dispensados por esse cidadão no desempenho dos deveres que lhe foram confiados.

Agradecendo-vos a gentileza da participação, esta directoria geral congratula-se com-vosco pela realização de tal facto, que constitue uma homenagem, muito merecida e digna de applausos, á memoria de tão integro cidadão (officio n. 855).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 747, de 7 de dezembro do anno passado, transmittio-vos inclusas as autorizações sob ns. 83 e 15, que vos habilitam a requisitar, em objecto de ser-

viço publico e durante o corrente exercício, passagens e transportes nas Estradas de Ferro Sorocabana e Rio d'Ouro.

Outrosim, communico-vos que, segundo informaram a esta directoria geral as Companhias Mogyana de Estradas de Ferro, Ferro-Viaria S. Paulo-Goyaz, Noroeste do Brasil e Lloyd Brasileiro, foram dadas providencias no sentido de serem acceptas as requisições de passagens e transportes que fizesdes durante o corrente exercício e em objecto de serviço publico (officio n. 856).

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 23 de março foi designado o professor ambulante, addido, Antonio Joaquim Gomes Junior para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do 12º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, com sede em Victoria, nesse Estado (officio n. 857).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 23 de março foi tornada sem effeito a de 10 de novembro de 1920, que designou Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante, addido, para servir na Inspectoria Agricola do 13º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, com sede no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 858).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 23 de março foi tornada sem effeito a de 10 de novembro de 1920 que designou Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante, addido, para servir na Inspectoria Agricola do 13º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, com sede no Estado do Rio de Janeiro, sendo, por igual acto da mesma data o referido funcionario designado para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do mesmo Serviço no 12º districto, com sede em Victoria, Estado do Espirito Santo (officio n. 859).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornada sem effeito a de 10 de novembro de 1920 que designou Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante, addido, para servir na Inspectoria Agricola do 13º districto, desse Serviço, com sede no Estado do Rio de Janeiro, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario designado para servir até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do 12º districto, com sede na Victoria, Estado do Espirito Santo (officio n. 860).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Baturité, Estado do Ceará:

Em additamento ao meu officio de 26 de janeiro proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens e transportes de material, animaes e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercício, o Sr. Alvaro Mello, ajudante de 2ª classe do Serviço do Algodão, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 861).

Identicos: Estrada de Ferro de Sobral, Lloyd Brasileiro, The Both Steamship Co. Ltd., Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., Empresa Nicolau Carneiro, de Camocim, Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão (J. Adonias & Comp., de Camocim).

— Sr. superintendente de The Great Western of Brasil Railway Company, Estado de Pernambuco:

Em additamento ao meu officio de 26 de janeiro proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem autorizados a requisitar passagens e

transportes de material, animaes e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercício, os ajudantes de 2ª classe do Serviço do Algodão Srs. Honorio da Costa Monteiro Filho e Manoel Trozillo e o escripturario do mesmo serviço Danfon de Carvalho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 863).

Identicos: Estrada de Ferro Recife a Beberibe, Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina:

Em additamento ao meu officio de 26 de janeiro proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens e transportes de material, animaes e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercício ao ajudante de 2ª classe do Serviço de Algodão, Ricardo Nilcon Pinto de Mello, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 864).

Identicos: Estrada de Ferro Bahia a Minas Geraes, Empresa Viação Rio S. Francisco.

Sr. superintendente da The Great of Brazil Railway—Estado da Parahyba:

Em additamento ao meu officio de 23 de janeiro proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens e transportes de material, animaes e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercício ao ajudante de 2ª classe do Serviço do Algodão, José Leandro Barasny, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 865).

— Sr. director da Estrada de Ferro Paulista:

Em additamento ao meu officio de 26 de janeiro proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar de passagens e transporte de material, animaes e bagagens, em objecto de serviço publico durante o corrente exercício aos ajudantes de 2ª classe do Serviço de Algodão, Srs. Paulo Brunhne Filho Carlos Azevedo e José de Paiva Castro, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 866).

Identicos: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro S. Paulo Railway, Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Paraná, Estrada de Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro Mogyana, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Jaboticabal, Estrada de Ferro Funilense, Estrada de Ferro Bragantina, Estrada de Ferro S. Paulo-Minas, Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, Estrada de Ferro Douradense, Estrada de Ferro Lorena a Itaipubá, Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, Estrada de Ferro Monte Alto, Estrada de Ferro Bananal, Estrada de Ferro Itacurussá, Estrada de Ferro Norte do Paraná, Ramal Ferro Campinheiro, Rede de Viação Sul Mineira, Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).

— Sr. agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira no Estado do Rio Grande do Norte:

Em additamento ao meu officio de 26 de janeiro proximo passado, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens e transportes de material, animaes e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercício, o Sr. Gabriel Castello Branco, ajudante de 1ª classe do Serviço do Algodão, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 875 a 926).

Identicos ao Lloyd Brasileiro, Companhia Maranhense, Estrada de Ferro Central do Rio

Grande do Norte, Great Western of Brasil Railway Company Ltd., Estrada de Ferro Mossoró, Estrada de Automoveis do Seridó, Natal a Macahyba, Santa Cruz, Carraes Novos, Acary, Caicó; Estrada de Lagos a Sant'Anna do Mattos.

Requerimentos despachados

Luiz Franco do Amaral Junior, proprietario da fazenda Laranjeiras, sita na o-tação de Anna Dias, pedindo isenção do direitos aduaneiros para uma machina de beneficiar o arroz. — Dirija-se á Alfandega de Santos.

Carlos Dreher Filho, agricultor, residente em Bento Gonçalves, solicitando isenção do direitos alfandegarios para uma prenga de esmagar uvas, importada da Allemanha. — Dirija-se á Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira seecção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saudo Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 16 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções :

De «um processo o aparelho para seccagom de substancias liquidas», da Chemische Verwertungs-Gesellschaft mit Recherakter Haftung;

De «um processo para produccão de fermento, especialmente de fermento de ar», de Aktieselschaft Dansk Gaerlings-Industri;

De «um methodo de conservar comestiveis», da Aktieselskabet Det Danske Frysning-Compagni (A. Ottesens Patenter);

De «um aparelho para facilitar o andar dos côxos», da Maatschappij Tot Exploitatie Van Walter's Geptenteerde Hulploocstellen Voor Knie-En Voetverlamming ;

De «um methodo de tratar uma emissão», de Philip Triest Sharples ;

De «um processo aperfeiçoado para armazenar peixes», de John Miller Larsen, e dar opportunamente parecer sobre si as mesmas de accordo com a lei n. 3.120, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Exame previo

Chemische Verwertungs-Gesellschaft m. b. H., Aktieselschaft Danks Gaerlings-Industri, Aktieselskabet Det Danske Frysning-Compagni (A. Ottesens Patenter), Maatschappij Tot Exploitatie Van Walter's Geptenteerde Hulploocstellen Voor Knie-En Voetverlamming, Philip Triest Sharples, e John Miller Larsen. — Compareçam nesta directoria geral no dia 16 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1921

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidade de patentes de invenção (42-P-321). — Deferido.

Westery Electric Company, Ltd., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.205 e, bem assim, que lhe seja fornecida a respectiva certidão. — Deferido.

Podro Americo Werneck, fazendo igual pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.028, 7.947, 9.607, 8.062, 7.286 e 7.102. — Deferido.

Leclerc & Co, fazendo identico pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.560, 9.498, 9.520, 5.927, 6.920, 7.108, 9.172, 9.171, 9.170, 6.605, 7.635, 7.662, 7.050, 7.049, 5.715 e 5.714. — Deferido.

Automatic Telephone Manufacturing Company, Ltd., pedindo 2ª via de uma guia para pagamento do sello e 1ª annuidade de uma patente de invenção. — Cumpra primeiramente o despacho exharado no Diario Official do 21 de maio de 1916.

Foram depositados nesta seecção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 11 de abril de 1921

«Um novo processo de preparo, conservação e tra sporto da canna do asucar para o fabrico do alcool desmaturado para a industria do transporte», de Mario Julio Ayroza (deposito n. 18.345);

«Uma nova carpeideira mecanica», de José Procopio de Araujo Ferraz (deposito numero 18.346);

«Um mecanismo registrador para a impressão com chapas», da American Bank Note Company, cessionaria de Frank Charles Marquardt (deposito n. 18.347);

«Aperfeiçoamentos em cadeiras dobradiças», de Kalil Farah (deposito n. 18.348);

«Um processo para destillar o schisto, a turfa, o carvão betuminoso e substancias similares», da The Industrial Process Engineering Co. (deposito n. 18.349);

«Um processo aperfeiçoado para a produccão de gaz para illuminação, aquecimento e operação de motores», de John Urban Mc Donald (deposito n. 18.350);

«Um novo macaco portatil, para levantar pesos», da The Steel Products Company, cessionaria de Alvino Leonard Johnson (deposito n. 18.351).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 30ª sessão ordinaria realizada em 11 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. E. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão :

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 11 de 4 do corrente mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o Diario Official em que está publicado o termo de transferencia do contracto de arrendamento de um terreno coberto do mar em Ilhéos, Estado da Bahia; de nome de Bento Berillo de Oliveira para o da Companhia Industrial de Ilhéos. Foi recusado o registro ao contracto por não ter sido presente ao exame do Tribunal o contracto anterior.

Processo de concessão, mediante apostilla, de augmento de montepio civil a D. Aeylina de Figueiredo e outras. Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

Do pensão a D. Felicidade Antunes Sodré e outras;

De montepio civil a D. Celestina Rodrigues Vieira e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :

Processo de concessão do montepio civil a D. Joaquina Moita e outra.

Foi julgada illegal a concessão por não constar do processo qual o motivo da demissão do contribuinte.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do pensão do foinheiro a D. Emilia Varella Fernandes e outros. Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 8, de 30 de março ultimo, com a cópia do termo dispo sado a Companhia Mogya a de Estrada de Ferro e Navegação do construir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, mediante a obrigação de construir extensão igual adacnte da estação de Passos e fixando prazos para esta construcção e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia.

Foi recusado registro ao contracto:

a) porque, quanto á clausula I, o Governo não está legalmente autorizado a fazer a substituição do ramal de Biguatinga a Jacuhy pelo prolongamento da linha de S. Sebastião do Paraizo, em igual extensão, uma vez que, conforme já tem decidido o Tribunal, o art. 44, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno passado, não continua em vigor;

b) porque, para a prorogação do prazo de que trata a clausula segunda, o assento legal do acto do Governo devia ser o n. XII, do art. 83, da lei de orçamento da despesa para o exercicio corrente.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de augmento de montepio, mediante apostilla, D. Zelia Queiroz de Barros e Vaseoncellos. Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de augmento de meio soldo a D. Emilia de Souza Burmestre. Foi julgada legal a concessão.

Nada mais havendo a tratar o sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria—José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 11 de abril de 1921, julgou nove processos sendo :

Contractos.....	2
Pensões.....	7
	9

Segundo communicacão feita ao Sr. Presidente desse Tribunal, por officio de 12 de corrente, entrou em gozo das ferias regulamentares, nessa data, o Sr. auditor Olegario Bernardes.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Não ha conflicto de jurisdicção entre dois juizes, quando a causa já foi definitivamente julgada por um delles — o juiz local — cuja decisão a justiça federal não pôde invalidar, sem ofensa do art. 62 da Constituição.

N. 487. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Christovão Pereira Nunes oppõe embargos ao accórdão de fls. 28, proferido no conflicto de jurisdicção por elle suscitado entre o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro e o juiz de direito da comarca de Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes, verifica-se o seguinte:

1º, que em 17 de março de 1908, o Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, aa qualidade de curador da baroneza de S. Carlos, propoz contra o Dr. Christovão Pereira Nunes, no Juizo de direito de Juiz de Fôra, onde as partes eram domiciliadas, uma acção de prestação de contas de mandato, a qual foi definitivamente julgada por sentença de 17 de julho do mesmo anno de 1908;

2º, que em junho de 1909, foi proposta no mesmo fóro de Juiz de Fôra, contra o mesmo réo, uma segunda acção de prestação de contas, que foi inicialmente annullada;

3º, que, em 21 de junho de 1909, foi intentada terceira acção, no Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, entre as mesmas partes e com o mesmo objectivo;

4º, que tendo o réo nesta terceira acção, opposto excepção de incompetencia de juizo, a qual foi rejeitada, o Supremo Tribunal Federal, por accórdão n. 1.176, de 30 de agosto de 1909, proferido em recurso de agravo, confirmou a decisão agravada, sob o fundamento de serem as partes residentes em Estados diversos — o réo, na Parahyba do Sul, comarca do Estado do Rio, e o curador da baroneza de S. Carlos, na comarca de Juiz de Fôra, do Estado de Minas Geraes, considerando, portanto, bem aforada a causa na justiça federal do domicilio do réo;

5º, que suscitado agora o conflicto de jurisdicção, na terceira acção, o accórdão embargado o julgou improcedente, por já ter sido reconhecida a competencia do juiz seccional do Rio de Janeiro para conhecer da acção de prestação de contas; Mas,

Considerando que não ha conflicto de jurisdicção entre dois juizes, quando um delles proferiu sentença definitiva na causa submettida ao seu conhecimento;

Considerando que a justiça local de Juiz de Fôra proferiu sentença definitiva ao seu conhecimento em 17 de julho de 1908;

Considerando que o accórdão 1.176, de 30 de agosto de 1909, pronunciando-se pela competencia da justiça federal, não pretendeu attentar contra o julgado definitivo da justiça local, cuja existencia provavelmente desconhecia, tanto que a elle não fez referencia alguma;

Considerando que o citado accórdão não podia julgar competente a justiça federal do Estado do Rio para conhecer de acção entre as mesmas partes e com o mesmo objectivo, já sentenciada pela justiça local do Estado de Minas, porque

isso importaria na intervenção da justiça federal em questão submettida á justiça local, annullando a decisão desta, o que é vedado pelo art. 62 da Const. Federal;

Accordam receber os embargos para, reformando o accórdão embargado, declarar que o caso não é de conflicto de jurisdicção, visto já haver sentença definitiva e até transitada em julgado, proferida pela justiça local, cuja competencia ficou definitivamente firmada. Custas pelo suscitante.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accórdão. — Sebastião de Lacerda, vencido. Verificou-se do exame dos autos requisitados ao juiz seccional do Rio de Janeiro e ao juiz de direito de Juiz de Fôra o que passo a expôr.

Em 19 de maio de 1908, o Dr. Francisco Pinto de Moura requereu, na qualidade de curador da baroneza de São Carlos, no Juizo de Direito da 2ª Vara de Juiz de Fôra, a citação, com preceito comminatorio, do suscitante ora embargante, Dr. Christovão Pereira Nunes, para prestar contas, como gestor de negocios e procurador de sua mãe, a mesma baroneza, fazer entrega dos bens desta e dos rendimentos respectivos durante a gestão (autos de acção, fls. 1; e deste conflicto de jurisdicção, fls. 7, 8, 73 v. e 75).

Citado por precatória, expedida ao juiz de direito de Parahyba do Sul (autos, fls. 19 e conflicto, fls. 76 e 77), o suscitante oppoz embargos, allegando que só lhe cabia dar contas de sua gestão á sua mãe, o que já fôra cumprido, segundo constava da escriptura de quitação que acompanhava os embargos.

Foram estes rejeitados pelo juiz de direito de Juiz de Fôra (autos, fls. 25, e conflicto, fls. 55, 56 e 77), que mandou designar prazo ao suscitante para prestação de contas e entrega dos bens ao curador da interdita.

Feito o lançamento do prazo, o juiz julgou por sentença a comminação com que o embargante fôra citado (autos fls. 18 v. e 19, e conflicto fls. 56 e 57) e ordenou que fossem levantadas dos autos as respectivas contas, conforme requereu o curador na petição inicial.

Desta sentença appellou o suscitante para a Camara Civil do Tribunal da Relação de Minas Geraes (autos, fls. 30 e conflicto, fls. 56 e 57), recurso que lhe foi denegado fls. 33), sob o fundamento de que a sentença proferida era interlocutoria simples, havendo decidido um incidente.

Em gráo de agravo (fls. 36 e autos no Juizo Federal, fls. 414-467) a Camara Civil reformou o despacho do juiz de direito (fls. 52 e 53), por considerar definitiva a sentença que obrigara o agravante a prestar contas e mandara que estas fossem organizadas.

Na minuta do recurso, disse o Dr. Christovão Pereira Nunes que a acção de contas é do numero daquellas que se costumam propor, por meio de preceito comminatorio, observando-se o processo prescripto nos arts. 774 a 776 da Consolidação de Ribas, e nas Primeiras Linhas de Pereira e Souza, ed. Teixeira de Freitas, nota 957.

Na contra minuta, datada de 17 de dezembro de 1909, depois de proposta a acção no Juizo Federal, disse o agravado que a prestação de contas fôra requerida contra o agravante, na qualidade de mandatario e gestor de negocios da baroneza de S. Carlos, e julgar uma comminação, mandando levantar contas,

não é condemnar; que assim não se trata de uma acção de preceito, mas de simples citação, para prestação de contas, administrativamente processada nos autos de arrecadação de bens; que o agravante procurava lançar mão de um artificio para embaraçar a marcha da acção de mandato, para prestação de contas contra elle intentada pelo curador da interdita, porque, conseguido o recebimento da appellação, obteria disso uma certidão e, juntando-a aos autos da referida acção, provaria ser esta descabida por já existir a de Juiz de Fôra; ficando, apenas, de pé um requerimento, feito administrativamente pelo curador, de que jámais poderia resultar uma condemnacão.

O juiz de direito sustentou que estava apenas iniciada a acção de prestação de contas, cujos termos seguissem até o julgamento definitivo, em que o agravante seria absolvido ou condemnado.

Tomada por termo a appellação, e recebida nos termos de seus efeitos regulares (autos fls. 55 e 56), subiram estes á instancia superior, em 24 de novembro de 1919, onde foram preparados dentro do prazo estabelecido na lei mineira numero 673, de 12 de setembro de 1916 (autos, fls. 58 v. e conflicto folhas 100-101), sendo devolvido, por ter ficado preempto, o recurso, á instancia inferior em 20 de maio de 1920 (autos, fls. 58 v., 59 e 59 v e conflicto fls. 99).

Em 31 de maio deste anno, o juiz do direito recebeu o officio para sobrestar no andamento do feito, por ter sido suscitado o conflicto de jurisdicção.

Outra acção foi proposta, em 1909, em Juiz de Fôra, pelo Dr. Pinto de Moura, contra o Dr. Christovão Nunes (autos de conflicto, fls. 53, 82 e 86). A precatória expedida para Parahyba do Sul, o suscitante oppoz embargos de incompetencia do juiz deprecante, allegando ter o domicilio naquella cidade do Estado do Rio de Janeiro, embargos que foram julgados pelo juiz deprecante, por sentença de 3 de junho de 1909, que transitou em julgado (conflicto, fls. 83 e 83 v.).

Depois disto o curador desistiu, em Juiz de Fôra, da referida acção (conflicto, fls. 53 v e 54).

Finalmente uma terceira acção foi intentada pelo Dr. Pinto de Moura, em 21 de julho de 1909, no juizo seccional do Rio de Janeiro (autos respectivos, fls. 1-3 e conflicto fls. 10-13) para o suscitante dar contas de sua administração e entregar á interdita os bens, titulos e valores, que indevidamente retém em seu poder, perlocuentes á mesma interdita, indemnizando-a, outrossim, dos prejuizos e danos, tudo como fôr liquidado.

Arguindo, por meio de excepção, a incompetencia do juiz (autos fls. 85-91, e conflicto fls. 49-52) o suscitante articulou (autos fls. 90 e conflicto fls. 51) que "tendo sido proposta no juizo da interdicação uma outra acção de prestação de contas contra o excepiente, que a contestou por via de embargos, pela impropriedade do processo summario, cuja formula se lhe deu, tal acção se acha alli parada, após a litiscontestação, induzindo litispendencia, dada a identidade de causa, objecto e pessoa; e, assim, a presente acção só pelo facto de variar de forma, para a ordinaria, não podia ainda ser aqui proposta, por excepção de jurisdicção, na primeira que

6 foi, tornando incompetente qualquer juiz que funcione em igual causa."

Disse o curador á lide, pela autora excepta (autos, fls. 167): que ella tinha o seu domicilio necessario em Juiz de F6ra, onde foi decretada a interdicção, muito embora estivesse residindo em outro lugar, e o réo exceptante tivesse o seu domicilio em Parahyba do Sul, como elle proprio allegou, e foi reconhecido por sentença (doc. fls. 163, identico ao de fls. 82-84 do conflicto): que assim não havia que duvidar, em face do artigo 60, lettra d, da Constituição da Republica, da competencia da Justiça Federal na secção do Estado do Rio, para conhecer da causa; que ás demais questões suscitadas em a excepção, eram impertinentes, não podendo ser objecto da causa, por se tratar de uma acção de prestação de contas; que a questão de sober si a interdicção foi bem ou mal, competente ou incompetente de decretada, não podia ser apreciada pelo juiz federal, que tinha de aceitar o facto, qual a sentença que decretou a interdicção da excepta, só restando ás partes interessadas usar dos recursos legais, no respectivo processo; sentença, aliás, que já fora confirmada, em grão de recurso, pelo Tribunal da Relação de Bello Horizonte, como dava noticias o doc. de fls. 155; que nem mesmo o juiz federal tinha competencia e attribuição para annullar, alterar ou suspender sentenças ou ordens dos juizes ou tribunales dos Estados (art. 62 da Constituição); e, portanto, seria pretender que o mesmo juiz sujeitasse ás suas injunções o juiz local, prolator da sentença alludida, o que o signatario da excepção reconheceu ser da mais absoluta e evidente nullidade; que, igualmente, a questão do litis-pendencia não tinha nenhum fomento de justiça; que a litis-pendencia se dá, quando já existe uma lide pendente, verificados os seus tres requisitos de identidade; que não podia ser invocada, ou applicada ao caso porque a 1ª acção fora annullada justamente pela allegada incompetencia do juizo opposita pelo exceptante, por uma sentença que já passara em julgado, como tudo fazia certo o doc. de fls. 163; que, portanto, desapparecera a 1ª acção, e pretender o contrario seria o absurdo de nunca mais ser renovada uma causa, desde que, por qualquer questão de formalidade processual, e não de fundo, desistisse della o autor.

A' fls. 173, encontra-se uma certidão que se refere á primeira acção proposta em Juiz de F6ra.

A' fls. 191-195 o suscitante juntou a certidão extrahida dos autos da referida acção, contendo os embargos e as sentenças na mesma proferida em 1908.

A' fls. 196, a da desistência da segunda acção.

A' fls. 197-206 uma certidão relativa á precatória citatoria, na primeira acção.

A' fls. 207-208, no conflicto de jurisdição, fls. 42-44, encontra-se a certidão da sentença de 1ª instancia, rejeitando a excepção de incompetencia, na qual disse o juiz federal:

"Domiciliada, realmente, em Minas, a autora, quando foi posta em curatela pela respectiva justiça, o facto é que o curador nomeado por essa justiça, e a ella, pois, sujeito, é quem, como representante legal da mesma autora, acciona o réo. Toda a tão profundamente debatida questão de domicilio, não póde assim constituir materia para excepção de incompetencia de juizo; seria apenas motivo para annullação de processo por illegitimidade do referido curador, a não

prevalecer a sentença que determinou a sua nomeação, como entende o réo. E, da mesma sorte, sem base o outro argumento apresentado de litis-pendencia, deante da certidão de fls. 163-164, que mostra ter sido annullada a acção a que se refere o réo."

Tendo aggravado desta decisão para o Supremo Tribunal Federal, disse, a fls. 222, o suscitante: «Trata-se da incompetencia do juiz a quo, pela competencia, correlativa e por prevenção, litis-pendencia e coisa julgada, do juiz de Juiz de F6ra, perante quem, anteriores a esta, foram requeridas duas acções de prestação de contas. E' um novo mysterio ou mystiforio: tres acções distinctas com a mais absoluta identidade de causa, objecto e pessoas. O aggravante, no artigo 11 da sua excepção, refere-se justamente á primeira destas acções, que é a que foi contestada e até se acha julgada em parte, deixando de logo provar o por documentos, mas sob protesto de jural-os depois, por haver demora e impedimento em obtel-os, causados pelo proprio curador da aggravada, o que tudo ficou provado, quando, antes da sentença aggravada, embora depois da impugnação do ex-adverso o officio do curador a lide foram juntos, aliás não todos, como se esperava, mas os bastantes para os fins collimados. Para ainda confirmal-os, juntam-se, agora, novos documentos: confrontam-se com os de fls. 191-195, compare-se principalmente a petição inicial da dita primeira acção, a fls. 191, com a desta terceira. (O documento a que alludiu o aggravante é o mesmo de fls. 73, destes autos de conflicto.) O ex-adverso procurou confundir as cousas: com a sua impugnação juntou um documento que se refere á segunda acção; e o MM. juiz deixou-se illudir e embalar pelo canto da sereia, não vendo mais nada. A segunda acção teria cahido pela excepção de incompetencia por domicilio; mas a prevenção, litis-pendencia e coisa julgada da primeira, tinham ficado gaurdadas para esta terceira».

A' fls. 225 certificou o escrivão do 2º officio de Parahyba do Sul: a) que lhe foram distribuidas duas precatorias vindas do juizo de direito da comarca de Juiz de F6ra, a requerimento do Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, curador da baroneza de S. Carlos, ambas para citação do Dr. Christovão Pereira Nunes, para, no juizo deprecante, ver propor-se-lhe uma acção de prestação de contas; b) que a primeira carta precatória foi distribuida no dia 17 de maio de 1908, e a segunda em 25 de maio de 1909; c) que tanto na primeira como na segunda, por parte do Dr. Christovão Pereira Nunes foram oppositos embargos. A' fls. 226-229, certificou o escrivão do 2º officio dos orphãos da comarca de Juiz de F6ra que a primeira acção não tivera mais andamento depois de proferida a sentença condemnatoria, por elle transcripta no referido documento com a petição inicial. E na de fls. 230 declarou que os autos respectivos se achavam em poder do Dr. Pinto de Moura, que f6ra intimado para os entregar.

A' fls. 236 v.-237, o curador á lide, contraminulando o aggravado, disse que se verificava do documento de fls. 163-164, que a unica acção de mandato, opposita pela aggravada, por seu curador, contra o aggravante, ficara sem effeito, visto ter este, quando citado por precatória para a mesma acção, allegado e provado ser a sua residencia em Para-

hyba do Sul, o que tornou necessaria a presente causa, neste juizo, por ter a aggravada seu domicilio necessario em Minas Geraes. Foi o que o despacho aggravado reconheceu e decidiu. Contra o facto, nenhum documento ou prova nova offereceu. «Com effeito. O documento de fls. 227-230, mais não é do que a reproducção do de fls. 191-196 v., pelo qual se vê que não houve nenhuma acção de mandato intentada e julgada em Juiz de F6ra. Houve, apenas, é certo, como se vê desse mesmo ultimo documento, um processo não contencioso, com o qual pretendeu o curador receber os bens da interdicta para administrar, e no qual o juiz, como, aliás, é de direito incontestavel, declarou o aggravante obrigado a prestação de contas, como gestor de negocios da interdicta, na qualidade de seu procurador, como f6ra até então. A certidão de fls. 225 do escrivão de Parahyba do Sul, refere-se como se póde v6r pelas datas, á precatória expedida de Juiz de F6ra, constante do documento de fls. 191, para um processo, não porém para uma acção de mandato, e bem assim á precatória expedida para a unica acção de mandato, intentada, e que ficara sem effeito, conforme dissera e provara o alludido documento de fls. 163-164.

Nestas condições, e desde que não está o aggravante sujeito á prestação de contas, administrativamente, por isto que não é curador, nem tutor, nem um administrador de bens alheios, a presente causa é a unica consequencia daquella sentença, obrigando o aggravante a prestar suas contas, o que só póde ter logar por via ordinaria, como ora iniciou o curador da interdicta».

O Supremo Tribunal, pelo accórdão unanimo de fls. 239 v.-240 (autos de conflicto, fls. 85-86), resolveu dar provimento ao aggravado, pelos seguintes fundamentos: Estando f6ra de duvida a residencia do aggravante em Parahyba do Sul, comarca do Estado do Rio, e não podendo a aggravada deixar de ser havida como domiciliada na comarca de Juiz de F6ra, Estado de Minas, uma vez que ali reside o curador, nomeado na execução da sentença que a declarou interdicta, e que, passada em julgado, ha de produzir os devidos effeitos, emquanto não f6r reformada pelos tramites legais, sendo corrente em direito que o domicilio dos incapazes é o de seus representantes, não podia a causa assim movida entre habitantes de Estados diferentes, deixar de ser aforada na justiça federal da acção do domicilio do réo, ex-vi do art. 60, lettra d, da Constituição Federal; não prevalecendo tambem o invocado argumento da litis-pendencia, visto estar provado dos autos que não chegou a ser posta, na justiça estadual, acção identica á vertente, e, mesmo, quando occorresse essa dualidade de causas iguaes, ella nunca daria logar á litis-pendencia, porque esta se verifica quando duas demandas identicas são propostas perante um só juiz.

Do que ficou exposto resulta que a materia ventilada nos embargos de folhas 35-40, é identica á que foi discutida e examinada no julgamento da declinatoria fori opposita pelo embargante na causa de prestação de contas contra elle movida no juizo seccional do Rio de Janeiro. Ahi, os litigantes trataram da competencia da justiça federal com referencia á primeira acção intentada, em 1908, no juizo de direito de Juiz de F6ra.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se deserto e renunciado o recurso por ter sido preparado fóra do prazo legal.

N. 2.848. — Relatados os presentes autos de agravo de petição, entre partes, como agravantes Martins & Comp., e agravado Francisco Barroso Cordeiro, accordam em julgar deserto e renunciado o dito recurso, por ter sido preparado fóra do prazo legal, conforme se verifica de fls. 78 e 80. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Em ação de seguros, os embargos opostos pela companhia ré, devem ser recebidos com condenação, quando contiverem matéria relevante e não provada.

N. 2.868. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pela Companhia de Seguros Brazil, com fundamento no art. 669, § 4º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 e no art. 715, letra d, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, do despacho de fls. 364, do juiz federal da 1ª Vara deste districto, que recebeu com condenação os embargos de folhas 159-163, opostos pela agravante á ação de seguro que lhe move a agravada Mission Militaire Française de Révitallement, accordam em negar provimento ao dito agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho agravado, proferido de accordo com o art. 259 do citado regulamento n. 737, porque a matéria articulada nos embargos, embora relevante, não foi cumpridamente provada. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — G. Natal.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Niveiros de Castro.

Despacho do juiz federal da 1ª Vara.

Recebo os embargos de fls. 159 por sua matéria, mas, como não foram cumpridamente provados, visto que a própria embargante dá como viciosos os depoimentos das testemunhas que depuseram sobre taes embargos — fls. 235 e 236, — única prova, offerecida, condemnando a ré nos termos do artigo 259 do regulamento n. 737, de 1850, a pagar á autora a quantia pedida na inicial, juros da mora e custas. Pelos termos do venerando accordo, a fls. 233 a prova de fóra de terra nenhum effeito devendo produzir, nesta phase do processo, mesmo que a parte della não desistisse, desentranhe-se a carta precatória de folhas 242 e seguintes, e bem assim os documentos de fls. 296 a fls. 357, se os entregando ás partes respectivas.

Districto Federal, 19 de outubro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhável, porquanto, na hypothese dos autos, não cabe recurso extraordinário.

N. 2.849. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável em que são supplicantes Domingos Gonçalves Mostardeiro Filho e outros, e supplicada a Companhia Força e Luz Porto-Alegrense:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhável, porquanto, mandando contar os juros da mora da data da liquidação da condenação, quando ainda não estava em vigor o Código Civil, não deixou de applicar preceito algum da lei federal, e assim não é caso de recurso extraordinário, que não pôde ser interposto serão nos dous casos taxativamente enumerados no artigo 59 n. III § 1º da Constituição Federal. Custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, Relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não dá lugar a recurso extraordinário á allegação de não ter sido applicado um determinado artigo de lei federal, quando precisamente nesse artigo é que se fundou a decisão recorrida.

N. 2.871. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável do Districto Federal, entre Antonio Rodrigues, supplicante, e Lucia Giarducci Ronzio e outros, supplicados.

Embora não esteja a carta sufficientemente instruída, vê-se em todo caso das peças trasladadas que a especie é a seguinte:

Na fallencia de H. Norbonne & Comp., o syndico Antonio Rodrigues e os proprios fallidos reclamaram, por meio de embargos de terceiros senhores e possuidores, a restituição de bens que tinham sido indevidamente arrecadados pela massa.

Da sentença proferida sobre a reclamação foi interposto agravo, com fundamento no art. 140, § 2º, da lei numero 2.024. A 2ª Camara da Corte de Appellação não tomou conhecimento do agravo, porque, no processo de fallencia e seus incidentes, correndo os prazos em cartorio (art. 183 da lei) e sendo de cinco dias o prazo para o agravo, salvo o caso do art. 86, § 1º (art. 185), verificou-se que a sentença foi publicada a 13 de agosto e o agravo interposto a 19, fóra, portanto, do prazo legal.

Desta decisão Antonio Rodrigues e H. Norbonne & Comp., interpuzeram recurso extraordinário, com a allegação de não ter sido applicado o citado art. 183. O presidente da Corte de Appellação indeferiu o requerimento de recurso e os agravantes requereram carta testemunhável.

Ao contrario do que estes allegam, a Corte de Appellação applicou o art. 183 da lei de fallencia, pois fundada exactamente nesse artigo, expressamente por ella citado, é que deixou de conhecer do agravo.

Allegam os supplicantes que o accordo recorrido deu interpretação menos justa ao art. 183, mas essa allegação não pôde autorizar o recurso extraordinário. Não além os supplicantes, emprestando

Nestas condições, o accordo n. 1.166, de 30 de junho de 1909, rejeitando a declinatoria, ante a circumstancia conhecida do Supremo Tribunal, e provada com documentos extrahidos dos autos das ações propostas no juizo mineiro, devia prevalecer, segundo decidiu o accordo embargado, de fls. 28-30, para o effeito de não se emendar ou alterar, neste conflicto de jurisdicção, o julgado que se pronunciara pela competencia da justiça federal, com o qual se conformara o embargante, contestando a ação e acompanhando-a em seus termos ultteriores.

Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa, vencido. — Muniz Barreto, vencido. No accordo unanime de folhas 84 v.-85 v., proferido em 30 de junho de 1909, o Supremo Tribunal Federal resolveu definitivamente a questão incidente que ora se renova no presente conflicto, tendo decidido pela competencia da Justiça Federal na Seção do Estado do Rio de Janeiro, para o processo e o julgamento da ação ordinária de prestação de contas e indemnização do damno (ação de mandato), proposta contra o actual embargante. O Tribunal viu nos autos e examinou, todos os documentos que provavam a existencia da primeira causa (simples prestação de contas, com a forma de preceito comminatorio), intentada em Juiz de Fóra, e se convenceu de que não havia identidade entre ella e a referida ação ordinária (3ª causa), pelo que devia esta continuar na Justiça Federal. Da 2ª ação, disse o accordo de 30 de junho de 1909 que, comquanto identica á 3ª, não chegara a ser posta em juizo.

Si o Supremo Tribunal Federal já julgou (ha mais de dez annos) e disputa sobre a competencia jurisdicçãoal, não é lícito reviver agora essa controversia sem offender a veneranda decisão e o direito que ella assecurou aos autores — de verem o pleito, — a ação de mandato, — julgada pela justiça da União, tanto na primeira instancia com na segunda—Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Receberam-se os embargos para declarar o accordo embargado, cuja ementa é a seguinte: Rejeitam-se embargos infringentes que, opostos conjuntamente com os de execução, versam sobre erro de conta levantada em cumprimento do accordo executando.

N. 2.803 (Embargos). — Relatados e discutidos estes autos, accordam em receber os embargos de fls. 36, opostos por Adriano Augusto Gallo, para declarar que o accordo de fls. 134 v.-135, rejeitou in limine os embargos de fls. 115-116, na parte infringente, devendo os de erro de conta, já admitidos para discussão e prova pelo despacho de fls. 119, ser julgados pelo juiz da execução, com recurso para este Tribunal. (*)

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1920. — G. Natal, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins.

(*) O accordo embargado, de 19 de julho de 1920, foi publicado no Diario Official de 10 de outubro do mesmo anno. — N. da S. do T.

à decisão da justiça local um conceito que ella não enunciou, isto é, allegam que, dispondo o art. 183 que todos os prazos marcados na lei correrão em cartório independentemente de serem assignados em audiência, o accórdão recorrido acrescentou a esta disposição as seguintes palavras — *independente da citação*, o que não é verdade, porque o accórdão recorrido não diz absolutamente o que se lhe attribue.

Accórdam, pelo exposto, julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar os supplicantes nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro dos Santos*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Legalmente constituído o penhor, sem preterição de qualquer formalidade que o vicié, o desaparecimento ou alienação da coisa empenhada, por dolo do devedor, em cujo poder ficou por força da clausula constituti, não extingue o privilegio do credor até o valor do contracto ou equivalente.

N. 1.016. — (Embargos). — Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 319, 328 e 332, oppositos por José da Cruz Gouvêa, Alves Vieira & Comp. e Banco do Brasil, por sua agencia de Recife, ao accórdão de fls. 307 v., que tomou conhecimento do recurso extraordinario que interpuzeram da sentença em ultima instancia da justiça do Estado de Pernambuco — fls. 183; mas, negou-lhe provimento:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado em ambas as partes, por ser elle conforme a direito e prova produzida (*). Toda a questão entre as partes versou sobre ser ou não applicavel ao penhor mercantil com a clausula *constituti*, que é o contracto em juizo, o preceito do art. 92, n. 1, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 (lei das fallencias), e a sentença de fls. 128 e acc. de fls. 183, desatendendo aos credores impugnantes da classificação de creditos na fallencia do devedor, julgaram que o privilegio do penhor, na hypothese occorrente se estende ao seu valor ou equivalente. Admissivel, sem duvida, era o recurso constitucional. Mas,

Contestaram os recorrentes-embargantes o referido privilegio, allegando inefficacia do penhor contra terceiros por falta de registro, e inadmissibilidade do penhor com a clausula *constituti*, em face do nosso direito, salvo no caso de penhor agricola ou pecuario. Não procedem as allegações; nem a lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, e nem a anterior — decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892, invocados pelos contestantes, regulam o caso, — porque, trata-se de um contracto mercantil, regulado por normas mercantis, nenhuma lei havendo que faça depender a efficacia do contracto *erga omnes* do seu registro, ao passo que as leis referidas só se referem ao registro de documentos civis. Tambem não tem fundamento juridico a outra allegação — o art. 274 do Codigo Commercial e o art. 199 a que elle se refere não deixam duvida a respeito — a entrega do penhor póde ser real ou symbolica, e póde fazer a tradição da coisa pelos mesmos modos porque se fi-

zera na venda; a doutrina e a jurisprudencia assim têm igualmente entendido e assim tambem se pratica no commercio. A disposição do art. 769 do Codigo Civil não rege o caso, que é mercantil, e rege-se pelas mencionadas disposições do Codigo Commercial — não revogadas e mais adequadas ás necessidades das transacções commerciaes; além disso, é claro e irretorquível, sendo o contracto de penhor em questão de 1910, não se lhe póde applicar disposição do Codigo Civil, muito ulteriormente promulgado.

Legalmente constituído o penhor, sem preterição de qualquer formalidade legal que o vicié, juridicamente decidida a sentença recorrida — que o desaparecimento ou alienação da coisa empenhada por dolo do devedor, em cujo poder ficou por força da clausula *constituti*, não extingue o privilegio do credor até o valor do contracto ou equivalente. Julgar o contrario seria deixar a existencia e efficacia de um contracto legal dependente unicamente da vontade do devedor, que só, ou mancomunado com outros credores, renes ou ficticios, faria a vontade desaparecer o privilegio resultante do penhor e a garantia do credor real. Não procede o recurso.

Rejeitam, portanto, os embargos e condemnar os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. com voto. — *Canuto Saraiva*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli*, votei de conformidade com o que o accórdão enuncia em relação á constituição do penhor commercial em questão, regido pelos preceitos do Codigo Commercial, que permite a sua constituição pela forma por que se o fez, e a tradição ficta pela clausula *constituti*. Neste particular, que foi objecto de discussão preliminar, votei de pleno accordo com o que o accórdão prescreve que o «desaparecimento da coisa empenhada» por dolo do devedor em cujo poder ella ficou em virtude da clausula *constituti* não extingue o privilegio do credor até o valor do contracto ou equivalente. Quer isto dizer, no conceito do accórdão, que o desaparecimento da coisa empenhada, por dolo do devedor, ou por desleixo na sua conservação, ou ainda por defeitos de que esteja ella affectada, não extingue o privilegio em relação a outros bens do devedor ou seu equivalente. Ora, admitida a clausula *constituti*, pela qual o devedor fica como depositario dos bens apenados, impõe a logica a applicação de tudo quanto dispõe o Cod. do Comm. e a lei das fallencias n. 2.024, de 1908, em relação ao devedor quando depositario dos bens em penhor. O Cod. Commercial, ant. nos arts. 276 e 279, é expresso quando considera o credor pignoratício como depositario, mandando que lhe sejam applicadas as disposições concernentes aos depositarios, sujeito as mesmas responsabilidades, e passivel das penas de estellionato, definidas no Cod. Penal «no caso de alheiar ou por qualquer modo negociar a coisa dada em penhor».

Si não contravem a natureza do penhor mercantil e ás garantias que elle offerece, ficar a coisa empenhada em poder do proprio devedor, e ao espirito da lei e á sancção dos usos e costumes commerciaes, nenhuma razão juridica sobreleva a sua não se posam applicar ao devedor

que ficou com a coisa em seu poder pela clausula *constituti* as disposições legais referentes ao credor pignoratício, quando depositario por qualquer modo a alheia, sujeitando-se ás penas de estellionato, e sem direito de completar o seu pagamento com outros bens do devedor. Si o contrario se preceituasse seria não punir, mas recompensar o criminoso, que á simples allegação de que os bens «vendidos ou extraviados» eram sufficientes ou por circunstancias alheias á sua vontade, desvalorizaram-se de modo a não satisfazerem o seu credito, o seu privilegio se tornava extensivo a outros bens do devedor não individualizados no tributo de penhor.

Mas, na especie dos autos, o caso é regulado pela Secc. II da lei n. 2.024, de 1908, que no seu art. 91 enumera quaes os credores privilegiados sobre «todo o activo da fallencia» e no art. 92 individua quaes os credores privilegiados «sobre determinados moveis» e em primeiro logar enuncia o «credor pignoratício sobre as cousas entregues em penhor». O privilegio, portanto, do credor pignoratício, como o do credor hypothecario, é sómente sobre a coisa penhorada ou hypothecada; extraviada aquella por dolo ou negligencia ou perecido o immovel hypothecado, como o onus pesa sobre coisa determinada, especificada, individualizada, não subsiste sinão um titulo commum de credito, porquanto, si o privilegio desaparece com o extravio ou perecimento da coisa, a obrigação contractual, o vinculo obrigacional preexistente permanece integro. E' como entendi e votei. — *Sebastião de Lacerda*, vencido, por entender que, mesmo no caso de admitir a validade do contracto pignoratício com a clausula *constituti*, o privilegio dos recorrentes recahia somente sobre a coisa apenada e, pois, não podia estender-se a outros bens do devedor para ser opposto a outros credores. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*, vencido. A especie é esta: Alves Vieira & Comp., deram em penhor mercantil a Mendes Lima & Comp., as quantidades de algodão constantes de fls. 15 e seguintes. O penhor foi constituído por escripto particular, sem reconhecimento de firma dos devedores, e nelle ficou estipulado que pela clausula *constituti* guardariam os devedores as cousas empenhadas em seu poder. Fallidos mais tarde os devedores, verificou-se que o objecto do penhor já se havia consumido; estava fora do poder dos devedores, ignorando-se em poder de quem se achava. Que fez a justiça local em tal conjuntura? classificou Mendes Lima & Comp., como credores pignoratícios, e como taes privilegiados, com privilegio sobre outros bens moveis e sobre os immoveis da massa fallida. Transferiu o privilegio das cousas dadas em penhor para immoveis pertencentes aos devedores, pelo fundamento de que os credores pignoratícios não podiam perder o seu privilegio. Dessa decisão foi interposto recurso extraordinario, e este Tribunal confirmou a sentença recorrida.

Não discutirei o modo como se constituiu o penhor, a legalidade da clausula *constituti*. Em o n. 815, e respectiva nota do *Tratado de Direito Commercial Brasileiro* demonstra CARVALHO DE MENDONÇA que a clausula *constituti* não deve ser admitida no contracto de penhor, e citando accordões dos nossos tribunaes locais, que bem tem applicado o nosso direito commercial, mostra o perigo a que fica exposto o credito mercantil, a

quanto podem ser prejudicados terceiros de boa fé, admitindo-se a clausula *constituti*. Entretanto, como esta questão da legalidade ou juridicidade da clausula *constituti* tem sido resolvida na doutrina e na jurisprudencia patrias de modos diversos (estando a questão extinta somente no direito civil por expressas disposições doCodigo, que repeliu a dita clausula), não me parece que discutil-a seja preliminar necessaria para resolver estes recursos extraordinarios.

A lei federal que a justiça local desprezou evidentemente, é o art. 92, n. 1, da actual lei de fallencias (n. 2.024, de 27 de dezembro de 1908). Rarissimos serão os preceitos legais redigidos com maior clareza: os *credores pignoratícios* são *credores privilegiados*, tendo o *privilegio* por objecto *determinados moveis*, as *cousas entregues em penhor*. Reza assim o texto legal:

«São credores privilegiados sobre determinados moveis:

1º, os *credores pignoratícios* sobre as *cousas entregues em penhor*».

Esse preceito, tão diaphano, tão refulgente, foi convertido no seguinte: são credores pignoratícios, com privilegio sobre os bens moveis dados em penhor e sobre os *immoveis* do devedor, não dados em penhor, os credores pignoratícios que tem penhor somente sobre determinados moveis ou, mais precisamente, o penhor sobre determinados moveis, desde que estes sejam consumidos pelo devedor; se converte em penhor sobre todos os mais moveis e sobre todos os *immoveis* do devedor, *immoveis* que não foram apenhados, nem podiam absolutamente sel-o; pois, apenas são susceptíveis de hypotheca, e nunca de penhor, em hypothese nenhuma. Isto é mais que rudimentar e corrente.

Sendo assim, a justiça local deixou evidentemente de applicar, incontestavelmente desprezou, o texto claro e expresso da lei brasileira, lei substantiva federal, que declara que, constituído um penhor mercantil, tem o credor pignoratício privilegio *exclusivamente* sobre as *cousas moveis* dadas em penhor. Vendido, de qualquer modo alienado o objecto do penhor, tem o credor pignoratício o direito de ser pago pelo preço do objecto alienado; pois, nisto exactamente reside o valor do seu privilegio; o penhor não é um contrato de transferencia da propriedade, é um direito real de garantia, garante o pagamento ao credor até ao *quantum* do preço do objecto empenhado. O que quer o credor, é o preço do objecto empenhado.

É um caso tipico do recurso extraordinario, cuja unica decisão legal era dar provimento e de accordo com o transparente preceito legal, não applicado, declarar que o penhor em questão não comprehende, nem póde absolutamente comprehender, os demais moveis, nem os bens de raiz dos devedores, bens de raiz que por esta jurisprudencia apavorante ficarão de hoje em diante garantindo os creditos pignoratícios, em logar dos moveis empenhados, sempre que estes se consumirem!!

Como bem ficou accentuado a fls. 209 v., os bens de raiz, para os quaes o accordo transferiu o penhor mercantil, e como bem provado ficou nestes autos, *constituem a quasi totalidade da massa fallida*, ficando os outros credores privados daquillo que por lei devia ser rateado entre elles. — G.

Natal, vencido nos terminos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto. — Fei voto vencido o do Sr. ministro Edmundo Lins.

(*) O accordo embargado é de 10 de outubro de 1917. — N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conheceu do pedido por não ser caso delle, pois o Tribunal a quo se limitou a negar a vista para embargos a seu Accordam, e não deixou de applicar á especie, lei federal alguma.

N. 872. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do Rio de Janeiro, entre o Dr. Octavio de Moraes Veiga e outros, como recorrentes, e, como recorrido, o Tribunal da Relação do mesmo Estado, verificase que os recorrentes requereram ao recorrido que autuas e processasse o recurso interposto da decisão do juiz de direito de Nova Friburgo sobre as eleições de vereadores daquelle municipio.

O Tribunal não conheceu do pedido (fls. 195) e, havendo os recorrentes pedido vista do Accordam para embargal-o, denegou-a, pelo que interpuzeram este recurso extraordinario.

Ora, basta esta exposição para se concluir que o caso não é de recurso extraordinario, pois a justiça local não deixou de applicar á especie lei federal alguma.

Accordam, portanto, em Supremo Tribunal Federal, em não conhecer do recurso, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario interposto com fundamento no art. 59, § 1º, letra b, da Constituição, quando a validade da lei do Estado não foi em tempo algum contestada perante a justiça respectiva, que não teve occasião de se pronunciar a respeito, mas somente nas razões do recurso extraordinario.

N. 935. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre o Dr. José Brasil Paulista Piedade, como recorrente, e José Pereira e outros, como recorridos.

O recurso foi interposto do accordo da Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo que, tomando conhecimento de um recurso interposto de acto da Camara Municipal da capital, que proclamava o Dr. José Piedade vereador municipal, annullou esse acto, reconhecendo como eleito o competidor do mesmo Dr. Piedade.

O recorrente allega que se os Estados se devem reger pela Constituição e leis que adoptaram, respeitadas os principios constitucionaes da União, entre os quaes se comprehende o da autonomia dos municipios (no que fôr de seu peculiar interesse (art. 68 da Constituição), e se o art. 51 da lei estadual numero 1.038, de 19 de dezembro de 1906, instituiu recurso para o Tribunal de Justiça das deliberações das Camaras Municipaes, a consequencia é que essa lei é nulla em face da Constituição.

Essa allegação, porém, só agora foi produzida, nas razões de recurso.

Perante o Tribunal de Justiça o recorrente jámais arguiu a inconstitucionalidade da lei citada, de modo que o Tribunal nunca teve occasião de se pronunciar a respeito.

E para que tenha logar o recurso extraordinario, com fundamento no artigo 59, § 1º, letra b, invocado pelo recorrente, não basta a possibilidade de ser suscitada questão sobre a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes; é preciso que a questão, que provocou o recurso, tenha sido effectively discutida ou suscitada e que a decisão do Tribunal do Estado tenha considerado validos as leis ou actos impugnados.

É esta a jurisprudencia do Supremo Tribunal, que ainda recentemente assim o julgou no accordo de 12 de maio passado, referido na carta testemunhavel n. 2.742.

Accordam, pelo exposto, não tomar conhecimento do recurso e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — G. Natal, P. — Hermenegildo de Barros, relator designado para o accordo. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — Leoni Ramos. — João Mendes, vencido na preliminar. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencido na preliminar o do Sr. Ministro Edmundo Lins. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se os embargos, pela sua manifesta improcedencia.

A ementa do accordo embargado é a seguinte: Não se conhece do recurso recebido na Secretaria da data do prazo legal. O prazo de seis mezes para apresentação dos autos de recurso extraordinario na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, conta-se da data do termo de interposição do recurso e não se interrompe pela superveniencia das férias.

N. 1.331. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que é recorrente, ora embargante, a Fazenda Municipal do Distrito Federal, e é recorrido, ora embargado, José Luiz da Rocha:

Accordam rejeitar os embargos de folhas 201, pela sua manifesta improcedencia: — o prazo de seis mezes, para apresentação dos autos neste Supremo Tribunal Federal, se conta da data do termo de interposição do recurso e se não interrompe pela superveniencia das férias. — Consolidação das leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, 3ª parte, arts. 701, 705 e 745 (*). Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Go-

Godofredo Cunha. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordam embargado, de 12 de junho de 1920, foi publicado no *Diario Official* de 25 de novembro do mesmo anno. — N. DA S. DO T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' competente a justiça federal para conhecer de causa entre pessoas domiciliadas em Estados diversos, sendo o Districto Federal para esse effeito equiparado a Estado.

E' improrogavel a competencia da justiça local, em virtude da disposição da lei que revogou a que permitia a prorrogação.

N. 1.033. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do Rio de Janeiro, entre Pedro Simão & Comp., como recorrentes, e Miranda Jordão & Comp., como recorridos.

Estes, que são negociantes estabelecidos na Capital Federal, propuzeram contra aquelles, no fôro de Santo Antonio de Padua, onde os mesmos são também commerciantes, acção summaria para cobrança de 1:007\$500.

Julgados carecedores da acção, os autores appellaram, sendo os réos, em provimento da appellação, condemnados ao pagamento da quantia pedida.

Embargando o accordam, allegaram os réos, pela primeira vez, a nulidade do processo, attenta a incompetencia da justiça local para conhecer da causa, visto serem as partes residentes em Estados diversos, nos termos do art. 60, letra d da Constituição Federal.

O Tribunal da Relação do Estado do Rio julgou que a circumstancia de não terem os embargantes arguido a *declinatoria fori* em tempo opportuno, e só o fazendo á ultima hora, importa na prorrogação da competencia da justiça estadual para conhecer do pedido.

Desta decisão os réos interpuzeram recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, tendo o Sr. Ministro Procurador Geral opinado pelo provimento do recurso.

A admissão deste não pôde ser posta em duvida, porque na justiça do Estado do Rio se questionou sobre a applicação do art. 60, letra d da Constituição Federal e o Tribunal da Relação deixou de applicar a disposição invocada.

Accordam, portanto, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para annular todo o processo por incompetencia da justiça local para o julgamento da causa, uma vez que está provado, desde a petição inicial, que as partes são domiciliadas em Estados diversos — o do Rio de Janeiro e o Districto Federal — que para esse effeito é equiparado a Estado.

A arguição de incompetencia foi feita opportunamente nos embargos ao accordam, desde que não havia nenhuma sentença transitado em julgado, firmando a competencia da justiça local.

A prorrogação desta, em a qual se fundou o accordam recorrido para rejeitar a allegação de incompetencia, é inadmissivel, porque o art. 4º da lei numero 1.939, de 28 de agosto de 1908, revogou o art. 16 do decreto n. 848, de 1890, e o art. 10 da lei n. 221, de 1894, que permitia a prorrogação. Custas pelos recorridos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Vi-

veiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso porque foi illegalmente interposto.

N. 1.079. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente D. Maria de Mello Cavalcanti e recorrida D. Josephina de Menezes Costa:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso que foi illegalmente interposto — em cartorio e fóra do decedido — em contrario do que dispõe o art. 58 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, combinado com o art. 338 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não dá lugar ao recurso extraordinario a mera interpretação da lei federal.

N. 1.098. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrentes Julio Lima & Comp., recorridos, Francisco Ferreira & Comp., interposto das decisões de ultima instancia da Justiça do Estado da Bahia de fls. 154 v. e 121, que confirmaram a de fls. 98, julgando improcedente os embargos oppositos pelos recorrentes á concordata promovida pelos recorridos e homologando-a:

Considerando que as decisões decorridas, como se verifica da sua simples leitura, não recusaram applicação á lei federal, que rege a especie, a de n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, tendo-a applicado conforme a interpretação que lhe deram aos arts. 4º, n. 3, do § 2º, e 149, § 2º, n. 2, combinados:

Accordam não conhecer do recurso, por não ser autorizado, na especie, pela letra a do § 1º do art. 59 da Constituição, invocada pelos recorrentes, aos quaes condemnaram nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — João Mendes, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conheceu do recurso porque lhe falta fundamento legal.

N. 1.394. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente Antonio Brandão e é recorrido Manoel Joaquim da Costa Marques:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, porque elle não encontra apoio no art. 59, n. III, § 1º, letra a, da Constituição Federal; durante

o pleito se não invocou disposição alguma da lei federal que a justiça local se recusasse a applicar; o recorrente invocou, nas suas razões de appellação, o decreto n. 3.296, de 23 de maio de 1899, sobre cuja applicabilidade a justiça local não teve occasião de se manifestar, porque se trata de uma acção possessoria, na qual não se discutiu o dominio, e que, além disso, não é lei nem decreto regulamentar, e um simples acto administrativo autorizando a transferencia de uma concessão. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão da justiça do Estado, que versa sobre apreciação de provas.

N. 1.396. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, interposto por João Gastão Duchein e outro, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de fls. 192, que declarou não tomar conhecimento do recurso da apuração das eleições de juizes districtaes do districto do Ypiranga, na capital do Estado, por o não haverem instruido os recorrentes:

Accordam delle não conhecer por manifestamente inadmissivel na especie, conforme opina o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica: pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso, porque lhe falta fundamento legal.

N. 1.361. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Manoel de Souza Machado, e são recorridos Ferreira Machado & Comp.:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso porque lhe falta, em absoluto, fundamento legal — a justiça local não violou o art. 72, § 1º da Constituição Federal, cujo dispositivo não foi, nem podia ser, objecto de discussão em uma causa relativa a um arrendamento de predio. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — Muniz Barreto. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não afóra a causa na justiça federal a circumstancia de, residindo autores e réos em um Estado, dever ella correr em outro Estado, por ser o da situação dos imóveis, objecto do litigio.

N. 1.432 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrentes — Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher, recorridos Alberto de Gouveia Rios, sua mulher e outros, interposto da decisão de ultima instancia da justiça do Estado de Minas, de fls. 297, confirmatoria da de fls. 240, que julgou os recorrentes carecedores da acção para a rescisão das sentenças proferidas no executivo hypothecario, que lhes moveram os recorridos:

Considerando que é esta a segunda rescisória intentada pelos recorrentes para a anulação das mesmas sentenças, proferidas no mesmo executivo hypothecario, entre as mesmas partes e fundadas nas mesmas razões de facto e de direito, tendo sido a primeira, como esta, julgada improcedente por decisão da ultima instancia da justiça do Estado de Minas, da qual foi interposto recurso extraordinario, de que não conheceu o Tribunal segundo se vê das certidões de fls. 23 e 24;

Considerando que a arguição de nullidade das sentenças rescindidas, que faz objecto do recurso, a da incompetencia da justiça local, ex-vi do art. 60, letra da Constituição, para conhecer do executivo hypothecario intentado pelos recorridos contra os recorrentes, visto que, se bem que residissem os litigantes — autor e réos — no Estado de S. Paulo, os bens hypothecarios eram situados no Estado de Minas, onde correu a acção, não tem a menor procedencia, porquanto, nem na letra, nem no espirito do invocado texto da Constituição se comprehendendo o caso dos autos:

Accordam não conhecer do recurso por inadmissivel na especie, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibitelli. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — João Mendes, vencido. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se o accórdão embargado que se funda em direito e é conforme a prova dos autos, sendo sua ementa a seguinte: «O Govrno do paiz não tem responsabilidade por damnos decorrentes de seus actos de imperio, como attributos que são da sua soberania. Embora, porém, se entenda que attenta contra a equidade deixar sem reparação lesões ao direito alheio, no caso concreto, não responde o Governo pelo danno, porventura, resultante ao particular, de acto que não podia deixar de praticar por justa solicitação do paiz vizinho, nenhum excesso tendo havido por parte dos agentes da diligencia. Verificado que o paiz solicitante agiu por falsa denuncia, a elle ou ao denunciante compete indemnizar os damnos.»

N. 1.739. — Relatados e discutidos os embargos de fls. 106, oppostos por Emilio Indagando Calo, por si e como representante da firma Emilio L. Calo &

Comp., ao accórdão de fls. 100 v., que confirmou a sentença de fls. 75, julgando improcedente a acção por elle intentada para haverem da União Federal indemnização de damnos pelos motivos e nos termos da inicial a fls. 2:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado (*), que se funda em direito — conforme a prova dos autos. E' doutrina geralmente aceita — a da responsabilidade geral do Estado pelos actos dos seus representantes; actos, porém, ha em que é inadmissivel a responsabilidade, sem que, por isso, se violem os principios fundamentais do direito, taes por exemplo — os actos de segurança publica em geral, os de justiça, e outros, em que seria contradictorio tornar o Estado civilmente responsável pelas consequências delles, ao mesmo tempo que é da imprescindivel dever do Estado praticar-os em garantia da communhão social e do bem estar commum. Entre os actos exceptuados não pôde deixar de comprehender-se o exposto na inicial como causador do danno de que os autores appellantes, pretendem indemnização, — o Governo não podia deixar de attender a requisição do paiz vizinho e fazer apprehender las farmas destinadas a um movimento revolucionario no paiz reclamante, e que, conforme denuncia, estavam occultas na xarqueada. «Novo Guarahy», pertencente aos autores; os principios de Direito Internacional impunham-lhe esse dever. Eis porque o accórdão embargado considerou o acto do Governo — acto de imperio, — acto do poder publico; e considerou ainda — que, conforme a doutrina preponderante na materia, dá-se irresponsabilidade do Estado, salvo si a lesão do direito individual é de manifesta gravidade.

No caso concreto, a prova dos autos não autorizava a excepção de responsabilidade; e a discussão dos embargos salienta a falta de prova do danno grave que o acto do Governo acarretou aos embargantes, como affirmavam elles: A xarqueada dos autores esteve incomunicavel pelo cerco das forças encarregadas da diligencia — de 31 de janeiro de 1904 até 4 de fevereiro immediato; durante esses quatro dias a violencia praticada pelos siliantes foi somente a prisão de Emilio Calo, como ainda se pretende provar com a certidão de fls. 110 v.; mas, os proprios embargantes declaram no 3º articulado dos embargos a fls. 106 v. que a prisão não se effectuou. «A xarqueada não mais funcionou sinão na safra seguinte, tendo sido a matança interrompida em 31 de janeiro, data em que foi preso o co-proprietario Emilio Calo», — se diz; mas, foi declarado que o facto, que — se pretende, deu causa á suspensão dos trabalhos — a prisão do co-proprietario do estabelecimento, não se deu. Acrescendo que a suspensão, a se ter dado, seria apenas pelo tempo do cerco e não por toda a safra, como se allega, contra a propria certidão junta pelos embargantes a fls. 110, onde se diz «excepto 731 rezas — pertencentes á firma I. Calo & Comp., abatidas em maio daquelle anno». Improcedente é, pois, o pedido na acção, porque — os autores não provaram o allegado danno; não sendo, por isso, caso de liquidação do quantum na execução. O accórdão embargado, affirmando que as medidas do cerco e prisão, esta simplesmente allegada pela parte, em sentido amplo — causaram danno, porque eram uma restricção á liberdade individual, declarou, com fundamento em direito,

que ao Governo accionado não cabia indemnizal-o, porque era inevitavel e decorrente das circumstancias de um acto que não podia elle deixar de praticar — como poder publico, acto de imperio.

Pelos expostos motivos — rejeitam os embargos, e condemnam os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Leonil Ramos, vencido. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido. A prova exhibida pelos autores-embargantes, tanto a testemunhal como a documental, é abundante e idonea. O proprio Governo, réo na causa, não contesta absolutamente os factos. As decisões nos autos proferidas os reconhecem como verificados. A prisão do coproprietario e gerente da xarqueada invadida pela força federal, a mais importante do Estado do Rio Grande do Sul, é confessada a fls. 69 v. e 70 pelo proprio procurador da Republica, appoando o advogado dos embargantes, a fls. 120, formal contestação á interpretação que, quanto á effectividade dessa prisão, deu aos seus embargos o Ministro Procurador a fls. 116.

E' indubitavel que o Brasil não pôde, nem deve permittir, que na fronteira que o separa do Uruguay se apparelhem elementos contra a ordem e paz interna de uma nação amiga, principalmente havendo reciprocidade, mas *legem habemus*.

A denuncia e consequente requisição do Governo uruguayo deviam ser convenientemente justificadas para não se chegar á conclusão a que se chegou da falsidade daquellea.

Cercar com forças federaes o estabelecimento da xarqueada e a casa particular do gerente e co-proprietario do mesmo estabelecimento sem previa notificação, nem previas justificações, de surpresa, durante a noite; prender o referido gerente em seu proprio domicilio, com escolta á vista commandada por um official, por não ser possivel, por motivo de molestia, levá-lo para Alegrete, conforme a ordem de prisão escripta, que se acha nos autos; proceder a busca sem as formalidades que a lei recommenda; são actos expressamente reprovados pela nossa Constituição, que não permite a violação do domicilio, a penetração na casa do individuo, seu *asilo inviolavel*, sinão nos casos que ella enumera e pela forma prescripta na lei (art. 72, § 11), nem a prisão, salvo o caso de *flagrante delicto*, sem ordem escripta de autoridade competente (art. 72, § 13), nem a conservação em prisão sem culpa formada (art. 72, § 14), nem a accusação sem a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa (art. 72, § 16), e que garante o livre exercicio de qualquer profissão, inclusive a industrial (art. 72, § 24). A lei estabelece formalidades para a busca e apprehensão de armas e munições. (Decreto n. 3.084, de 1898, art. 130 e seguintes, parte 2ª). O Governo assim procedendo praticou os crimes mencionados nos arts. 196 a 201 do Codig Penal.

A doutrina que se funda na distincção entre actos de imperio e actos de gestão não exclue a responsabilidade do Estado, quando aquelles offendem direitos individuaes e causam damnos aos particulares.

Nem a liquidação na execução das perdas, danos e prejuízos causados pelo cerco durante quatro dias e suas consequências, quiz o Tribunal attender! Que juizo farão agora os nossos vizinhos, da inviolabilidade do domicílio dos residentes no Brasil. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se embargos, cuja materia não é mais do que a reproducção da que já foi devidamente apreciada na appellação.

Não é legal o acto da União negando ao proprietario de apolices da divida publica federal o pagamento dos respectivos juros e a restituição das mesmas, cuja apresentação e entrega foi exigida pela Caixa de Amortização por occasião do pagamento dos ditos juros, sob o pretexto de serem as mesmas falsas, allegação que não ficou devidamente provada no processo.

N. 2.084. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é embargante a União Federal e embargado Pedro Carlos de Andrade:

Accórdam rejeitar os embargos de folhas 109, para confirmar, como confirmam, o accórdam embargado (*), porquanto a materia articulada nesses embargos não é mais do que a reproducção da que já foi devidamente apreciada na appellação. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1919. — *Pedro Lessa*, presidente interino. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido em parte, isto é, quanto aos juros das apolices; pois, provado, como se achava, a evidencia, que são falsas, não podia condemnar a União a pagar os juros de titulos falsificados, como já o declarei no accórdam embargado. — *André Cavalcanti*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. Pedro Carlos de Andrade pede que a União seja condemnada a lhe pagar o valor de 15 apolices da divida publica, de um conto de réis cada uma, com os juros respectivos, as quaes foram apprehendidas pela Caixa de Amortização a pretexto de serem falsas.

O juiz federal julgou procedente a acção e condemnou a ré no pedido.

São fundamentos da sentença: que a ré incumbia a prova de serem falsas as apolices e que lhe não era licito assumir a posição de parte em juizo para apprehender administrativamente titulos comprobatorios de sua divida e decretar-lhes a falsidade.

Esta sentença foi confirmada, por seus fundamentos, pelo accórdam de folhas 106 v., que o Procurador Geral embargou.

Não procede o principal fundamento da sentença appellada — o da falta de prova de serem falsas as apolices.

Essa prova foi posteriormente offerecida e nenhuma duvida pôde subsistir a respeito; porque os autores do crime foram já condemnados no juizo criminal, por sentença da 1ª instancia e do Supremo Tribunal Federal.

O segundo fundamento da sentença — o de não ser licito á Caixa de Amortização assumir a posição de parte — poderia traduzir uma arbitrariedade de sua parte, mas não seria decisivo para justificar a condemnação da ré.

Rejeito, porém, os embargos ao accórdam, que confirmou a sentença appellada, por ser indubitavel a boa fé do possuidor das apolices, o qual as adquiriu por intermedio de corretor de fundos publicos, de accórdo com a exigencia da ré, o que constitue uma garantia para esta e para os particulares.

E' verdade que o Codigo Penal, art. 69, lettra b, firma o principio da responsabilidade do autor do crime pela indemnização do prejuizo.

Desde, porém, que as apolices foram adquiridas por intermedio de corrector, parece justo que o prejuizo seja indemnizado pela União, ficando salvo o seu direito repressivo contra o criminoso.

Declaro, entretanto, que a indemnização consistirá apenas no valor das apolices e seus juros, uma vez que o pedido do autor parece comprehender mais alguma cousa, conforme pondera o Sr. Ministro Procurador Geral. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro João Mendes.

(*) O accórdam embargado, de 17 de setembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* de 19 de fevereiro de 1918. — N. DA SEC. DO T.

Corte de Appellação

Sessão das Segunda Camara, em 12 de abril de 1921

PRESIDENCIA, EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores: Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.576 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Urbano Varella; agravada, Companhia Angra Brasileira. — Negaram provimento unanimemente.

N. 6.564 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Fabrica de Sedas Santa Helena; agravado, Americo de Carvalho. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo exclua do passivo da fallencia o credito do agravado, unanimemente.

N. 6.561 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Fabrica de Sedas Santa Helena; agravado, Pedro Ponseca. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo exclua do passivo da fallencia o credito do agravado, unanimemente.

N. 6.554 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho; agravado Antonio Ribeiro Guimarães. — Negaram provimento unanimemente.

N. 6.543 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Alfredo Soares Homem e outros; agravado, Dr. Cyro Torres. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.540 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, A. Boy & Comp.; agravado, Claudino Justino. — Negaram provimento unanimemente.

N. 6.539 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Ignacio de Souza; agravados, Mattos Maia & Comp. — Negaram provimento unanimemente.

N. 6.531 — Relator, desembargador, Elviro Carrilho; agravante, Rozendo Joaquim de Aquino; agravada, Maria Candida Braga. —

Não conheceram do agravo, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 6.530 — Relator, desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Pinto Santiago; agravado, Ernesto Kemp. — Não conheceram do recurso por não estar a procuração com requisitos legais, unanimemente.

N. 6.520 — Relator, desembargador, Carvalho e Mello; agravante, Maria Sampaio Lourenço; agravada, Maria Martins Lopes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.516 — Relator, desembargador Elviro Carrilho; agravante, G. F. de Oliveira; agravado Alvaro Gomes de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.508 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Vieira, Cruz & Comp.; agravado, A. D. Salgueiro & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.506 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio Alves Pinto Martins, testamenteiro e inventariante do espolio de Abilio Antonio Martins Pinna; agravados, o Dr. curador de Resíduos e o Juiz da Provedoria. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.503 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Alfredo João Ferreira de Souza, Filgueiras e outros; agravada, Maria Adelaide de Oliveira Vallim Lemos. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo deira a petição de folhas 226, unanimemente.

N. 6.499 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Leonor Carneiro de Souza; agravado, o Banco de Credito Mobil. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.498 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante Raul da Costa Lima; agravados, Diogo Fortuna Coutinho e José Lopes. — Deram provimento, unanimemente.

N. 6.495 — Relator, o desembargador Francellino Guimarães; agravante Joaquim Fernandes da Silva Neves; agravantes, Silva Neves & Comp. — Deram provimento para que o Sr. juiz a quo rejeite in limini os embargos, unanimemente.

N. 6.494 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Octavio Gonçalves Guimarães, tutor dos menores filhos de Domingos Gonçalves Guimarães e outros; agravados Manoel Alves Caldeira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.493 — Relator, desembargador Francellino Guimarães; agravante, Eduardo David Souza; agravado, Pedro M. Bastos Romagnera. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.486 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, a Fazenda Municipal; agravados, Magdalena Laguardia, seus filhos menores e o Dr. primeiro curador de orphãos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.483 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Ernesto de Oliveira Guimarães; agravado, Fabio de Luisi, liquidante da firma Nunes Guimarães & Comp. — Julgaram prejudicado o agravo pela posterior declaração da fallencia da agravada, unanimemente.

EM NEZA

Aggravos de petição

Ns. 6.605, 6.608, 6.609, 6.610, 6.611, 6.613, 6.614, 6.615 e 6.616.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.476, 6.477, 6.436 e 6.510.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível*Edital de citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Castro Reguffe & Companhia, syndico e liquidatario da fallencia de João Manoel Pereira, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.833)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível*De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de João, Luiz Martins, syndico e liquidatario da fallencia de Mendonça & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sob as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão (1.834)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível*De citação aos interessados na fallencia de Ale Sulman, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos interessados na fallencia de Ale Sulman que pelo The London and River Plate Bank, Limited, foi requerida a sua classificação como credor chirographario do fallido supra, pela importância de 15.070\$260 (quinzo contos novecentos e setenta mil duzentos e sessenta réis) de promissórias da emissão do fallido, achando-se o seu requerimento em juizo. E, nos termos de lei, ficam citados os interessados a vir, dentro de vinte dias, apresentar a impugnação que, porventura, tenham a fazer contra o pedido do dito banco, proseguindo-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em sete de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.975)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível*Fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.)*

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.), que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.969).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível*Fallencia de Ferreira Cabral & Comp.*

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Ferreira Cabral & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (1.924)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível*Concordata preventiva de Bredi & Irmão*

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 18 de abril de 1921, ás 13 horas no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 11 de abril de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (1.990 e 1.991)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível*Fallencia de Luiz Gomes dos Santos*

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Gomes dos Santos, estabelecido á rua Frei Caneca n. 144, com armazem de seccos e molhados, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santos & Amaro, e, depois de preenchidas as formalidades legais,

foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Gomes dos Santos, estabelecido á rua Frei Caneca n. 144, com armazem de seccos e molhados, por sentença deste Juizo, de 10 de fevereiro do corrente anno. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de maio de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de abril de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (2.013)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de J. Fernandes & Comp., para sciencia ao pedido que faz F. S. Portinho, afim, de ser incluído como credor da referida fallencia pela quantia de 6:508\$ e apresentarem as impugnações cu contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve se processam os autos, de justificação de credito em que é supplicante F. S. Portinho e supplicada a massa fallida, de J. Fernandes & Companhia. Em virtude do despacho proferido nesses autos, se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. Fernandes & Companhia, para sciencia do pedido que faz F. S. Portinho, afim de ser incluído como credor da mesma fallencia pela quantia de seis contos, quinhentos e oito mil réis, e a apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, proceder-se como for do direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos onze de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (1.998)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível*Fallencia de A. Adipes & Comp.*

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Adipes & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 332, com o negocio de fazendas, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de The London and Brazilian Bank, Limited, devidamente instruído,

e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Adipos & Comp., estabelecidos à rua da Alfandega n. 332, por sentença desta Juízo de 4 de abril de 1921, às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 4 de março de 1921. Foi nomeado syndico o credor The London and Brazilian Bank, Limited, residente à rua da Candelaria n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de maio de 1921, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de abril de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. — Está conforme. — Dario Teixeira da Cunha. (2.008)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de ausente com o prazo de 90 dias

O Doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, d'elle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que por parte de José Conde me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Civil, José Conde, commerciante estabelecido à rua Evaristo da Veiga n. 148, nesta cidade, tomou de arrendamento, por sub-locação, de Manoel Ribeiro de Carvalho, o predio em que está estabelecido, como prova com a escriptura publica de 28 de fevereiro ultimo, junta, pela importância de 450\$ 00 (quatrocentos e cinquenta mil réis), pagos até cinco dias depois do mez vencido. Vencido o mez a 31 do proximo passado, não mandou o supplicado receber o aluguel, constando ao supplicante se achar o mesmo ausente desta Capital, sem ter deixado procurador, o que impossibilitou o supplicante de fazer o pagamento respectivo, hoje, nos termos do seu já referido contracto. Quer por isso o supplicante depositar a dita importância do aluguel, intimado o supplicado em seu procurador a recebê-la sob pena de ser feito o deposito requerido á sua custa. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — José Conde. Despacho: D. Como requer. Rio, 6-4-921. — Flaminio de Rezende. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria. Araujo. Rio, 6 de abril de 1921. — Paulo da S. Pires, distribuidor interino. Designação: Para o dia 7 de abril de 1921, às 15 horas. — F. Araujo. Fé de citação: Certifico que, em cumprimento a petição retro, e sen respeitavel despacho, dirigi-me ao predio da rua Evaristo da Veiga numero cento e quarenta e oito, afim de intimar o supplicado Manoel Ribeiro de Carvalho, pelo contendo da presente petição, despacho e designação de dia e hora, isto deixei de fazer por me ser informado que o supplicado tinha se ausentado desta Capital para lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — O officio de justiça, José Soares Maciel. Republica. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil, José Conde, negociante, para depositar a importância de 450\$ do aluguel do predio á rua Evaristo da Veiga n. 148, vencido a 5 do mez corrente, o qual tomou de arrendamento a Manoel Ribeiro de Carvalho, requereu a V. Ex. a intimação deste ou de seu procurador, para effectuar aquelle pagamento, mas não sendo encontrados o credor, que se

ausentou do lugar de sua residência—o mesmo preito acima indicado—nem o seu procurador, que não se sabe se existe, quer justificar, para os efeitos da citação por edital, a ausencia do mesmo Manoel Ribeiro de Carvalho, que propositalmente se retirou do lugar em que morava, ha dias, com o intuito de crear para o supplicante a situação do devedor em mora, para, dessa maneira, obter a rescisão do contracto de arrendamento, que fez com o supplicante, situação que de nenhum modo existe, visto como o pagamento deixou de ser feito por absoluta impossibilidade de ser encontrado o supplicado, a quem, aliás, nos termos do contracto cabia recebê-lo no domicilio do supplicante. Nestas condições, requer o supplicante a V. Ex. que sejam ouvidas, em dia e hora designados, as testemunhas abaixo arroladas, e julgada a justificação se exneçam os necessários editaes de citação, ordenando-se, depois, na forma da lei, o deposito requerido, sendo esta autuada com a petição de notificação e documentos que a acompanham. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — P. o. Edgard de Castro Barbosa, advogado. Rol das testemunhas: 1º Maximo Gontarz Prieto, 2º Salvador Rodrigues Soares. (Ambos são moradores nesta cidade). Despacho. — Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 8-4-921. — Flaminio de Rezende. Designação: Para hoje, 8 de abril de 1921, às 15 horas. — F. Araujo. Feita a prova testemunhal da ausencia em dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos a minha conclusão e nelles profere a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos, etc. Attendendo aos depoimentos das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em lozar incerto e não sabido, fora do paiz, determinando que o mesmo seja citado por editaes com o prazo de 90 dias. Custas na forma da lei. Rio, 9 de abril de 1921. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude dessa sentença mandei passar o presente edital de citação do ausente Manoel Ribeiro de Carvalho, com o prazo de 90 dias, para, findo esse prazo, na 1ª audiencia deste Juizo que se lhe seguir, vir receber a quantia de réis, 450\$, correspondente ao aluguel do mez de marco do corrente anno do predio da rua Evaristo da Veiga, n. 148, do que é arrendatario, sob pena de, não o fazendo, ser feito o deposito judicial a sua custa. As audiencias deste Juizo tem lugar ás quartas feiras e sabados ás 13 horas no edificio do Quartel dos Barbonos á rua Evaristo da Veiga. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos Auditorios, que passará certidão do o haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de abril de 1921. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Franklin de Araujo. (2.011).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de 10 dias com o abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados por Alves Moreira & Companhia, hoje José Alves de Souza Moreira a Romeu Mendes Ribeiro na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Moraes juiz primeiro supplente no exercicio na Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faz saber a todos quanto ao presente edital de terceira praça virem ou delles tiver conhecimento que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve, se processa e com seus devidos e legais termos, nos autos

de acção executiva a requerimento de José Alves de Souza Moreira, como successor de Alves Moreira & Comp. contra Romeu Mendes Ribeiro e que por parte daquelle me foi dirigido a petição do teor seguinte: Petição. Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil. Diz José Alves de Souza Moreira, successores da firma Alves Moreira & Companhia, nos autos que contendem com Romeu Mendes Ribeiro, que não tendo havido licitantes a segunda praça, dos bens penhorados no executivo por alugueis, requor a vossa excellencia que se digne de ordenar sejam passados editaes do terceira praça. Nestes termos — P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. Jádriel Vieira, advogado. Estava legalmente sellada. Em virtude do que mandei passar o presente com o prazo de dez dias e o abatimento da lei, de prova, accordo com o laudo de avaliação: um guarda-casaca de peroba com porta de espelho bisanté, cento e vinte mil réis (120\$); tres camas de peroba com estrado de madeira, para casal, cento oitenta mil réis (180\$); tres camas de canellas com estrado de madeira, para casal cento e vinte mil réis (120\$); tres toilettes de peroba com espelho bisanté e pedra marmore cor de cinza, trezentos e sessenta mil réis (360\$); duas toilettes de canella com espelho bisanté e pedra marmore cor de cinza e oitenta mil réis (180\$); tres mesas de peroba para cabaceira, com tampo de marmore escuro, sessenta mil réis (60\$); duas mesas de canella para cabaceira com tampo escuro, trinta mil réis (30\$); um guarda-pratos de canella envidraçado setenta mil (70\$); uma mesa elastica de canella com tres taboas, quarenta mil réis (40\$); quinze cadeiras, singelas de peroba, pequena digo peroba com assento de palhinha, noventa mil réis (90\$); seis mesas de peroba, pequenas para centro, quarenta e oito mil réis (48\$); tres certinados de filó, sendo um usado e dous novos sessenta e cinco mil réis (65\$); cinco cabides de peroba para centro cinquenta mil réis (50\$); um toilette de madeira envernizada na cor de canella com pedra marmore e espelho, sessenta mil réis (60\$). Total, um conto quatro centos e setenta e tres mil réis (1-473\$) preço porquanto vão a praça os referidos bens, no dia 26 de abril de 1921 e quem os mesmos pretendem arrematar deverá comparecer no dia e hora acima, no juizo da Segunda Pretoria Civil á rua Barbara de Alvaranga n. 23. Eu, João Diogo Malcher do Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Passoa, escrivão interino subscrevi. Pedro Delduque de Moraes. Está conforme, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado. (2.016)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens immoveis, constantes de tres casais terras e respectivo terreno, situados á rua Heladora, na estação de Terra Nova, tendo actualmente o n. 87, penhorados a Joaquim Domingues Gonçalves que tambem usa o nome de Joaquim Gonçalves e sua mulher, por Evaristo de Souza Torres, cessionario de José Ferreira da Costa Mattos, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 13 de abril do corrente anno, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo de

guinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz 1º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Evaristo de Souza Torres, inventariante de José Ferreira da Costa Mattos, procedemos à avaliação dos bens penhorados a Joaquim Domingues Gonçalves que tambem usa o nome de Joaquim Gonçalves e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam dos imoveis situados à rua Heliadora, na Estação da Terra Nova, tendo actualmente numero oitenta e sete e são os seguintes: predio de madeira (barracão) no interior do terreno, coberto de telhas de canal e dividido em commodos para moradia; duas casinhas edificadas nos fundos do mesmo terreno, tendo cada uma duas janellas e uma porta na fachada, de construção de frontal de tijolos e cobertas de telhas de canal com uma só cumieira e divididas em dous commodos cada uma. As edificações descriptas estão dentro de um terreno que mede; pouco mais ou menos, 44^m,00 de largura por 60^m,00 de comprimento. Tendo pois, em consideração a má qualidade das construções e o local onde se acham situadas; avaliamos o predio de madeira com as duas casinhas dos fundos e o respectivo terreno em 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio do Janeiro, 10 de Janeiro de 1921.—João Ferreira Cavalcante. —Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente selado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, scientes de que a praça só será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. Eu, Alfredo Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Azeujo, escrevão o subscrevi. — José Linhares. (441)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que se estão habilitando para casar Gabriel Pimenta de Moraes com Yara Alcantara, Oscar Sampaio com Carmelia Costa, João Pereira com Rosa Costa e Agricola Henrique Vieira com Hercilia Fernandes. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. — Sexta Pretoria Civil, 11 de abril de 1921. — O escrevão, Francisco Pinto de Menlonga.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Albino Ribeiro como incurso nas penas do art. 206 do Cod. Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 21 de abril do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica n. 24. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 11 de abril de 1921. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevão, o subscrevi. Almirio de Campos.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Ceará

Contracto celebrado com F. Hollanda para fornecimento dos generos durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte um

Aos onze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte um, compareceu no Collegio Militar do Ceará, o negociante F. Hollanda, estabelecido nesta Cidade de Fortaleza, á rua Major Facundo, numeros oitenta e cinco a noventa e um, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento dos generos e artigos abaixo mencionados, durante o corrente semestre, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte, pelo conselho de administração do mesmo Collegio e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dezoito de janeiro do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor director interino major reformado Jocelyno Pacheco de Assis, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com F. Miranda o seguinte: Arroz nacional, do primeira, kilo, a novecentos réis; assucar branco, refinado, do primeira, kilo, mil e quinhentos e cincoenta réis; azeite doce de primeira, litro, a sete mil e quinhentos réis; banana de porco de primeira, kilo, a tres mil réis; batatas nacionaes, kilo, a mil e trescentos réis; banana, ração de duas, a sessenta réis; bolacha d'agua, kilo, a mil e oitocentos réis; café moído especial, kilo, a dois mil e seiscentos réis; carne de porco, kilo, a dois mil e duzentos réis; farinha de mandioca, kilo, a quatrocentos réis; feijão preto, Porto Alegre, kilo, a seiscentos réis; goiabada Piqueira, kilo, a dois mil e quinhentos réis; marmellada, kilo, a dois mil e quinhentos réis; massa para sopa, kilo, a mil e seiscentos réis; manteiga mineira com sal, kilo, a sete mil e duzentos réis; mante Parana, de primeira, kilo, a mil seiscentos réis; sal fino, kilo, a quinhentos réis; toucinho salgado, kilo, a dois mil e quinhentos réis; temperos e verduras, ração de cento e oitenta grammas, a duzentos réis; e lenha, kilo, a quarenta réis.

Segunda—Todos os artigos constante do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, devendo ser entregues na Intendencia do Collegio, correndo a despeza da entrega por conta do fornecedor.

Terceira—O prazo para satisfação dos pedidos diarios será de doze horas no minimo e de vinte e quatro horas no maximo, a contar da occasião das entregas dos pedidos extrahidos pela Intendencia ao respectivo fornecedor: podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do director, dentro do semestre, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta—A firma commercial F. Hollanda fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de dous contos e quatrocentos mil réis, feita na Intendencia do Collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario do Ceará*, desta cidade do Fortaleza, de vinte e cinco e retificação constante no mesmo jornal de vinte e seis, tudo de outubro de mil novecentos e vinte, só podendo ser essa caução levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pela firma contractante e approvado pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta—O presente termo de contracto só

entrará em execução depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil e novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a determinação contida no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido ~~ex-vi~~ do numero quarenta e dous do artigo primeiro da lei numero tres mil e novecentos e setenta e nove de trinta e um de dezembro de mil noventos e dezanove.

Setima—As despezas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba nona do artigo vinte e dous do orçamento da despeza para o exercicio de mil novecentos e vinte e um.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados nas sessões mensaes do Conselho de Administração, á vista das respectivas contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo fornecedor, de accordo com a lei vigente.

Nona—O negociante signatario deste termo de contracto si não entrar com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel, que se lhe fór estipuado, incorrerá na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, de será pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro da Guerra, e si não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expiração aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula anterior, falencias, incendios, naufragos, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de artigos por effeitos da redacção de artigos, nem outra circunstancia fora delles.

Undecima—O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo Governh, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima—O contractante é obrigado a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar, deste ministerio, nesta cidade do Fortaleza, os artigos constantes deste contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. Declara-se que o negociante F. Hollanda, no acto de assignar o contracto, exhibiu o recibo da caução de que trata a clausula quarta, do mesmo contracto. Declara-se ainda da que o sello de que trata o numero vinte nove da tabella A da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove, será cobrado nas contas ou facturas que forem apresentadas mensalmente, para pagamento dos artigos fornecidos pelo mesmo negociante, visto não se poder prever desde já em quanto importa o presente fornecimento. E para clareza e constar mandou o Sr. director interino lavrar o presente termo que assigna com o respectivo contractante. E eu, Preciliano Almada Rodrigues, primeiro official, subsecretario no exercicio interino do secretario do collegio a subscrevi. Fortaleza, onze de março de mil novecentos e vinte e um. —Jocelyno Pacheco de Assis, major reformado, director interino. —F. Hollanda. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de seis mil réis. Confere.—Preciliano Almada Rodrigues, secretario.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 27

Contracto celebrado com Amadeu Macedo & Comp. para o fornecimento de tóros de madeira de lei 3^a Divisão, em 1921

Aos 5 dias do mez de abril de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Amadeu Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 87, nesta Capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 170, de 23 de fevereiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica n. 40, realizada em 3 de fevereiro do corrente anno, unica apresentada para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de janeiro ultimo, foi publicado no *Diario Official* n. 17, do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 29, de 4 de fevereiro de mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquellos senhores o fornecimento de tóros de madeira de lei para a 4^a Divisão desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para a 4^a Divisão, durante o corrente anno, o seguinte:

30 metros cubicos de jequitibá rosa, em tóros, com comprimento minimo de 4 ^m ,00 e esquadria minima de 0 ^m ,45x0 ^m ,45, a 110\$000 o metro cubico.....	3:300\$000
100 metros cubicos de vinhatico amarello, em tóros, com o comprimento minimo de 5 ^m ,00 e esquadria minima de 0 ^m ,50x0 ^m ,50, a 160\$000 o metro cubico.....	80:000\$000
100 metros cubicos de peroba parda, em tóros, de 14 ^m ,00 a 8 ^m ,00 de comprimento, a 185\$000 o metro cubico.....	18:500\$000
25 metros cubicos de garapa, em tóros, a 120\$000 o metro cubico.....	3:000\$000
25 metros cubicos de ipê tabaco, em tóros, a 120\$000 o metro cubico.....	3:000\$000
25 metros cubicos de braúna, em tóros, a 120\$000 o metro cubico.....	3:000\$000
25 metros cubicos de Gonçalo Alves, em tóros, a 120\$000 o metro cubico.....	3:000\$000
15 metros cubicos de angelim, em tóros, a 120\$000 o metro cubico.....	1:800\$000
15 metros cubicos de oleo vermelho, em tóros, a 120\$000 o metro cubico.....	1:800\$000
15 metros cubicos de oleo pardo, em tóros, a 120\$000 o metro cubico.....	1:800\$000
Importancia total do contracto.....	119:200\$000

Segunda — A entrega do material constante da clausula primeira, será feita na Intendencia desta Estrada ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portolla, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de corrente anno ou antes, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro dos prazos estabelecidos na clausula segunda, ou sendo esta feita com madeira em estado não perfeito, terá a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais e ficando os mesmos sujeitos ainda a uma multa que, a juizo da Directoria poderá ser até o valor da caução de que trata este contracto, si não preferir a mesma directoria a rescisão deste, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa e de diferença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados a entregar as respectivas importancias na Thesouraria desta Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar daquella em que for recebida a intimação por escripto para tal fim. Não sendo satisfeita a intimação, serão taes importancias

deduzidas da caução de que trata a clausula sexta, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, sobre pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula terceira.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar, antes da respectiva assignatura, segundo estabelecia o edital de concorrência que, neste caso, corresponde á importância de 5:960\$000, em seis apolices, ao portador, de um contá de réis cada uma, do emprestimo de 1920, sob ns. 069.021 a 069.026, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 69, de 10 de março de 1921.

Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso do fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importância de 119:200\$000, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 259, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação «Material», votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6^a, art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 17.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de abril de 1921. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Amadeu Macedo & Companhia. Testemunhas: João Kahl Junior. — Luiz Carlos Noronha da Motta.

Estavam colladas, e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de duzentos e setenta e um mil e duzentos réis (271\$200).

Está conforme. — João Kahl Junior, pelo official. — Confere — Arthur Fernandes de Souza, pelo chefe de secção. — Visto, Diocleciana Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 28

Contracto celebrado com Hime & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Mayrinck Veiga & Comp., Castro de Almeida & Comp., J. F. Moreira Guimarães, Cardinale & Comp., S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp., O. Muniz & Comp., Companhia Brasileira Commercial e Industrial e Laport Irmão & Comp., para o fornecimento de artigos diversos á 5^a divisão, em 1921

Aos 5 dias do mez de abril de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Hime & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Mayrinck Veiga & Comp., Castro de Almeida & Comp., J. F. Moreira Guimarães, Cardinale & Comp., o representante da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp., O. Muniz & Comp., o representante da Companhia Brasileira Commercial e Industrial e Laport Irmão & Comp., estabelecidos nesta Capital, ás ruas Theophilo Ottoni n. 52, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Municipal ns. 19 e 21, Buenos Ayres n. 86, Ourives n. 88, Senador Euzébio n. 40, Primeiro de Março n. 96, Rosario n. 88, largo da Carioca n. 9, Assembléa n. 79, avenida Rio Branco n. 57 e S. Pedro n. 81, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 169, de 23 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 11, realisada em 24 de novembro de 1920, por serem as mais baratas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado do 22 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 270, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 273, de 26 ainda do mesmo mez e anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquellos senhores o fornecimento de artigos diversos necessarios á 5^a Divisão desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, o seguinte:

Hime & Comp.

6.200 kilos de aço em chapa de 8 pés por 4 pés por 5/64 semi-duro, a 1\$550 o kilo.....	9:610\$000
4.800 kilos de agua raz Pratts, em caixas, a 4\$400 o kilo.....	21:120\$000

Fechaduras para armarios e gavetas, de ferro e latão, francezas, com pertences:		
30 de 0,03 do centro da broca, a 4\$ cada uma.....	120\$000	
30 de 0,035 do centro da broca, a 4\$ cada uma.....	120\$000	
30 de 0,04 do centro da broca, a 4\$ cada uma.....	120\$000	
300 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 0,50 com as respectivas castanhas, a 1\$300 cada um.....	1:040\$000	
650 metros de fillete, sendo 250 brancos e 400 encarnados, a 2\$690 o metro.....	1:748\$500	
5 caixas de folha de Flandres, C. Charcoal, marca ++, de 20" x 28" (caixa de 56), a 90\$ a caixa.....	450\$000	
5 caixas de folhas de Flandres, C. Charcoal, marca ++, de 20" x 28" (caixa de 56), a 110\$ a caixa.....	550\$000	
12 forjas, bacia redonda, ferro fundido, a 162\$ cada uma.....	1:944\$000	
1.500 kilos de gesso commum a 328 o kilo.....	492\$000	
1.000 kilos de graxa amarela, conforme caderno de encargos, a 1\$230 o kilo.....	1:230\$000	
Joelhos de ferro galvanizado para cano:		
80 com o diametro interno de 1", a 1\$400 cada um.....	112\$000	
50 com o diametro interno de 3/4", a 1\$300 cada um.....	60\$000	
12 com o diametro interno de 4", a 19\$500 cada um.....	234\$000	
Juncções de ferro galvanizado para canos:		
12 com o diametro de 3/4", a 3\$200 cada uma.....	38\$400	
12 com o diametro interno de 2", a 9\$900 cada uma.....	118\$800	
12 com o diametro interno de 1 1/2", a 7\$900 cada uma.....	94\$800	
6 com o diametro interno de 4", a 28\$500 cada uma.....	171\$000	
Luvas de ferro galvanizado para cano:		
25 com o diametro interno de 1", a 7\$90 cada uma.....	19\$750	
20 com o diametro interno de 1 1/2", a 1\$ cada uma.....	20\$000	
6 duzias de limatões redondos, bastardos, de 16", a 48\$ a duzia.....	288\$000	
12 duzias de limas, de 1/2 canna, bastardas, de 18", a 65\$ a duzia.....	780\$000	
As limas e limatões devem ser das marcas «Greaves», «Diamond», «Morsen» ou semelhantes.		
5.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, a 1\$390 o litro.....	11:120\$000	
1.000 litros de oleo de banha, em latas, conforme caderno de encargos, a 4\$ o litro.....	4:000\$000	
25 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, a 4\$500 cada uma.....	112\$500	
350 kilos de oleo de linhaça, fervido, conforme caderno de encargos, a 3\$100 o kilo.....	1:085\$000	
1.000 kilos de ocre nacional, a 17\$ o kilo.....	17\$000	
50 kilos de preto leve, em pacotes de um kilo, a 5\$400 o kilo.....	270\$000	
Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:		
30 grossas de 1/2", n. 4, a 9\$50 a grossa.....	285\$000	

50 grossas de 5/8", n. 6, a 1\$100 a grossa.....	55\$000	
3 kilos de parafina, qualidade superior, a 2\$900 o kilo.....	8\$700	
10 kilos de pedra pomex, em blocos, a 1\$830 o kilo.....	18\$300	
Pinceis chatos:		
400 n. 8, a 7\$00 cada um.....	70\$000	
120 n. 18, a 1\$300 cada um.....	156\$000	
120 n. 20, a 1\$690 cada um.....	202\$800	
120 n. 24, a 2\$300 cada um.....	276\$000	
Pinceis redondos:		
25 n. 4, a 5\$00 cada um.....	125\$000	
25 n. 6, a 5\$00 cada um.....	15\$000	
100 n. 8, a 7\$00 cada um.....	70\$000	
100 n. 10, a 8\$00 cada um.....	80\$000	
100 n. 16, a 1\$300 cada um.....	130\$000	
120 n. 18, a 1\$600 cada um.....	192\$000	
120 n. 20, a 1\$700 cada um.....	204\$000	
120 n. 24, a 2\$300 cada um.....	276\$000	
400 kilos de roxo rei estrangeiro, a 6\$50 o kilo.....	260\$000	
Registros de passagens de ferro galvanizado:		
50 de 3/4", a 6\$800 cada um.....	340\$000	
30 de 1 1/2", a 16\$900 cada um.....	507\$000	
Tês de ferro galvanizado:		
20 de 1/2" para 1/2", a 8\$00 cada um.....	16\$000	
40 de 3/4" para 1/2", a 1\$200 cada um.....	12\$000	
6 de 3" para 2", a 5\$200 cada um.....	31\$200	
6 de 4" para 3", a 11\$ cada um.....	66\$000	
130 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, a 7\$ cada uma.....	1:050\$000	
150 torneiras de metal, de manivela, de 3/4", com flange, a 6\$900 cada uma.....	1:035\$000	
50 torneiras de boia, de 3/4", a 7\$300 cada uma.....	365\$000	
24 galões de verniz Copal Blundel Spence, a 20\$ o galão.....	480\$000	
350 kilos de verde Pariz, estrangeiro, a 2\$900 o kilo.....	1:015\$000	
4 ventosas de metal, de 3/4", para cano de ferro galvanizado, a 31\$ cada uma.....	124\$000	
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, a 1\$75 o kilo.....	175\$000	
250 folhas de zinco lizo, de 2,00 x 1,00 e m/m 1/2, com 2.500 kilos (peso approximado), a 2\$130 o kilo.....	5:325\$000	
12 pelles grandes, de camurça, a 11\$900 cada uma.....	142\$800	
50 kilos de gomma arabica, em grão, a 2\$530 o kilo.....	131\$500	
80 latas de litro de Rupy, a 2\$700 a lata.....	216\$000	
80 kilos de sabão virgem, em barras grandes (bahu), a 9\$30 o kilo.....	74\$100	
100 vassouras de piassava n. 16, com cabo, para lavagem, a 9\$30 cada uma.....	93\$000	
12 escarradeiras higienicas, esmaltadas, com pé, a 18\$ cada uma.....	216\$000	
3 regadores de zinco (para talha), a 18\$ cada um.....	54\$000	
6 niveis de pedreiro, a 6\$800 cada um.....	40\$800	
6 pelles de camurça, grandes, a 11\$500 cada uma.....	69\$000	
5 kilos de taxa de cobre, de 3/4", em pacotes de 100 grammas, a 9\$ cada um.....	45\$000	
30 trenas de panno e fio metallico, de 20 metros, «Chesterman», a 19\$300 cada uma.....	579\$000	
10 trenas de panno e fio metallico, de 30 metros, «Chesterman», a 26\$750 cada uma.....	267\$000	

20 trenas de aço «Chesterman», de 20 metros, a 55\$ cada uma.	1:100\$000	
10 trenas de aço «Chesterman», de 25 metros, 65\$ cada uma...	650\$000	79:773\$950

Mayrinc Veiga & Comp.:

Arame de cobre:

50 kilos de 1 m/m.

100 kilos de 2 m/m.

100 kilos de 3 m/m.

250 kilos a 5\$500 o kilo.....77 1:375\$000

100 carrinhos de ferro tubulares, de m^o, chapa de 1/16", a 54\$00 5:400\$000

5.000 kilos do dynamite Nobel, C. Harvey ou Dupenot, conforme caderno de encargos, a 8\$239 o kilo..... 41:193\$000

20 milheiros de espoletas para dynamite, n. 5, a 150\$ o milheiro..... 3:000\$000

40 milheiros de espoletas para dynamite, n. 6, a 160\$ o milheiro..... 6:400\$000

6 lamparinas de soldar, a kerozene, de um litro, a 33\$ cada uma..... 198\$000

50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, a 3\$3 0 cada uma..... 165\$000

25 ditas de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, a 4\$500 cada uma.... 112\$500

Pedras de esmeril, Morson, de 0^m, 30 de diametro:

40 bastardas de 0^m, 005, a 12\$ cada uma..... 120\$000

40 ditas de 0^m, 01, a 15\$ cada uma..... 150\$000

40 ditas de 0^m, 03, a 32\$ cada uma..... 320\$000

40 murças de 0^m, 005, a 12\$ cada uma..... 120\$000

40 ditas de 0^m, 01, a 15\$ cada uma..... 150\$000

40 ditas de 0^m, 03, a 32\$ cada uma..... 320\$000

40 kilos de rebites de cobre de 1/2" x 3/16", 9\$ o kilo..... 90\$000

40 kilos de rebites de cobre de 1/2" x 1/8", com arruelas, a 9\$ o kilo..... 90\$000

2 caixas de tarrachas, com roscas, Withworth, de 1/4 x 1/2, com tres machos, a 550\$ cada uma..... 1:100\$000

24 galões de verniz crystal Brundel Spence, a 19\$ o galão..... 456\$000

24 galões de verniz Flitting Brundel Spence, a 22\$ o galão.... 528\$000

24 galões de verniz Black Japan, a 22\$ o galão..... 528\$000

Castro d'Almeida & Comp.:

300 kilos de sombra da colonia, a \$880 o kilo..... 264\$000

12 valvulas de metal de 1 1/2", para tanque, a 4\$500 cada uma..... 54\$000

J. F. Moreira Guimarães:

12 fogões de ferro, chapa n. 14, economicos, de 1^m.00 x 0^m.70, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, a 329\$ cada um..... 3:948\$000

8:918\$000

Cardinale & Comp.:

1.000 bocas de latão, para grizetas, com os respectivos collares, para lanternas, iguaes á amostra do deposito geral, a 2\$450 cada um..... 2:450\$000

20 caixas de ferro galvanizado, para agua, com capacidade para 500 litros, com as respectivas tampas, a 109\$500 cada uma.....	2:190\$000	
200 enxós da Ribeira, com cabo, a 7\$800 cada uma.....	1:560\$000	
80 latrinas de louça, com syphão, hygienicas, com os respectivos tampos duplos, envernizados e com os respectivos botões de borracha nos tampos, a 56\$800 cada uma....	4:544\$000	10:744\$000

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro:

250 kilos de corda barquinha, de 1/2", a 2\$850 o kilo..... 712\$500 712\$500

Borlido Maia & Comp.:

3 balanças Howe, com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavancas, a 442\$ cada uma..... 1:326\$000

8 balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavancas, a 705\$ cada uma..... 2:145\$000

50 chaves inglezas de 0,30, a 11\$900 cada uma..... 595\$000

Correia balata:

100 metros de 1" por tres dobras, a 1\$600 o metro..... 160\$000

100 metros de 1 1/2" por tres dobras, a 2\$500 o metro..... 250\$000

100 metros de 2" por tres dobras, a 3\$300 o metro..... 330\$000

100 metros de 2 1/2" por tres dobras, a 4\$200 o metro..... 420\$000

100 metros de 3" por tres dobras, a 4\$900 o metro..... 490\$000

100 metros de 3 1/2" por tres dobras a 3\$800 o metro..... 380\$000

100 metros de 5" por seis dobras a 12\$400 o metro..... 1:240\$000

100 metros de 6" por cinco dobras a 17\$500 o metro..... 1:750\$000

Limatões redondos, bastardos:

6 duzias de 10" a 17\$210, a duzia..... 103\$440

5 duzias de 12" a 22\$850, a duzia..... 114\$250

3 duzias de limatões redondos, murças, de 10" a 20\$900 a duzia..... 62\$700

Limas chatas murças:

6 duzias de 10" a 22\$800 a duzia..... 136\$800

3 duzias de 14" a 41\$900 a duzia..... 125\$700

Limas chatas bastardas:

6 duzias de 8" a 14\$900 a duzia..... 89\$400

15 duzias de 10", a 19\$900 a duzia..... 298\$500

15 duzias de 14", a 38\$900 a duzia..... 583\$500

12 duzias de 18", a 58\$900 a duzia..... 706\$800

Limas de tres quinas, murças:

5 duzias de 6" a 13\$400 a duzia..... 67\$000

5 duzias de 8" a 17\$900 a duzia..... 89\$500

As limas acima devem ser das marcas Greaves, Diamond, Morson ou semelhantes.

1.500 litros de oleo para machina, em latas, conforme caderno de encargos, a \$800 o litro.... 1:200\$000

150 kilos de roxo terra, a \$184 o kilo..... 27\$600

1.000 kilos de seccante branco, estrangeiro, a 1\$100 o kilo..... 1:100\$000

60 sapólios, a \$290 cada um..... 17\$400

60 pacotes de papel hygienico, a \$980 o pacote..... 58\$800

300 kilos de breu em pedra, a \$925 o kilo..... 277\$500

14:114\$990

Souza Baptista & Comp.Vidros brancos de 0^m.003 de espessura:

230 de 0^m.40×0^m.30 com 3.000 dm.²
 300 de 0^m.50×0^m.40 com 6.000 dm.²
 500 de 0^m.60×0^m.50 com 15.000 dm.²
 400 de 0^m.70×0^m.60 com 16.800 dm.²
 500 de 0^m.80×0^m.80 com 32.000 dm.²
 200 de 1^m.00×1^m.00 com 20.000 dm.²

2.150 vidros com 92.800 dm.² a \$219 dm.²..... 20:323\$200
 50 vidros encarnidos para lanternas de 0^m.50×0^m.50×0^m.003 com 1.250 dm.² a \$335 o dm.²..... 443\$750
 50 vidros verdes para lanternas de 0^m.50×0^m.50×0^m.003 com 1.250 dm.² a \$335 o dm.².... 443\$750
 24 velas para automovel «Pognoor» a \$8200 cada uma..... 496\$800
 30 metros de algodão nacional de boa qualidade, em peças de 10 metros a 2\$200 o metro.. 66\$500
 80 vidros de 125 grammas de arnica, a 1\$350 cada um..... 108\$000
 80 vidros de 125 grammas de balsamo catholico a 1\$350 o vidro..... 108\$000
 48 copos de meio crystal a 1\$800 cada um..... 86\$400
 30 capachos de coco de 1^m.00 a 17\$500 cada um..... 525\$000
 230 barras de sabonete de boa qualidade a 1\$350 cada uma.... 337\$500
 15 duzias de toalhas de linho de 1^m.40×0^m.50, marcadas E. F. C. B. a 61\$ a duzia..... 960\$000
 3 cadeiras gyratorias, de rosca, com braços e encosto de palhinha, a 8\$5 cada uma.... 255\$000
 24 caixas de Formibarata (para archivo) a 4\$200 a caixa..... 100\$800
 72 sabonetes Pears n. 1 a 3\$300 cada um..... 237\$600
 10 cabides americanos de duas cabeças, a 2\$900 cada um.... 29\$000
 6 cadeiras de peroba, fortes, com assento de palhinha, a 15\$500 cada uma..... 93\$000 24:313\$800

Q. Muniz & Comp.

500 kilos de amarello chremo a \$980 o kilo..... 490\$000
 Arame de ferro galvanizado:
 450 kilos de 1 m/m
 100 kilos de 2 m/m
 800 kilos de 3 m/m
 750 kilos a 1\$490 o kilo..... 1:117\$500
 Brochas de cabelo, encas toadas: francezas A. P.
 250 n. 4 a 1\$770 cada uma..... 442\$500
 200 n. 8 a 2\$970 cada uma..... 594\$000
 300 n. 10 a 4\$300 cada uma..... 1:290\$000
 300 n. 12 a 6\$400 cada uma..... 1:920\$000
 500 kilos de colla para pintura, 1\$290 o kilo..... 645\$000
 500 pares de dobradiças de ferro, de machina, de 4", reforçadas, a 1\$490 o par..... 745\$000
 12 diamantes Scharrat, a 17\$300 cada um..... 207\$600
 100 fechaduras de ferro, com trinco e massaneta de metal a esquerda, a 4\$900 cada uma... 490\$000
 300 fechaduras de ferro, com trinco e massaneta de metal, a direita, a 4\$900 cada uma.... 1:470\$000
 200 kilos de fio de algoão para torcida, a 6\$400 o kilo..... 1:280\$000
 12 luvas de ferro galvanizado, para cano, com o diametro interno de 4" a 7\$500 cada uma. 90\$000

5.000 folhas de lixa esmeril, em pan-no Davies, sortidas, de ns. 00 a 3, a \$177 a folha 685\$000
 5 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 8" a 15\$800 a duzia 79\$000
 As limas devem ser das marcas «Greaves, Diamond Morson ou semelhantes».
 1.500 litros de oleo para cy'indro, em latas, conforme caderno de encargos, a 1\$0.9 o litro.... 1:618\$500
 430 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", n. 8, a 1\$890 a grossa.. 245\$700
 350 kilos de potassa a 59 réis o kilo. 206\$500
 25 kilos de vermelhão da China, a 17\$800 o kilo..... 443\$000
 70 kilos de barbante nacional, superior, em chicote a 7\$800 o kilo..... 546\$000
 30 kilos de barbante em fio de algodão em rolos, a 7\$200 o kilo..... 216\$000
 150 vassouras de piassava, grandes, redondas, para varrer, a 1\$280 cada uma..... 192\$000
 100 vassouras de piassava, chatas, Cattete, a 1\$470 cada uma 147\$000 15:262\$500

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

Aço redondo especial para molas e espiraes:

30 kilos de 3/32"
 50 kilos de 1/4"
 100 kilos de 3/8"
 200 kilos de 1/2"
 380 kilos a 2\$300 o kilo..... 874\$000

Aço em barra, especial, para tornos e plainas:

50 kilos de 1/2"×1/3"
 100 kilos de 7/8"×3/8"
 50 kilos de 1"×1"
 100 kilos de 3/8"×7/8"
 300 kilos a 4\$200 o kilo..... 1:260\$000 2:134\$000

Laport Irmão & Comp.

Aço redondo, de boa qualidade, duro:

700 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 5/8"
 1.000 kilos de 3/4"
 2.700 kilos a 1\$894 o kilo..... 5:113\$800

Aço em barra de boa qualidade, duro:

2.000 kilos de 1"×1/2"
 1.500 kilos de 1 1/2"×1"
 2.000 kilos de 2"×1"
 2.000 kilos de 2 1/2"×1"
 6.500 kilos a 1\$934 o kilo..... 12:571\$000
 3.500 kilos de aço quadrado, de 1 1/2 para cortar fio, superior, a 1\$934 o kilo..... 6:769\$000
 1.500 kilos de aço quadrado, de 2", para marretas, de boa qualidade, a 1\$934 o kilo..... 2:901\$000
 2.000 kilos de aço quadrado de 2 1/2", para malhos, de boa qualidade, a 1\$934 o kilo..... 3:868\$000
 40 kilos de amiantho em papelão, de 1,00 × 1,00 × 1/8" a 2\$870 o kilo..... 80\$100
 12 arcos de serra de abaca a 5\$700 cada um..... 68\$400
 6 bombas de ferro galvanizado, para esgotos a 218\$ cada uma..... 1:308\$000

100 curvas de ferro galvanizado, com luvax, para cano, com o diametro interno de 1/2" a 1\$080 cada uma.....	408\$000	300 latas de litro de creolina Pearson, ou semelhantes, se o proponente apresentar attestado de approvação da estrada, a 2\$163 a lata..	709\$500
500 kilos de cobre em chapa em 1/2" especialmente para calhas, a 4\$870 o kilo.....	2:435\$000	60 espanadores de penas de 0,50 a 5\$880 cada.....	352\$800
300 kilos do cobre em chapa, 1"2.37 x 1" a 4\$930 o kilo.....	3:944\$000	60 pacotes de velas de espermaceita, Brasileira a 2\$340 o pacote.....	140\$400
500 kilos de colla da Bahia, para marcenaria, a 2\$270 o kilo	1:135\$000	300 vassouras de piassava, pequenas, a 235 réis cada uma:	70\$500 61:637\$600
Cabo de linho alcatroado:		Importancia total do contracto.....	
300 kilos de 3/4"			374:431\$440
300 kilos de 1/2"		1.	
400 kilos de 1"		Os materiais constantes da clausula 1ª serão entregues na Intendencia desta estrada, dentro de prazo de trinta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal do Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do contractante.	
400 kilos de 1 1/4"		A dynamite poderá ser entregue dentro do prazo de noventa dias, a contar igualmente da data do registro deste contracto.	
450 kilos de 1 1/2"		3.	
1.850 kilos a 4\$170 o kilo.....	7:714\$500	Não sendo feita a entrega dentro dos prazos estabelecidos na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata este contracto, sendo então dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda neste caso da mencionada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.	
500 litros de espirito de vinho rectificado, 36°, acondicionado em latas, a 1\$670 o litro..	833\$000	4.	
500 kilos de estopa branca de alondão, que não seja inferior á amostra que se encontra na Intendencia, a 1\$170 o kilo.....	585\$000	No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia, na thesouraria desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que for recebida a notificação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula 3ª, si não for cumprida a notificação.	
3 guinchos de ferro batido, manual, para quatro toneladas, dobrado, a 428\$ cada um.....	1:284\$000	5.	
3 duzias de limas chatas, murças, de 16", a 58\$800 a duzia..	476\$100	Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registado pelo Tribunal do Contas.	
4 duzias de limas chatas, bastardas de 20" a 88\$ a duzia..	352\$000	6.	
2 duzias de limas de tres quinas, murças, de 4" a 6\$800 a duzia.....	13\$600	Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assinatura, 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar, sendo:	
5 duzias de limas de tres quinas, murças, de 10", a 29\$800 a duzia.....	449\$000	Hime & Comp. 4:827\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.063, de 26 de março de 1921.	
As limas acima devem ser das marcas «Greaves», «Diamond», «Morsen» ou semelhantes.		Castro de Almeida & Comp. 16\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.039, de 23 de março de 1921.	
500 kilos de pó de sapato, de boa qualidade, estrangeiro, em cartuchos, a 538 réis o kilo	269\$000	Fonseca Almeida & Comp. 3:989\$, em quatro apolices ao portador de 1:000\$ cada uma ns. 55.440, 56.476 a 56.478, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 73, de 23 de março de 1921.	
12 rebolos de amolar, de 0,80 x 0,12 a 84\$ cada um....	1:008\$000	O. Muniz & Comp. 763\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.052, de 24 de março de 1921.	
12 grossas de serras de 14", para cortar trilhos, a 54\$ a grossa.....	648\$000	Souza Baptista & Comp. 1:216\$, em duas apolices ao portador do emprestimo de 1903, de 1:000\$ cada uma, sob ns. 16.669 e 16.670, tendo os coupons de julho de 1921 e vigentes, conforme recibo n. 74, de 24 de março de 1921.	
3 serras circulares de 0,40 de diametro, Greaves, a 47\$ cada uma.....	141\$000	S. A. Comp. Geral Commercial do Rio de Janeiro 36\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.053, de 24 de março de 1921.	
3 serras circulares de 0,60 de diametro Greaves, a 98\$700 cada uma.....	296\$100	J. F. Moreira Guimarães, 198\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 1.032, de 23 de março de 1921.	
25 meias de sola especial, sem golpe, falha ou furo, a 43\$700 cada uma.....	1:092\$500	Comp. Brasileira Commercial e Industrial: 107\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 1.100, de 24 de março de 1921.	
250 kilos de terra Sienne, crua, a 640 réis o kilo.....	160\$000	Cardinale & Comp.: 538\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 1.098, de 28 de março de 1921.	
250 kilos de terra Sienne, queimada, a 640 réis o kilo.....	160\$000	Mayrink Veiga & Comp.: 3:091\$ em tres apolices ao portador de 1:000\$ ns. 5.773, 5.774 e 16.337, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 83 e 91\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 1.253.	
2 tornos de bancada de 5" de bocca, rabo, a 124\$ cada um.....	248\$000	Laport Irmão & Comp.: 3:083\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 1.265.	
500 kilos de verde composto, estrangeiro, a 940 réis o kilo....	470\$000	Borlido Maia & Comp.: 706\$ em uma apolice ao portador de 1:000\$ do emprestimo de 1903, sob n. 16.819, conforme recibo numero 81.	
500 kilos de verde Londres, estrangeiro, a 1\$240 o kilo.....	620\$000	Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.	
500 kilos de verde nativo, estrangeiro, a 2\$340 o kilo.....	1:170\$000		
500 kilos de vermelhão, francez, a 3\$840 o kilo.....	1:920\$000		
500 kilos de carvão genuino, em cylindros de ferro de 50 kilos, a 1\$530 o kilo.....	765\$000		

7.º

A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 371:431\$440, cujo empenho já foi effectuado na contabilidade desta estrada sob n.º 463, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material» votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes. 1.ª, Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6.ª art. 81, lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921. 17.000:000\$000.

E, por haverem assim accorrido, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—*Mayrink Veiga & Comp.*—*Cardinale & Comp.*—Por pr. curação de *Hime & Comp.*, *João Gradim Garcia*.—*Borlido Maia & Comp.*—Por procuração da Companhia Brasileira Commercial Industrial. *René Coussat*.—Por procuração de S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, *Oscar Ferreira Coelho Baltar*.—*J. F. Moreira Guimarães*.—*Fonseca Almeida & Comp.*—Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Costa Pinto*.—Por procuração de O. Muniz & Comp., *Américo Figueiredo*.—Por procuração de Almeida & Comp., *David Araújo*. Testemunhas: *João Kahl Junior*.—*Luiz Carlos Noronha da Motta*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional na importancia total de 888\$000. Confere.—*Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. Está conforme.—*João Kahl Junior*, pelo official. Visto.—*Dioclesiano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n.º 29

Contracto celebrado com The Ault & Wiborg Brasil Company, Luiz Macedo, Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e Villas Bôas & Comp., para o fornecimento de objectos de escriptorio á 5.ª Divisão, em 1921

Aos 5 dias do mez de abril de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Luiz Macedo, Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Villas Bôas & Comp. e o representante da The Ault & Wiborg Brasil Company, negociantes estabelecidos ás ruas da Quitanda n.º 74, Senador Eusebio n.º 40, Quitanda n.º 105, Assembléa n.º 90, Sete de Setembro n.º 223 e 225 e Ourives n.º 103, e neste instrumento denominado «Contractantes declaro o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n.º 207, de 9 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accettazione das propostas apresentadas na concorrência publica n.º 24, realizada em 13 de dezembro de 1920, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 3 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n.º 283, de 8 ainda do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n.º 289, de 15 tambem, do citado mez e anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n.º 2.231, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de objectos de escriptorio necessarios á 5.ª divisão desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira.—Os contractantes obrigam-se a fornecer á 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

The Ault & Wiborg Brasil Company

20 duzias de lapis-tinta Eberhard Faber, a 4\$800 a duzia.....	93\$000
400 resmas de papel almasso, pautado, 33 linhas, marcado, em resma de 400 folhas e sete kilos, a 16\$ a resma...	1:600\$000
25 resmas de papel almasso, liso, superior, sem pauta, marcado, em resma de 400 folhas e sete kilos, a 16\$ a resma.....	400\$000
10 resmas de papel pardo, para embrulho, cartão, de 1,20××0,90 em resma de 400 folhas, a 58\$ a resma.....	680\$000
150 caixas de pennas de J. B. Malat, n.º 12, a 4\$500 a caixa.....	675\$000
24 caixas de pennas D. Leonardt n.º 316, Gilt, a 3\$600 a caixa.....	66\$100
10 caixas de papel para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, iguaes a amostra n.º 25, a 6\$ a caixa.....	60\$000

24 caixas de papel para carta e respectivos envelopes, iguaes á amostra n.º 28, a 7\$ a caixa.....	168\$000
12 caixas de papel para carta e respectivos envelopes, iguaes á amostra n.º 29, a 7\$ a caixa.....	84\$000
5 resmas de papel almasso, pautado, sem marca, sete kilos, a 16\$ a resma.....	80\$000
12 caixas de papel carbono azul e roxo «Derby», em partes iguaes, a 10\$ a caixa.....	120\$000
	3:949\$100
	3:919\$100

Luiz Macedo:

150 copiadores de 0,25×0,35, com 500 folhas, papel fino superior, sem indice, a 6\$980 cada um.....	1:047\$000
3 carimbos de borracha, iguaes ao modelo que se acha no Deposito Geral, a 14\$ cada um.....	42\$000
6 grossas de giz branco, em lapis, a 2\$800 a grossa.....	16\$800
24 indices alphabeticos, de 100 folhas, capa de couro, de 0,20×0,30, a 5\$ cada um	120\$000
10.000 folhas de papel para cópia, igual ao modelo de 24, a \$030 a folha.....	300\$000
24 canetas Eagle pencil, n.º 1, a \$250 cada uma.....	6\$000
24 canetas Eagle pencil, n.º 2, a \$260 cada uma.....	6\$240
24 canetas Eagle pencil, n.º 3, a \$280 cada uma.....	6\$720
6 fitas para machina de escrever Hammond e Multiplex, vermelha e preta, a 4\$400 cada uma.....	26\$400
8 peças de papel quadriculado, forrado, S. S. n.º 114, de 0,75×10,00 a 35\$ a peça	280\$000
	1:831\$160

Cardinale & Comp.

150 livros em branco, pautados, numerados, de 100 folhas, de 0,22×0,35, capa de panno, a 3\$800 cada um...	570\$000
150 livros em branco, pautados, numerados, de 200 folhas, de 0,22×0,33, capa de panno, a 5\$800 cada um	870\$000
6 prensas de ferro para escriptorio, de 0,65×0,42, com maçaneta de metal nos extremos do braço, a 390\$ cada uma.....	2:318\$000
24 vidros de tinta azul, para carimbos, a \$840 o vidro....	20\$160
24 vidros de tinta encarnada, para carimbo, a \$840 o vidro....	20\$160
60 tinteiros de crystal, de 0,055, com tampa de metal, a 4\$700 cada um.....	282\$000
36 carimbos de borracha, iguaes á amostra, a 7\$ cada um...	252\$000
24 vidros de 125 grammas de tinta carmin Maurin, a 3\$500 o vidro.....	84\$000
	3:438\$320

J. L. Costa & Comp.

100 bouvards de madeira, de 0,14××0,07, a 1\$490 cada um	149\$000
300 canetas A. W. Faber, numeros 7.010 e 7.070, a \$240 cada uma.....	72\$000
100 ditas americanas, sortidas, a \$200 cada uma.....	20\$000

150 caixas de colchetes para papel, todos, S1, S2, S3 e S4 Faston, a \$780 a caixa	117\$000	Giz em lapis para marcar estacas, americano, Staonal Hg. Craion n. 2:	
1.000 cadernos pautados, de 100 folhas, de 0,23x0,16, capa de panno, numeradas, a 1\$680 cada uma	1.680\$000	3 grozas, encarnado a 90\$ a groza	270\$000
1.000 discos para relógios de renda por	20\$000	3 grozas, amarello a 90\$ a groza	270\$000
150 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420 a 3\$250 o vidro	487\$500	3 grozas, verde a 90\$ a groza	270\$000
100 duzias de lapis preto n. 2, inscripção dourada, Eberhard Faber a 2\$ duzia	200\$000	3 grozas azul a 90\$ a groza	270\$000
750 folhas de mata borrão, grosso, branco, de 120 libras a \$300 a folha	225\$000	48 lapis preto, n. 1. J. Faber a \$180 cada um	8\$640
50 duzias de lapis bicolor Johann Faber, n. 7.067 a 13\$500 a duzia	675\$000	176 lapis preto, n. 2. J. Faber a \$160 cada um	92\$160
40 resmas de papel para officio, de linho, de 0,30x0,21, em resma de 400 meias folhas a 8\$500 a resma	340\$000	140 lapis preto, n. 3. J. Faber a \$180 cada um	43\$000
150 litros de tinta de copia Autone Fils & Comp. a 7\$800 o litro	1.140\$000	24 paus de Nankin dous dragões, de 0,24x0,096 a 7\$500 o pau	180\$000
150 vidros de 4 onças de tinta esmeralda, Stephens a 1\$900 o vidro	285\$000	48 vidros de Nankin liquido Higgins a 2\$100 o vidro	100\$800
24 caixas de colchetes para papéis Clips, n. 1 a 1\$150 a caixa	27\$600	20 peças de papel cartão S.S. 771 de 1,10x10,00 a 46\$ a peça	920\$000
12 canivetes Rodger, cabo de madreperola, duas folhas, a 11\$500 cada um	138\$000	150 peças de papel ferro prusiato, Nerten Gregory Rapid, R. F. de 1.00x10,00 a 21\$500 a peça	3.180\$000
24 vidros de gomma Silfort, a 2\$300 o vidro	55\$200	24 caixas de papel para mimeographo de 214x314 m/m, n. 880, Dermatype a 26\$ a caixa	620\$000
20.000 folhas de papel para mimeographia (impressão) sueca, igual a amostra a \$021 a folha	420\$000	2 milheiros de papel para ornameento conforme modelo, a 100\$ o milheiro	200\$000
24 caixas de papel Dermatype Stencil, para mimeographo, igual a amostra 27, a 26\$ a caixa	624\$000	12 caixas de pennas Mallat, n. 12 a 6\$ a caixa	72\$000
12 caixas de tinta Waterman's Ideal inch n. 9, em caixa de madeira, para caneta reservatorio a 2\$800 a caixa	33\$600	6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 290, a 6\$900 a caixa	41\$400
48 vidros de tinta para carimbo, azul, Maurin, a 1\$ o vidro	48\$000	6 caixas de pennas Gillot, para desenho, n. 850, 4\$ a caixa	24\$000
Para a secção tecnica:		3 grozas de percevejos de metal Tower Drawing Pins, pequenos a 14\$ a groza	42\$000
150 borrachas Mangol n. 4.800, para lapis, modelo numero 16, a \$840 cada uma	126\$000	1 groza de percevejos de metal Tower Drawing Pins, grandes, por	24\$000
48 borrachas Faber Emerald, n. 211, verdes, a \$750 cada uma	36\$000	Paus de tinta para desenho, Le franc:	
24 canetas para pennas Gillot, n. 160, a \$450 cada uma	10\$800	24 amarello chromo a 1\$ cada um	24\$000
24 canetas para pennas Gillot, n. 290, a \$450 cada uma	10\$800	24 azul cobalto a 1\$300 cada um	31\$200
24 canetas para pennas Gillot, n. 850, a \$450 cada uma	10\$800	24 azul da Prussia a 1\$400 cada um	33\$600
Esquadros de celuloide vasados, Casella ou Kern:		24 branco prata a 1\$200 cada um	28\$800
16 de 10" a 8\$ cada um	128\$000	24 sepiá colorida a 1\$400 cada uma	33\$600
16 de 8" a 8\$ cada um	128\$000	24 verde Londres a 2\$200 cada um	52\$800
16 de 12" a 9\$700 cada um	155\$200	Bisnagas de tinta para d-senho Le franc:	
1 colleção de cabaritos de borracha para curvas, variações de 10"/1.000 por	680\$000	48 sepiá colorida a 1\$050 cada uma	50\$000
		48 sepiá natural a 1\$050 cada uma	50\$400
		48 verde Londres a 2\$ cada uma	96\$000
		Arnaldo Braga & Comp.	14.971\$000
		10 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas a 20\$ o kilo	200\$000
		3 furadores de aço de 0,18, cabo de buxo a 1\$900 cada um	5\$700
		50 duzias de lapis preto n. 3, inscripção dourada Eberhard Faber a 2\$200 a duzia	110\$000

48 pastas de oleado de 0,35× ×0,48 a \$5600 cada uma.....	268\$800	500 folhas de papel cartão S.S. 144, branco, de 1,00 × 0,70, a 1\$900 a folha.....	950\$000
40 pastas de papelão de 0,30× ×0,40 com cadarço a 2\$900 cada uma.....	116\$000	5 caixas de papel para cartas, Di- plomata, R. Vellum de 0,18×0,23; com envelopes, a 8\$ a caixa.....	48\$000
200 folhas de papel carbono, azul, de 0,46×0,57 a \$400 a folha.....	80\$000	4 caixas de papel para machina de escrever Berkshire 8 1/2"× ×4 1/2", com caixa de 500 fo- lhas, a 9\$500 a caixa.....	38\$000
100 folhas de papel impermea- vel de 0,31×0,62 a \$890 a folha.....	89\$000	2 resmas de papel para officio, sem pauta, a 22\$ a resma.....	44\$000
130 caixas de pennas J. B. Mal- lat, n. 10 a 3\$500 a caixa.....	466\$700	2 resmas de papel quadriculado, quadrículas de 0,003 de 0,45×0,68; a 99\$ a resma..	198\$000
6 caixas de pennas Rendes, n. 30 a 1\$900 a caixa.....	11\$400	50 peças de tela Imperial Trating Cloth, de 1,00×20,00, a 84\$ a peça.....	4.200\$000
6 caixas de pennas Rendes, n. 4 a 1\$900 a caixa.....	11\$400	200 resmas de papel vegetal, perga- minho S.S. n. 112 de 1,00× ×10,00, branco, a 22\$ a resma.....	440\$000
12 caixas de pennas Perry, n. 420 a 4\$100 a caixa	49\$200	Caixas de pennas : 12 Mallat n. 10, a 3\$590 a caixa...	43\$080
24 pegadeiras de metal para papel a 2\$300 cada uma.....	55\$200	6 Leonardt n. 516 Gills, a 5\$ a caixa.....	30\$000
80 raspadeiras Rodger, cabo de ebano, a 3\$990 cada uma...	319\$000	10 Perry, n. 420, a 4\$100 a caixa.	41\$000
60 reguas de borracha Faber de 0,50, a 3\$950 cada uma.....	237\$000	1 Soemchen, Rond n. 1, em caixa de 25.....	1\$500
6 almotolias para machina de es- crever a 1\$20 cada uma.....	7\$200	1 Soemchen, Rond n. 2 em caixa de 25.....	1\$500
750 folhas de papel mata borrão, grosso, branco, de 130 li- bras a \$300 a folha.....	225\$000	1 Soemchen, Rond n. 3 em caixa de 25.....	1\$500
4 almofadas para carimbo de 0,12×0,18, a 4\$ cada uma...	16\$000	1 Soemchen, Rond n. 4 em caixa de 25.....	1\$500
4 almofadas para carimbo de 0,11×0,07, a 2\$500 cada uma.....	10\$000	1 Soemchen, Rond n. 5 em caixa de 25.....	1\$500
24 block-notes lisos de 0,14×0,22, a \$990 cada um.....	23\$760	6 Gillet, para desenho n. 170, a 3\$500 a caixa.....	21\$000
50 block-notes pautados, marcados, de 0,14×0,22 iguaes a amos- tra n. 23, a 1\$450 cada um	72\$500	2 latas de tinta para mimeographo Edison Rotary preta, a 12\$ a lata.....	24\$000
24 borrachas Ruber Rubber, n. 112, a \$350 cada uma.....	8\$400	Paus de tinta para desenho Le- franc : 24 carmin ex-fino, a 2\$100 o pau...	50\$400
6 fitas para machina «Remington», modelo 11, coroa roxa e en- carnada, a \$3800 cada uma	22\$800	24 sepiá-natural a 1\$200 o pau....	28\$800
24 indices alphabeticos de 0,20× ×0,80, capa de papel a 2\$900 cada um.....	69\$600	24 vermelhão, a 1\$700 o pau.....	40\$800
12 vidros de oleo para machina de escrever, a \$700 o vidro...	8\$400	12 tira linhas, Kern. fixas, n. 5.034, a 17\$ cada um.....	204\$000
3 caixas de percevejo de metal, de 106, a 6\$800 a caixa....	20\$400	6 tira linhas, Kern. moveis, nu- mero 5.051, a 16\$500 cada um.....	99\$000
Para a secção technica: 3 almofadas de panno para ca- rimbo, de 0,12×0,16 a 3\$500 cada uma.....	10\$500	6 triplos decímetros de marfim «Casella», a 45\$ cada um....	270\$000
1 almotolia para machina de es- crever por.	1\$200	Villas Boas & Comp. : 10 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas a 20\$ o kilo.....	200\$000
100 block-notes, lisos, de 0,14×0,22, a \$990 cada uma.....	99\$000	20 indices alphabeticos de 0,23× ×0,35, capa de panno, a 6\$ cada um.....	180\$000
100 block-notes, pautados de 0,14× ×0,33, a 1\$090 cada um...	109\$000	24 vidros de tinta azul, de escrever, marca «Staafords» commer- cial, a 6\$500 o vidro.....	156\$000
36 block-notes, quadriculas de 5 m/m conforme modelo, a 1\$500 cada um.....	54\$000	100 vidros de tinta preta, de escre- ver, marca «Sardinha», de litro, a 3\$200 o vidro.....	320\$000
96 borrachas Ruby, n. 112, para lapis, a \$350 cada uma....	33\$600	24 tinteiros duplos, de vidro, em armação de ferro fundido, a 12\$ cada um.....	288\$000
4 borrachas para machina de es- crever, circulares Under- wood, a 4\$50 cada uma.....	1\$800	24 borrachas Raby Rubler, n. 224, a \$500 cada um.....	12\$000
10 cadernetas de capa de panno, quadriculas de 0,003 de 16× ×32 cm., 100 folhas, a 2\$250 cada uma.....	22\$500	24 fitas para machina Underwood, cópia azul e encarnada, n. 3, a 3\$600 cada uma.....	86\$400
12 descansos de ferro para seis ca- netas a 2\$950 cada uma...	35\$400	24 caixas de grampos para papel, sortidas, a 3\$900 a caixa...	21\$600
6 esquadros de madeira, em T, de 1,20, a 17\$ cada um.....	102\$000	3 pinceis de pelo, para prensas, de 5, a 3\$600 cada um.....	10\$800
36 lapis bi-colores J. Faber n. 717, a \$650 cada um.....	23\$400	24 vidros de 125 grammas de tinta carmin «Maurin» a 3\$500 o vidro.....	84\$000
24 caixas de lapis, multicores, a 8\$500 a caixa.....	204\$000	250 cadernetas de alinhamento de 10 × 20 cm. de 50 folhas, capa de carneira branca, a 1\$800 cada uma.....	360\$000
3 vidros de oleo para machina de escrever, a \$700 o vidro...	2\$100		

150 cadernetas de nivelamento de 10x20 c/m, de 50 folhas, capa de carneira branca, a 1\$800 cada uma.....	270\$000
150 cadernetas de secções transversaes, de 10x20 cm, de 50 folhas, capa de carneira branca, a 1\$800 cada uma.....	270\$000
36 cadernetas pautadas de 10x14 cm, de 100 folhas, capa de carneira branca, a 2\$600 cada uma.....	93\$600
100 cadernetas com quadriculas de 0.003, 10x20 cm, 25 folhas, capa de carneira branca, a 1\$600 cada uma.....	160\$000
100 cadernetas com quadriculas de 0.003, 10x20 cm, 50 folhas, capa de carneira branca, a 1\$800 cada uma.....	180\$000
24 cadernetas com quadriculas de 0.003, 10x20 cm, 200 folhas, capa de carneira branca, a 2\$600 cada uma.....	62\$400
24 caixas de colchetes «Gem Clips» n. 3, a 1\$ a caixa.....	24\$000
6 copiadores de 500 folhas, com indice, de 30 x 40 cm, a 13\$ cada um.....	78\$000
2 compassos de redução, Kern, n. 5.092, a 95\$ cada um...	190\$000
10 copos para aquarella, de 0,08, a 5\$50 cada um.....	18\$000
12 copos para aquarella de 0,05, a 1\$ cada um.....	12\$000
12 duplos decímetros de marfim «Casella», a 28\$ cada um...	336\$000
3 esquadros de madeira, em T, de 1,00, a 9\$ cada um.....	27\$000
3 esquadros de madeira, em T, de 0,75, a 6\$ cada um.....	18\$000
6 estojos grandes, Kern, para desenho, n. 7.377, a 300\$ cada um.....	1:800\$000
6 fitas para machina de escrever, Underwood, n. 3, roxa, a 3\$600 cada uma.....	21\$600
12 jogos de godets de porcellana, de 0,075, a 6\$ o jogo.....	72\$000
36 lapis bi-color, J. Faber, n. 7.067, a 1\$20 cada um.....	43\$200
48 lapis graphites, J. Faber, Castell 2 B, a \$550 cada um...	26\$400
288 lapis graphites, J. Faber, Castell F, a \$550 cada um.....	158\$400
120 lapis graphites J. Faber, Castell 2 H, a \$550 cada um...	66\$000
120 lapis graphites J. Faber, Castell 3 H, a \$550 cada um.....	66\$000
288 lapis graphites J. Faber, Castell H. B., a \$550 cada um...	158\$400
*288 lapis graphites J. Faber, Castell H. B. n. 460, a \$550 cada um.....	158\$400
6 limpa-pennas de porcellana com escova, a 2\$400 cada um...	14\$400
6 molhadores de porcellana com esponja de 0,07 a 3\$200 cada um.....	19\$200
12 caixas de papel carbono «Derby» roxo, a 12\$ a caixa.....	144\$000
60 peças de papel quadriculado, sem ferro, S. S. 106 de 0,75 x 10,00 a 14\$ a peça.....	840\$000
12 pinceis para aquarella, cabo de madeira, com duas pontas a 1\$800 cada um.....	21\$600
6 pistoletas de celluloides a 5\$ cada um.....	30\$000
Paus de tinta para desenho Lefranc:	
24 gomma gutta, a 1\$ o pau.....	24\$000
24 neutra a 1\$ o pau.....	24\$000
24 terra sienne natural a 1\$ o pau	24\$ 00
24 terra sienne queimada a 1\$ o pau	24\$000

Bisnagas de tinta para de-
senho Lefranc:

48 amarello chromo a 1\$ a bisnaga	48\$000
48 azul cobalto, a 1\$500 a bisnaga	72\$000
48 branco prata, a 1\$ a bisnaga...	48\$000
48 carmin ex-fino a 2\$ a bisnaga...	96\$000
48 azul da Prussia a 1\$ a bisnaga...	48\$ 00
48 gomma gutta a 1\$ a bisnaga...	48\$000
48 neutra a 1\$ a bisnaga.....	48\$500
48 terra de sienne natural, a 1\$ a bisnaga.....	48\$000
48 terra de sienne queimada, a 1\$ a bisnaga.....	48\$000
48 vermelhão a 1\$500 a bisnaga...	72\$000
12 transferidores de celluloides, «Casella» de 0,15 — 180° a 14\$ cada um.....	168\$000

8:237\$400

Importancia total do contracto..... 43:427\$520

Segunda — O material constante da clausula 1ª, será entregue na Intendencia desta Estrada, dentro do prazo de 50 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal da Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Directoria poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma Directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entregar a respectiva importancia na Thesouraria dessa Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar daquella em que foi recebida a intimação por escripto, para tal fim sob pena de rescisão do contracto nas condições já estabelecidas na clausula 3ª si não for cumprida a intimação.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal da Contas.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar conforme estabelecia o edital de concorrência.

The Ault & Wiborg Brasil Company, 198\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.058, de 26 de março de 1921.

J. L. Costa & Comp., 749\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.033, de 23 de março de 1921.

Villas Boas & Comp., 412\$, em uma apolice ao portador de 1:000\$, do emprestimo de 1903, sob n. 11.921, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 79, de 28 de março de 1921.

Arnaldo Braga & Comp., 499\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.122, de 30 de março de 1921.

Cardinale & Comp., 222\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.099, de 28 de março de 1921.

Luiz Macedo, 93\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.257.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto na importancia total de 43:427\$520, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 464, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material», votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes, 1ª, Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 17.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1921. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira. — Cardinale & Comp. — Villas Boas & Comp. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Arlindo Pereira Braga. — Por procuração de J. S. Costa & Comp., Alberto Pereira dos Santos. — Por procuração de The Ault Wiborg, Brasil Comp., Raul Moitinho Doria. — Testemunhas: João Kahl Junior. — Luiz Carlos Noronha da Motta.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional na importancia total de 92\$000.

Confere. — Arthur Fernandes de Souza, pelo chefe de secção. — Está conforme. João Kahl Junior, pelo official. — Visto. Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 30

Contracto celebrado com F. Canella & Comp., Andrade & Normando Francisco Xavier Larena, para fornecimento de lenha à 4.ª divisão em 1921.

Aos 3 dias do mez de abril de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. F. Canella & Comp., Andrade & Normando e Francisco Xavier Larena, estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 35, nesta Capital, os primeiros, e os ultimos estabelecidos em Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes, e nesta instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 184, de 1 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 47, realizada em 31 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas dentre as apresentadas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 de janeiro ultimo, foi publicado no *Diario Official* n. 16, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 27, de 2 de fevereiro deste anno, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 5.º da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4.ª divisão desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

F. Canella & Comp.

36.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Curralinho, entregues em quantidades mensaes de 3.000 metros cubicos, no minimo, a 4\$850, o metro cubico..... 174:600\$000

7.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Buenópolis, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo, a 4\$850, o metro cubico..... 33:950\$000 208:550\$000

Andrade & Normando

5.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Sete Lagôas, entregues em quantidades mensaes de 500 metros cubicos, no minimo, a 5\$900, o metro cubico..... 29:520\$000

7.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Piranera, entregues em quantidades mensaes de 600 metros cubicos, no minimo, a 4\$900 o metro cubico..... 34:300\$000 53:800\$000

Francisco Xavier Larena

6.000 metros cubicos de lenha de 0^m,80 de comprimento por 0^m,06 a 0^m,18 de grossura, para Sete Lagôas, entregues em quantidades mensaes de 438 metros cubicos, no minimo, a 5\$940 o metro cubico..... 35:640\$000

Importancia total do contracto..... 307:990\$000

Segunda — A entrega da lenha sera feita sem baldeação, à margem da linha em tráfego dentro de um perimetro de 400 kilometros aquem e igual distancia além do ponto de abastecimento a que se destinar, respeitadas as quantidades minimas estabelecidas na

clausula 1.ª, de forma que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes, correndo por conta dos contractantes todos os impostos federaes, estaes ou municipaes a que a mesma estiver sujeita e, bem assim, as despesas resultantes do carregamento e empilhamento.

Terceira — A lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade, secca e carregada nos vagões desta estrada, depois de medida e accepta.

Quarta — Terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a dezoito centimetros.

Quinta — Será disposta em pilhas regulares, com as alturas de um metro e um metro e cincoenta centimetros, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.

Sexta — O empilhamento se fará em terreno previamente preparado, à margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração desta estrada, de conformidade com as zonas de entrega.

Setima — A medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo, então, aos contractantes um documento, que dará direito à apresentação da conta mensal.

Oitava — Não se acceptará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como imprimeaveis como combustivel: araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, dandorra, cedro, carindiba, cacheta branco ou farinha secca, cacheta, amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutineira ou indaya sú, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão l'alho, itaúba, imbaúba, imbubá, imbirussá, imbaiba, itabubua, in bibese, imbo branca, imbiramba branca, makuvo, mokuia, maria n'le ou pão de ceboula, muquegueira ou fructo de pombo, moinco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sanandú ou salvajão, sanandú, sangue de drago, tatibua, toucinhoira, uha de anta e unha de boi.

Nona — Não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume appaente, salvo o accordo com os contractantes para a deducção de percentagem conveniente até o maximo de 10 %.

Decima — A Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelos prejuizos causados com a demora ou falta de trem, mas responsabilizando igualmente, os contractantes pela repusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima primeira — Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios de estação indicados pela Estrada.

Decima segunda — A Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do tráfego.

Decima terceira — No caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições estabelecidas na clausula primeira, será imposta aos contractantes uma multa de 500%, na primeira falta, na segunda, outra de 1.000%, e na terceira, o presente contracto poderá ser rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da directoria desta estrada, com perda da respectiva caução sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima quarta — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a importancia devida para os cofres desta estrada, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da comunicação, sem o que lhes será deduzida tal importancia da caução de que trata este contracto, ficando suspensos os seus direitos de contractantes até que restabeleçam a mesma caução.

Decima quinta — As multas serão impostas pela directoria desta estrada à vista das informações prestadas pela intendencia.

Decima sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima setima — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo determinadas correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, até 100.000\$, e mais 2 %, sobre o excedente a essa quantia, conforme estabelecia o respectivo edital de concorrência:

Andrade & Normando 3:190\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.036, de 23 de março de 1921.

Francisco Xavier Larena 1:782\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.101 de 28 de março de 1921.

F. Canella & Comp. 7:171\$, em oito apolices ao portador de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, ns. 71.293 a 71.300, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 75, de 26 de março de 1921.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Decima oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 307.990\$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade, desta estrada, sob n. 163, será paga no Thesouro Nacional, à vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação — Combustível, lubrificantes e estopa, inclusive, supprimento de lenha às locomotivas, sua guarda, movimentação e transporte — votada para o exercício de 1921: Estradas de Ferro Federaes — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6.ª art. 81, lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — 30.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assigna com as testemunhas abaixo mencionadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 3 de abril de 1921. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Andrade e Normindo, Rauldolpho França Simões. — Por procuração de Francisco Xavier Larena, José Brandão. — F. Canella & Comp.

Testemunhas: João Kahl Junior e Luiz Carlos Noronha da Motta.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 672.3000.

Confere, Arthur Fernandes de Souza, pelo chefe de secção. — Está conforme, João Kahl Junior, pelo official. — Visto, Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Acta da 1.ª Sessão da Directoria e Conselho Director, em 8 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. VICE-ALMIRANTE GOMES PEREIRA

A sessão teve inicio às 16 horas, sob a presidencia do Sr. almirante Gomes Pereira, tendo comparecido os Srs. general Moreira Guimarães, Mello e Souza, Lindolpho Xavier, Manoel Nogueira da Silva, Othello de Souza Reis, Alberto Couto Fernandes, Arruda Beltrão, Edmundo Felix Tribouillet e Eugenio Wandeck.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada em 10 de dezembro de 1920.

O expediente consisou do seguinte:

Officio da Directoria Geral de Estatística, pedindo informações; officios das directorias do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, do Club Naval, do Museu Nacional, da Associação Brasileira de Imprensa, de Associação Christã de Moços, da Cruz Vermelha Brasileira, do Real Gabinete Portuguez de Leitura, da Federação Brasileira das Sociedades do Remo e da Associação dos empregados no Commercio, agradecendo a comunicação da posse da Directoria e Conselho Director.

Foram lidas e submittidas à apreciação do Conselho Director as seguintes propostas de admissoão de socios:

Para socio effectivo, o Sr. professor Julio Nogueira, professor de geographia da Escola Normal e outros institutos de ensino, autor do livro *Do Rio ao Inuassu e ao Guayra* e residente à rua das Jacarjeiras n. 430.

Para socio effectivo o Sr. Dr. Carlos Domingues, advogado, professor de geographia e historia patrias, residente à rua Gustavo Sampaio n. 78.

Achando-se as propostas de accordo com os Estatutos, o conselho resolveu approval-as unanimemente.

O Sr. almirante Gomes Pereira declara que dá inicio aos trabalhos do corrente anno confiando em que, graças ao concurso de todos os consocios, lhe se a possivel conseguir alguma coisa em prol do engrandecimento da sociedade.

Renova o Sr. presidente o voto que formulou ao assumir a funções que exerce, no sentido de se virem, no corrente anno, os obstaculos que tem impedido a realização de muitos dos louvaveis projetos da directoria e dos esforçados companheiros que a secundam e auxiliam.

O Sr. Nogueira da Silva declara que accetou, penhoratissimo, a sua eleição para para o Conselho Director, disposto a trabalhar pela remodelação da sociedade, o que, julga, deve constituir a preocupação essencial de todos os dirigentes desta.

Lembra a conveniencia de se nomear uma comissão, de reduzido numero de membros, encarregada de redigir os estatutos de accordo com a corrente vencedora, que visa reorganizar a instituição dando-lhe mais vida, maior eficiencia e utilidade para o paiz.

O Sr. presidente submete ao conselho a proposta, que é approvada.

O Sr. Nogueira da Silva manifesta o desejo de fixar o conselho os pontos essenciaes da reforma.

O Sr. presidente pondera que a orientação a que se deve attender já é conhecida; e que a determinação de outras clausulas importaria numa restrição ao trabalho da comissão.

Propõe que se deixe a esta ampla liberdade de acção a tal respeito, ao que annue o Conselho.

Sobre os projectos de reorganização falaram ainda os Srs Othello Reis, Lindolpho Xavier e Edmundo Tribouillet.

O Sr. presidente propoz em seguida, que a comissão de que se trata fique constituída pelos Srs. general Moreira Guimarães, Drs. Othello Reis e Nogueira da Silva, tendo essa proposta merecido unanime approvação do Conselho.

O Sr. Mello e Souza, secretario geral submete ao conselho, na forma dos estatutos, a proposta de orçamento do despeza mensal para o corrente anno formulada pelo Sr. thesoureiro Dr. Couto Fernandes, nos seguintes termos:

Orçamentos da despeza mensal para o anno de 1921

Pessoal

Pagamento dos vencimentos a um escriptorario, um servente e um continuo 433\$000.

Material

Expediente, 50\$000.
Despesas meúdas, limpeza e conservação da sede, 30\$000.
Sessões sollemnes, 10\$000.

O conselho director resolve approvar o projecto de orçamento, autorizando, outrossim, o thesoureiro a despende o que for necessario para adquirir para a secretaria uma machina de escrever e, tambem, para a restauração de moveis e demais objectos pertencentes à sociedade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do

Estado de Minas Geraes: deputado Ephi-genio Salles, Dr. Pinto da Rocha e William Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, que se fez acompanhar dos Srs. Arno S. Pearce, Fritz Jenny e Max Siz, da comissão de estudos do algodão brasileira, que se acham nesta Capital.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Republica do Perú, onde vai assumir as funções de addido naval à Legação do Brasil, o capitão de corveta Benjamin Goulart.

Em telegramma enviado ao Sr. Presidente da Republica a União Agrícola de Parahyba do Sul, com sede em Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro, congratulou-se com S. Ex. pelas medidas tomadas pelo Governo, em defesa da produção do café.

Por actos do Sr. director do Povoamento, foram feitas as seguintes nomeações para as Juntas Municipaes deste serviço nos Estados:

Gamelleira — Pernambuco, presidente Edgard Teixeira Leite; vice-presidente, José Luiz Barradas; secretario, Joventino Alves de Lima.

Ilhéus — Bahia, presidente, coronel Rodolpho Mello Vieira; vice-presidente, coronel Armando de Lemos Peixoto; secretario, Ilidio Castro.

Xuxury — Acre, presidente Dr. Paulo Augusto de Moraes Filho; vice-presidente, Dr. Odelson Perdigão Nogueira; secretario, Antonio Maira.

Correntina — Bahia, presidente Felix Joaquim de Araujo; vice-presidente, Gasparino Durval Cardoso; secretario, João Vieira das Neves.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã do dia 11 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 11.240 toneladas de trigo em grão e 63.909 saccos de farinha de trigo, sendo 57.903 nos moinhos e 6.000 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 161.250 caixas de korozeu e 239.495 caixas de gasolina.

Os paes, tutores e quaesquer interessados na matricula de menores nos Patronatos Agrícolas subordinados à Directoria do Serviço de Povoamento deverão dirigir-se à Inspectoria dos Patronatos Agrícolas no Ministerio da Agricultura, na praia Vermelha ou no Escripatorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, à rua Primeiro de Março n. 42 (andar terreo) onde obterão, gratuitamente, todos os esclarecimentos precisos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em
Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de abril de 1921

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telezramma. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Vigosa, Victoria e Campos. Choveu hontem em grande parte desta zona. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Laguna, Porto Alegre e Bagé, e chuveitou em Florianopolis. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Victoria; a menor, 8.0, em Guarapuava. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, em geral, bom, embora ainda sujeito a passagiera instabilidade (2). Temperatura — noite mais fria; ligeira ascensão de dia (2). Ventos — predominarão ainda os do sul e oeste, frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de abril de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.7	21.5	-3.0	NNE	2	8	Tranquillo.	L. (c. manhã.)	30.5	23.5	5.2	C. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	61.5	27.0	-1.0	S	2	6	Vagas.	B.	30.0	27.0	2.0	C. pm.
Paratyba (X).....												
Recife (X).....	61.5	27.0	0.0	SE	1	1	—	B. (n. manhã.)	34.0	20.0		
Pão de Açúcar.....												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....	58.2	26.0	2.0	SE	1	1	—	B. (b. de man.)	31.0	23.0		
Castilho.....	57.0	27.0	0.0	SW	4	2	—	B.	34.0	18.0	—	B. pm.
Janguaria.....	59.0	25.0	0.0	Calma	0	10	—	L. (l. manhã.)	32.0	21.0	—	Ns. am. pm.
Theophile Ottom.....												
Bello Horizonte (X)...												
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	59.1	21.0	-4.0	Calma	0	8	—	B.	—	46.0		
Santa Luzia.....	58.0	18.0	-2.0	Calma	0	6	—	B.	28.0	15.0		
Coyabá.....	60.9	19.5	-3.0	SW	2	0	—	B. (h.o. manhã.)	26.9	20.4		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.8	21.5	-6.5	SW	1	10	—	M.c. (c. t. man.)	34.0	25.0	18.8	
Capital Federal.....	62.0	21.0	-1.0	N	1	1	Tranquillo.	B. (b. de man.)	24.0	20.0	—	
Campos.....	61.4	21.0	-3.0	W	2	9	—	L. (c. manhã.)	28.0	9.2	3.5	C. t. pm.
Friburgo.....	60.5	2.0	-3.0	Calma	0	3	—	B.	19.0	15.0	1.5	C. am.
Petropolis.....	63.8	16.0	-4.0	Calma	0	3	—	B. (nt. n. de m.)	20.5	11.5	4.0	Chs. am. pm.
Rezende.....	64.5	18.0	-5.0	WSW	6	6	—	R. v. (b. de m.)	18.0	13.0		
Cabo Frio.....	61.1	23.0	-2.0	W	2	0	Chão.	B. (b. de m.)	20.0	20.0	—	V. pm. i. am. pm.
Therezopolis.....	62.0	16.5	-4.5	SE	2	0	—	I.	16.0	14.0	1.6	Chs. pm. i. am. pm.
São Paulo.....	63.4	16.0	-1.0	SW	4	0	—	B. (b. de m.)	22.5	10.5		
Santos.....	63.0	21.0	1.0	NW	3	8	Grads. vagas.	B. b. de m.)	23.0	19.0		
Paranaguá.....	63.5	21.0	2.0	W	3	1	Chão.	B.	21.0	10.0		
Curityba.....	64.7	12.0	3.0	SW	1	0	—	B. (c. de m.)	18.0	5.0		
Florianopolis.....	61.2	20.0	2.0	S	2	3	Vagas.	B. (b. de m.)	21.0	15.0	—	Chs. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	65.5	17.0	3.0	SW	1	5	—	B.	21.5	12.5	11.5	C. am. pm.
Uruguayana.....	68.0	14.0	0.0	SE	2	0	—	B. (b. o. de m.)	23.0	8.0		
Montevideo.....	69.3	18.0	1.0	SE	2	2	—	B.	18.0	15.0		
Buenos Aires (X).....												
Guarapuava.....	60.0	11.0	1.0	S	2	3	—	B. (b. o. de m.)	18.0	3.0		

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Pedregulho.....	0.0	23.5	19.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	—	—
Sagunim de Dentro.....	0.0	24.9	18.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.1	24.1	19.5
Pomba.....	0.0	23.3	18.4	Jucarapaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	0.0	23.8	19.9	Niteroy.....	0.4	23.2	16.5
Vila Izabel.....	—	—	—	Bangü.....	0.0	20.0	16.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de abril de 1921.....	2.870:993\$493
Renda arrecadada em 12 de abril de 1921.....	238:764\$115
	<u>3.109:757\$608</u>
Em igual periodo de 1920...	2.438:988\$512
Diferença para mais em 1921.....	670:769\$096

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 12 de abril:	
Em ouro.....	122:811\$719
Em papel.....	174:524\$384
Total.....	<u>297:336\$303</u>
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	2.494:335\$310
Em igual periodo de 1920...	2.649:539\$615
Diferença a maior em 1920.	155:204\$305

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 15/64	8 5/32
Sobre Pariz.....	\$541	\$549
Sobre Hamburgo.....	—	\$127
Sobre Italia.....	—	\$353
Sobre Portugal.....	—	\$700
Sobre Nova York.....	—	75600
Libra esterlina em moeda	—	34\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	28552
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55950
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	58440
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15083
Sobre Suissa (francos)...	—	18340
Sobre Belgica (francos)...	—	\$575
Sobre Hollanda (florim).....	—	28661
Sobre Japão (yen).....	—	35720
Sobre Dinamarca.....	—	18395
Sobre Suecia.....	—	18825
Sobre Noruega.....	—	18240
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	68825

Moedas

Francos (papel).....	\$530
Marcos (papel).....	\$130
Escu los (papel).....	\$750
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	810\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	827\$000
Apolices diversas emissões, de 5 %, miudas, nom.....	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	818\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1920).....	818\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	280\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	177\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	191\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	168\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	80\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco Portuguez do Brasil, nom..	210\$000
Banco do Brasil.....	236\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$000
Companhia E. de F. Minas de São Jeronymo.....	65\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	150\$000
Companhia Confiança Industrial.....	195\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	465\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	198\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Seda Santa Helena.....	203\$000

Vendas por alvará

8 Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	827\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio Janeiro, 12 de abril de 1921.—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS					
Dia 12 de abril de 1921	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas	
Mezes					
Abril.....	13\$650	13\$350	13\$650	13\$650	3.000 saccas
Mai.....	13\$750	13\$800	13\$750	13\$750	4.000 saccas
Junho.....	13\$700	13\$700	13\$700	13\$700	4.000 saccas
Julho.....	13\$700	13\$700	13\$700	13\$700	1.000 saccas
Agosto.....	13\$700	13\$700	13\$700	13\$700	saccas
Setembro.....	13\$700	13\$700	13\$700	13\$700	9.000
Vendas.....	8.000	1.000	1.000	1.000	
Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.					
Disponivel base tipo 7, 12\$700.					
Mercado: calmo.					
Vendas até 10 1/2, 2.607 saccas.					
Vendas total — 5.576.					
No impedimento do syndico, Curatua Young					

As vantagens decorrentes das feiras livres, em cujo estabelecimento está empenhado o Governo, por intermedio da Superintendencia do Abastecimento, não serão somente para a população, que poderá adquirir generos de primeira necessidade a preço sensivelmente mais baixo que o do mercado, mas attinge também ao produtor, que venderá a sua mercadoria em condições mais compensadoras do que o faz mais communmente, livre dos intermediarios que lhe absorvem o melhor dos lucros.

Além disso, constituem as feiras poderoso incentivo para melhorar e incrementar a lavoura e as pequenas industrias rurais, ás quaes a Superintendencia dispensa a maxima attenção, recebendo e encaminhando a quem de direito as reclamações e os pedidos dos agricultores e industriaes.

Melhorias e facilidades de transportes, destruição de formigueiros que devastam as lavouras, fornecimentos de machinas, sementes, etc., a tudo isso a Superintendencia provê, servindo de vehiculo entre os interessados e as repartições competentes, uma vez que dessas providencias resultem vantagens para o seu principal objectivo—o funcionamento das feiras.

De resto, os esforços da Superintendencia não tem sido inúteis: as inscrições de concurrentes ás feiras augmentam de dia para dia e tudo leva a crer que a louvavel iniciativa produzida os mais satisfactorios resultados, não demorando muito que seja marcada a data precisa da instalação da primeira feira livre.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 13 de abril, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio da Fazenda A—K, montepio civil da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itagiba, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Indiana, para Santos, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo Itajubá, para Santos, Paranaíba, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 12 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 16 horas.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 28 DE MARÇO A 2 DE ABRIL DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Agua minerais:				Batatas:			
Caxambu.....	343500	353500	Por caixa	Nacional—Moinho e Paulista	—	5440	Por 270.
Lamby.....	305000	325000	Idem.	Rio Grande.....	—	5400	Por caixa
Salutaris.....	325000	345000	Idem.	Estrangeira.....	—	5540	Por kilo.
Cambuquira.....	285000	305000	Idem.	Breu:			
S. Lourenço.....	285000	305000	Idem.	Americano, claro.....	755000	785000	Por 280 libras
Aguardento:				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem selo).....	2205000	2305000	Por pipa c/480 litros,	Café:			
De Angra.....	2005000	2105000	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arro. 25
De Campos.....	1805000	1905000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool:				Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	2205000	2305000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	1905000	2005000	Idem.	Typo 3.....	125600	13570	Idem.
De 36 grãos.....	1605000	1705000	Idem.	Typo 4.....	125000	13400	Idem.
Alfafa:				Typo 5.....	115400	12500	Idem.
Nacional.....	5180	5500	Por kilo.	Typo 6.....	105200	11530	Idem.
Estrangeira.....	—	3400	Idem.	Typo 7.....	105000	115000	Idem.
Algodão em rama:				Typo 8.....	95000	105000	Idem.
Primeira do sertão.....	245000	255000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	95400	105800	Idem.
Primeira sorte.....	235000	245000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	205000	215000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.	Cimento:			
Paulista.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Dova.....	—	385000	Por barril 25
Sergipe—Dóres.....	"	"	Idem.	Marca Atlas.....	—	385000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Arroz:				Outras marcas.....	355000	385000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	465000	505000	Por 55 kilos.	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	365000	385000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	45500	48500	Por 35 kilos.
Especial.....	435000	455000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	365000	385000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom.....	325000	345000	Idem.	Especial.....	125300	125500	Por 45 kilos.
Regular.....	255000	305000	Idem.	Fina.....	125000	125200	Idem.
Branco do Norte.....	305000	325000	Idem.	Entrefina.....	115500	115800	Idem.
Rajado do Norte.....	235000	255000	Idem.	Peneirada.....	105500	105800	Idem.
Meio arroz.....	205000	225000	Idem.	Grossa.....	95500	95800	Idem.
Sanga.....	115000	165000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar:				Peneirada.....	105500	105800	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	95500	95800	Idem.
Branco crystal.....	5780	5840	Idem.	Farinha de trigo de Moinho			
Segundo jacto.....	5680	5700	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	5780	5800	Idem.	De 1ª qualidade.....	415500	415700	Por sacco com 44 kilos
C. amarelo.....	560	5670	Idem.	De 2ª qualidade.....	405500	405700	Idem.
Mascavinho.....	5540	5640	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	5440	5460	Idem.	Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Bacalhão:				De 1ª qualidade.....	415500	415700	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	1355000	1605000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	405500	405700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	755000	805000	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade.....	395000	395700	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Dita do Rio da Prata:			
Americana—Halifax.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Peixin.....	4205000	1255000	Idem.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Banha:				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	15850	15900	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	15900	15950	Idem.	Barrica ou saccos.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	15900	15950	Idem.	Feijão:			
Da Laguna—Latas com 20 kilos.....	15850	15900	Idem.	Preto superior.....	235000	245000	Por 60 kilos.
De Itajahy—Latas com 20 kilos.....	15800	25050	Idem.	Preto regular.....	205000	225000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10 kilos.....	15900	25300	Idem.	De cores—de Porto Alegre.....	305000	325000	Idem.
De Itajahy—Latas com 2 kilos.....	15950	25050	Idem.	Manteiga.....	305000	325000	Idem.
Mineira e Paulista—Latas com 20 kilos.....	15900	25000	Idem.	Enxofre—66 kilos.....	335000	355000	Idem.
Mineira e Paulista—Latas com 2 kilos.....	15950	25000	Idem.	Branco.....	145000	165000	Idem.
				Amendoim.....	305000	325000	Idem.
				Fradinho.....	185000	235000	Idem.
				Mulatinho.....	205000	225000	Idem.
				De outras procedencias.....	145000	205000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25800	35000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pé.
Bom.....	25000	25200	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$83	Idem.
Baixo.....	15000	15200	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Dito do Rio Grando:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	245000	275000	Por 15 kilo.	Cedro.....	205000	250000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	245000	23000	Idem.	Peroba branca.....	1805000	250000	Idem.
Commun de 1ª.....	235000	24500	Idem.	Outras qualidades idem.....	1005000	1905000	Idem.
Commun de 2ª.....	205000	215000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	725000	735000	Por lata.
Especial.....	35000	35500	Por filo.	Marca Brillhante.....	—	725000	Idem.
Superior.....	25000	25500	Idem.	Marca Ypiranga de madeira	705000	715000	Idem.
Bom.....	15000	15500	Idem.	Marca Ypiranga de cera...	845000	855000	Idem.
Kerozene americano:				Outras marcas.....	—	—	Idem.
Diversas marcas.....	255000	265000	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco c/50 kilos
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Do Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	Do Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	"	"	Idem.
Do Minas e do Estado do Rio.....	25400	35000	Por kilo.	Sebo:			
Do Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	15800	25000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira..	\$989	15000	Por kilo.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Do Matadouro e Xarqueadas.....	\$950	15000	Idem.
Milho:				Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Amarello.....	125500	135000	Por 62 kilos.	Tapioca div. procedencias.	Nominal	Nominal	Idem.
Branco.....	155000	15500	Idem.	Telhas:			
Mesclado.....	115000	125000	Idem.	Francezas.....	1400500	1500500	Por milheiro.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Nacionais.....	5505000	6005000	Idem.
Óleo de linhaça:				Toucinho:			
Em barril.....	25600	25800	Por kilo.	Commun.....	15250	25000	Por kilo.
Em lata.....	25600	25800	Por bruto.	Do fumoiro.....	15350	25200	Idem.
Óleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro.	Do Rio Grande.....	855000	955000	Por barril.
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Virgem.....	—	9505000	Por pipa.
Do Minas, Rio e S. Paulo...	—	\$360	Por kilos	Verde.....	—	9505000	Idem.
Do Porto Alegre.....	—	\$360	Idem.	Collares.....	—	1500500	Idem.
Do Santa Catharina.....	—	\$360	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Americano.....	—	\$800	Por pé.	Mantas.....	—	—	Idem.
Do resina.....	—	3905000	Por duzia couçoeiras.	Do Rio Grande do Sul:			
Spruco.....	—	25000	Por pé.	Patos e mantas.....	15300	25300	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	25000	25300	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Da Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	15600	25100	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15700	25200	Idem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.663

J. Olney Norris, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Silver Spring». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir a farinha de trigo, da fabricação do depositante. A marca é aplicada aos envoltórios em que são acondicionados os artigos, por meio da pintura de chapa. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 14 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.663 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anota-se no registro n. 2.663 a transferência da marca «Silver Spring» de J. Olney Norris, para sua sucessora «Elliot & Company». Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.373

The Manhattan Rubber Mfg. Co., estabelecida em Passaic, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação do globo terrestre cortado por tres traços dispostos em sentido horizontal, vertical e transversal, e cercado por duas faixas circulares concentricas encerrando a primeira, a partir do centro, vinte estrelas iguaes, e a segunda os dizeres «The Manhattan Rubber Mfg. Co. Passaic, N. J.», estando o todo circumscripto por uma terceira faixa mais estreita e em branco. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir correias, gachetas e mangueiras feitas de borracha ou de borracha e tecido, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.575 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pomenta para correias. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.576

Eureka Vacuum Cleaner Company, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Eureka». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir limpadores electricos pelo vacuo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 35 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.579

Lamson Paragon Supply Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Paragon», em perspectiva, disposta sobre duas representações do globo terrestre, vendendo-se entre as mesmas, sobre a palavra «Paragon», a representação de um cachorro «Bull-dog» e, abaixo, os dizeres «The grip of system». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir papel (exceto papel para forrar casas), artigos de papeleria e encadernação, não incluindo cartazes coloridos e anuncios semelhantes, fitas gommadas, papel gommado e pannon gommados (artigos de papeleria) da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13,20 do dia 21 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.579 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.580

Lamson Paragon Supply Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Paragon», em perspectiva, disposta sobre duas representações do globo terrestre, vendendo-se entre as mesmas, sobre a palavra «Paragon», a representação de um cachorro «Bull-dog» e, abaixo, os dizeres «The grip of system». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir armarios de a chivo e outros moveis de escritorio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 20 minutos do dia 21 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.580 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.588

Carter Medicine Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra maiuscula «L» como inicial comum das palavras «Little Liver». Emprega-se a letra maiuscula «L» com as partes restantes «lile» e «liver» dispostas no seu angulo. A palavra «Pills» é usada tambem em correlação com a mesma letra maiuscula, estando o todo disposto de modo a so poder ler «Little Liver Pills». O conjunto monogrammatico está disposto em uma moldura rectangular que inclui tambem a palavra «Carter's», podendo esta, porém, ser omitida. O caracteristico essencial da marca é a letra

maiuscula «L» como letra inicial das palavras «Little Liver». Esta marca que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir pilulas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas e 50 minutos do dia 31 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.588, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.589

Raphael Tuck & Sons, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um cavalleto sustentando uma placa ou tela na qual se vê um monogramma formado pelas iniciais «R. T. & S.», vendendo-se em uma paleta de pintor encostada em uma das pernas do cavalleto. Esta marca, que pode variar em dimensões, cores e tipos, serve para distinguir pinturas a oleo, aqua-fortas, lithographies, oleographies, cartões de Natal, annuversarios e outros de caracter congratulatorio ou sagrado, cartões de recomeço, impressos, gravuras, papel e artigos de papeleria e typographia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 50 minutos do dia 31 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.589 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.590

The Oliver Typewriter Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Oliver». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de escrever e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas e 50 minutos do dia 31 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.590 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 7.591

The Chattanooga Medicine Company, estabelecida em Chattanooga, Estado do Tennessee, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cardui». Esta marca que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para dissimular medicamentos para as molestias da mulher, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*

rio We neck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 31 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.591 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.035)

N. 16.500

A firma Vieira Souto & Comp., estabelecida nesta praça com fabrica de giz, lapis e productos correlatos á rua do Senado n. 241 e 243, apresenta a essa Junta, para o devido registro, a marca supra adoptada nos artigos de fabrico da mesma. Consiste a dita marca, essencialmente, na figura de uma borboleta de a'as desendidas tendo, na parte superior do eixo vertical, e em seguimento do circulo, a legenda característica «Giz B asiloi-os». Veem-se, na inferior, o nome da firma Vieira Souto & Comp., seguido parallelamente das indicações: Rio de Janeiro E, V, B. Esta marca, applicavel em rotulos, envoltorios, em carimbagem directa, a tinta ou fogo, destina-se a distinguir diversos artigos de giz fabricados nella requarente, como sejam giz para alfaiate, para escola, bilhar, calçado e etc. Ora estampada em caracteres verdes sobre fundo branco poderá a referida marca variar em dimensões, formato e côres. Rio, 2º de novembro de 1920. — Vieira Souto & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 30 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 16.500, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Isidoro Campos, director.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.022)

N. 16.501

A firma Vieira Santo & Comp., estabelecida nesta praça com fabrica de giz, lapis e productos correlatos, á rua do Senado n. 241/3, veem apresentar a essa junta, para o devido registro, a marca acima collada. Consiste ella, essencialmente, na figura de uma borboleta de a'as desendidas, tendo, na parte superior ao eixo vertical e normalmente a elle, a legenda caracteristica «Lapis Marcadores». Veem-se, na parte inferior, o nome da firma Vieira Santo & Comp. e nos angulos do rectangulo envolvente as indicações—Rio e Brasil. E ta marca, applicavel em rotulos, envoltorios ou em carimbagem directa, destinada a distinguir lapis, de que é fabricante a requarente, e ora estampada em caracteres verdes sobre fundo branco, poderá variar em dimensões, formato e côres. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — Vieira Santo & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 30 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.501, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(2.022)

N. 16.516

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 61, apresentam a marca acima collada, a qual consiste em um losangulo tendo ao centro o nome caracteristico «Tinoco». Esta marca poderá variar de cor e dimensão, e servirá para distinguir acios, aço, adubos, agua-raz, alcatroal alcool, alfafa, algodão, alvaiaide, anil aullina, aramo, arcos, arestas, arrebitos, areia, bacias, barrilha, batatas, breu, caixas, cal, cera, carbonatos, cevada, chloroto, chloruretos, chumbo, cimento, cobre, coalho, crocolina, enxadas, enxofre, espermacete, essencias, estanho, estopa, farelo, ferramentas, ferros, fio, focues, gabeta, gazolina, gesso, glicerina, gommas, graxa, juta, kaolin, kerozone, machados, manteiga, milho, nitratos, ocreas, oleina, oleos, oxydos, palitos, parafina, pás, permanganatos, phosphatos, phosphoro, pixo, polvilho, pontas, potassa, pregos, quartolas, queijos, sabão, sal solicilatos, salitre, sapolio, sebo, seccante, silicatos, soda, stearina, sulfatos, talco, tambores, tartaro, vasilina, velas, verde, vermelhão, vinhos, zarção, zinco e sabonetes, de seu commercio. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920. — Tinoco Machado & Comp. (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 6 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.516 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.005)

N. 16.534

Thomas B. McGovern, Jr. estabelecido nesta cidade á rua da Candelaria n. 59, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Polar Bear» (Urso polar) entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir salmão em lata, do commercio do depositante, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 31 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 16.534 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.025)

N. 16.543

A Brazilian Alliance Company, Ltd., estabelecida nesta cidade, á rua dos Olivares n. 25 e 27, adopta, para distinguir bacalhão, sardinhas, peixe em conserva ou defumado, oleos, azeites, queijos, leite condensado, aguardente, vinho do Rheno, licores, colorantes, drogas, cimento, cellulosa, polva ou material para fabrico da papel, papel para impressão ou para embulho, papel para escrever ou para outros fins, cordão, machinas ou aparelhos para a industria de laticinios, tractores, motores, gesso, machinas para lavoura, machinas para a industria pastoril, instrumentos e utensilios agricolas, automoveis, velocipedes, motocicletas, enxadas, pás, picaretas, armas de fogo, tintas secas

ou preparadas, vernizes, ladrilhos, azulejos, aparelhos e objectos para pesca, cravos para ferrar, carbureto, ferro, aço, metal, parafusos e porcas, ferraria, ferramentas, ferragens e cutilaria, de seu commercio, a marca supra, que poderá variar em typos de letras, côres e dimensões, consistente nas palavras «Alliança Significa Confiança», tendo abaixo da segunda palavra, em forma de grinalda pendente em curva, uma corrente, cujos dois elos extremos se acham respectivamente ligados á letra final da primeira palavra e á inicial da terceira palavra. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1920. B. Allian Alliance Company Ltd., Bjarna Bugge, director-gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 18 minutos do dia 15 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.543 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.014)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.619 — Memorial descriptivo da invenção de «um mecanismo para regular um veio ou arvore relativamente a um braço ou suporte» para que pretenda privilegio de invenção Henry Ford & Son, Inc., estabelecida em Dearborn, Estado de Michigan, Estados Unidos da America cessionaria de Henry Ford, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a um mecanismo para regular um veio relativamente a um braço de suporte, especialmente para o fim de se esticar uma correia de transmissão. Neste mecanismo o veio é regulado afim de immediar que a correia esteja frouxa e assegurar a transmissão de movimento entre a correia e o corpo movido por ella.

O dispositivo de esticar a correia pôde ser associado com uma nova construção de um ventilador e com a sua arvore ou veio, e inclui um dispositivo excentrico que pôde ser facilmente regulado, sem se desmontar o ventilador ou o seu suporte.

A minha invenção será adeanto descripta mais detalhadamente. Farei agora referencia aos desenhos, nos quaes:

A fig. 1 é um corte longitudinal, mostrando a construção do ventilador e o seu veio que pôde ser regulado, e

A fig. 2 é um alçado da parte trazeira do mesmo.

No desenho, o numero da referencia 1 denota um braço ou suporte tendo uma abertura 2 e nas extremidades da referida abertura estão os assentos annulares 3 para as anilhas excentricas 4 e 5. Estas anilhas são concentricas relativamente á abertura 2, porém, tem aberturas excentricas 6, que se alinham, e que são dispostas a receberem a extremidade inferior 7 do veio 8. A extremidade superior 9 do veio do ventilador é fixa relativamente ás anilhas excentricas 4 e 5 por meio de chavetas 9 ou de outros meios de fixação. A extremi-

idade inferior do referido veio tem uma parte rosca para receber uma porca 10 e tem uma parte rectangular ou espiga 11 adaptada a receber uma chave de porcas. A porca 10 apoia-se sobre a anilha excêntrica 5 e a anilha excêntrica 4 apoia-se sobre o encosto annular 12 que está no meio do veio do ventilador, entre as suas extremidades. E' por conseguinte possível apertar a porca 10 a fim de fixar as anilhas excêntricas 4 e 5 relativamente ao braço 1. Afim de se impedir que a porca se torne accidentalmente frouxa ou deslocada, uma cavilha de fixação 13 pôde ser collocada em contacto com a porca 10.

Nas partes referidas do veio 8 do ventilador estão as chumaceiras de anti-fricção 14 da forma convencional, e estas chumaceiras supportam uma polia ou roda 15, a cuja face exterior está ligada, por meio dos parafusos 16 ou outros meios de fixação, uma parte central ou cubo 17 de um ventilador 18. O cubo 17 forma uma folga para a extremidade exterior do veio 8 e para a chumaceira 14 que está sobre o veio. Uma correia ou outra peça flexivel 19 passa sobre a polia ou roda 15 afim de dar-lhe o movimento. A correia ou polia 19 é preferivelmente do tipo que tem abas periphericas 20, adaptadas a impedirem que a correia ou peça flexivel 19 se torne accidentalmente deslocada. A extremidade ou face inferior da polia ou roda 15 é fechada por uma parte 21 que se estende entre a chumaceira interior 14 e a anilha excêntrica 4. Esta parte da polia ou roda exclui o veio e a porca e coopera com o cubo 17 do ventilador 18 afim de formar uma caixa, onde se pôde collocar um lubrificante adequado, afim de assegurar que as peças do curso exterior das chumaceiras de anti-fricção se tornem bem lubrificadas relativamente ás peças do curso interior.

Como mostram os desenhos, o veio 8 do ventilador está entre posições extremas de rotação, uma representando o esticamento máximo e a outra o afrouxamento máximo da correia 19 da polia 15 e afim de se regular a extremidade interior do veio 8 do ventilador, a cavilha 13 é retirada da porca; a porca é afrouxada e uma chave de porcas é collocada na espiga ou extremidade quadrada 11 do veio e girada até que a correia esteja sufficientemente apertada. Girando-se o ventilador, giram-se necessariamente as anilhas excêntricas 4 e 5 nos assentos 3 do braço 1 e, depois que a correia estiver sufficientemente apertada, o veio do ventilador é ainda sustentado pela chave e uma outra chave é enroscada para apertar a porca 10, deste modo fixando as anilhas 4 e 5 relativamente ao braço 1. A cavilha 13 pôde então ser recollocada.

A construção acima referida foi delineada especialmente para o ventilador e correia de um tipo bem conhecido do tractor ou automovel, sendo o ventilador associado com um radiador, como um agente resfriador ou circulador do ar. A correia é movida pelo veio do motor do tractor ou do automovel. A invenção contudo, não se limita necessariamente a este uso especifico e, conquanto no desenho se mostre apenas uma forma da minha invenção, deve-se entender que eu posso mudar os elementos de estrutura sem me afastar do campo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindico como pontos

caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um mecanismo para regular um veio ou arvore relativamente a um braço ou suporte, que comprehende um dispositivo supportado pelo referido braço e supportando o veio, de modo que elle possa ser movido excentricamente relativamente ao braço;

2, um mecanismo, como se estabeleceu na reivindicação 1, no qual o veio é sustentado excentricamente por anilhas supportadas pelo referido braço. Ha tambem um dispositivo para fixar as referidas anilhas relativamente ao braço;

3, um mecanismo, como se estabeleceu na reivindicação 2, no qual o referido veio não gira normalmente e as referidas anilhas são presas a elle e são montadas em assentos no referido braço. Por esse meio, girando-se parcialmente as referidas anilhas nos referidos assentos, resulta na regulação do referido veio relativamente ao braço. O referido veio tem preferivelmente uma extremidade quadrada, por meio da qual pôde-se girar parcialmente o veio e as anilhas;

4, um mecanismo, como se estabeleceu na reivindicação 2 ou na 3, no qual as anilhas são adaptadas a serem presas sobre os seus assentos no braço, por meio de um encosto no veio, que entra em contacto com uma anilha, e de uma porca rosca no veio, que entra em contacto com a outra anilha;

5, um mecanismo para regular um veio relativamente a um braço de suporte, que comprehende um dispositivo fixo ao veio e collocado dentro do braço e adaptado para regular o veio relativamente ao braço. Ha tambem um dispositivo levado pelo veio para fixar o dispositivo mencionado em primeiro lugar na posição em que foi regulado relativamente ao braço;

6, um mecanismo para regular um veio relativamente a um braço de suporte, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 15 de abril de 1918, sob o numero de série 228.591, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.622 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo mecanismo para introdução do papel em machinas de escrever, para que pretende privilegio de invenção Gourland Typewriter Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Spiro, estabelecido na mesma cidade*

Esta invenção refere-se a um porta-papel, e especialmente a uma construção adaptada para ser applicada ao cy-

lindro de impressão de uma machina de escrever, e consiste de uma divisão de um outro pedido de privilegio.

A invenção tem por fim proporcionar uma construção nova e aperfeiçoada para um porta-papel que leva um rolo de avanço, destinado a fazer contacto com a periphéria do cylindro de impressão, sobre a face inferior delle, em um plano vertical que coincide substancialmente com o eixo do cylindro e impressão.

Um outro objecto da invenção é proporcionar uma construção aperfeiçoada de um porta-papel, cavilhado, que se estende para baixo de um cylindro de impressão e que leva um rolo de avanço, montado em uma armação, que se é cavilhada ao porta-papel, em angul. com a sua cavilha.

Um outro objecto da invenção é apresentar uma nova estrutura de um porta-papel, curvado, cavilhado acima do eixo de um cylindro de impressão e operante, e fornado com um manipulo, acima da referida cavilha, e com uma fenda que se estende longitudinalmente, na parte do porta-papel que está a paxo do cylindro de impressão, e que tem uma parede pendente, sobre a qual está cavilhada uma armação que supporta o rolo, formando um angulo com a cavilha do porta-papel.

Outros fins e vantagens da invenção serão adeante estabelecidos e os seus novos caracteristicos serão definidos pelas reivindicações annexas.

No desenho: A fig. 1 é um alçado de frente, mostrando a invenção applicada a um cylindro de impressão de uma machina de escrever. A fig. 2 é um corte vertical, pela linha 2-2 da fig. 1. A figura 3 é um corte horizontal de detalhes, pela linha 3-3 da fig. 2. A fig. 4 é uma vista, em perspectiva, do porta-papel.

Caracteres de referencia semelhantes designam partes semelhantes em todas as figuras do desenho.

O numero 10 designa a armação do cylindro de impressão, que pôde ter qualquer construção ou configuração desejada, por exemplo, como aqui se indica, ella pôde comprehender as barretas de extremidade 11, oppostas e ligadas, no seu lado posterior, pela barra 12 e, no seu lado interior, pela barra 13. Cada uma destas barretas é guarnecida de um encaixe curvo de suporte 14, adaptado a receber o veio 16 de um cylindro de impressão 17 de uma machina de escrever. Este cylindro de impressão pôde ser montado de qualquer modo desejado, porém, de preferencia, de modo a poder ser facilmente referido, como descrevemos em um outro pedido de privilegio que requeremos.

O porta-papel 30 é guarnecido de azas 18, cavilhadas sobre uma haste de apoio 31, levada pela armação do cylindro de impressão, e a sua extremidade superior 32, que está acima da cavilha, estende-se para trás, verticalmente, afim de formar um manipulo para mover o porta-papel sobre a sua cavilha. A parte deanteira 33 do porta-papel, estende-se para baixo do eixo do cylindro de impressão 17 e para a face deanteira delle. A parte do porta-papel, que se é entre a sua cavilha e um plano vertical através do eixo do cylindro de impressão, está distanciada da periphéria des

ultimo, afim de formar um espaço de introdução, que se vai afunilando para baixo, para receber as folhas de papel, comprimil-as e guial-as relativamente á periphéria do cylindro de impressão.

A parte deanteira do porta-papel é guarnecida, substancialmente, na sua parte central, de uma fenda alongada 34, que tem uma aba pendente 35, na sua parede interior. Esta aba pôde ser convenientemente feita, dobrando-se o material que se cortou para formar a fenda referida. Sobre esta aba, está montado o rôlo 36, com o seu veio 37, supportado por uma cantoneira 38, que é cavilhada a 40 sobre a aba, na sua parte central, afim de permittir a sua oscillação em um plano vertical. O eixo deste rôlo, quando elle estiver em contacto com o cylindro de impressão, fica substancialmente no mesmo plano vertical que o eixo do cylindro de impressão e directamente em baixo do seu eixo. O porta-papel está sustentado firmemente em contacto com o cylindro de impressão, por qualquer dispositivo desejado, por exemplo, por uma mola 41, montada para circumdar a haste 31 e que se apoia contra o porta-papel e contra a barra trazeira 12, como se indica na figura 2.

O funcionamento do porta-papel é evidente pela descripção precedente e pôde-se notar que a disposição do porta-papel, relativamente á periphéria do cylindro de impressão, forma um espaço afunilado e extenso para a introdução do papel pelo lado posterior e em contacto com o rôlo de avanço, disposto em baixo do eixo do cylindro. Quando se usar um certo numero de folhas de papel, como se faz para as cópias de papel carbono, este espaço afunilado comprime as folhas e leva-as em contacto com o rôlo que está no mesmo plano vertical que o eixo do cylindro de impressão. Assim, pôde-se usar sómente um rôlo para o avanço e ella prende facilmente o papel na linha do eixo do cylindro de impressão, emquanto que a sua montagem sobre uma cavilha permite a sua regulação automatica, sob a tensão do porta-papel, que o força em contacto com a periphéria do cylindro de impressão. Esta regulação automatica do rôlo, em parallelismo com o cylindro de impressão, forma o dispositivo mais eficiente para avançar uma folha de papel unica, ou uma pluralidade de folhas, em posição recta, de um ponto abaixo do eixo do cylindro de impressão, para cima e para a linha de impressão. O arco do percurso do rôlo, na direcção do porta-papel, applica pressão sobre o cylindro de impressão para cima e para deante do seu eixo, o que contribue para evitar a vibração do cylindro de impressão, devida á pancada da impressão; a construção adapta-se especialmente para se usar com um cylindro removivel de impressão. Quando se desejar soltar o contacto do rôlo de avanço, afim de se regular ou retirar o papel, pôde-se puxar para deante a extremidade superior do porta-papel, por meio do manipulo, obrigando-se assim o rôlo a retirar-se da superficie do cylindro de impressão, como se indica pelas linhas pontilhadas da fig. 2. Esta construção permite tambem a introdução e o avanço certo de um papel, dobrado de um lado, ou de pequenos envelopes, pois o rôlo se ajusta a essas desigualdades de grossura.

Pôde-se notar que a invenção apre-

senta uma estrutura muito simples, eficiente e economicamente construida, destinada a assegurar resultados novos e aperfeiçoados no mecanismo de avançar o papel. Comquanto muitos detalhes da invenção tenham sido especificamente descriptos, a invenção não se limita a elles, pois podem-se fazer muitas mudanças e alterações, dentro do campo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em uma machina de escrever, um mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão, guarnecida de barretas; um cylindro de impressão, tendo um veio montado nelle; e um porta-papel cavilhado sobre a armação, no lado posterior do cylindro de impressão, acima do seu eixo, e guarnecido de um rôlo, disposto para fazer contacto com a face inferior do cylindro de impressão, substancialmente no plano vertical do seu eixo;

2º, em uma machina de escrever, em mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão; um cylindro de impressão montado nella; um porta-papel, cavilhado no lado posterior da armação; e um rôlo de avanço, tendo uma armação cavilhada sobre o referido porta-papel, formando um angulo com a sua cavilha, e disposto em baixo do corpo do cylindro de impressão;

3º, em uma machina de escrever, um mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão; um cylindro de impressão montado nella; um porta-papel, cavilhado no lado posterior da referida armação, e estendendo-se abaixo do referido cylindro de impressão; um rôlo de avanço, tendo uma armação cavilhada sobre o referido porta-papel, formando um angulo com a sua cavilha, e disposto em baixo do eixo do cylindro de impressão, em um plano vertical que se estende através delle;

4º, em uma machina de escrever, um mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão; um cylindro de impressão montado nella; um porta-papel, cavilhado para se estender por baixo do referido cylindro de impressão e guarnecido de uma fenda que tem uma parede pendente; um rôlo de avanço; e uma armação que supporta o referido rôlo e que é cavilhada á referida parede, formando um angulo com a cavilha do porta-papel;

5º, em uma machina de escrever, um mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão; um cylindro de impressão montado nella; um porta-papel, cavilhado ao lado posterior da armação, acima do cylindro de impressão e disposto a formar um espaço de introdução que se afunila para baixo; um rôlo de avanço, levado pelo referido porta-papel, na extremidade inferior do referido espaço, afim de entrar em contacto com a superficie inferior do cylindro de impressão, em um plano substancialmente vertical, que se estende através do seu eixo; e um dispositivo de compressão para reter o re-

ferido rôlo em contacto com o referido cylindro de impressão;

6º, em uma machina de escrever, um mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão; um cylindro de impressão, montado sobre ella; um porta-papel, cavilhado no lado posterior da referida armação e estendendo-se por baixo do referido cylindro de impressão; um manipulo disposto verticalmente, na borda superior do referido porta-papel; uma armação guarnecida de um rôlo de avanço e cavilhada sobre o porta-papel, formando um angulo com a cavilha della; e uma mola de compressão, disposta na cavilha do porta-papel, afim de reter o referido rôlo, em contacto com o referido cylindro de impressão;

7º, em uma machina de escrever, um mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão; um cylindro de impressão, montado sobre ella; um porta-papel, cavilhado no lado posterior do referido cylindro de impressão e estendendo-se por baixo do seu eixo; uma armação para o rôlo, cavilhada sobre o referido porta-papel, afim de se poder oscillar em um plano que forma um angulo com a cavilha do porta-papel; um rôlo disposto na referida armação, afim de entrar em contacto com o referido cylindro de impressão;

8º, em uma machina de escrever, um mecanismo para a introdução do papel, que consiste das seguintes partes: uma armação para o cylindro de impressão; um cylindro de impressão, montado sobre ella; um porta-papel, cavilhado sobre a armação, no lado posterior do referido cylindro de impressão e estendendo-se por baixo do seu eixo; um manipulo, disposto verticalmente, e levado pelo referido porta-papel, acima da cavilha della; e um rôlo levado pelo porta-papel, afim de entrar em contacto com a face inferior do cylindro de impressão, e montado por uma cavilha, afim de se oscillar em um plano vertical, em baixo do seu eixo;

9º, um porta-papel curvo, guarnecido de uma abertura alongada, com uma parede pretende, em um dos seus lados e comprehendendo: uma armação, cavilhada sobre a referida parede; e um rôlo, cavilhado na referida armação, formando um angulo com a cavilha da armação;

10, um porta-papel curvo, guarnecido de uma abertura alongada, disposta no seu centro, tendo uma parede pendente, em um dos seus lados e comprehendendo: uma armação em cantoneira, cavilhada á parte central da referida parede; um rôlo, cavilhado á referida armação, formando um angulo com a cavilha da armação; uma cavilha nas adiacencias de uma borda do referido porta-papel; e um manipulo que se estende para cima da referida cavilha.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1891, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 13 de janeiro de 1919, sob o numero de série 270.912, tendo sido a patente concedida em 21 de outubro de 1919 sob o numero 1.319.439, assim como reivin-

dicamos os privilegios conferidos pelo art. 308 do Tratado de Paz e pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.623 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em motores de combustão interna, do tipo V", para que pretende privilegio de invenção Sydney Slater Guy, estabelecido em Westacre, Wolverhampton, Inglaterra.*

Esta invenção refere-se a certos aperfeiçoamentos nos motores de combustão interna do tipo V, em que se empregam válvulas de ascensão, operadas por um veio de camos, disposto dentro do angulo formado pelos cylindros opostos.

O objecto da presente invenção é simplificar o mecanismo que opera as válvulas e, ao mesmo tempo, dispor as válvulas de modo que as tampas do cylindro possam ser facilmente retiradas, sem a necessidade de perturbar o mecanismo da válvula, e de modo que, quando retiradas, ellas offereçam um accesso livre ás válvulas, ás sedes das válvulas, ás camaras de combustão e aos embolos, para a inspecção, polimento e regulação das válvulas, remoções e substituições de partes e limpeza.

De accordo com a presente invenção os percussores das válvulas são operados directamente pelo veio de camos, dispensando o emprego de braços intermediarios. Deste modo, as válvulas recebem um movimento directo, ao passo que se obtém uma redução no peso pela eliminação dos braços e do seu veio, que, no caso de motores de varios cylindros para aeronaves, é, por si mesmo, um caracteristico de importancia consideravel.

As válvulas são todas dispostas no lado de dentro dos cylindros, com os seus eixos fazendo um angulo agudo, no lado da caixa de manivelas, com os eixos dos seus respectivos cylindros. O eixo do veio dos camos coincide com os pontos de intersecção dos eixos das hastes que levam as válvulas oppostas, e o proprio veio é, de preferencia, encerrado em uma caixa completa e removivel, fechada contra a poeira e vedada contra o oleo.

Afim de que a invenção possa ser claramente comprehendida, e possa ser facilmente executada, faz-se referencia, ao descrever-a, ao desenho annexo, em que:

A fig. 1 representa um corte transversal de um motor do tipo V, construido de accordo com esta invenção.

A fig. 2 é um corte de detalhes de uma tampa de cylindro, guarnecida de uma tampa removivel de válvula.

Referindo-se ao desenho, vê-se que as válvulas 2, 2, estão dispostas sobre o lado interior do motor, com os seus eixos fazendo um angulo agudo com os eixos dos seus cylindros respectivos 3, 3, e, no exemplo indicado, ellas são operadas directamente por um unico veio de camos 4, que é common a ambos os jogos de válvulas e que está disposto com o seu eixo coincidindo com os pontos de intersecção dos eixos das hastes que levam as válvulas oppostas.

Uma referencia á figura 1 mostrará

que esta disposição das válvulas é especialmente vantajosa sob o ponto de vista de accessibilidade, pois que ella deixa as tampas 5, 5, dos cylindros, de cada lado do motor inteiramente livres, de modo que, quando as tampas forem removiveis, ellas podem ser facilmente retiradas, afim de expôr as válvulas e as outras partes internas pela remoção de alguns parafusos, cavilhas ou outros fixadores de tipo simples, sem, de qualquer modo, perturbar o mecanismo das válvulas.

A disposição mencionada das válvulas tem ainda a vantagem de que ella não fôrma compartimentos na camara de combustão, enquanto que, graças ao facto de que as válvulas são dirigidas para as tampas dos cylindros, ellas podem ser polidas nas suas sedes ou retiradas directamente dos cylindros, sem perturbar o veio de camos, os percussores das válvulas e as partes operantes contiguas.

Ainda um outro caracteristico importante que vem da construção acima descripta é que se podem dispor conveniente e vantajosamente uma ou mais velas de accendimento na parte central, acima dos embolos.

Quando a tampa 5 do cylindro fôr formada solidariamente com o cylindro, proporciona-se, para cada válvula, uma tampa 7, facilmente removivel, como se mostra na fig. 2; as referidas tampas podem, si se desejar, ser empregadas com tampas removiveis de cylindros.

Quando se emprega um unico veio 4 de camos, como se indica no desenho, o angulo dos percussores das válvulas é tal, que cada camo pôde ser disposto para operar duas válvulas no tempo certo.

O veio dos camos, ou os veios dos camos, quando se emprega mais de um, são de preferencia encerrados em uma caixa removivel 8; pela retirada desta caixa, todos os percussores das válvulas e todos os camos são facilmente accessiveis.

Os tubos comuns de admissão e de escapamento 9 e 10, respectivamente, de cada lado do motor, são preferivelmente solidarios com as peças dos cylindros e podem ser dispostos acima das tampas, com o tubo de agua superior 11, quando o motor fôr resfriado a agua que corre ao longo da parte superior da passagem de escapamento 10, deste modo resfriando effectivamente os gazes expulsores.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, motores de combustão interna, do tipo que se mencionou, caracterizados pelo facto de que o mecanismo da válvula e as tampas dos cylindros estão dispostos, umas relativamente ás outras e relativamente aos cylindros, de modo que as referidas tampas podem ser retiradas, sem perturbar o mecanismo das válvulas, e de modo que, quando retiradas, ellas exponham completamente as camaras de combustão e as sedes das válvulas; a disposição é ainda tal, que as válvulas e, si se desejar, os embolos, podem tambem ser retirados através da parte superior dos cylindros;

2º, motores de combustão interna, de accordo com a reivindicação 1, em que as válvulas estão dispostas no lado de dentro dos cylindros, com os seus eixos fazendo um angulo agudo, no lado da caixa de manivelas, com os eixos dos seus cylindros respectivos;

3º, motores de combustão interna, de accordo com as reivindicações 1 e 2, em que as válvulas são operadas directamente por um veio de camos disposto com o seu eixo passando pelos pontos de intersecção dos eixos das hastes que levam válvulas oppostas;

4º, motores de combustão interna, de accordo com as reivindicações 1 e 2, em que as válvulas estão dispostas para operar por meio de braços ou lavancas que estão montados entre os dois jogos de cylindros e que devem ser actuados por um veio de camos, montado em chumaceiras, na parte superior da caixa de manivelas;

5º, motores de combustão interna, de accordo com a reivindicação 1, em que as tampas dos cylindros são dispostas obliquamente, relativamente aos seus cylindros, e, no caso de motores resfriados a agua, tem camaras de agua; ha communicações entre estas camaras e as camaras de resfriamento dos cylindros, feitas por meio de ligações exteriores para a agua;

6º, motores de combustão interna, de accordo com a reivindicação 1, e n que os tubos de escapamento communs estão dispostos immediatamente abaixo dos tubos de descarga da agua, e em que as hastes das válvulas passam para dentro, entre os tubos communs de escapamento e os tubos communs de admissão, e, juntamente com as suas molas e seus mecanismos de operação são completamente encerradas em uma caixa que está em communicação com a caixa de manivelas e que é guarnecida de orificios cobertos por tecidos metallicos;

7º, motores de combustão interna de accordo com as reivindicações 1, 2 e 3, em que o veio dos camos está encerrado dentro de uma caixa completa que leva percussores de válvulas, e que está montada na parte superior da caixa de manivelas, entre os cylindros.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.630 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em carburadores destinados mais especialmente a motores de aviação, para que pretende privilegio Société du Carburateur Zenith, estabelecida em Lyon, França.*

A invenção consiste na combinação dos aperfeiçoamentos relativos ao nivel constante, á regulação do ar e da essencia e á correção do fornecimento de essencia, sendo esta combinação especialmente applicavel aos carburadores dos motores rotativos de aviação, afim de assegurar a boa marcha dos mesmos motores.

Estes aperfeiçoamentos applicam-se a todos os generos de carburadores dos motores de explosão, e em especial aos carburadores do tipo «Zenith» que formam o objecto das patentes francezas numeros 377.108, 437.653 e 468.810.

O desenho junto mostra a applicação dos aperfeiçoamentos que formam o objectivo desta invenção, a um carburador tipo «Zenith», para motores de aviação.

A fig. 1 é uma planta do carburador. A fig. 2 é um corte na linha B-B da fig. 1.

A fig. 3 mostra o distribuidor da essencia em escala ampliada.

A fig. 4 é um corte na linha A-A da fig. 1.

A tina de nível constante, fig. 4, contém uma boia esphérica *b*, que gira em volta do eixo *c*, e que arrasta no seu movimento uma valvula de agulha, de contrapeso, *d*. Normalmente, a boia conserva a valvula de agulha levantada, e esta só obtura a entrada da essencia em virtude do seu peso, quando a boia é elevada pela essencia. Em vista da esphericidade da boia, torna-se evidente que o nível constante passará sempre pelo centro della, qualquer que seja a inclinação do aparelho.

Os ejectores ou «gicleurs» que são collocados a muito pequena distancia do eixo C C, fig. 1, estarão pois sempre á mesma altura em relação ao nível nas inclinações da parte anterior para a parte posterior do aparelho, isto é, nas inclinações em volta de um eixo paralelo a C C. O carburador é, por consequencia, insensível ás inclinações longitudinaes do aparelho.

Além disto, a garganta, *e*, fig. 4, da valvula de agulha do contrapeso *d*, é sufficientemente larga para que a valvula possa conservar-se aberta, em virtude do seu peso, quando o carburador esteja invertido; nesta occasião, a boia *b* embate de encontro ao botão impulsor *u*, (impulsor que normalmente serve para inundar o motor), e a valvula deixa correr livremente a essencia na tina do carburador, o que permitirá ao motor o continuar a girar em condições convenientes si se regular convenientemente a torneira de mão da canalização da essencia.

Todavia, si se desejar que o fluxo da essencia seja detido quando o avião esteja invertido, pôde deixar-se a garganta, *e*, com a largura apenas da extremidade do balancim da boia. Deste modo, logo que o carburador se inverta, a boia *b*, por virtude do seu peso, manterá fechada a valvula de admissão da essencia.

Um ducto *q*, fig. 4, que serve de comunicação entre a tina e um ponto convenientemente escolhido da entrada do ar, permite que se mantenha na tina a pressão statica do ar que entra no carburador.

A essencia da tina dirige-se, por um lado, ao compensador *x*, que fornece a essencia ao dispositivo de funcionamento lento *y*, e, em plena marcha, a essencia de compensação ao canal, o que alimenta o tubo Venturi *p*, indicado pela linha pontuada na fig. 1. Por outro lado a essencia dirige-se pelo orificio, *f*, para o ejector, *n*, o qual apresenta uma disposição especial. Este ejector, ou antes este distribuidor da essencia, *n*, cobre a extremidade da valvula giratoria *g*, que é soldada á haste *h*, a qual gira simultaneamente com a borboleta de abertura do gaz graças ao systema de alavancas R e L, ligadas pela pequena biela ou veio *j*. A alavanca L para accionar a borboleta oscilla em *s*, fig. 1.

A valvula de admissão *g*, tem uma fenda *m*, que se desloca adeante da abertura, *a*, de forma trapezoidal, do distribuidor *n*, que se conserva fixo quando a valvula, *g*, gira. Deixam-se, pois, livres umas extensões maiores ou menores dessa fenda *m*, para que a essencia passe pela abertura, *a*, de accordo com a posição da borboleta.

Portanto, guardando-se sempre o automatismo em cada ponto, graças ao systema de compensador descripto nas patentes francezas acima mencionadas,

pôde-se dispor (para cada posição da borboleta) de um orificio de ejector variavel, orificio que foi determinado em virtude de uma série de experiencias feitas em cada systema de motor. A essencia que tiver passado pela extensão da fenda que tenha ficado livre, passa para o interior da valvula *g*, e da haste *h*, e daí dirige-se, graças aos orificios *m*, e ao ducto *q*, figs. 1 e 2, para o tubo Venturi *p*, situado no diffusor *a*, de conformidade com a descripção da patente franceza, depositada em 31 de março de 1916 pela sociedade requerente, com o seguinte titulo: «Perfeccionamento nos carburadores dos motores de explosão».

Além disso, para completar manualmente a carburação, de accordo com a altitude, a valvula *s*, accionada pela alavanca H, permite a entrada do ar da tina de nível constante no ducto H, e por consequente no ducto *q*, que termina no tubo Venturi *p*. A depressão sobre o orificio de ejecção *m* depende, por um lado, da depressão reinante no tubo Venturi *p*, e por outro lado, do corte do orificio *f*, que deixa entrar o ar nos ductos H e *q*. É certo que quanto maior for o orificio no ducto de comunicação entre o tubo Venturi e o ejector, menor é a depressão sobre este ultimo. Portanto, admittiu-se um meio muito simples e muito eficaz para reduzir á vontade o consumo da essencia.

Em resumo, reivindicamos:

1º, a combinação de aperfeiçoamentos applicaveis a todos os carburadores para motores de explosão, destinados principalmente á aviação e, em especial, aos carburadores tipo «Zenith» descriptos nas patentes francezas numeros 377.108, 437.653 e 468.810;

2º, a combinação especial da tina de nível constante, com boia esphérica, que permite obter um aparelho insensível ás inclinações longitudinaes e assegurando, si se desejar, a entrada da essencia logo que o carburador inverta a sua posição;

3º, o dispositivo de regulação simultanea do ar e da essencia por um distribuidor com fenda, que se desloca adeante de um orificio de forma apropriada, fazendo-se este deslocamento simultaneamente com o movimento da borboleta;

4º, o dispositivo que corrige a essencia, pela diminuição da depressão sobre o ejector, por meio de um orificio regulavel que permite a entrada do ar tubo de comunicação do ejector com o tubo de Venturi, ou outro orgão da pulverização da essencia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.831)

N. 11.698 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho destinado a assistir em um comboio de estrada de ferro a presença e distancia de outro comboio ou de qualquer corpo conductor que estabeleça contacto sobre os trilhos, denominado guarda linha electrico systema Oliveira, para que pedem privilegio Aristides de Oliveira Santos e Christiano Bernardes de Castro, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.*

A invenção consiste em instalar em uma locomotiva de estrada de ferro provida de um dynamo gerador, uma bateria de acumuladores, com a capacidade por exemplo de 120 volts e 10 amperas,

que é sempre mantida com a carga total por meio do dynamo gerador, tendo: O polo positivo em derivação com um voltmetro shuntado (fig. 5) cuja sahida está ligada a uma alavanca com duas extremidades (LL) fixadas sobre um corpo isolante, sob a locomotiva; esse mesmo polo é ligado a dous electro-ímans sensíveis (DD) seriados, antes, por duas lampadas de filamento de carvão (TX), tendo as sahidas ligadas a duas alavancas (AT), independentes, sob a machina locomotiva (fig. 5). O polo negativo da referida bateria é ligado a uma alavanca (C) que está em contacto com a massa da machina e com um borne de uma campainha (fig. 6); o outro borne da campainha está ligado a sahida das lampadas (TX) ficando interrompida a passagem pelos pontos (MV) fig. 1. Assim sendo essa instalação fica com o circuito aberto.

Instalação no leito da via ferrea — Em um trecho de 48 kilometros, por exemplo, e depois de sete kilometros do linha completamente simples, collocamos um contacto de prevenção (fig. 3) cuja instalação consiste em isolar o trilho 1 (fig. 3) por meio de juntas isolantes (fig. 7) em um trecho de 800 metros (KK). No centro deste trecho existia dous contactos independentes (CH) com a extensão de 13 metros, o com 15 centímetros acima do nível do trilho; sobre esses contactos passam, em fricção, as alavancas (AT) sob a locomotiva. Esses contactos se desviam para o centro da bitola em uma extremidade de 13 metros a frente e 13 metros a retaguarda (EF-EF), formando, assim, mais dous contactos, independentes, com a altura de 15 centímetros acima do nível do trilho, contactos esses em que passam, em fricção, as alavancas (LL). Ainda desviando para o centro exacto da bitola, em um nível de oito centímetros acima do nível do trilho, formam mais dous contactos independentes, (VK) com a extensão de 379 1/2 metros (FK) em cujos contactos passa, em fricção, a alavanca (C) sob a locomotiva. O contacto (H) passa pelos contactos (H.RR) que estão ligados ao trilho 1 que serve de conductor até o contacto V que por sua vez está ligado ao contacto SG e S a 24 kilometros á retaguarda, estabelecendo um circuito que abandona o trilho 1 duas vezes, nos contactos confirmativos. Explorado esse contacto passamos a descrever o resto da instalação. Deixa-se, novamente, mais sete kilometros de linha simples (fig. 4); percorrido esse trecho, installa-se o contacto confirmativo (CC) que obedece a mesma theoria dos contactos de prevenção com a differença que estes são friccionados somente pelas alavancas LL e C, tornando neutras as alavancas AT. Os contactos da alavanca LL tem a extensão de 14 metros e a altura de 15 centímetros acima do nível do trilho (GG, fig. 2) e o contacto da alavanca C tem a extensão de 393 metros e 8 centímetros de altura acima do nível do trilho, a frente e a retaguarda. Deixa-se, em seguida, mais 6 kilometros de linha simples (fig. 1) e colloca-se novo contacto confirmativo (CC), fazendo instalação igual a precedente (fig. 2); deixa-se, novamente, 7 kilometros do linha simples (fig. 1) e entra-se no periodo que começa esta exposição recapitulando a instalação (fig. 3, lado direito); assim successivamente.

Funcionamento do aparelho — A locomotiva em trecho de linha simples mantém as alavancas completamente

inactivas; entrando, porém, no trecho do contacto de prevenção (fig. 3), a alavanca (C) fricciona sobre o contacto (K) ligando a linha 1 a linha 2 no trecho de 24 kilometros a retaguarda (fig. 3). Durante a travessia dos 379 1/2 metros, as alavancas AT e LL mantêm-se inactivas; terminada porém essa travessia, fica desligada a alavanca C estabelecendo, em seguida, em fricção, as alavancas LL com os contactos R S (fig. 3). O circuito fica, portanto, aberto si não houver fechamento no trecho de 24 kilometros a frente ou 24 kilometros a retaguarda (fig. 1). Feita a travessia nesses 13 metros, as alavancas LL (figura 6) ficam inactivas e estabelecem a fricção das alavancas AT com os contactos GH, mantendo-se, também o circuito aberto, si não houver fechamento no trecho de 24 kilometros a frente e 24 kilometros a retaguarda; percorridos, ainda, os 13 metros, as alavancas AT ficam inactivas e as alavancas LL ficam novamente em fricção com os contactos RS, conservando o circuito aberto si não houver fechamento, como nos trechos anteriores de 24 kilometros a frente ou 24 kilometros a retaguarda; passados, novamente, os 13 metros, as alavancas LL ficam inactivas e a alavanca C torna a friccionar todo o trecho de 397 1/2 metros; temos, assim, novamente ligada a linha 1 a linha 2 no trecho de 24 kilometros a frente. Terminado este percurso, entra a locomotiva na linha simples, em um trecho de sete kilometros (fig. 4), ficando a linha 1 ligada a linha 2 por meio das suas rodas.

Passamos, agora, ao trecho de contacto de confirmação CC. — Si na linha, a sete kilometros a retaguarda e 14 kilometros a frente, não houver fechamento de circuito; a alavanca C manterá a linha 1 ligada a linha 2, embora a linha 1 esteja isolada no trecho de 800 metros. A alavanca C fica inactiva depois de percorrer o trecho de 393 metros (fig. 2) entrando, em seguida, em fricção as alavancas LL. O circuito permanecerá aberto si não houver fechamento no trecho de sete kilometros a retaguarda e 14 kilometros a frente. Seguindo, entra-se com a locomotiva no trecho de seis kilometros de linha simples; fica a linha 1 ligada a linha 2 por meio de suas rodas. Prosseguindo no percurso, passa a locomotiva sobre o segundo contacto de confirmação CC (fig. 1); os serviços das alavancas repetem-se, si não houver circuito fechado na linha, no trecho de 14 kilometros a retaguarda e sete kilometros a frente (fig. 1). Entra-se no trecho de sete kilometros de linha simples; estão ligadas a linha 1 a linha 2 pelas rodas da locomotiva. Percorrido esse trecho, alcança-se o contacto de prevenção (fig. 1).

Não havendo circuito fechado nesse trecho, isto é, a 24 kilometros a frente e 24 kilometros a retaguarda, o aparelho acusará linha livre. Havendo uma locomotiva ou qualquer outro corpo que estabeleça contacto da linha 1 com a linha 2 nesse trecho, o aparelho acusará linha interrompida. Assim, a primeira alavanca que fricciona no contacto de prevenção é a alavanca C que está ligada a massa da locomotiva e a um borne de campainha (fig. 6); desligada esta alavanca, entram em fricção as alavancas LL (fig. 6) que estão ligadas a um Voltmetro shuntado. Fica, portanto, o circuito fechado nesse voltmetro que accusa a distancia em que elle (circuito) foi fechado. Isso se consegue do seguinte modo: Por exemplo: O circuito fechado a 10 kilometros accusa

uma perda de 55 volts; assim o voltmetro tem que accusar, si este fór de 120 volts, 65 volts; logo o ponteiro só vai até pouco além do meio do mostrador (fig. 4) e como o mostrador em vez de estar graduado em volts está graduado em kilometros, temos 10 kilometros, em vez de 65 volts. Si o circuito fór fechado a mais de 20 kilometros, a perda em linha é quasi total, logo o voltmetro não accusará mais de 5 volts; deste modo o mostrador em vez de 5 volts indicará 20 kilometros; temos, portanto, a distancia em que o circuito foi fechado, accusada no voltmetro. Uma vez inactivas as alavancas LL, o ponteiro do voltmetro voltará a zero e o machinista não teria tempo de verificar a distancia marcada nesse voltmetro, pois levando a locomotiva a velocidade de 60 kilometros a hora, essas alavancas LL, apenas, permaneceriam oito decimos de segundo em fricção com os contactos, tem este insufficiente para qualquer verificação.

Prevendo esse inconveniente, ideou-se os detentores A para o ponteiro R (fig. 4). Quando o Voltmetro recebe a corrente, a ponta do ponteiro R (figura 3) entra dobrada em esquadria, em um rasgo feito no mostrador, como se vê no pontilhado da fig. 4; ao passar, a ponta do ponteiro, pelos detentores A, põem estes em posição obliqua para a direita, como indica a setta K, attingindo um ou mais detentores conforme a força propulsora. Uma vez passando o ponteiro pelo detentor, este cede em prumo como indica a setta F, pois a parte de baixo é maior que a de cima (fig. 3); cessado esse circuito no Voltmetro, o ponteiro quer tornar a zero, não conseguindo devido ao detentor que não cede para o lado esquerdo, por causa do pino J, ficando fixo no ponto que attingiu. Desligadas as alavancas LL, ficam em seguida, as alavancas AT ligadas, respectivamente, T em fricção com o contacto H que está ligado ao trecho de 24 kilometros a retaguarda, e a alavanca A em fricção com o contacto G que está ligado ao trecho de 24 kilometros a frente.

Si o circuito fór fechado na retaguarda, o electro iman da armadura do lado direito (retaguarda) é energizado accedendo a lampada X, e atrahindo a lamina BB juntamente com o resalto G (fig. 1) fazendo apparecer em uma janela do mostrador a inscripção «Interrompida retaguarda» em substituição a inscripção «Livres»; esta peça muito sensivel cede facilmente, pois é presa em uma haste rolica supportada por duas peças AA (fig. 1); uma vez cahindo a peça E fecha o circuito nos pontos NN (fig. 1), fazendo soar uma campainha que desperta a attenção do machinista que observará a distancia que o ponteiro do Voltmetro fixou, e a direcção do perigo, frente ou retaguarda, pois os contactos G H são independentes um do outro; H que está ligado ao trecho de 24 kilometros a retaguarda, e G que está ligado ao trecho de 24 kilometros a frente. Uma vez passado o contacto de prevenção, a campainha continúa tocando. Para fazel-a cessar basta que o machinista torça a ponta da haste B que se encontra fora do relógio no sentido da setta J, ficando novamente armado o aparelho. Para voltar a zero o ponteiro do Voltmetro, é necessario que o machinista faça funcionar a haste que existe fora do relógio (K2) supportada por duas peças RG, haste essa que se comunica com uma outra (K) dentro do relógio. Puxando a haste K2, como mos-

tra o pontilhado da figura 4, a chapa E é forçada para deniro, como indica a setta S, levando nesse recuo todos os detentores. Immediatamente o ponteiro L torna a zero, soltando a haste K2, a chapa H por meio de quatro molas (fig. 2) e impulsionada para fora no sentido da setta R, tornando, por isso, ao seu respectivo lugar; assim fica o Voltmetro prompto a funcionar novamente.

Sabe-se que o trem que está na mesma linha vem ou não no mesmo sentido quando: passando no contacto de prevenção, recebe signal de linha interrompida a 18 kilometros pela frente no contacto de confirmação. Si o trem vai no mesmo sentido, tem que accusar mais ou menos a mesma kilometragem; vindo em sentido contrario, a kilometragem; vindo em sentido contrario, a kilometragem; no contacto de confirmação, diminuir immediatamente, verificando, desde logo, o machinista o sentido que leva o outro trem. Neste caso, deverá parar a locomotiva, fazendo por meio de apito, signal para o outro trem que virá em marcha reduzida, pois que tendo passado em um unico contacto de prevenção ou confirmação, encontrou a linha interrompida pela frente, a poucos kilometros. Não havendo corpo algum que estabeleça a corrente da linha 1 para a linha 2, ao passar pelos contactos de prevenção e confirmação, o aparelho nada accusará; a linha está livre. En caso contrario, o aparelho determina a linha occupada ou passagem interrompida. As rodas e a alavanca C da propria locomotiva não fecham circuito no aparelho ao passar pelos contactos de prevenção e confirmação, pois, friccionando as alavancas LL e TA, a alavanca C está inactiva, e as rodas, embora a composição do trem seja de uma extensão de 400 metros (mais ou menos 40 carros), não fecham circuito, por estar a linha 1 neutra em um trecho de 800 metros por meio de duas juntas isolantes. Nas encruzilhadas dos trilhos e nos desvios, a linha 1 fica em contacto com a linha 2, neste caso funciona o aparelho da locomotiva por meio do contacto de prevenção que precede esse trecho; isso se resolve (como indica a fig. 8) isolando a linha 1 da linha 2 antes e depois dos desvios e encruzilhadas; neste trecho a linha 1 fica ligada por meio de cabos.

Aproveitando o funcionamento do aparelho por meio da ligação da linha 1 a linha 2, é facil instalar-se um dispositivo que por meio da haste do desvio, estabeleça contacto da linha 1 para a linha 2 no trecho diverso do que está em comunicação o desvio e vice-versa (fig. 9). Portanto, vindo uma locomotiva pelo trecho diverso ao que está em comunicação o desvio, por meio do contacto de prevenção que precede o desvio, o aparelho accusará linha interrompida a frente, ao mesmo tempo que fará soar uma campainha no local do desvio, despertando a attenção do guarda-chaves que mudará a direcção do desvio não havendo outro trem na linha. Neste caso, o trem ao passar pelo contacto confirmativo, encontrará a linha em circuito aberto, accusando o aparelho, linha livre.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos na invenção de um aparelho destinado a assinalar em um comboio de estrada de ferro a presença da distancia de outro comboio ou de qualquer corpo conductor que estabeleça contacto sobre os trilhos, denmi-

nado «Guarda linha electrico, systema Oliveira», o seguinte:

1º, um aparelho, em forma de relógio, ligado a uma bateria de acumuladores com capacidade necessaria que é sempre mantida tendo o polo positivo em derivação com um voltmetro shuntado com a sahida ligada a uma alavanca de duas extremidades *LL* fixadas sobre um corpo qualquer isolante, sob uma locomotiva, tendo ainda esse polo (positivo) ligado a dous electro-ímans sensíveis *DD* antes seriados por duas lampadas de filamento de carvão *TX*, com as sahidas ligadas a duas alavancas *AT*, independentes, sob uma locomotiva, e tendo o referido aparelho o polo negativo da bateria ligado a uma alavanca *C*, que tem contacto com a locomotiva e com um borne de uma campainha e tendo o outro borne da campainha ligado á sahida das lampadas *TX* com a passagem interrompida nos pontos *NN*;

2º, na invenção acima reivindicada, um contacto de prevenção em um trecho de linha simples isolando o trilho 1 por meio de juntas isolantes, em um percurso dado como em *KK*, tendo no centro desse percurso dous contactos independentes *GH*, com extensão determinada, e com 15 centímetros acima do nível do trilho, em que passam em fricção as alavancas *LL* e *AT*;

3º, na invenção acima reivindicada, e desviando para o centro da bitola, em um nível de oito centímetros acima do nível dos trilhos, dous contactos independentes *VK* com a extensão de mais ou menos 379 1/2 metros *FK* em que passa em fricção a alavanca *C* sob uma locomotiva;

4º, na invenção acima reivindicada, o contacto *R* passando pelos contactos *HRK* ligados ao trilho 1 servindo de conductor até o contacto *V* que está ligado ao contacto *SG* e *S* a mais ou menos 24 kilometros á rectaguarda, estabelecendo um circuito que, abandonando o trilho 1 duas vezes, nos contactos confirmativos;

5º, na invenção acima reivindicada, o contacto confirmativo *CC* em numero de dous (em um trecho de mais ou menos 24 kilometros de linha ferrea simples) friccionados pelas alavancas *LL* e *C* tornando neutras as alavancas *AT*, tendo os dous contactos da alavanca *LL* a extensão de 14 metros e a altura de 15 centímetros acima do nível do trilho *GG* (fig. 2), e o contacto da alavanca *C* a extensão de 393 metros e oito centímetros de altura acima do nível do trilho, á frente e á rectaguarda;

6º, na invenção acima reivindicada, a alavanca *C* friccionando no contacto *K* do contacto de prevenção, ligando a linha 1 á linha 2 em um trecho de 24 kilometros á rectaguarda;

7º, na invenção acima reivindicada, as alavancas *AT* e *LL* no percurso de 379 1/2 metros de linha, mantendo-se inactivas e ficando depois desse trecho desligada a alavanca *C* e em seguida, em fricção, as alavancas *LL* com os contactos *RS* (fig. 3);

8º, na invenção acima reivindicada, as alavancas *LL* (fig. 6), inactivas, em um trecho de 13 metros de linha, estabelecendo fricção das alavancas *AT* com os contactos *GH*, e ainda nesse trecho de 13 metros de linha, as alavancas *AT* inactivas, e as alavancas *LL* novamente em fricção com os contactos *RS*, e as alavancas *LL* inactivas e alavancas *C* friccionando todo o trecho de 379 1/2 metros de linha;

9º, na invenção acima reivindicada, os contactos de prevenção e confirmação obedecendo a seguinte ordem: primeiro contacto de prevenção *CP* primeiro contacto de confirmação *CC* segundo contacto de confirmação *CC* assim successivamente; cada um com sua função especial conforme está descrito;

10, na invenção acima reivindicada, os detentores *A* na parte interna do aparelho, tendo a parte inferior maior que a superior (fig. 3) e provido de um pino *J*;

11, na invenção acima reivindicada, dous electro-ímans seriados por duas lampadas *TA* de filamento de carvão, que energizados atraem a lamina *BB* com o resalto *G* (fig. 1) que é presa ao suporte *F*;

12, na invenção acima reivindicada, um mostrador *E* com as inscrições *Livre* e *Interrompida*, fixado em uma haste roscada *B* supportada por duas peças *AA*, e cuja peça *E* fecha o circuito nos pontos *NN* que estão em contacto com uma campainha;

13, na invenção acima reivindicada, a haste *K2* na parte externa do aparelho, supportada pelas peças *RG* em comunicação com a haste *K*, tendo ainda a chapa *H* com quatro molas, e o ponteiro *R*;

14, finalmente, na invenção acima reivindicada, duas juntas isolantes-neutralizando a linha 1, e uma haste de desvio estabelecendo contacto da linha 1 para a linha 2 como na fig. 9, tudo como se acha substancialmente descrito no presente relatório e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. —
Aristides de Oliveira Santos. — *Christiano Bernardes de Castro*.

Nota — Este relatório foi depositado em 7 de janeiro de 1921 e regularizado na data supra.

(1.931)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrença para a venda de material inservível

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que até o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas propostas neste Almojarifado Geral, em involucros devidamente fechados, para a compra do material abaixo, julgado impréstavel para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no referido Almojarifado Geral, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

400 kilos (mais ou menos) de vidros de côr, partido.

91 cantoneiras de ferro com 2,50 de comprimento.

O transporte do material será feito por conta do contractante.

O material acima poderá ser examinado pelos concorrentes, todos os dias uteis da 11 ás 15 horas na sede deste Almojarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

Almojarifado Geral, 11 de abril de 1921. —
Orlando Gomes Calaza, almojarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 1 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas as propostas para a construção de cascos destinados a lanchas a gasolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectarias de Saude dos Portos dos Estados.

Typo «A» (com camarim á popa)

Comprimento 38' — 0"

Bocca 8' — 0"

Pontal 5' — 0"

endo os propulsores providos de motores a gasolina tipo marítimo de 40—45 H. P. dos fabricantes ingleses J. T. Thornicroft ou allemaes Hanomag Lloyd ou Deutz Schiff's Motoren, que serão fornecidos completos com eixo e helices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim)

Comprimento 33' — 6"

Bocca 7' — 6"

Pontal 3' — 6"

e accionadas por motores a gasolina tipo marítimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as características de qualquer um dos dous tipos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescrições technicas.

«Integramente construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de popa plana, com pregacao e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frios interiores de 3/4" x 4 1/2. quilha tambem inteirica formando o patilho da popa junto ao cadaste em pranchão de 4 x 1/2" de grossura e com cavername de ganipapo de 3/4" x 1 1/2" intervallo do de 6" a 7", revestido de chapa de metal muntz até a linha de flutuação e protegidos na parte superior por solidos vardugos de 3" x 4 1/4" fortemente encavilhados, e reforçados internamente por duas ordens de escovas de 7/8" x 4 1/2 e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frios machoados, terão uma tolda volante de lona ingleza reforçada e com sanefas lateraes, assente sobre sarretas de peroba fixadas a balaustrada de ferro forjado com torques e rastanhas de metal; devendo ser de bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos angulos da popa, barras de molé canna para protecção dos vardugos, roda da proa etc. Os camarins feitos em painéis de cedro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigas de metal com vidro em cada uma das anteparas de

peça e rã para melhorar a ventilação em condições de mau tempo.

As lanternas dos fabricantes já mencionados e fornos completos por esta directoria serão somente assentes sobre jazentes inclinados de pouco encovilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de albay e dotados de todos acessórios, encanamentos e tanque de cobre para depósito de gasolina, etc.

CONDIÇÕES

1. As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando os orçamentos e prazos separados para fornecimento de cada tipo de casco, incluídas as despesas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gasolina, escriptas em algarismos claros, e por extenso, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas.

Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para cada tipo e que não devessem exceder os máximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo «A» 26:000\$000.

Typo «B» 22:000\$000.

Obedecerão a seguinte fórmula:

«Folano de Tal, constructor naval, estabelecido á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2. As propostas serão para julgamento de sua idoneidade apresentadas até a véspera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3. Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a antevéspera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$00, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4. Serão fornecidas guias, para o depósito de garantia da proposta, somente aos constructores navaes que, satisfeitos as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5. Para cada tipo de lancha lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos tipos de construcções.

6. As propostas serão recebidas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, a 5 ás 14 horas do dia 1 de maio, perdendo toda a caução aquelle constructor, que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7. Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para a construcção de um ou mais tipos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

A inscripção encerrar-se-á ás 15 horas do dia 1 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não se tiver apresentado o documento com-

probativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desviadas ou turladas, sujeitando-se o contractante a perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se permitindo em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferença aquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921. — Antonio Leão Velloso, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Servico de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta Inspectoria previno ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaisquer obras de esgoto, mesmo as adições ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaisquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de projetos novos ou de reconstrucções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do prédio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas e selladas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numerção ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre demorações e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria da Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 19), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Conrado Penafiel.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral ficam convidados Belmiro Rodrigues & Comp., a comparecer na Secção de Contabilidade deste Departamento, a fim de assignar o contracto para fornecimento de carvão mineral ás dependencias daquelle Departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 12 de abril de 1921 — J. Pedrosa, secretario-geral.

Policia do Districto Federal

LEI DE INGENHARIA E DE ESTATISTICA

Portaria n. 13

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de validade as carreiras de identidade ns. 32.593, 41.737, 49.014, 52.429, 45.115 e 35.643, concedidas por este Gabinete aos individuos Joaquim Fernandes, Abelardo Ribeiro, José Teixeira, Alvaro Pereira de Souza, Octavio Anacleto Ventura e Manoel Mourão, visto como os mesmos estão sendo processados.

Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1921. — O director, L. S. dos Santos Correia.

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. ministro da Justica annullado, pela segunda vez, a concorrência, publicamente realizada, para o fornecimento, durante o corrente anno, de 20.000 almócos e 34.125 jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, faço publico, de ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encargar-se desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente, ou antes, apresentar, em lista, que esta Secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em tres vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da publicação por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta Repartição, até a véspera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado do contracto e depositado na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assinatura de mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas, repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2.º da Lei n. 8.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita se contiver o preço superior a 390 réis para o almóco e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de abril de 1921. — O secretario geral, Damascio de Proença Gomes.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

FERREIRA SUB-DIRECTORIA

SELLADURA DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico, de acordo com o art. 241 do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no decreto n. 14.648, de 26 do janeiro de 1921, que se proceder ao estampillamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com formulas de isenção, fornecidas gratuitamente. O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas.

ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.603 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e 6 o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas escriptas ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351 de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os de preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bitter, ferroquina, vinhos quinados e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licores communs, ou doces, etc., a americana, aniz, herva doce, hesperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absinthio, aguardente de Franca, da Jamaica, do Rheno ou Reino, cognac, brandy, encalypsinto genebra, kirsch, rhum, wisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produçao nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como de uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Graspas de produçao nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaca;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do typo estrangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos hisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas seccas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne bovina.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins:

Moveis:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente formulas de isençao que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas formulas de isençao, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionarão nas notas de venda o numero de formulas de isençao entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das formulas de isençao, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as formulas precisas. Nestas mencionarão unicamente a quantidade total de formulas pedidas e naquellas farão descripção detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As formulas de isençao não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1.200\$ e os que depois de recebidas as formulas de isençao não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra e do § 8º, do artigo 249, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2.500\$ a 5.000\$000.

As formulas de isençao se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51, do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1.200 a 2.500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de formulas de isençao) será de vinte dias, a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isençao pelos negociantes varejistas, são estes obrigados á sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo

indicados a comparecerem nesta Sub-directoria, em o prazo de 30 dias, afim de effectuarem o pagamento do sello relativo a papéis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

1 Amelia Bessa Greenhalgh.....	8\$000
2 Amelia Bessa Greenhalgh.....	23\$000
3 Barata & Comp.....	\$600
4 Felismino Soares & Comp.....	\$600
5 Maria da Gloria de Barros Baga.	58\$200
6 Orminda Pereira de Mesquita....	2\$ 00
7 Samuel Guimarães Pereira.....	2\$600
8 Sociedade Anonyma Davel & Co.	
Incorporated of Brasil.....	1\$200
9 Syney Sutton.....	\$600
10 Teixeira & Moreira.....	\$300
11 The Leopoldina Railway Company	
Ltd.....	2\$100
12 Watson Brother Inc.....	1\$200
13 Western Telegraph Company Ltd.	\$600

Foram avisados de que, findo o prazo alludido sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, ser o remettidos certidões de divi á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de promover-se a cobrança executiva. Terceria Sub-directoria, 12 de abril de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Djalma Leite de Castro, proprietario do periodico *A Epoca Theatral*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 75.012 kilos de papel assetinado, sendo em 1918, 29.793 kilos e 1919, 42.219 kilos, que despachou livre de direitos, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Luciano Fátima, proprietario do periodico *Portugal Moderno*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 124.060 kilos de papel, sendo 82.405 kilos de commum e 41.658 kilos de assetinado, que despachou livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Taveira, proprietario do periodico *Revista das Artes Graphicas*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 7.017 kilos de papel assetinado, que despachou livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PÁ-
PEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR
EMPRESAS JORNALÍSTICAS.

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convindo os Srs. Theotônio & Martins, proprietários do periodico *Lanterna*, a dentro do prazo de 30 dias vir, comprovar a applicação que deu a 263.668 kilos de papel commum, que despacharam livre de direitos em 1918, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos ditos.

Rio, 7 de abril de 1921. — Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A PERY GRANT & COMP.,
OU A QUEM POR ELLE SE POSSA INTERESSAR, COMO
ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta repartição, notifica-se a Pery Grant & Comp., cuja pessoa e sua residência não foi possível encontrar nesta Capital, á vir pagar amigavelmente, a divida por que é responsável, pela falta de apresentação de factura consular, segundo o respectivo termo lavrado na 1ª secção desde março do anno proximo findo; e assim, scientifica-se igualmente, a mesma firma Pery Grant & Comp., ou a quem legalmente a represente, que, por esse motivo, lavrou-se termo de perempção, para todos os effeitos da lei, como determinou e despacho do Sr. Inspector da 1ª do corrente mex, e passa a conta á ser extra-hida para a cobrança executiva na forma das disposições em vigor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de abril de 1921. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranka.

Alfandega do Rio de Janeiro

ENTRADA COM O BRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convindo o dono ou interessado de 22 bolsas de borracha, apprehendidas pelo 1º official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador, João Barcellos, quando em serviço, no dia 31 de março ultimo, no posto fiscal do armazem n. 7 do Cass do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occorrença.

Convindo, tambem, de ordem do Sr. Inspector, o dono de 8 facas com cabos de madeira e 2 lampadas electricas, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Graciano Van Loureiro, occultas sob as vestes de um estivador que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — O 3º escriptuario, Paulo Emilio de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e com (26.400) toneladas de

carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem consideradas idoneas;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada qualidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquella que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa do transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depósitos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»

Portos—Quantidade—Preços

Belom, 500 toneladas.....	140\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	175\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas..	161\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	144\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas..	110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	120\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas..	157\$000

«Nacional»

Portos—Quantidade—Preços

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas... 95\$000

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha. Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir na Fabrica Nacional de Artigos em Tecidos de Borracha, do H. Schayé, sita á avenida Gomes Freire n. 19, nesta capital, durante o anno de 1921, e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.243, de 5 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte artigo abaixo declarado:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

Ternos de roupa de abrigo, em tecido de borracha, conforme a amostra archivada no Deposito Naval, e constantes de: calça, paletot e chapéo, 500 ternos, cada um..... 450\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALPACATARIA E AVARENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.243, de 5 de janeiro ultimo, da firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua do Carmo n. 34, as mercadorias abaixo declaradas para pagamento no Thesouro Nacional:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

211.250,00 metros de encargo de algodão branco, de 0,005, C. L. P. Rio, metro..... 50\$00
18.900 fitas de seda com diâmetro feito a fio dobrado, de 0,03 de largura, C. L. P. Rio, unidade..... 1\$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Devem comparecer, hoje, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, acompanhados de seus respectivos responsaveis, os seguintes candidatos que foram mandados matricular neste collegio na classe dos contribuintes:

Marcos Lima Ferreira.
Ricardo Oscar da Silva Azevedo.
Miguel Pompeu de Castro.
José Penido Monteiro.
Humberto Vieira de Mello.
Bernardino F. da Costa e Souza.
Affonso Montanha da Costa.

Augusto Siqueira.
José Luiz Guimarães dos Santos.
José Werneck da Silva.
Humberto de Rezende Maia.
Arcy da Costa Valladao.

Devem também comparecer hoje, ás horas acima referidas, acompanhados de seus respectivos responsáveis, os seguintes candidatos como contribuintes, pensão integral, devendo seus responsáveis firmar para esse fim na occasião da matrícula um documento declarando aceitar a naquellas condições:

Jayme Ruy da Costa.
João José Constant Bevilacqua.
Sylvio Hoffman.
Carlos Cardoso.
Hernani Feltosa Hardman.
Névio de Barros Fagundes.
Durval Pres de Faria.
Dulley Cavalcanti Barreto.
João Luiz Sacchiolotte.
Antonino Joaquim Ramos Filho.
Carlos Queiroz da Silva Lobo.
João Machado Pavão.
José Clarez de Souza Del Gendice.
Victor de M. alhões.
Creso Montinho da Costa.
Raul Pereira da Silva.
Celso Villa Nova Machado.
Adalberto Guimarães.
Elber Forman es Mendonça.
Walter Dault de Vasconcellos.
Ernesto Ferreira Filho.
Augusto José Presgrave.
Carlos Paes.
Flavio Pinto Ribeiro.
Carlos Graziop.
Ernesto Augusto de Amorim Sobrinho.
João Baptista Mury.
Newton Ribeiro Sholl Sorpa.
José Schidt de Campos.
Manoel Luiz Santiago.
Haroldo d'Avilla Parca.
Lourival Marques Vasques.
José Pinto de Carvalho.
Pericles Camim de Alencar Osorio.
Carlos Cavalcanti de Carvalho.
Julio Tupy de Campos.
Uracy da Silveira Lobo.
Olympio Valladao Netto.
Nelson Noves Afonso.
Ernani Botto de Barros.
Paulo de Tarso Leal.
Henrique Augusto de Oliveira.
Durval Ferreira Lima.
Afonso Soares de Azevedo.
Renato Hass Bastos.
Thyrso de Castro Amorim.
Mario de Freitas.
Mario Antonio van den Bosch.
Luiz Nahon.
Aviso—Previne-se aos senhores responsáveis pelos candidatos que esta é a ultima chamada.—Agriculta Betchen, 1º tenente secretário.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

De ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 de março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instruções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do

corrente mez, a inscripção para o concurso de docentes da 3ª secção (phísica e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglês e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approved pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exército, ex-vi do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — *Agriculta Camara Lobo Bethlém*, 1º tenente secretario.

Commando do 1º Corpo de Trem

VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 28 do corrente, ás 10 horas, neste quartel, dezoito cavallos julgados imprimeaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 8 de abril de 1921. — *Petro Gomes da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICO E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admissoão ao primeiro posto dos quadros de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe de gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua 7 de Setembro n. 223, cinco livros de ponto de 150 folhas intercaladas de mata-borrão, capa de couro, ao preço de 40\$ cada um, na importancia de 200\$ (duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção.

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 219:

2 resmas de papel Hollanda para decreto c/mo lelo...	140\$000
4 resmas de papel Hollanda para portarias c/mo lelo	160\$000
4 resma de papel Royal Velum para avisos, 1/2 folhas.....	32\$000
6 resmas de papel Brasil, 1/2 folhas.....	180\$000
4.000 folhas de papel Brasil, 1/2 folhas c/mo lelo.....	132\$000
2.000 folhas de papel Royal Velum c/mo lelo.....	80\$000
8 livros conforme modelo.....	560\$000
8 indices conforme modelo...	24\$000
	1:308\$000

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — O director geral.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Pimenta & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 33, nesta Capital, os seguintes fardamentos para o continuo e serventes desta directoria:

Tres fardamentos de sarja azul, composto de dolman e calça, vivos pretos, botões dourados e estrellas na golla, por.....	390\$000
Seis fardamentos de brim pardo, composto de dolman e calça, vivos brancos, botões dourados e estrellas na golla, por.....	510\$000

Directoria do Serviço de Povoamento, 1ª secção, 11 de abril de 1921. — *Joaquim da Silva Rocha*, chefe da 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, proposta em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento de até o maximo de 500 catres militares e 500 leitões conjugados para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 9 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento das drogas e medicamentos constantes da relação infra, necessario ao Patronato Agricola Wenceslão Braz, em Caxambu, Estado de Minas Geraes.

As drogas e medicamentos deverão ser de primeira qualidade, e entregues devidamente

acondicionadas, por conta dos fornecedores no ponto de embarque, correndo as despesas na estrada de ferro por conta desta directoria.

O pagamento será à vista, depois da apresentação das contas em quatro vias, e de preenchidas as formalidades legais.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação das drogas e medicamentos necessários ao Patroado Agrícola, Wenceslão Braz, em Caxambu

- 1 litro de álcool de 90°.
- 10 litros de álcool de 45°.
- 1 litro de ether sulfurico.
- 2 kilos de iodo metálico.
- 2 kilos de ácido bórico.
- 200,0 de ácido acético.
- 200,0 de ácido azótico puro.
- 2 c/ de ampolas de cafeína.
- 2 c/ de chlorhydrato de morphina.
- 12 c/ de soro antitetânico.
- 12 c/ de soro antiophidico.
- 12 c/ de soro antiephtherico.
- 200,0 de Licor Fohling.
- 24 vidros de Aguas Villas Cabras.
- 1 kilo de óleo de ricino.
- 1 lata de vaselina aséptica.
- 4 vidros de anidol extra concentrado.
- 400,0 de permanganato de potássio.
- 6 c/ de Sinapismos rigolot.
- 20 pacotes de gaze esterilizada.
- 4 carretilhas de esparadrapo L. O.
- 4 sotas esterilizadas.
- 4 Catégut esterilizado.
- 2 seringas Leur 2 cc c/ 2 agulhas.
- 1 seringa Leur 20 cc c/ 2 agulhas.
- 1 lampada a álcool.
- 4 funis de vidro.
- 4 pipetas simples.
- 3 latas de vaselina simples.
- 1 kilos de sulphato de magnesia.
- 3 c/ de ampolas óleo camphorado de 25 cent.
- 30 vidros de magnesia fluida.
- 2 varetas de vidro.
- 2 pipetas graduadas.
- 6 provetes sortidos.
- 2 provetes graduados.
- 2 copos graduados.
- 2 irrigadores de vidro com sondas longas.
- 1 metro de tubo de borracha.
- 1 collecção de sondas para uretra.
- 1 esthetoscopia.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que nesta directoria serão recebidas até o dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores dos materiais e utensilios, constantes da relação infra, e necessários aos refeitórios da mesma hospedaria.

Todos os materiais e utensilios deverão ser de 1ª qualidade e entregues naquella hospedaria 48 horas depois de recebidos os pedidos, e o pagamento será effectuado no Thesouro Nacional, após a observancia das formalidades legais.

As propostas deverão ser acompanhadas das amostras necessárias para o confronto das mesmas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 7 de abril de 1921. — *Pelo chefe da 3ª secção, Carlos V. Zamith*, 1º official.

Relação dos materiais e utensilios necessários para os refeitórios da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores

- 2.000 canecas para café.
- 2.000 pratos para refeições.
- 2.000 colheres.
- 2.000 esteiras acolchoadas 1^o 90 x 70.
- 24 bules para café de folha dobrada para 10 litros cada um.
- 24 espuma leiras de ferro esmaltado de 3^o de largura.
- 24 conchas de ferro esmaltado de 3^o de largura.
- 12 tachos de ferro estanhado com 20^o de largura.
- 12 tachos de ferro estanhado de 13^o de largura.
- 24 vassouras de piassava redondas (grandes).
- 24 escovas de piassava grandes com cabo.
- 24 vassouras de piassava pequenas para pias.
- 2 caixas de creolina para desinfecção.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de abril de 1921. — *Pelo chefe da 3ª secção, Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 99, o material abaixo:

6 caixas com colchotes Gem n. 1,	12\$000
a 2\$000.....	
2 caixas com colchotes Gem n. 2,	3\$000
a 1\$500.....	
6 caixas com colchotes Self hh 6,	15\$000
a 2\$500.....	
6 caixas com colchotes S 4, a	9\$000
\$500.....	
1 porta afinetes.....	2\$500
6 buvards de madeira, a 4\$000...	24\$000
1 buvard de metal.....	7\$000
	30\$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmiro Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

- 11 kilos de café, a 9\$ o litro..... 99\$000

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 10 de abril de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, parágrafo 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Villas Boas & Comp., rua 7 de setembro numero 219/225, 50 cadernetas, papel quadriculado formato 13x18 1/2 a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 100\$ (cem mil réis).

J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda numero 103, cinco caixas de pennas marca telephone, a 7\$ (sete mil réis) cada uma, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas duzias de Drawing Pencil, a 5\$ (cinco mil réis) duzia, 10\$ (dez mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — *O secretário interino, Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 82, tres vassouras de cabelo de 1ª qualidade a 12\$ (doze mil réis) cada uma, no valor total de 36\$ (trinta e seis mil réis); dois Capachos de côco de 1ª qualidade de 120x60 c/m a 4\$5 (quarenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 90\$ (noventa mil réis); dois capachos de arame de 80x50, a 20\$ (vinte mil réis) cada um, no valor total de 40\$ (quarenta mil réis); tres vassouras de piassava de 1ª qualidade a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 10\$500 (dez mil e quinhentos réis); tres enxugadores a 4\$ (quatro mil réis) cada um, no valor de 12\$ (doze mil réis); duas vassouras pequenas de piassava a 3\$00 (três mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 6\$ (seis mil e quinhentos réis); duas ditas de palha de 1ª a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7\$ (sete mil réis); duas ditas de piassava, a 3\$500 (três mil e quinhentos réis) cada uma, no valor de 7\$ (sete mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — *O secretário interino, Alcides F. Carneiro*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devido ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento da secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menos de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o Regulamento do Instituto em seu art. 31, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais da agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá até o dia 18 de abril corrente propostas para fornecimento de 95 sementes, Emerson, Moline, J. Deere ou Avery, tipo Shawnee Junior, simples, 50 kilos; 80 sementes, Avery, tipo Corn Queen, duplas, 250 kilos; 100 grades, Moline, J. Deere ou Emerson, 12 discos lisos, 50 centímetros, de accordo com as seguintes condições:

I. As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta superintendencia.

II. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo do navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

III. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

IV. Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem: a) sua idoneidade; b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

V. A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando tambem com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

VI. Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos da entrega de seus artigos á superintendencia.

VII. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma relucção sobre a proposta mais barata.

VIII. Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidades. As machinas agricolas só serão acceptas

depois de montadas pelo concorrente nesta Capital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921.— Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do allu-

dido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com oferta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima—Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Octava—No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não esolver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona—O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

Decima—Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira—Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda—Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

(Primeira correcção do edital de 19 de março de 1921)

Concurrencia n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma laca, extra clara, kilo, 28\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 18\$000.
- 50 kilos de potassa, kilo, \$700.
- 5 kilos de terra cassel (colloids Milori), 4\$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 10 kilos de 1 1/2".
 - 10 kilos de 2".
 - 40 kilos de 2 1/2".
- Preço medio, kilo, 3\$200.

Arestas de ferro, finas:

- 40 kilos de 1", sem cabeça.
- 50 kilos de 1/2", sem cabeça.
- 20 kilos de 1/4", com cabeça.

5 kilo de 1/2" com cabeça. O

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

20 metros de panno couro, verde, metro, 21\$500.

20 barras de ferro de 5/8"x2", kilo, 18\$00.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

40 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 24\$00.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 84\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 72\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 648\$000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 45000.
- 5 grozas de 1", groza, 35000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 45000.
- 5 grozas de 5/8", groza, 45000.
- Parafusos de metal, cabeça bolçada:
- 5 grozas de 1", groza, 65000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 55000.
- Parafusos de ferro, cabeça chata:
- 10 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 35000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 25000.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 35000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 15000.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 15000.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 15000.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 25000.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 35000.

Arruelas de ferro:

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".
- Preço médio, kilo, 45000.
- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 45000.
- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 55000.
- Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:
- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 115000.
- 10 grozas de 1/2" x 8 1/2", groza, 125000.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 145000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 115000.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 45000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 30000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 25000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 25000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 215000.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 185000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 145000.

Palmilha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 285000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 285000.
- 20 kilos n. 1, kilo, 38000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 385000.
- 20 kilos de pentas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 35000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 35000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 26000.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 26000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 125000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 125000.

Limatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28500.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 28500.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 10", duzia, 36000.
- 6 duzias de limas facas para crivetes, de 6", duzia, 145000.
- 6 duzias de limas chatas para crivetes, de 6", duzia, 145000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 425000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 5/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".
- Preço médio, kilo 45700.

500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 15000.

- 1 caixa de gasolina, por 45000.
- 1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 15000.
- 4 latas de agua raz (A turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 55000.
- 50 kilos de zarcho, kilo 25000.
- 50 pacotes de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 55000.
- 100 kilos de alvalade, kilo 15000.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 45000.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 265000.
- 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia 265000.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 545000.
- 50 kilos de vermelhão francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartela com 240 kilos de oleo de lubrificação cru, genuino, kilo 24000.
- 2 kilos de sandalo, kilo 45000.
- 5 kilos de trincal, kilo 35000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 35000.
- 5 kilos de pedra buma, kilo 15000.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 25000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 15000.
- 6 pares de agulhas para ampalhador, par 15000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 35000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto. Por similis aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecarem em detalhe para os artigos da praça marcada medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do preponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente de verá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas ter. preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido do Vasco netellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADUCTOAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E DAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de abril proximo futuro, ás 3 horas, no sêdo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Rischuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0",065 (sessenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite das impostas federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, do accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos coíres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entrezues no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.5.0 off Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legacos, serão abertos

em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo aboratas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, a lites de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhas serão restituídas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cozo ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, quo imoeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 do dezembro de 1921.

8.ª

No caso do não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.ª

As propostas não poderão conter sendo uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

13.ª

A repartição fica reservado o direito do rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir á pressão interna de 18 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo do trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material onan ter-se-ha como definitiva para cada bobina depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

11.ª

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente não sendo accoita proposta da parte da encomenda.

13.ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millimetros.

16.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo accoito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de orocossadas de acôrdo com as leis vigentes, podendo também ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de accoito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 do março de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Pelo presente, de ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para a correção da clausula 13ª, «na press o interna do tubo», que, em vez de 13 atmosferas, como tem sido publicado no edital de concorrência para o fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel, com armadura de aço para travessia sub-marina, deve ser de 18 atmosferas. Outrosim, comunico que a concorrência te á lugar no dia 22 de abril proximo vindouro, e não 12 de citado mez, como tem sido publicado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de março de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director Geral, convindo os interesses constantes da relação contida no presente a viram pagar na thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apozar da exaheção dos respectivos avisos com o prazo determinado, na forma da lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, pelo chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apozar da exaheção dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

12.	Augusto Carneiro da Rocha, rua da Gloria n. 86.....	28\$300
24.	Alexandre Pereira da Costa, rua Marechal Floriano numero 213 A.....	53\$900
39.	Anton o Silva, rua S. Luiz da Guayana n. 18.....	24\$710
44.	Antonio Fernando Leite, rua da Gambôa n. 277....	83\$090

68.	Antonio de Sá, rua Barão de Mesquita n. 590.....	29\$040	269.	Maria B. Cavalcante e Albuquerque, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	38\$500	453.	Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, rua da Gloria numero 84.....	36\$850
66.	Companhia Fiação e Tecidos Allianca rua General Glycorio n. 43.....	33\$000	275.	Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 240.....	52\$690	455.	Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 115....	34\$210
67.	João Pinto Ferreira Leite, rua Oviedo n. 18.....	24\$750	276.	Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 234.....	34\$870	462.	Companhia Fabrica de Tecidos Corcovado, rua Jardim Botânico n. 418....	136\$620
85.	Antonio Rey Vidal, rua São Francisco Xavier n. 164.	26\$620	277.	Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 156.....	41\$690	467.	Felix Pereira Lima, avenida Mem de Sá n. 12.....	34\$210
92.	Camillo da Silva Ferraz e outros, rua Barão de Guaratuba n. 16.....	46\$860	282.	Norberto Augusto Forges, rua da Passagem n. 126...	34\$870	472.	Rosa e Clotilde Lengruher, rua Frei Caneca n. 138...	38\$830
94.	Miguella Imenes, rua Marquez de São Vicente n. 15	29\$920	284.	Maria Benedicta de Barros Braga, rua do Lavradio n. 157.....	52\$470	477.	João Baptista da Costa, rua Barcellos n. 20.....	40\$150
96.	Francisco Pinto Santiago, rua General Roca n. A 1	28\$380	307.	Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Roydner n. 39	37\$950	478.	Veneravel Ordem 3ª dos Mínimos de S. F. de Paula, avenida Passos n. 40.....	41\$910
111.	Aquillo Rocha Miranda, rua Haddock Lobo n. 43.....	50\$270	308.	Antonio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericórdia n. 93.....	30\$690	480.	V. Pereira Machado e Guilhermina Candida, rua do Hospício n. 35.....	31\$350
112.	Alberio José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106.....	50\$270	310.	Anselmo Rodrigues Possadas, rua do Rezenha ns. 33/35	39\$380	482.	Custodio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 124.	36\$320
114.	Joachim Teixeira Carvalho, rua Barros n. 231...	18\$590	327.	João Brasileiro do Toldo Franca, rua Bento Lisboa n. 63.....	30\$470	488.	Antonio Alves Mizuel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 335.....	28\$160
117.	Americo Macêdo Gomes, rua Frei Caneca n. 388...	35\$970	330.	Companhia Assucareira, rua Itapemerim n. 1.....	89\$100	490.	Santos & Fabião, rua Farani n. 10.....	39\$71
121.	Dinlio Fagundes, praça da República n. 59, sobrado...	35\$970	331.	Companhia Assucareira, rua Itapemerim n. 1.....	91\$410	491.	Amelia Ferreira da Cunha Vieira, rua Farani n. 45.	35\$310
125.	Miguel Antunes de S. Guimarães, strada de Santa Cruz n. 132.....	28\$050	332.	Marcelina Rodrigues Peres, rua Carolina Roydner n. 39	29\$480	499.	Barão de São Famação, rua Santa Luzia n. 184.....	40\$180
127.	Pedro de Souza Nogueira, rua Dr. Felipe Cardoso ns. 2 e 4.....	27\$610	344.	José Gonçalves Pinho Junior, rua S. Christovão n. 608...	84\$480	500a.	Victorino Coelho Pereira, rua dos Arcos n. 26.....	33\$990
139.	Manoel Alfredo Guimarães, rua Dr. Felipe Cardoso n. 235.....	17\$930	345.	Senhorinha do Conto, rua Souza Franco n. 164.....	49\$610	502.	Accacio de Araujo Faria, rua General Camara n. 188...	33\$320
132.	Dorisch & Companhia, praça do Gó (Secretaria).....	80\$850	352.	João José de Abreu, praça Harão de Drummond n. 1.	33\$220	503.	Adelino Pereira da Costa, praça General Osorio ns. 2 e 4.....	35\$200
149.	Manoel Bernardino Cavanellas, rua 21 de Maio n. 425	41\$800	355.	Joanea Alves, rua Theodoro da Silva n. 319.....	44\$110	504.	Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	36\$800
152.	Carl's Drummond Franklin, rua Visconde Santa Isabel numero 272.....	33\$350	358.	Visconde de Moraes, rua Buenos Ayres n. 315....	38\$830	508.	Avelino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 152/154.....	26\$70
153.	Albino Fontes, rua Dona Sonhita n. 23.....	38\$170	359.	Manoel Marcondes Homem de Mello, praça da Republica n. 209.....	55\$770	513.	Eddi Adolpho Boiunga, praça do Flamengo n. 12.....	32\$510
156.	Alfredo Coelho da Rocha, Alto da Boa Vista n. 95...	65\$670	360.	O mesmo e outros, praça da Republica n. 207.....	52\$910	519.	Joachim de Araujo Gomes Bernardes, rua S. Christovão n. 579.....	36\$610
157.	Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55	37\$100	362.	Antonio Barbosa da Silva, rua do Rozo n. 4.....	43\$330	520.	Maria Pinheiro de Amorim Carrão, rua Coronel Pedro Alves n. 391.....	34\$330
165.	Costa Gabizo, rua do Riachuelo n. 213.....	27\$390	364.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	224\$510	521.	Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 10.....	29\$80
167.	João Baptista Junior, rua Humaytá n. 88.....	33\$110	365.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	200\$860	522.	Antonia da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.	24\$50
179.	Antonio Leite, rua Fonseca Telles n. 113.....	37\$730	367.	Joachim da Silva Leitão, rua Real Grandeza n. 112....	42\$570	531.	Jeronimo José Ferreira Braga, rua D. Marianna numero 14.....	35\$60
179.	Emilio Grandmasson, avenida Central ns. 56/58.....	35\$530	370.	Santa Casa da Misericórdia, rua da Passagem n. 175...	39\$710	532.	José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 52.....	33\$40
180.	João Martins G. Miranda, rua General Camara numeros 298/300.....	39\$270	377.	Rita Masson, avenida Mem de Sá n. 17.....	39\$820	543.	Concepção Porto Robellon, rua General Caldwell n. 61	54\$310
193.	Maria Victoria da Graça, A. Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 244.....	44\$220	382.	Antonio Joaquim Pereira, rua Theodoro da Silva numeros 280/282.....	34\$100	544.	Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	40\$810
204.	Gustavo Leusign Masset, rua Marquez de S. Vicente n. 20.....	44\$220	386.	José Durval Portella, rua Visconde de Abaeté n. 1....	29\$150	546.	Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.	43010
212.	J. Claud Ligure, rua Gonçalves Dias n. 37.....	83\$710	389.	Manoel Lourenço Cardoso, rua Bom Pastor n. 118...	33\$660	547.	Companhia Fundação Federal, rua Visconde Duprat n. 55	91\$930
214.	Aron Abitan, rua Senador Eusebio n. 210.....	28\$930	398.	Club dos Políticos, rua do Passelo n. 78.....	28\$490	551.	Jacomo Rosario Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 501	31\$400
227.	Cassio Pereira da Silva, rua Vital n. 32.....	30\$470	404.	Alberto da Silva Irmão, rua do Humaytá n. 120.....	32\$670	552.	Paes Leme, avenida Central n. 179.....	56\$980
231.	João Gomes da Costa, rua dos Andradas n. 157.....	38\$500	409.	Alfredo da Costa Palmeira, rua N. S. de Copacabana n. 743.....	29\$920	553.	Manoel Gomes Corrêa Junior, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.....	31\$970
243.	Paschoal Frigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	35\$530	417.	Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Isabel.....	44\$110	560.	Ernesto Gomes de Castro, rua Machado de Assis numero 37.....	3\$5310
253.	Marianno José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 458.....	32\$780	427.	João Baptista Pereira, rua Senador Eusebio n. 244...	34\$430	561.	J. Souza Brazil, rua General Polydoro n. 199.....	31\$210
255.	Duarte José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122	75\$790	429.	José Plácido do Valle Rezo, rua Buenos Aires n. 179...	35\$310	563.	José do Barros Franco e outro, rua Vasco da Gama n. 166.....	13\$720
256.	Manoel Osorio S. Lamego, rua Pereira Nunes n. 154.	28\$930	441.	Maximiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	30\$690			
261.	João Severiano da Silva, rua Ferreira Pontes n. 92....	39\$270	442.	Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	26\$420			
269.	Elisa Lopes, rua Philomena Nunes n. 302.....	41\$470						

0.	Casemiro Pereira Cotta, rua Evaristo da Veiga n. 61...	315240
572.	Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47...	275179
573.	Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47...	355750
578.	Manoel José Magalhães Macedo, ruaaddock Lobo n. 214...	125329
587.	José Castano de Faria e outros, rua Senador Dantas n. 5...	305470

Quarto districto:

22.	José Coelho Fortes, rua Conde de Bonfim n. 507....	5:0935640 345982
-----	--	---------------------

5º Districto:

18.	Santa Casa do Misericórdia, rua Padre José Mauricio n. 82...	225880
30.	Joaquim Luiz Mandim, ladeira do Barroso n. 17...	45499
44.	Manoel Antonio da Fonseca e Condo, rua do Lavradio n. 42...	295239
62.	Joaquim Luiz Mandim, ladeira do Barroso ns. 43 e 49...	145380
81.	Joaquim Luiz Mandim, ladeira do Barroso n. 112...	175499
141.	Antoni Moreira Leal, rua São Christovam n. 84...	215340 5-2303302

Secção de Contabilidade, 21 de março de 1921. — João Proença Corrêa, auxiliar.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOES DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. Director geral, fago publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvras e diametro interno de 1" 1/4; quatro mil (4.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvras e diametro interno de 1", ao preço maximo de 23 (dous mil réis) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nello incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500.000 réis em moeda corrente ou em lettras, de acordo com o disposto no art. 8º da lei

n. 2.986, de 29 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro de 1916, Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes houver, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que se perderá em favor dos caíres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 12 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeita pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta de chefe da secção de contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Officiel* e nelle publicadas na integra.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida con-

dição, sendo essa differença bem como as multas, deduzida da primeira contagem de alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto no caso de não haver contas a processar

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeflação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presepço edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abtinnimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não accedência de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de abril de 1921. — Luiz dos Santos Barata, chefe da secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de São Sebastião da Boa Vista, nome Evarado, Joaquim José Louey, a, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, allegarem o que for a bom de seus direitos relativamente ao alcance de dezoito mil e oitocentos réis (18.800) de imposto de sello que deixou o mesmo de pagar, verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de janeiro a 24 de agosto de 1905 (art. 124 do decreto n. 13.888, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niotharoy, 8 de abril de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Gallego

Extracto dos Estatutos

O Centro Gallego, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil, em vigor.

O Centro tem por fim: Servir de laço de uniao entre os gallegos; dar aos seus associados assistencia medica, medicamentos, subsidios e repatriacao; difundir entre os associados a insructao, no grao que for possivel; proteger seus associados contra todas as arbitrariedades e injusticas; crear um fundo de soccorro para auxiliar seus associados nos

casos previstos nos estatutos; facilitar aos seus associados toda a classe de divertimentos de cultura social: fazer propaganda da Gallicia e de tudo que possa ennobrecer-a; tributar a homenagem devita aos gallegos que dentro ou fora da Gallicia tenham prestado grandes serviços á Gallicia: vigiar a emigracao gallega, amparando-a e modificando-a no que for possivel; procurar sempre o bem estar da collectividade gallega, defendendo-a quando for preciso; dar seu concurso moral e material a todas as iniciativas tendentes ao progresso da Gallicia, mantendo para esse fim relações directas com as diversas sociedades regionaes dentro ou fora da Gallicia. O centro é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, contador, sub contador, bibliothecario e seis vogaes. É representado

activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente. Os estatutos do Centro poderão ser reformados no todo ou em parte, por deliberacao de uma assemblea extraordinaria convocada pela directoria, depois do consentimento da sessao ou mesa conjunta na qual serão marcados os artigos que devem ser submettidos á consideracao da dita assemblea extraordinaria.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A associação não poderá ser dissolvida enquanto houver 30 socios activos que se entreguem do activo e passivo social, e no caso definitivo de dissolução da mesma, o remanescente de seus bens será entregue como donativo á Sociedade Española de Beneficencia, desta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1918.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA

Estatutos

CAPITULO I

NOME E FINS

Art. 1.º *Nome* — Denominar-se-ha esta organização a Associação Christã Feminina do Rio de Janeiro e terá a sua sede nesta cidade.

Art. 2.º *O fim* desta organização é:

Sec. I. O desenvolvimento physico, intellectual e espiritual das moças por todos os meios que estejam de accordo com o ensinamento e o exemplo dado por Nosso Senhor Jesus Christo, para que ellas possam bem servir o lar e a comunidade.

Sec. II. Despertar nellas o sentimento de fraternidade para com todas as mulheres de qualquer nacionalidade ou classe que seja, e o desejo de cooperar com todas na promoção de ordem social mais christã que a actual.

Sec. III. A criação de centros de fraternidade christã para moças, sem distincção de classes, nacionalidade ou creença religiosa

CAPITULO II

SOCIAS

Art. 3.º *Socias* — Dividem-se as socias nas seguintes classes: effectivas, eleitoras, bemfeitoras, honorarias e menores.

Sec. I. *Socias effectivas* — Qualquer senhora ou moça maior de 16 annos, de boa moral, poderá ser socia effectiva.

Sec. II. *Socias eleitoras* — Com o fim de conservar o intuito desta associação, o governo e a administração serão entregues nas mãos de pessoas declaradamente christãs em sua fé e pratica. Estas pessoas serão chamadas eleitoras, o que lhes dará o direito de votarem e serem votadas para cargos de eleição. Qualquer moça ou senhora que satisfizer as seguintes condições poderá se tornar socia eleitora:

1.º, ter, pelo menos, 16 annos de idade;

2.º, ter sido socia effectiva durante ao menos oito mezes, mostrando-se conhecedora dos principios christãos da associação e zelosa em executar o seu programma, e ter apresentado á presidente da associação, com tres mezes de antecedencia, o pedido por escripto para ser socia desta classe;

3.º, assignar em presença de pessoa autorizada pela directoria a seguinte declaração:

"Declaro minha fé em Deus como está revelado por Jesus Christo, meu Salvador, fonte divina de minha força moral e espiritual; meu intuito de ser discipula de Christo em doutrina e vida; o meu desejo de promover o estudo sério e systematico de sua vida, de seu ensino e de seu trabalho, revelados na historia e nas Escripturas Sagradas; e unir-me ás outras discipulas suas, sem distincção de filiações ecclesiasticas, para entender o seu reino no mundo."

4.º, ser aceita por dous terços dos votos das socias presentes a qualquer reunião legal da directoria.

Sec. III. *Socias bemfeitoras* — Serão socias desta categoria as effectivas ou eleitoras que, desejando auxiliar o trabalho da associação, paguem uma annuidade não menor de \$50000.

Sec. IV. *Socias honorarias* — Estas serão as pessoas a quem a directoria julgar acertado conferir esta honra.

Sec. V. *Socias menores* — Estas serão as meninas entre 10 e 16 annos.

Art. 4.º *A annuidade* será para as socias effectivas de 10\$ e socias menores 5\$000. As annuidades serão pagas adiantadamente. As socias que não pagarem sua annuidade vencida no prazo de 30 dias perderão o direito de socia.

Art. 5.º *Deveres* — Será dever de cada socia estender a influencia da associação pelo proprio exemplo, tornal-a cohehida, e prestar todo apoio possivel ao trabalho da associação.

Art. 6.º *Para entrar como socia* é necessario ser apresentada por uma socia e preencher uma formula que será fornecida, devendo a proposta ser aceita pela secretaria geral. As eleitoras deverão ser aceitas pela directoria.

As socias vindas de outras associações filiaes serão admittidas nas mesmas classes em que estavam nas associações respectivas, mediante carta de apresentação.

Art. 7.º *Eliminação* — A directoria poderá cassar o direito de qualquer socia accusada de comportamento prejudicial aos fins da associação, depois de ter dado á accusa a oportunidade de defender-se pessoalmente perante a directoria. Será preciso o voto de duas terças partes dos membros da directoria a favor da eliminação para que esta entre em effecto.

CAPITULO III

DIRECTORIA

Art. 8.º *Directoria* — O governo da associação será exercido por uma directoria composta de não menos de 12 e não mais de 24 membros, que será responsavel pela administração de todo o trabalho e de todos os bens pertencentes á associação. Em addição a esta clausula prover-se-ha a nomeação de membros substitutos para preencherem as vagas e cumprir os deveres de membros que se acharem ausentes da cidade ou, por outra razão, estiverem incapacitados de os cumprir. A directoria terá o poder de preencher qualquer vaga no intervalo das reuniões annuaes.

Art. 9.º *Mandato e qualificação dos membros da directoria*:

Sec. I. A directoria da associação será eleita por scrutinio secreto pelas eleitoras na reunião annual, o seu mandato será por tres annos. Nenhum dos membros da directoria poderá servir mais do que dous termos de tres annos cada um consecutivos, isto é, seis annos ao todo. Ao menos um anno deve decorrer entre o segundo e o terceiro periodo.

Sec. II. Os membros da directoria terão os mesmos direitos que as eleitoras e não poderão mais do que uma terça parte ter a mesma creença religiosa, ou pertencer a mesma igreja, e o mesmo dá-se com os membros que não são filiados a seita alguma.

Art. 10. *As officiaes e seus deveres* — As officiaes da directoria serão as mesmas da associação e serão eleitas pela directoria entre o seu numero, dentro de duas semanas depois de sua eleição como directoras, sendo o mandato de duração de um anno, coincidindo com o anno fiscal, ou até que as successoras sejam eleitas.

Sec. II. — As officiaes da directoria serão uma presidente, uma ou mais vice-presidentes, secretaria archivistica e thesoureira. Si a directoria julgar necessario, será nomeada uma secretaria e uma thesoureira auxiliares.

1. A presidente e na sua ausencia a vice-presidente, compete convocar e presidir as reuniões tanto da directoria como da assemblea geral; nomear as commissões especificadas pelos estatutos; representar a associação perante as autoridades em juizo e fora delle e em qualquer lugar ou occasião que for necessario, e enfim desempenhar os demais deveres que de ordinario pertencem a este cargo.

2. A secretaria archivistica compete elaborar as actas de todas as reuniões, tanto da directoria como da assemblea geral.

ral, registrando-as nos livros competentes, e fazer a correspondência que for ordenada pela directoria.

3. A *thesoureira* compete receber e guardar os dinheiros da associação de accordo com a disposição da directoria, depositando-os em banco; escripturar e cuidar dos livros de receitas e despesas de accordo com o orçamento approved; fazer pagamentos, uma vez que as contas tenham o «pague-se» da presidente da comissão de finanças; e apresentar balanço mensal á directoria. Os livros serão examinados ao menos uma vez por anno e o resultado annuciado publicamente.

4. *Outras officiaes* — A *secretaria* geral será a official executivo da directoria e terá superintendencia de todo o trabalho da associação. Será ella membro ex-officio da directoria e de todas as comissões. Serão nomeadas tantas outras officiaes quantas forem julgadas necessarias pela directoria.

Art. 11. Nenhuma official, comissão ou secção terá o direito de contrahir qualquer divida, que não tiver previamente a aprovação da directoria.

CAPITULO IV.

JUNTA PATRIMONIAL

Art. 12. *Haverá uma Junta de Patrimonio* de não menos de sete nem maior de doze membros composta de homens e mulheres, não podendo servir nella mais de uma terça parte da mesma denominação religiosa. Os membros serão eleitos por dois annos. A *thesoureira* e a chefe da comissão de finanças serão membros desta junta, e a presidente e a *secretaria* geral membros ex-officio.

A junta compete guardar e empregar todos os fundos patrimoniaes (Trust Fund), doações e hypothecas. Nenhum contracto, transacção ou negocio feito com os bens immoveis da associação será valida ou obligatoria a associação sinão depois de approved pelo voto formal da junta, e taes contractos, hypothecas, transacções ou outros instrumentos quando feitos ou ordenados, como acima fica dito, serão executados pela presidente da directoria, ou qualquer outra official ou officiaes que a presidente venha a autorizar.

Nenhuma divida ou obrigação será contrahida, nem se gravará o patrimonio da associação sem o voto de duas terças dos membros da junta e a aprovação da directoria.

A primeira *Junta de Patrimonio* será eleita pela directoria, e qualquer vaga que occorrer depois será preenchida pela junta, sendo eleitos os membros que faltarem dentre os candidatos apresentados pela directoria.

CAPITULO V

COMISSÕES

Art. 13. *Haverá tantas comissões permanentes e especiaes* quantas forem necessarias para dirigir as varias actividades da associação.

CAPITULO VI

OS FUNDOS

Art. 14. Os fundos serão constituídos pelas anuidades das socias, pagamentos de taxas de aulas, aluguéis de dormitórios e salas e de quaesquer quantias que a directoria pagar ou que o trabalho da associação produzir.

Art. 15. O anno fiscal va de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO VII

REUNIÕES

Art. 16. As reuniões da associação realizar-se-ão regularmente ao menos uma vez por anno para tratar de negocios e reunir frequentemente para promover a solidariedade social e effici-za ou por qualquer outro fim que a directoria julgar necessaria.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO

Art. 17. Em caso de ser dissolvida a associação, ou quando for decidido que esta não poderá cumprir os fins expostos no art. 14, secção I, II, III, art. 8, secção II, o patrimonio da mesma, depois de pagas as contas e diuidas, será entregue a «Associação Christiana Feminina de America del Sur» com sede em Montevideo, Uruguay.

Art. 18. Para ser dissolvida a associação, será preciso o voto de duas terças das eleitoras então em exercicio em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 19. As socias da associação serão responsaveis somente pelos recursos da propria associação, e não individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem em empresa ou intencionalmente em nome della as suas representantes.

CAPITULO IX

EMENDAS

Art. 20. Para poder fazer-se qualquer emenda a estes estatutos, salvo este artigo e a parte que diz respeito ás eleições, será preciso a aprovação da directoria e o voto affirmativo de duas terças partes das eleitoras, depois de notificação por escripto a todas as referidas eleitoras, com tres meses de antecedencia.

Sec. II. Para poder-se alterar qualquer dissolução deste artigo ou dos artigos 3º e 9º, sec. II, será necessario a aprovação de tres quartas partes das eleitoras da associação em duas reuniões annuaes, devendo ainda a alteração ser proposta pela directoria dos dois ultimos annos.

É indispensavel que o voto seja pessoal, não se admitindo votos por procuração. (2.003)).

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Valença

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos quinze dias do mez de março de 1921, reunidos no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n.º 86, nesta cidade de Rio de Janeiro, ás 13 horas, estas accionistas representando a totalidade das acções, o Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho propoz que fosse acclamado para presidir os trabalhos o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães que, accoita unanimemente a indicação, assumiu a presidencia e, verificando haver numero legal, declarou installada a assembleia, convidando para secretarios os Srs. Manoel Ferreira Guimarães e Dr. Antonio Mourão Guimarães; os quaes occuparam os seus lugares.

Em seguida communicou que, na conformidade do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro do corrente anno, ia submeter ao julgamento da assembleia a cont. e mais actos da directoria referentes ao an.º de 1920.

Dispensada a leitura do relatório da directoria, por já publicado, o Sr. presidente

mandou proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que declarou em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu a votação, sendo unanimemente approved, deixando de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Logo em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se reunirem de cedulas para proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal.

Recolhidas as cedulas e feita a apuração, foram proclamados eleitos:

Membros effectivos os Srs.: Nicolau Leoni, Dr. Humberto de Castro Pentagna e Luis Damasceno Ferreira. Suplentes os Srs. Dr. Antonio Mourão Guimarães, Dr. Severo Vito Pentagna e Julio Mourão Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta, que, posta em discussão e approved, é assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — Coronel Benjamin Ferreira Guimarães, presidente. — Manoel Ferreira Guimarães, 1º secretario. — Dr. Antonio Mourão Guimarães, 2º secretario. — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Raul Mourão Guimarães. — Julio Mourão Guimarães. (2.023)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1921

Às duas horas da tarde do dia vinte e tres de março de mil novecentos e vinte e um, na sala das sessões do Banco dos Funcionarios Publicos, reunidos, em primeira convocação, accionistas pessoalmente e devidamente representados, em numero legal constante do livro de presença, o senhor director Francisco Ferreira da Costa Junior tomou a presidencia da mesa e declarou que, achando-se presentes senhores accionistas representando acções em numero bastante para funcionar a assembleia extraordinaria, propunha para presidir a o senhor commendador Filadelpho de Souza Castro, proposta que, sendo approved, assumiu elle a presidencia dos trabalhos e depois de agradecer a distincção com que mais uma vez era honrado, convidou para secretarios os senhores accionistas doutor Zacharias Gomes Estella e Estevam Neiva, que tomaram seus lugares á mesa. O senhor presidente declarou que, na forma dos convites pela imprensa, a assembleia funcionará em sessão extraordinaria

para o fim especial de resolver-se sobre o augmento de capital, conforme autoriza o parágrafo unico do artigo quinto dos estatutos do banco; em seguida foi approvada a acta da sessão da assembléa geral ultima realizada. O senhor director Alfredo de Azevedo Alves justificou a conveniencia e mesmo necessidade de ser elevado até seis mil contos de réis o capital do banco, de conformidade com seus estatutos, e propoz que o augmento de capital fosse por emissões em convenientes épocas, a juizo da directoria e conselho fiscal. Esta proposta da directoria foi, sem discussão, approvada unanimemente. O senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão extraordinaria. E, para constar, foi lavrada esta acta, que, por proposta do senhor Leandro A. Ribeiro da Costa, será assignada pela mesa. Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — *Filadelpho de Souza Castro. — Zacharias Gomes Estella. — Estevão Neiva.*

ACTA DA Sessão ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1921.

A's tres horas da tarde do dia vinte e tres de março de mil novecentos e vinte e um, na sala das sessões do Banco dos Funcionarios Publicos, reunidos, em primeira convocação, accionistas pessoalmente e devidamente representados, em numero legal constante do livro de presença, o senhor director Francisco Ferreira da Costa Junior tomou a presidencia da mesa e declarou que achando-se presentes senhores accionistas representando accões em numero bastante para funcionar a assembléa ordinaria, propunha para presidência o senhor commendador Filadelpho de Souza Castro, proposta que, sendo approvada, assumiu elle a presidencia dos trabalhos e, depois de agradecer a distincção com que mais uma vez era honrado, convidou

para secretarios os senhores accionistas doutor Zacharias Gomes Estella e Estevão Neiva, que assumiram seus logares á mesa. O senhor presidente declarou que, na forma dos convites pela imprensa, a assembléa funcionará em sessão ordinaria afim de proceder-se á leitura do parecer dos fiscaes, exame e discussão sobre as contas e actos da directoria no exercicio findo, como preceitua o parágrafo primeiro do artigo cento e quarenta e tres da lei das Sociedades Anonymas e também á eleição do conselho fiscal e suppletes e a de um director, cujo logar foi creado pela ultima reforma dos estatutos do banco. Foi approvada em seguida a acta da sessão anterior. O senhor doutor Leandro Costa, membro do conselho fiscal, convidado, procede á leitura do respectivo parecer o qual, com o relatório do senhor presidente do banco, balanços e annexos, já haviam sido publicados. Posto em discussão o parecer do conselho fiscal nenhum senhor accionista o discutiu pelo que, submettido á votação foi unanimemente approvado. O senhor accionista doutor Eloy Teixeira Cortes obtendo a palavra justificou a seguinte proposta: «Proponho seja abonada a cada um dos membros da actual directoria, em attenção aos valiosos serviços prestados ao banco e á excellente direcção dada ás suas operações constatada pelo relatório e parecer do conselho fiscal, e a titulo de gratificação, a somma de dous contos e quinhentos mil réis, que posta em discussão e não havendo manifestação contraria foi approvada, não tendo tomado parte nesta votação os deus senhores directores. Por proposta do senhor director Costa Junior resolveu a assembléa que o cargo de secretario seja occupado pelo director que for eleito, continuando como gerente o senhor director Azevedo Alves, o qual declarou que, apesar de ser bastante trabalhoso o cargo que vem exercendo, obedecia á proposta do seu collega da directoria e á resolução da assembléa. O se-

nhor presidente declarou que ia proceder-se á eleição do conselho fiscal, seus suppletes e um director, e para isso os senhores accionistas se muniram das necessarias cedulas. Para escriptadores o senhor presidente convidou os senhores accionistas doutor Frederico de Almeida Russell e Henrique Gonçalves de Araujo Bastos. As cedulas recebidas nas respectivas urnas, contadas e apuradas pelos senhores mesarios e escriptadores, deram o seguinte resultado: para director obtiveram votos os senhores Frederico de Almeida Russell, quatro mil oitocentos e quarenta e tres, e o senhor Estevão Neiva, setecentos e trinta e dous; para o conselho fiscal obtiveram votos os senhores: Estevão Neiva, cinco mil quinhentos e setenta e cinco; commendador Filadelpho de Souza Castro, cinco mil trescentos e quarenta e quatro; doutor Leandro A. Ribeiro da Costa, cinco mil cento e quarenta e cinco; Jovita Eloy e outros, tres votos cada um; para suppletes obtiveram votos os senhores general Raphael Tobias, José Pires Cordovil da Silveira e doutor Francisco do Rego Barros Figueiredo, cinco mil quatrocentos e sessenta e oito cada um, Henrique Gonçalves de Araujo Bastos, cento e sete, e outros menos votados. O senhor presidente proclamou eleitos: director o senhor doutor Frederico de Almeida Russell; membros do conselho fiscal, reeleitos, os senhores Estevão Neiva, commendador Filadelpho de Souza Castro e doutor Leandro A. Ribeiro da Costa, e suppletes os senhores general Raphael Tobias, José Pires Cordovil da Silveira e doutor Francisco do Rego Barros Figueiredo, e, dando por terminados os trabalhos da sessão ordinaria, agradeceu a presença dos senhores accionistas, sendo resolvido, por proposta do senhor accionista Leandro A. Ribeiro da Costa, que seja assignada pela mesa esta acta, que se lava para constar. Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — *Filadelpho de Souza Castro. — Zacharias Gomes Estella. — Estevão Neiva.*

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

SOCIEDADE ANONYMA

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 34.000.000,00

Séde central: Paris

Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Buenos Aires, Rosario de Santa Fé,

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS-FILIAES DO BRASIL EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo		Passivo	
Caixa.....	428.835:739:050	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000:000
Titulos descontados.....	53.231:991:5240	Fundo previdencia pessoal.....	636:283:250
Letras a receber.....	86.567:824:5650	Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	80.970:429:5030
Letras caucionadas.....	19.491:16:5990	Depositos e contas correntes com e sem juros.....	187.985:758:530
Contas correntes garantidas.....	42.324:669:5060		
Contas correntes e correspondentes no paiz....	63.893:885:90		
Correspondentes no estrangeiro.....	51.872:540:450		
Filiaes.....	5.069:050:850	Correspondentes no estrangeiro.....	268.956:187:586
Valores depositados.....	271.207:452:5160	Credores por titulos em cobrança.....	61.456:004:5260
Diversas contas.....	35.142:576:5380	Depositos e cauções.....	110.364:487:300
		Diversas contas.....	271.207:452:5160
			39.316:481:590
	759.636:895:120		759.636:895:120

**BANCA
FRANCESE E ITALIANA
PER
L'AMERICA DEL SUD**

SOCIEDADE ANONYMA

Capital: Frs. 50.000.000
Fundo de reserva Frs. 31.000.000

SEDE CENTRAL: PARIS

BUENOS AIRES, ROSARIO DA SANTA FE,
SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS, CURITIBA
PORTO ALEGRE, RECIFE, RIO GRANDE

ARARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU, CAXIAS,
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, FALM,
MOCÓCA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO
PRETO, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 83

Prazados Srs.

Referindo-nos á nossa Circular n. 32, temos a honra de comunicar a VV. SS. que:

O Sr. VINCENZO ALDERICO

Sub-Gerente da nossa Agencia em Ponta Grossa foi autorizado a assignar, em qualidade de Sub-Director, por todas as Succursaes e Agencias do Estado do Paraná.

Queiram tomar nota do que acima mencionamos e, sem mais, subscrevemo-nos com alta estima e consideração

De VV. SS. Ams. Attor. Obros.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração
(2.012)

S. A. Fabrica Hürlimann

Relatorio da Directoria da Sociedade Anonyma Fabrica Hürlimann a ser apresentado á assembleia geral ordinaria a se realizar em 14 de abril de 1921.

Srs. accionistas — Em cumprimento ás determinações legais vimos pelo presente fazer-vos scientes das principais occorrencias de administração havidas no decurso do anno de 1920 e apresentar-vos, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, as contas e balanços da nossa sociedade nesse exercicio, submettendo tudo ao vosso julgamento.

Satisfatoriamente correram os negocios sociais, continuando o nosso producto a ser merecedor da boa aceitação que tem tido nas diversas praças do paiz.

Foram iniciadas e proseguem normalmente as obras de reconstrução, em cimento armado, da nossa fabrica em Curitiba.

Afim de ampliar a capacidade productiva dessa fabrica, foram tambem encomendadas novas machinas na Europa, as quaes devem ser embarcadas no decurso do primeiro semestre deste anno.

Em cumprimento ás clausulas da respectiva escriptura de emprestimo, foram pagas, em 2 de janeiro ultimo, cento e doze debenturas da nossa emprestimo, correspondentes ao resgate do anno de 1920. Teem sido pontualmente pagos os juros desse emprestimo.

De accordo com o que determina o art. 14 dos estatutos sociais, sós convidados a proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio de 1921.

Concluindo, cumpre-nos informar-vos que, além das acima relatadas, outras occorren-

cias dignas de especial menção não houve, mas, se de quaesquer outros esclarecimentos necessitardes, ser-vos-hão promptamente prestados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. —
João Dale, director-presidente. — C. Hayward,
director thesoureiro.

**PARER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE
ANONYMA FABRICA HURLIMANN**

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hürlimann, representado pelos membros abaixo assignados, teem examinado a escripturação, balanços, contas e negocios sociais referentes ao exercicio de 1920, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. —
G. L. Chandler. — J. Arthur Cross. — Arthur
B. Fredland.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Fabrica e propriedades.....	1.460.093\$040
Marcas de fabrica, privilegios, etc.....	199.523\$400
Accões caucionadas.....	20.000\$000
Materias primas, phosphoros etc.....	832.791\$970
Caixa.....	6.639\$440
Diversas contas devedoras..	419.537\$830
Total do activo.....	2.994.595\$680

Passivo	
Capital.....	1.800.000\$000
Debenturistas.....	427.400\$000
Canção da directoria.....	20.000\$000
Fundo de reserva.....	72.311\$970
Juros de debenturas, a pagar.....	14.959\$000
Diversas contas credoras..	659.924\$710
Total do passivo.....	2.994.595\$680

João Dale, director-presidente. — Heitor Werneck, guarda-livros. (2.021)

ANNUNCIOS

Banque Francaise & Italienne

POUR L'AMERIQUE DU SUD

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, para:

1) a assembleia geral extraordinaria que terá lugar na sede do Banco, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 11 de maio do corrente anno, ás 15 horas, afim de tratar da alteração dos arts. 15, 44, 45 e 48, e da annullação dos arts. 16, 49 e 50 dos estatutos do Banco, em consequência do resgate das quotas de fundadores approvado pela assembleia geral extraordinaria de 28 de junho proximo passado;

2) a assembleia geral ordinaria que terá lugar na dita sede do Banco, no mesmo dia 11, de maio ás 15 1/4 horas.

Na forma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem nesto paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em taes assembleas, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia do mesmo Banco, em qua tenham effectual o deposito de suas accões.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos estatutos são por este convidados os Srs. accionistas da S. A. Casa Arens a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de abril vigente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1920, bem como para eleição dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, segundado determina o art. 33 dos mesmos estatutos.

Conforme o art. 15, paragrafo unico dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de accões nominativas até o dia da reunião, e as accões ao portador deverão ser depositadas na sede da sociedade até o dia 25 do corrente mes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — A directoria. (2.020)

Companhia Fabricas de Vidros e Crystaes do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia á praça de S. Christovão n. 143, todos os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — O director gerente, P. A. M. Esberard.

Companhia Industrial de Valença

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária a realizar-se na sede da Companhia, nesta cidade à rua Primeiro de Março n. 86, às 13 horas do dia 22 do corrente para reformar estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — A directoria (2.024)

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, no escriptorio da companhia, a Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1920, e eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — A directoria. (2.004)

Companhia de Seguros "A Mundial"

Na sede desta companhia, à avenida Rio Branco n. 133, acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — A directoria. (2.009)

S. A. Monitor Mercantil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 20 do corrente, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Primeiro de Março n. 96, (terceiro andar), afim de tomarem conhecimento do augmento do capital social e, por consequencia, alterarem os estatutos na parte referente ao mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — A directoria. (2.008)

Caixa de Soccorros Immediatos às Famílias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para se reunirem em assembleia geral extraordinária (segunda convocação) no dia 13 do corrente, às 7 horas da noite, à rua General Caldwell n. 162, sede provisória, afim de tratarem do seguinte: Renúncia e eleição dos cargos de vice-presidente, procurador e dous membros da comissão de contas; discussão e aprovação da reforma dos estatutos e caução de apolices.

Rio, 9 de abril de 1921. — A. Dutra Junior, secretario. (2.007)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallência de F. Octaviano Gomes**

O syndico avisa aos interessados que se encontrará diariamente no escriptorio de seus advogados Drs. Levi Carneiro e Cid Braune, à rua do Rosario n. 84, 1º andar, das 3 às 6 da tarde, para tratar dos negocios relativos à fallência.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — Amador Pinheiro de Barros. (1.959)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional**ASSEMBLÉA GERAL****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a comparecerem no cartorio do Thesouro Nacional na proxima sexta-feira, quinze do corrente, às dezois horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — Frederico de Figueiredo Neiva, secretario.

A Praça

Os baixo assignados socios componentes da firma Campos, Vieira & Companhia, estabelecida na ilha de Paqueta, Districto Federal, à rua Dr. Furquim Werneck ns. 18 e 20, declaram ao publico e a esta praça que tendo-se retirado, de commun accordo, o socio José Vieira pago e satisfeito de todos os seus haveres até esta data, estabeleceram nova firma sob a razão social de Campos & Verissimo, assumindo inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma que fica extincta, continuando a explorar o mesmo ramo de negocio, e a esperar que os seus bons freguezes lhes dispensem a mesma amizade e confiança com que sempre honraram a sua casa.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — Francisco Verissimo. — Manoel Campos Ribeiro. — José Vieira.

Reconheço as firmas de Francisco Verissimo, Manoel Campos Ribeiro e José Vieira.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Em 12 de abril de 1921. — Pedro de Alvarenga Alencar. (2.010)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Em conformidade com o art. 25 do Cap. VI dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária em 16 de abril de 1921, à rua Conselheiro Saraiva n. 40, à 1 hora da tarde, para se tratar da alteração dos estatutos, e proceder-se à eleição do cargo vago de um dos directores.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — A directoria. (1.972)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto à venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 11 de abril proximo futuro em diante, do meio dia às 2 horas da tarde, no escriptorio central da Companhia à rua da Candelaria n. 91, será pago o 3º coupon de 45.000 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7 % ao anno ou 75000 cada um, relativo ao semestre vencível a 31 de março corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Herminio Maria de Novaes, director-presidente.

Sociedade Anonyma Lavanteria Confiança**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Terceira e ultima convocação)**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na 2ª convocação para poder funcionar a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, à rua Riachuelo n. 70, no dia 13 do corrente, às 16 horas, sendo a ordem do dia a mesma.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará seja qual for o capital representado pelos accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — O secretario, Antonio Soares de Almeida. (1.882)

Declaração

Alberto Moreira, natural da Capital de São Paulo, auxiliar academico do Instituto Vaccinogenico Federal, alumno da 6ª serie medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vem por meio desta declarar que doravante passará a assignar Alberto Alves da Silva Moreira.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Alberto Alves da Silva Moreira.

Reconheço a firma de Alberto Alves da Silva Moreira. Rio, 11 de abril de 1921. — Em testemunho da verdade estava o signal publico, Alvaro Advincula da Silva. (1.988)

Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, para:

1, a assembleia geral extraordinaria que terá logar na sede do banco, em Paris, à rua Halévy n. 12, no dia 11 de maio do corrente anno, às 15 horas, afim de tratar da alteração dos arts. 15, 44 e 48, e da annullação dos arts. 16, 49 e 50 dos estatutos do banco, em consequencia do resgate das quotas de fundadores approvado pela assembleia geral extraordinaria de 28 de julho proximo passado;

2, a assembleia geral ordinaria que terá logar na dita sede do banco, no mesmo dia 11 de maio, às 15 1/4 horas;

Na forma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em taes assembleas, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia do mesmo banco, em que tenham effectuado o deposito de suas accções.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. (1.893)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Minerva"**CHAMADA DE CAPITAL**

Rua da Quitanda n. 107

Nos termos do art. 6º dos estatutos da companhia, e de accordo com a resolução approvada em assembleia geral da companhia, realizada no dia 7 do corrente mez, são convidados os senhores accionistas a virem realizar a entrada de dez por cento (10 %) do capital subscripto e pelo qual se obrigaram, no prazo de 30 dias a contar da data abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — A directoria. (1.992)